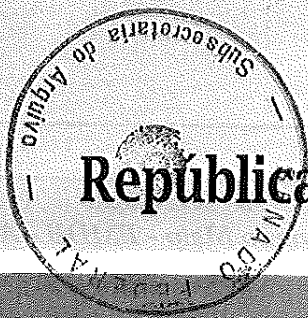
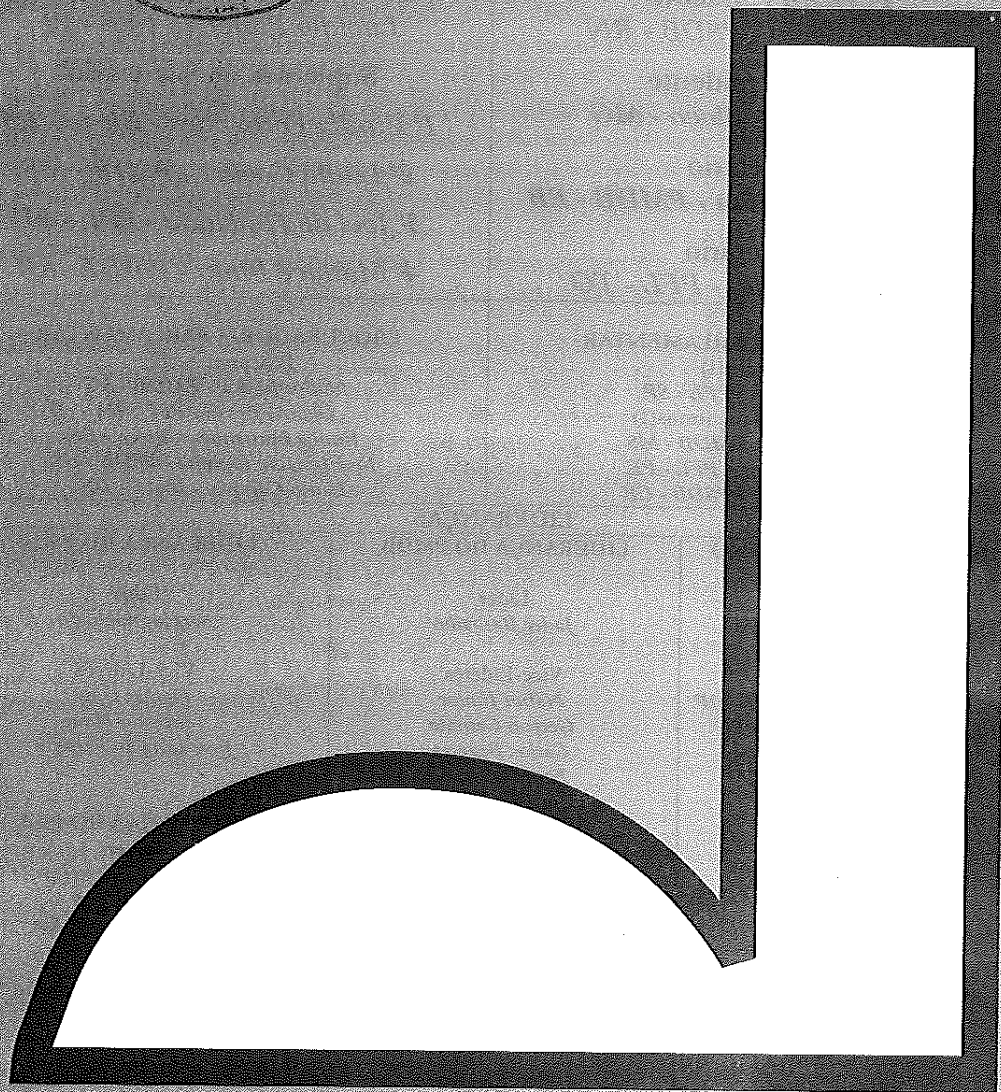




EXEMPLAR ÚNICO

República Federativa do Brasil



EXEMPLAR ÚNICO

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Publicado em 1º de julho de 1998
Número 107
Ano LIII

ANO LIII - Nº 107

QUARTA-FEIRA, 1º DE JULHO DE 1998

BRASÍLIA - DF

MESA		
Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</i> 1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo - PSDB - RN</i> 2º Vice-Presidente <i>Júnia Marise - Bloco - MG</i> 1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</i> 2º Secretário <i>Carlos Patrocínio - PFL - TO</i>		3º Secretário <i>Flaviano Melo - PMDB - AC</i> 4º Secretário <i>Lucídio Portella - PPB - PI</i> Suplentes de Secretário <i>1ª Emília Fernandes - Bloco - RS</i> <i>2º Lúdio Coelho - PSDB - MS</i> <i>3º Joel de Hollanda - PFL - PE</i> <i>4ª Marluce Pinto - PMDB - RR</i>
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor(1) <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i> Corregedores Substitutos(1) <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Joel de Hollanda - PFL - PE</i> <i>Lúcio Alcântara - PSDB - CE</i>		PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores(2) <i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i> <i>Djalma Bessa - PFL - BA</i> <i>Emília Fernandes - Bloco - RS</i> <i>José Ignácio Ferreira - PSDB - ES</i> <i>Lauro Campos - Bloco - DF</i>
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder <i>Elcio Alvares - PFL - ES</i> Vice-Líderes <i>José Roberto Arruda - PSDB - DF</i> <i>Vilson Kleinübing - PFL - SC</i> <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i> LIDERANÇA DO PFL Líder <i>Hugo Napoleão</i> Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Gilberto Miranda</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Júlio Campos (3)</i>	LIDERANÇA DO PMDB Líder <i>Jader Barbalho</i> Vice-Líderes <i>Nabor Júnior</i> <i>Gerson Camata</i> <i>Carlos Bezerra</i> <i>Ney Suassuna</i> <i>Fernando Bezerra</i> <i>Gilvan Borges</i> LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO Líder <i>Eduardo Suplicy</i> Vice-Líderes <i>Sebastião Rocha</i> <i>Antonio Carlos Valadares</i> <i>Roberto Freire</i> <i>José Eduardo Dutra</i>	LIDERANÇA DO PSDB Líder <i>Sergio Machado</i> Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Jefferson Pêres</i> <i>José Ignácio Ferreira</i> LIDERANÇA DO PPB Líder <i>Epitácio Cafeteira</i> Vice-Líderes <i>Leomar Quintanilha</i> <i>Esperidião Amin</i> LIDERANÇA DO PTB Líder <i>Odacir Soares</i>

Atualizada em 24-6-98

(1) Reeleitos em 2-4-97.

(2) Designação: 16 e 23-11-95.

(3) Licenças nos termos do art. 56, § II, da Constituição Federal

EXPEDIENTE	
<i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudianor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marcia Maria Correa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 79ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 30 DE JUNHO DE 1998

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 429, de 1998-CN (nº 750/98, na origem), de 25 do corrente, encaminhando o Projeto de Lei nº 23, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, crédito suplementar no valor de R\$24.000.000,00, para os fins que especifica. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 11306

Nº 430, de 1998-CN (nº 776/98, na origem), de 26 do corrente, encaminhando o Projeto de Lei nº 24, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de crédito – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$5.000.000,00, para os fins que especifica. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 11311

Nº 431, de 1998-CN (nº 777/98, na origem), de 26 do corrente, encaminhando o Projeto de Lei nº 25, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 2.351.646,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 11315

Nº 432, de 1998-CN (nº 778/98, na origem), de 26 do corrente, encaminhando o Projeto de Lei nº 26, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Marinha, crédito suplementar no valor de R\$18.757.681,00, para os fins que especifica. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 11321

Nº 433, de 1998-CN (nº 779/98, na origem), de 26 do corrente, encaminhando o Projeto de Lei nº 27, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar até o limite de R\$517.484.344,00,

para reforço de dotação consignada no vigente orçamento. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 11325

1.2.2 – Pareceres

Nº 412 de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1997 (nº 2.124/96, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de serviço público estabelecerem ao consumidor e ao usuário datas opcionais para o vencimento de seus débitos. 11332

Nº 413, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1998 (nº 4.570/98, na Casa de origem), que dispõe sobre a extinção dos cargos de Censor Federal e sobre o enquadramento de seus atuais ocupantes e dá outras providências. 11340

Nº 414, de 1998, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Emenda nº 1, de Plenário, oferecida ao Projeto de Resolução nº 47, de 1998, que autoriza o Estado de Rondônia a contratar operação de refinanciamento de dívidas do Estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 12 de fevereiro de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado de Rondônia, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de cento e quarenta e seis milhões, novecentos e cinquenta mil, cento e um reais e noventa centavos. 11345

Nº 415, de 1998, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/47, de 1998, do Presidente Banco Central, encaminhando solicitação da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município do Rio de Janeiro – LFTM-RIO, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no 2º semestre de 1998 (Projeto de Resolução nº 68, de 1998) 11347

Nº 416, de 1998, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/50, de 1998, do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando o contrato de abertura de crédito firmado entre a União, o Estado do Rio Grande do Sul, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A –

BANRISUL e a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul – SULCAIXA, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de até R\$1.987.500.000,00 (um bilhão, novecentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) (Projeto de Resolução nº 69, de 1998).

11355

Nº 417, de 1998, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/51, de 1998, do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando o Contrato de confissão, promessa de assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul com a União, em 15 de abril de 1998, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$9.427.324.980,43 (nove bilhões, quatrocentos e vinte e sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e três centavos), e o contrato de promessa de compra e venda de ações e outras avenças, firmado em 15 de abril de 1998, entre as Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS e o Estado do Rio Grande do Sul, com a intervenção da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE e da União (Projeto de Resolução nº 70, de 1998).

11366

Nº 418, de 1998, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/60, de 1998, do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando o contrato firmado em 12-6-98, entre a União e o Estado de Pernambuco, com a intervenção do Banco do Estado de Pernambuco S.A. – BANDEPE e do Banco Central do Brasil, de abertura de crédito e de compra e venda de ações, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de até R\$1.492.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e dois milhões de reais) (Projeto de Resolução nº 71, de 1998).

11382

Nº 419, de 1998, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/61, de 1998, do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando o contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União, em 23 de dezembro de 1997, e o termo aditivo ao contrato, de 12 de junho de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado de Pernambuco, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de R\$163.641.525,53 (Projeto de Resolução nº 72, de 1998).

11392

Nº 420, de 1998, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/62, de 1998, do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando a manifestação daquela autarquia sobre

o Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre a União e o Estado de Goiás, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados (Projeto de Resolução nº 73, de 1998).

11405

Nº 421, de 1998, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/64, de 1998, do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governo do Estado da Bahia para que seja autorizado a conceder garantias e contragarantias no valor de até R\$25.800.000,00, às operações de crédito no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (Projeto de Resolução nº 74, de 1998).

11413

Nº 422, de 1998, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/52, de 1998, do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando o contrato de confissão, assunção e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 30 de março de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de R\$903.660.059,21 (Projeto de Resolução nº 75, de 1998).

11418

Nº 423, de 1998, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/58, de 1998, do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando o contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado pelo Governo do Estado de Santa Catarina com a União, em 31 de março de 1998, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$1.552.400.375,83 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) (Projeto de Resolução nº 76, de 1998).

11430

Nº 424, de 1998, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/55, de 1998, do Presidente do Banco Central, encaminhando o contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado entre a União e o Estado do Paraná em 31 de março de 1998, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$519.944.406,98 (quinhentos e dezenove milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e seis reais e noventa e oito centavos) (Projeto de Resolução nº 77, de 1998).

11443

Nº 425, de 1998, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/56, de 1998, do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando pleito do Governo do Estado do Paraná

solicitando autorização para realizar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$43.288.415,77 (quarenta e três milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e sete centavos), no âmbito do programa Pró-saneamento (Projeto de Resolução nº 78, de 1998).	11450	abril de 1997. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.	11462
Nº 426, de 1998, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/57, de 1998, do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando pleito do Governo do Estado do Paraná solicitando autorização para realizar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$34.703.918,50 (trinta e quatro milhões, setecentos e três mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos), no âmbito do programa Pró-moradia (Projeto de Resolução nº 79, de 1998). ...	11454	Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.475-41, em 26 de junho de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que dá nova redação aos arts. 6º e 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, que altera a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.	11462
1.2.3 – Comunicações da Presidência		Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.477-50, em 26 de junho de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o valor total anual das mensalidades escolares e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.	11463
Estabelecimento de calendário para tramitação e remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização dos Projetos de Lei nºs 23 a 27, de 1998-CN, constantes de mensagens presidenciais lidas anteriormente.	11460	Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.569-16, em 26 de junho de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que estabelece multa em operações de importação e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.	11463
Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1997, cujo parecer foi lido anteriormente, e esclarecendo que o texto da matéria, aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, foi adequado às disposições da Lei Complementar nº 95, de 1998.	11460	Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.579-22, em 26 de junho de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que altera a redação dos arts. 14, 18, 34, 44 e 49 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, dos arts. 18, 19, 34, 35 e § 4º do art. 53 da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, que dispõem, respectivamente, sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para os exercícios de 1996 e 1997. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.	11464
Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1998, cujo parecer foi lido anteriormente.	11460	Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.599-46, em 26 de junho de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.	11464
Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas aos Projetos de Resolução nºs 68 a 79, de 1998, resultantes de pareceres lidos anteriormente.	11460	Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.604-34, em 26 de junho de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.	11465
1.2.4 – Leitura de projeto		Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.605-25, em 26	
Projeto de Lei do Senado nº 134, de 1998, de autoria da Senadora Emília Fernandes, que acrescenta inciso ao art. 473, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.	11460		
1.2.5 – Requerimento			
Nº 433, de 1998, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando ao Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento as informações que menciona. À Mesa para decisão.	11461		
1.2.6 – Comunicações da Presidência			
Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.463-27, em 26 de junho de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o salário mínimo para o período de 1º de maio de 1996 a 30 de			

de junho de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que dá nova redação ao art. 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na Região Norte e na parte norte da Região Centro-Oeste, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....	11465	Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.637-6, em 26 de junho de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a regulação, fiscalização e supervisão dos mercados de títulos ou contratos de investimento coletivo, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.	11469
Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.607-19, em 26 de junho de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que altera a legislação que rege o Salário-Educação, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....	11466	Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.640-4, em 26 de junho de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que restaura a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros e ao uso de portadores de deficiência física, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.	11469
Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.609-15, em 26 de junho de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o salário mínimo para o período de 1º de maio de 1997 a 30 de abril de 1998. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....	11466	Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.656-2, em 26 de junho de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o salário mínimo a vigorar a partir de 1º de maio de 1998. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....	11470
Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.610-11, em 26 de junho de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que cria o Fundo de Garantia à Exportação – FGE, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....	11467	Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.661-4, em 26 de junho de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que altera a redação dos arts. 26, 31 e 44 da Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1998. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....	11470
Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.611-10, em 26 de junho de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que altera dispositivos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.	11467	Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.662-1, em 26 de junho de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....	11471
Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.614-20, em 26 de junho de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que define diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.	11468	Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.663-11, em 26 de junho de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a recuperação de haveres do Tesouro Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a utilização de Títulos da Dívida Pública, de responsabilidade do Tesouro Nacional, na quitação de débitos com o INSS, altera dispositivos das Leis nºs 7.986, de 28 de dezembro de 1989, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213,	
Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.615-30, em 26 de junho de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional – NTN destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.	11468		

de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....	11471	Nº 437, de 1998, de urgência para o Projeto de Resolução nº 68, de 1998, que autoriza o Município do Rio de Janeiro a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município do Rio de Janeiro – LFTM-RIO, destinando-se os recursos ao giro da dívida mobiliária vencível no 2º semestre de 1998.	11482
1.2.7 – Discursos do Expediente		Nº 438, de 1998, de urgência para o Projeto de Resolução nº 69, de 1998, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de crédito consubstanciada no contrato de abertura de crédito firmado entre a União, o Estado do Rio Grande do Sul, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL e a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul – SUL-CAIXA, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação a ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de até 1.987.500.000,00 (um bilhão, novecentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais).	11482
SENADOR BERNARDO CABRAL -- Papel histórico desempenhado pela Ordem dos Advogados do Brasil na restauração do Estado de Direito. .	11472	Nº 439, de 1998, de urgência para o Projeto de Resolução nº 70, de 1998, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de refinanciamento de dívidas mobiliária e contratual do Estado, consubstanciadas no contrato de confissão, promessa de assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União, em 15 de abril de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação a ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$9.927.324.980,43 (nove bilhões, novecentos e vinte e sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e três centavos); e no contrato de promessa de compra e venda de ações e outras avenças, firmado em 15 de abril de 1998, entre as Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS e o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE e da União.....	11482
SENADOR EDISON LOBÃO, como Líder -- Registro de abusos cometidos pela Funai e Ibmama no Estado do Maranhão.	11475	Nº 440, de 1998, de urgência para o Projeto de Resolução nº 71, de 1998, que autoriza o Estado de Pernambuco a realizar operação de crédito consubstanciada em contrato firmado em 12-6-98, entre a União e o Estado de Pernambuco, com a interveniência do Banco do Estado de Pernambuco S/A – BANDEPE e do Banco Central do Brasil, de abertura de crédito e de compra e venda de ações, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação a ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de até R\$1.492.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e dois milhões de reais).	11483
SENADOR JEFFERSON PÉRES -- Transcurso, amanhã, do 4º aniversário do Plano de Estabilização Econômica – Plano Real.	11475	Nº 441, de 1998, de urgência para o Projeto de Resolução nº 72, de 1998, que autoriza o	
SENADOR EDUARDO SUPLICY -- Justificativa à apresentação de requerimento solicitando a realização de auditoria, pelo Tribunal de Contas da União, sobre as estimativas de preço mínimo das empresas componentes do sistema Telebrás.	11479		
1.2.8 – Ofícios			
Nºs 121 e 122/98, de 29 do corrente, do Líder do PFL, de substituições de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 1.670 e 1.671, de 1998, respectivamente.	11481		
1.2.9 – Requerimentos			
Nº 434, de 1998, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1998, que altera dispositivos do capítulo III do Título VIII do Código Penal, incluindo na classificação dos delitos considerados hediondos crimes contra a saúde pública, e dá outras providências.	11481		
Nº 435, de 1998, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1998, que dispõe sobre a extinção dos cargos de Censor Federal e sobre o enquadramento de seus atuais ocupantes e dá outras providências.	11482		
1.2.10 – Fala da Presidência			
Proposta de leitura, e posterior votação, de diversos requerimentos de urgência, possibilitando a inclusão das matérias a que se referem na pauta das sessões de hoje, amanhã e depois. Aprovada , com aquiescência das lideranças partidárias.	11482		
1.2.11 – Requerimentos			
Nº 436, de 1998, de urgência para o Projeto de Resolução nº 47, de 1998, que autoriza o Estado de Rondônia, a contratar operação de refinanciamento de dívidas do estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 12 de fevereiro de 1998, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste dos Estados, no valor total de R\$146.950101,90 (cento e quarenta e seis milhões, novecentos e cinquenta mil, cento e um reais e noventa centavos).	11482		

Estado de Pernambuco a contratar operação de refinanciamento de dívidas do Estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União, em 23 de dezembro de 1997, e o termo aditivo ao contrato, de 12 de junho de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado de Pernambuco, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de R\$163.641.525,53 (cento e sessenta e três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos).

11483

Nº 442, de 1998, de urgência para o Projeto de Resolução nº 73, de 1998, que autoriza a efetivação de Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre a União e o Estado de Goiás, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

11483

Nº 443, de 1998, de urgência para o Projeto de Resolução nº 74, de 1998, que autoriza o Estado da Bahia a conceder garantias e contragarantias às operações de crédito a serem contratadas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, junto às instituições de crédito oficiais.

11483

Nº 444, de 1998, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando a realização, pelo Tribunal de Contas da União, de inspeção seguida de tomada de contas especial junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, sobre a avaliação econômico-financeira da Telebrás realizada pelo consórcio formado pelas empresas Arthur DE. Little, Copers&Lybrab e Deloitte&Touche Corporate Finance, com vistas ao acompanhamento de cada fase do processo. À publicação, devendo a votação realizar-se oportunamente.

11484

Nº 445, de 1998, de autoria do Senador Elcio Alvares e outros Senadores, solicitando que o Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1996-Complementar, que dispõe sobre a participação da população e de suas entidades no processo orçamentário participativo, além da comissão constante do despacho inicial, seja também encaminhado ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O requerimento será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

11484

Nº 446, de 1998, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando ao Ministro de Estado do Planejamento as informações que menciona. À Mesa para decisão.

11484

Nº 447, de 1998, de urgência para o Projeto de Resolução nº 75, de 1998, que autoriza o Estado do Mato Grosso do Sul a contratar opera-

ção de refinanciamento de dívidas do Estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 30 de março de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de R\$ 903.660.059,21 (novecentos e três milhões, seiscentos e sessenta mil, cinqüenta e nove reais e vinte e um centavos).

11485

Nº 448, de 1998, de urgência para o Projeto de Resolução nº 76, de 1998, que autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de refinanciamento de dívidas mobiliária e contratual do Estado, consubstanciadas no contrato de confissão, promessa de assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União, em 31 de março de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado de Santa Catarina, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$1.552.400.375,83 (um bilhão, quinhentos e cinqüenta e dois milhões, quatrocentos mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

11485

Nº 449, de 1998, de urgência para o Projeto de Resolução nº 77, de 1998, que autoriza o Estado do Paraná a contratar operação de refinanciamento de dívida mobiliária do Estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 31 de março de 1998, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$519.944.406,98 (quinhentos e dezenove milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e seis reais e noventa e oito centavos).

11485

Nº 450, de 1998, de urgência para o Projeto de Resolução nº 78, de 1998, que autoriza o Governo do Paraná a realizar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$43.288.415,77 (quarenta e três milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e sete centavos), no âmbito do programa Pró-saneamento.

11486

Nº 451, de 1998, de urgência para o Projeto de Resolução nº 79, de 1998, que autoriza o Governo do Paraná a realizar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$34.703.918,50 (trinta e quatro milhões, setecentos e três mil, novecentos e dezoito reais e cinqüenta centavos), no âmbito do programa Pró-moradia. .

11486

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 1 – Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1998, tendo como primeiro signatário

o Senador José Roberto Arruda, que inclui no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias artigo que regulariza a situação funcional de servidores de empresas públicas federais que há mais de dez anos prestam serviços à administração direta, e dá outras providências. Discussão encerrada , em primeiro turno, após usarem da palavra os Senadores José Roberto Arruda, Jefferson Péres, Geraldo Melo e Joel de Hollanda, devendo a votação realizar-se oportunamente.....	11486	Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1998. Aprovada . À sanção.....	11491
Item 2 – Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 1998, tendo como primeiro signatário o Senador Geraldo Melo, que acrescenta parágrafos ao art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a situação funcional dos servidores e empregados públicos federais legalmente cedidos a órgãos e entidades da União. Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1998.....	11490	Item 6 (nos termos do Requerimento nº 435, de 1998, de urgência, aprovado nesta oportunidade).....	11499
Item 3 – Requerimento nº 401, de 1998, de autoria do Senador José Bianco, solicitando, nos termos regimentais, a prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1996, bem como dos Projetos de Lei do Senado nºs 17, 50 e 112, de 1996, 177 e 197, de 1997, e do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1995, que com ele tramitam em conjunto, e que dispõem sobre planos de saúde, em virtude da aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1993, que versa a mesma matéria. Aprovado . Os projetos vão ao Arquivo..	11490	Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1998, que dispõe sobre a extinção dos cargos de Censor Federal e sobre o enquadramento de seus atuais ocupantes e dá outras providências. Aprovado . À Comissão Diretora para redação final.	11499
Item 4 – Requerimento nº 409, de 1998, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, solicitando, nos termos regimentais, o desapensamento dos Projetos de Lei da Câmara nºs 32, de 1992, e 41, de 1994, dos Projetos de Lei da Câmara nºs 17, de 1993, 60, de 1994, e 32, de 1995; e do Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1997, por não versarem sobre a mesma matéria. Aprovado , voltando os Projetos de Lei da Câmara nºs 32, de 1992, e 41, de 1994, a terem tramitação autônoma. Todos os projetos retornam à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. ...	11491	Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1998. Aprovada . À sanção.....	11499
Item 5 (nos termos do Requerimento nº 434, de 1998, de urgência, aprovado nesta oportunidade).....	11491	1.3.1 – Apreciação de matéria Requerimento nº 436, de 1998, lido no Expediente da presente sessão, de urgência para o Projeto de Resolução nº 47, de 1998. Retirado , nos termos do Requerimento nº 452, de 1998, após usarem da palavra os Senadores Ernandes Amorim e Pedro Piva.....	11500
Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1998, que altera dispositivos do capítulo III do Título VIII do Código Penal, incluindo na classificação dos delitos considerados hediondos crimes contra a saúde pública, e dá outras providências. Aprovado com emenda de redação , de relatoria, lida nesta oportunidade, após leitura de parecer, tendo usado da palavra o Senador Bernardo Cabral, a Senadora Emília Fernandes, e os Senadores Pedro Simon, Eduardo Suplicy e Lúcio Alcântara, relator. À Comissão Diretora para redação final. ...	11491	1.3.2 – Ordem do Dia (continuação) Item 7 (nos termos do Requerimento nº 437, de 1998, de urgência, aprovado nesta oportunidade).....	11501
		Projeto de Resolução nº 68, de 1998, que autoriza o Município do Rio de Janeiro a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município do Rio de Janeiro – LFTM-RIO, destinando-se os recursos ao giro da dívida mobiliária vencível no 2º semestre de 1998. Aprovado . À Comissão Diretora para redação final.....	11501
		Redação final do Projeto de Resolução nº 68, de 1998. Aprovada . À promulgação.....	11501
		Item 8 – (nos termos do Requerimento nº 438, de 1998, de urgência, aprovado nesta oportunidade).....	11503
		Projeto de Resolução nº 69, de 1998, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de crédito consubstanciada no contrato de abertura de crédito firmado entre a União, o Estado do Rio Grande do Sul, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL e a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul – SULCAIXA, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação a ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de até 1.987.500.000,00 (um bilhão, novecentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais). Aprovado , após usar da palavra o Senador Eduardo Suplicy. À Comissão Diretora para redação final.....	11503
		Redação final do Projeto de Resolução nº 69, de 1998. Aprovada . À promulgação.....	11503
		Item 9 – (nos termos do Requerimento nº 439, de 1998, de urgência, aprovado nesta oportunidade).....	11505
		Projeto de Resolução nº 70, de 1998, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contra-	

tar operação de refinanciamento de dívidas mobiliária e contratual do Estado, consubstanciadas no contrato de confissão, promessa de assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União, em 15 de abril de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação a ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$9.927.324.980,43 (nove bilhões, novecentos e vinte e sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e três centavos), e no contrato de promessa de compra e venda de ações e outras avenças, firmado em 15 de abril de 1998, entre as Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS e o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE e da União. Aprovado , após usar da palavra o Senador Pedro Simon. À Comissão Diretora para redação final.....	11505	quarenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos). Aprovado . À Comissão Diretora para redação final.....	11511
Redação final do Projeto de Resolução nº 70, de 1998. Aprovada . À promulgação.....	11507	Redação final do Projeto de Resolução nº 72, de 1998. Aprovada . À promulgação.....	11512
Item 10 – (nos termos do Requerimento nº 440, de 1998, de urgência, aprovado nesta oportunidade).....	11509	Item 12 (nos termos do Requerimento nº 442, de 1998, de urgência, aprovado nesta oportunidade).....	11513
Projeto de Resolução nº 71, de 1998, que autoriza o Estado de Pernambuco a realizar operação de crédito consubstanciada em contrato firmado em 12-6-98, entre a União e o Estado de Pernambuco, com a interveniência do Banco do Estado de Pernambuco S/A – BANDEPE e do Banco Central do Brasil, de abertura de crédito e de compra e venda de ações, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação a ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de até R\$1.492.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e dois milhões de reais). Aprovado . À Comissão Diretora para redação final.....	11509	Projeto de Resolução nº 73, de 1998, que autoriza a efetivação de Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre a União e o Estado de Goiás, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação a ao Ajuste Fiscal dos Estados. Aprovado . À Comissão Diretora para redação final.....	11513
Redação final do Projeto de Resolução nº 71, de 1998. Aprovada . À promulgação.....	11510	Redação final do Projeto de Resolução nº 73, de 1998. Aprovada . À promulgação.....	11514
Item 11 (nos termos do Requerimento nº 441, de 1998, de urgência, aprovado nesta oportunidade).....	11511	Item 13 (nos termos do Requerimento nº 443, de 1998, de urgência, aprovado nesta oportunidade).....	11515
Projeto de Resolução nº 72, de 1998, que autoriza o Estado de Pernambuco a contratar operação de refinanciamento de dívidas do Estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União, em 23 de dezembro de 1997, e o termo aditivo ao contrato, de 12 de junho de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado de Pernambuco, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de R\$163.641.525,53 (cento e sessenta e três milhões, seiscentos e		Projeto de Resolução nº 74, de 1998, que autoriza o Estado da Bahia a conceder garantias e contragarantias às operações de crédito a serem contratadas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, junto às instituições de crédito oficiais. Aprovado . À Comissão Diretora para redação final.....	11515
		Redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 1998. Aprovada . À promulgação.....	11516
		Item 14 (nos termos do Requerimento nº 447, de 1998, de urgência, aprovado nesta oportunidade).....	11516
		Projeto de Resolução nº 75, de 1998, que autoriza o Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de refinanciamento de dívidas do Estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 30 de março de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de R\$ 903.660.059,21 (novecentos e três milhões, seiscentos e sessenta mil, cinquenta e nove reais e vinte e um centavos). Aprovado . À Comissão Diretora para redação final.....	11516
		Redação final do Projeto de Resolução nº 75, de 1998. Aprovada . À promulgação.....	11517
		Item 15 (nos termos do Requerimento nº 448, de 1998, de urgência, aprovado nesta oportunidade).....	11518
		Projeto de Resolução nº 76, de 1998, que autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de refinanciamento de dívidas mobiliária e contratual do Estado, consubstanciadas no contrato de confissão, promessa de assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, cele-	

brado com a União, em 31 de março de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado de Santa Catarina, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$1.552.400.375,83 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos). Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.	11518	professores das universidades federais em greve.....	11524
Redação final do Projeto de Resolução nº 76, de 1998. Aprovada. À promulgação.....	11519	SENADOR <i>FRANCELINO PEREIRA</i> – Elogios à atuação da Comissão de Assuntos Econômicos e dos Srs. Senadores em plenário, no tocante à célere apreciação das operações de crédito dos Estados.	11527
Item 16 (nos termos do Requerimento nº 449, de 1998, de urgência, aprovado nesta oportunidade)	11520	1.3.4 – Discursos encaminhados à publicação	
Projeto de Resolução nº 77, de 1998, que autoriza o Estado do Paraná a contratar operação de refinanciamento de dívida mobiliária do Estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 31 de março de 1998, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$519.944.406,98 (quinhentos e dezenove milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e seis reais e noventa e oito centavos). Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.	11520	SENADOR <i>ADEMIR ANDRADE</i> – Preocupação de S.Exa. com as medidas do Governo Federal na área de educação no País.	11527
Redação final do Projeto de Resolução nº 77, de 1998. Aprovada. À promulgação.....	11521	SENADOR <i>ODACIR SOARES</i> – Inauguração, na semana passada, em Porto Velho, Rondônia, da sede regional da Comissão Executiva do Plano de Lavoura Cacaueira – CEPLAC.	11529
Item 17 (nos termos do Requerimento nº 450, de 1998, de urgência, aprovado nesta oportunidade)	11522	SENADOR <i>ERNADES AMORIM</i> – Considerações sobre a descentralização do processo de reforma agrária iniciado pelo Ministério da Política Fundiária.	11531
Projeto de Resolução nº 78, de 1998, que autoriza o Governo do Paraná a realizar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$43.288.415,77 (quarenta e três milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e sete centavos), no âmbito do programa Pró-saneamento. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.	11522	1.3.5 – Comunicação da Presidência	
Redação final do Projeto de Resolução nº 78, de 1998. Aprovada. À promulgação.....	11522	Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada.	11532
Item 18 (nos termos do Requerimento nº 451, de 1998, de urgência, aprovado nesta oportunidade)	11523	1.4 – ENCERRAMENTO	
Projeto de Resolução nº 79, de 1998, que autoriza o Governo do Paraná a realizar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$34.703.918,50 (trinta e quatro milhões, setecentos e três mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos), no âmbito do programa Pró-moradia. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.....	11523	2 – RETIFICAÇÕES	
Redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 1998. Aprovada. À promulgação.....	11523	Resolução nº 13, de 1998, publicada no <i>Diário do Senado Federal</i> de 13 de fevereiro de 1998.	11533
1.3.3 – Discursos após a Ordem do Dia		Ata da 68ª Sessão Não Deliberativa, realizada em 15 de junho de 1998 e publicada no <i>Diário do Senado Federal</i> do dia subsequente...	11537
SENADORA <i>EMÍLIA FERNANDES</i> – Intransigência do Governo às reivindicações dos		Ata da 78ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 29 de junho de 1998 e publicada no <i>Diário do Senado Federal</i> do dia subsequente...	11538
		3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 30-6-98	
		4 – ATAS DE COMISSÕES	
		14ª e 15ª Reuniões da Comissão de Assuntos Econômicos, realizadas em 16 e 17 de junho de 1998, respectivamente.	11539
		6ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 30 de junho de 1998.	11582
		5 – ATO DO PRESIDENTE	
		Nº 39, de 1998.	11583
		6 – ATOS DO DIRETOR-GERAL	
		Nºs 1.087 a 1.117, de 1998.	11584
		7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
		8 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
		9 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)	

Ata da 79ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 30 de junho de 1998

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo e Lucídio Portella.

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Antonio Carlos Magalhães – Arlindo Porto – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Wilson – Cassido Maldaner – Djalma Bessa – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Elói Portela – Emilia Fernandes – Ernandes Amorim – Fernando Bezerra – Francelino Pereira – Francisco Benjamim – Geraldo Melo – Gerson Camata – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Fogaça – José Roberto Arruda – José Saad – Lauro Campos – Leonel Paiva – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúcio Coelho – Mari-

na Silva – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Pedro Piva – Pedro Simon – Roberto Freire – Romero Jucá – Ronaldo Cunha Lima – Sergio Machado – Teotônio Vilela Filho – Wellington Roberto – Zanete Cardinal.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Cassido Maldaner, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM Nº 429, DE 1998 – CN (Nº 750/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, o texto do projeto de lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, crédito suplementar no valor de R\$ 24.000.000,00 para os fins que especifica”.

Brasília, 25 de junho de 1998.



Fernando Henrique Cardoso

EM nº 154 /MPO

Brasília, 25 de junho de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério da Agricultura e do Abastecimento solicita a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), em favor de sua Administração direta.

2. A solicitação em pauta visa a dar continuidade ao pagamento da subvenção econômica aos produtores de borracha nacional, conforme Lei nº 9.479, de 12 de agosto de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.348, de 13 de outubro de 1997.

3. Cabe salientar que a atual Lei Orçamentária aprovou recursos no valor de R\$ 19.400.000,00 (dezenove milhões e quatrocentos mil reais) para tal fim, tendo sido realizado, até a data de 23 de junho de 1998, o montante de R\$ 19.052.740,00 (dezenove milhões, cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta reais), perfazendo 98,2% da dotação.

4. Dessa forma, o crédito proposto justifica-se em virtude da necessidade de o Órgão continuar a cobrir os gastos decorrentes do pagamento de tais subvenções, dentro das atuais disponibilidades do Tesouro Nacional.

5. O crédito viabilizar-se-á mediante projeto de lei, a ser encaminhado à apreciação do Congresso Nacional, por se tratar de valor superior à autorização existente, estando o mesmo em consonância com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições contidas no art. 167, da Constituição.

6. Os recursos necessários ao atendimento do pleito são oriundos do cancelamento parcial da Reserva de Contingência. Ressalte-se, por oportuno, que por se tratar de reforço de dotação para pagamento de subvenção econômica, tal crédito não cria pressão para alteração dos limites estipulados para movimentação e empenho de dotações, em face da excepcionalidade constante do art. 3º, parágrafo único, alínea "f", do Decreto nº 2.451, de 5 de janeiro de 1998.

7. Nessas condições, este Ministério manifesta-se favoravelmente ao atendimento da presente solicitação, razão pela qual submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anex Projeto de Lei, que visa a autorizar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,



PAULO PAIVA
Ministro de Estado do
Planejamento e Orçamento

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO Nº 154 , DE 25 / 06 /98**

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Insuficiência de dotação orçamentária para cobertura de despesas relacionadas com a subvenção econômica aos produtores brasileiros de borracha natural.

2. Solução e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Autorização para abertura de crédito suplementar.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

A abertura do presente crédito é a alternativa viável.

4. Custos:

R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), provenientes de recursos da Reserva de Contingência.

5. Razões que justificam a urgência:**6. Impacto sobre o meio ambiente:**

Não há.

7. Alterações propostas : (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto atual	Texto proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 1998-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, crédito suplementar no valor de R\$ 24.000.000,00 para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, crédito suplementar no valor de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

R\$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ES	FO	USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA					24.000.000			24.000.000				
PRODUÇÃO VEGETAL					24.000.000			24.000.000				
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA					24.000.000			24.000.000				
04.014.0001.3500					24.000.000			24.000.000				
PROJETO DE COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO NACIONAL DA BORRACHA NATURAL												
CONCEDER SUBVENÇÃO ECONÔMICA AOS PRODUTORES NACIONAIS DE BORRACHA NATURAL, CORRESPONDENTE À DIFERENÇA ENTRE OS PREÇOS DE REFERÊNCIA DAS BORRACHAS NACIONAIS E OS DOS PRODUTOS EQUIVALENTES NO MERCADO INTERNACIONAL, ADRECIDOS NAS DESPESAS DE NACIONALIZAÇÃO, CONFORME LEI Nº. 9479, DE 12 DE AGOSTO DE 1987												
- BORRACHA NATURAL COMERCIALIZADA (TONELADAS) = 55.500												
04.014.0001.3500.0001	F	90			24.000.000			24.000.000				
SUBVENÇÃO ECONÔMICA À PRODUÇÃO DE BORRACHA NATURAL					24.000.000			24.000.000				
- BORRACHA NATURAL COMERCIALIZADA (TONELADAS) = 55.500					24.000.000			24.000.000				
TOTAL FISCAL					24.000.000			24.000.000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

90000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
90000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

R\$ 1,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ES	FO	USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGÊNCIA					24.000.000							
RESERVA DE CONTINGÊNCIA					24.000.000							
RESERVA DE CONTINGÊNCIA					24.000.000							
04.000.0000.0000					24.000.000							
RESERVA DE CONTINGÊNCIA												
SERVIÇO DE PONTE COMPENSATORIA NA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS PARA DOTAÇÕES INSUFICIENTEMENTE PREVISÍVEIS												
04.000.0000.0000.0001	F	00			24.000.000							
RESERVA DE CONTINGÊNCIA					24.000.000							
TOTAL FISCAL					24.000.000							

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI Nº 9.479, DE 12 DE AGOSTO DE 1997

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica a produtores de borracha natural e dá outras providências.

.....

LEI N. 4.320 — DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal

(*) DECRETO 2.348 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1997

Regulamenta a Lei n. 9.479⁽¹⁾, de 12 de agosto de 1997, que concede subvenção econômica a produtores de borracha natural, e dá outras providências

.....

Art. 43 — A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa ⁽¹⁹⁾.

§ 1.º — Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os proventos de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizadas em lei;

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las ⁽¹⁹⁾.

DECRETO N. 2.451 — DE 5 DE JANEIRO DE 1998

Dispõe sobre a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, sobre a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo para o exercício de 1998, e dá outras providências

.....

Art. 3º A movimentação e o empenho de dotações dos órgãos do Poder Executivo, dos grupos "Outras Despesas Correntes", "Investimentos", "Inversões Financeiras" e "Outras Despesas de Capital", constantes da Lei n. 9.598, de 30 de dezembro de 1997, ficam limitados aos valores constantes dos Anexos I, II e III deste Decreto, sem prejuízo do cumprimento do disposto no Decreto n. 2.384⁽⁵⁾, de 13 de novembro de 1997.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo as dotações:

- a) referentes às transferências constitucionais;
- b) relativas a órgãos ou custeadas com fontes não integrantes dos Anexos deste Decreto;
- c) destinadas ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e ao Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS;
- d) destinadas ao pagamento de benefícios previdenciários e sentenças judiciais;
- e) previstas para a aquisição de títulos do Governo Federal;
- f) constantes da subatividade destinada à formação de estoques públicos e dos subprojetos destinados a subvenções econômicas, no âmbito do Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

LEI Nº 9.598, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União
para o exercício financeiro de 1998.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

(Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.)

MENSAGEM Nº 430, DE 1998 – CN
(Nº 776/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$ 5.000.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 26 de junho de 1998.



Fernando Henrique Cardoso

EM nº 141 /MPO

Brasília, 25 de junho de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério da Fazenda solicita a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em favor de Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, assim discriminado:

R\$ 1,00			
Discriminação	Natureza da despesa	Fonte	Valor
Suplementação: • Financiamento de Programas de Investimento Agropecuário - Programa de Aproveitamento de Várzeas Irrigáveis - PROVÁRZEAS/KFW	4.6.90.00	148	5.000.000

2. A finalidade do pleito é atender a despesas com concessão de empréstimos destinados à implantação de projetos de irrigação e de drenagem em nível de propriedade rural, no Estado do Espírito Santo, sendo que os recursos oferecidos como lastro do crédito pretendido são provenientes de operações de crédito externas, em moeda, firmadas junto ao Kreditanstalt Für Wiederaufbau - KFW.

3. Considerando que a inclusão solicitada não está amparada pelas autorizações contidas na citada Lei nº 9.598/97, é indispensável o seu encaminhamento à deliberação do Congresso Nacional, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição, e em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

4. Nessas condições, este Ministério manifesta-se favoravelmente ao atendimento do pleito, motivo pelo qual submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a autorizar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,



PAULO PAIVA
Ministro de Estado do
Planejamento e Orçamento

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO Nº 141, DE 25/ 06 /98**

Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de atender a despesas com a concessão de empréstimos para implantação de projetos de irrigação e drenagem em nível de propriedade rural, no Estado do Espírito Santo, na subatividade Programa de Aproveitamento de Várzeas Irrigáveis - PROVÁRZEAS-KFW, de Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito especial, objetivando a inclusão de categoria de programação no orçamento vigente.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Tecnicamente é a alternativa viável.

4. Custos:

R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), provenientes de operações de crédito externas, em moeda, junto ao Kreditanstalt Für Wiederaufbau - KFW.

5. Razões que justifiquem a urgência:

--

6. Impacto sobre o meio ambiente:

--

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual	Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

--

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 1998-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$ 5.000.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), crédito especial até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em favor de Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de operações de crédito externas, em moeda, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

74000 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO						CRÉDITO ESPECIAL						
74101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA						RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS						
ANEXO I												
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												
ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	TO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA					5 000 000					5 000 000		
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA					5 000 000					5 000 000		
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA					5 000 000					5 000 000		
DE 608 0031 2187					5 000 000					5 000 000		
FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS DE INVESTIMENTO AGRÍCOLA					5 000 000					5 000 000		
FINANCIAR OS INVESTIMENTOS NAS PROPRIEDADES RURAIS, ESPECIALMENTE PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONSTRUÇÃO DE BLOCOS, IMPLANTAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE NOVAS ÁREAS.					5 000 000					5 000 000		
DE 608 0031 2187 0012					5 000 000					5 000 000		
PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE VAZIRAS (IRIGUIÇÕES) - PROVAZIRAS/PIRA					5 000 000					5 000 000		
TOTAL FISCAL					5 000 000					5 000 000		

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI Nº 9.598, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1998.

LEI N. 4.320 — DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal

.....

Art. 43 — A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (19).

§ 1.º — Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las (19).

.....

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

(Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.)

MENSAGEM Nº 431, DE 1998 — CN
(Nº 777/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 2.351.646,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento".

Brasília, 26 de junho de 1998.



Fernando Henrique Cardoso

EM nº 142 /MPO

Brasília, 25 de junho de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério da Fazenda - MF solicita a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), no valor de R\$ 2.351.646,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais), em favor da sua Administração direta, assim discriminado:

R\$ 1,00			
Discriminação	Natureza da despesa	Fonte	Valor
<u>Ministério da Fazenda:</u>			
• Administração direta Ações de Informática Suplementação	3.4.90.00	100	2.351.646
• Reparos, Reformas e Adaptações de Imóveis Cancelamento	4.5.90.00	100	1.567.764
<u>Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios:</u>			
• Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda Concessão de Vale-Transporte - Extinto Território do Amapá Cancelamento	3.4.90.00	100	470.574
Auxílio-Refeição - Extinto Território do Amapá Cancelamento	3.4.30.00	100	313.308

2. A solicitação em pauta tem por objetivo atender a despesas com a manutenção e o funcionamento dos serviços de informática da Administração direta - MF, tendo em vista contratos firmados com o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. O crédito proposto será atendido mediante o cancelamento parcial de dotações orçamentárias, conforme quadro acima, não comprometendo a programação orçamentária da Unidade para 1998.

3. O pleito deverá ser submetido à apreciação do Congresso Nacional, por se tratar de remanejamento de recursos entre subatividades que extrapola o limite da autorização concedida ao Poder Executivo no art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.598/97, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição, e em conformidade com o art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

4. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a autorizar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,



PAULO PAIVA

Ministro de Estado do
Planejamento e Orçamento

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 142 DE 25 / 06 / 98.**

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Insuficiência de recursos para atender a despesas da Administração direta - MF com a manutenção e o funcionamento dos serviços de informática, tendo em vista contratos firmados com o SERPRO.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar, mediante remanejamento de recursos acima do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Tecnicamente é a alternativa viável.

4. Custos:

R\$ 2.351.646,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais), provenientes de remanejamento de recursos, não gerando, portanto, custos adicionais para o Tesouro Nacional.

5. Razões que justifiquem a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual	Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 1998-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 2.351.646,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 2.351.646,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações, indicadas na Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
25101 - MINISTÉRIO DA FAZENDA

R\$ 1,00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	U D	U S	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					2.351.616			2.351.616				
ADMINISTRAÇÃO					2.351.616			2.351.616				
ADMINISTRAÇÃO GERAL					2.351.616			2.351.616				
03.007.0021.4900					2.351.616			2.351.616				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					2.351.616			2.351.616				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO, VOLTADAS ÀS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ACESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.												
03.007.0021.4900.0004	F	00	0	100	2.351.616			2.351.616				
AÇÕES DE INFORMATICA					2.351.616			2.351.616				
TOTAL FISCAL					2.351.616			2.351.616				

AS QUANTIDADES DAS VETAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
25101 - MINISTÉRIO DA FAZENDA

R\$ 1,00

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	U D	U S	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					1.057.764				1.057.764			
ADMINISTRAÇÃO					1.057.764				1.057.764			
ADMINISTRAÇÃO GERAL					1.057.764				1.057.764			
03.007.0021.4900					1.057.764				1.057.764			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					1.057.764				1.057.764			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO, VOLTADAS ÀS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ACESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.												
03.007.0021.4900.0003	F	00	0	100	1.057.764				1.057.764			
REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS					1.057.764				1.057.764			
OBRA CONCLUÍDA (UNIDADE) = 8					1.057.764				1.057.764			
DEPENDÊNCIA ADAPTADA/REFORMADA (UNID) = 222					1.057.764				1.057.764			
TOTAL FISCAL					1.057.764				1.057.764			

AS QUANTIDADES DAS VETAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

73000 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
73101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	10. USO	PTE	TOTAL	PESSOAL E D.O. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA					763.652			763.652				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					763.652			763.652				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL					763.652			763.652				
19.078.0186.4119 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO PESSOAL ATIVO DOS EXISTENTES ESTADOS E TERRITÓRIOS					763.652			763.652				
PROPORCIONAR AO PESSOAL ATIVO DOS EXISTENTES ESTADOS E TERRITÓRIOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE, VALE-REFEIÇÃO E A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS												
19.078.0186.4819.0005 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - EXISTENTE TERRITÓRIO DO AMAPA	F		90	0	410.074			410.074				
				100	410.074			410.074				
19.078.0186.4819.0006 AUXÍLIO-REFEIÇÃO - EXISTENTE TERRITÓRIO DO AMAPA	F		90	0	313.305			313.305				
				100	313.305			313.305				
TOTAL FISCAL					763.652			763.652				

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI Nº 9.598, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União
para o exercício financeiro de 1998.

Art. 6º Desde que publicado e mantido em vigor o cronograma de que trata o art. 58 da Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997, é o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, para cada subprojeto ou subatividade, até o limite de quinze por cento de seu valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que esta não ultrapasse o equivalente a dez por cento do valor total de cada subprojeto ou subatividade objeto da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

b) da Reserva de Contingência;

II - até quarenta por cento do valor total das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos", "inversões financeiras" e "outras despesas de capital", constantes do subprojeto ou subatividade objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação parcial de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subprojeto ou subatividade;

III - com o objetivo de atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios, até o valor total da respectiva subatividade, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito da mesma subatividade;

IV - mediante a utilização de recursos decorrentes de:

a) variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, desde que para alocação nos mesmos subprojetos ou subatividades em que os recursos dessa fonte foram originalmente programados;

b) *superavit* financeiro dos fundos e os recursos ressaltados na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997 - resultante do projeto de lei de conversão da Medida Provisória nº 1.600, de 11 de novembro de 1997, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, respeitadas as categorias de programação em seu menor nível, conforme definido no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997, e respectivos saldos das dotações orçamentárias aprovadas no exercício anterior, devendo os créditos respectivos ser abertos dentro de trinta dias da formulação do pedido quando o órgão solicitante pertencer ao Poder Legislativo ou ao Poder Judiciário;

c) operações de crédito decorrentes de contratos aprovados pelo Senado Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores;

d) doações;

V - com o objetivo de reforçar dotações destinadas ao cumprimento do disposto no item 5.8.2 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - para atender a despesas com "Pessoal e Encargos Sociais", mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder;

VII - para atender ao disposto no art. 37 da Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997;

VIII - para atender despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização

a) da receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração pública federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

b) *superavit* financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1997, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) do *superavit* financeiro dos fundos, exceto os mencionados na alínea "b" do inciso IV, das autarquias e das fundações integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1997, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

d) do produto da arrecadação de que tratam o art. 85 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e o art. 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

§ 1º Não poderão ser utilizados para os fins do inciso VIII, os valores integrantes do *superavit* financeiro de que trata a alínea "b" do mesmo inciso, correspondentes a vinculações constitucionais, bem como também, no caso do orçamento da seguridade social, a vinculações legais, no período de 1995 a 1997.

§ 2º A autorização de que trata o inciso VIII, "b", fica condicionada à prévia demonstração da exclusão dos valores de que trata o parágrafo anterior, na apuração do saldo a ser utilizado para a amortização da dívida.

LEI N. 4.320 — DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal

.....

Art. 43 — A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (19).

§ 1.º — Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizadas em lei;

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las (19).

.....
(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

(Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.)

MENSAGEM Nº 432, DE 1998 – CN
(Nº 778/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Marinha, crédito suplementar no valor de R\$ 18.757.681,00, para os fins que especifica".

Brasília, 26 de junho de 1998.



Fernando Henrique Cardoso

EM nº 144 /MPO

Brasília, 25 de junho de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério da Marinha solicita a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 18.757.681,00 (dezoito milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e um reais), em favor da Secretaria-Geral da Marinha.

2. O crédito pleiteado objetiva incorporar ao orçamento vigente os recursos provenientes de operações de crédito internas, destinados ao item a seguir relacionado:

MINISTÉRIO DA MARINHA

Discriminação	FONTE	Outras Desp. Correntes	Investimentos	R\$ 1,00
				Total
Reaparelhamento da Marinha	146	5.191.883	576.876	5.768.759
	147	12.988.922		12.988.922
Total		18.180.805	576.876	18.757.681

3. A solicitação de crédito adicional do Ministério do Marinha visa a reforçar as dotações orçamentárias do Órgão, no projeto Reaparelhamento da Marinha, aprovadas para o corrente exercício, compatibilizando-as aos ingressos das operações de financiamento firmadas junto ao agente financeiro Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. O referido crédito possibilitará o cumprimento da programação planejada para este ano, no que diz respeito à aquisição e modernização de diversas embarcações, inclusive daquelas destinadas ao transporte de pessoal, munição e óleo diesel, bem como à modernização da Escola Naval.

4. O crédito viabilizar-se-á mediante projeto de lei, por se tratar de operações de crédito internas, estando o mesmo em consonância com as prescrições contidas no art. 167, inciso V, da Constituição Federal, e em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

5. Nessas condições, este Ministério manifesta-se favoravelmente ao atendimento do pleito, razão pela qual submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a autorizar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,



PAULO PAIVA
Ministro de Estado do
Planejamento e Orçamento

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO Nº 144 DE 25 / 06 / 98.**

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Insuficiência de dotações orçamentárias para a cobertura de despesas relacionadas com operações de crédito internas, no presente exercício, firmadas com a Instituição Financeira Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

2. Solução e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar, objetivando incorporar ao orçamento vigente os recursos provenientes de operações de crédito internas.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Tecnicamente é a alternativa viável

4. Custos:

R\$ 18.757.681,00 (dezoito milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e um reais), provenientes da incorporação de recursos oriundos de operações de crédito internas.

5. Razões que justificam a urgência:**6. Impacto sobre o meio ambiente:**

Não há.

7. Alterações propostas : (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto atual	Texto proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 1998-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Marinha, crédito suplementar no valor de R\$ 18.757.681,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), em favor do Ministério da Marinha, crédito suplementar no valor de R\$ 18.757.681,00 (dezoito milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e um reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de recursos provenientes de operações de crédito internas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

31000 - MINISTÉRIO DA MARINHA
31101 - MINISTÉRIO DA MARINHA - SECRETARIA GERAL

DE 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	O D	U S O	F I C	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA					18.757.681			18.180.805	576.876			
DEFESA NAVAL					18.757.681			18.180.805	576.876			
OPERAÇÕES NAVAIS					18.757.681			18.180.805	576.876			
CG-027 0163.1026 REAPARELHAMENTO DA MARINHA					18.757.681			18.180.805	576.876			
PROVER A MARINHA, COM UMA FORÇA NAVAL MODERNA E EFICIENTE, ATRAVÉS DA ATIVAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL NACIONAL E DA ADOÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS NO CAMPO DA CONSTRUÇÃO NAVAL.												
CG-027 0163.1026 0001 MEIOS NAVAIS E AERONAVIS					18.757.681			18.180.805	576.876			
					18.757.681			18.180.805	576.876			
					5.768.759			5.191.843	576.876			
					12.988.922			12.988.922				
TOTAL FISCAL					18.757.681			18.180.805	576.876			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI Nº 9.598, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1998.

LEI N. 4.320 — DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal

Art. 43 — A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (19).

§ 1.º — Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las (19).

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

(Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.)

MENSAGEM Nº 433, DE 1998 – CN
(Nº 779/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar até o limite de R\$ 517.484.344,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento".

Brasília, 26 de junho de 1998.



Fernando Henrique Cardoso

EM nº 151 /MPO

Brasília, 26 de junho de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério da Fazenda solicita a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), até o limite de R\$ 517.484.344,00 (quinhentos e dezessete milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais), em favor de Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, assim discriminado:

R\$ 1,00			
Discriminação	Natureza da despesa	Fte	Valor
<u>Suplementação:</u>			
• Custeio Agropecuário	3.4.90.00	160	313.246.146
• Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER	4.6.90.00	160	3.714.773
• Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF	3.4.90.00	160	148.523.425
• Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (MP nº 1.512/96)	3.4.90.00	160	52.000.000
TOTAL			517.484.344

2. Tal solicitação de crédito adicional justifica-se em função do desequilíbrio verificado entre as dotações constantes da Lei Orçamentária e as atuais necessidades de recursos destinados ao atendimento de despesas com empréstimos e subvenções econômicas para produtores rurais, conforme demonstrado a seguir:

I - Custeio Agropecuário e Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF:

a) em maio/97, época da elaboração da proposta orçamentária para 1998, foi considerado um limite global para equalização da ordem de R\$ 2.700,0 milhões; porém, no decorrer do segundo semestre de 1997, quando da efetiva definição dos recursos equalizáveis para a safra de 97/98, em vista da grande demanda por crédito rural foram editadas diversas Portarias, das quais resultou a elevação de tal limite, acima do inicialmente previsto, em cerca de R\$ 950,0 milhões;

b) grande parcela de empréstimos para custeio agropecuário, inclusive no âmbito do PRONAF, teve seus vencimentos originais prorrogados, em função das peculiaridades provocadas pelo ciclo produtivo de cada cultura, como dificuldade de comercialização dos produtos, frustrações de safra por fatores diversos e eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações;

c) as principais taxas que servem de parâmetros para o cálculo da remuneração das fontes de captação de recursos privados para o crédito rural, não integrantes do Orçamento Fiscal, foram bastante afetadas pela crise na economia asiática, ocorrendo um expressivo au-

mento nas despesas para o tomador final e, portanto, na demanda por recursos oficiais, em especial para o custeio agropecuário;

d) visando atender a pequenos produtores rurais que ainda não estavam tendo acesso aos financiamentos do PRONAF, foi instituída linha especial de crédito destinada ao custeio agropecuário denominada de PRONAF-ESPECIAL;

e) a Medida Provisória nº 1.512-23, de 21 de maio de 1998, definiu o rebate nos saldos devedores de empréstimos rurais como subvenção de encargos financeiros, a serem cobertos com recursos de "Operações Oficiais de Crédito".

II) - Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (MP nº 1.512/96):

a) à época da definição de valores que integrariam a proposta orçamentária/98, em função das atividades desenvolvidas por grupo de trabalho legalmente constituído, existia grande expectativa de que, naquela oportunidade, fossem solucionadas as questões relativas à conversão dos "Empréstimos do Governo Federal - EGF/ESPECIAL" em "Aquisições do Governo Federal - AGF", porém ainda não se concretizaram as medidas necessárias ao saneamento dessa pendência.

Em consequência disso, o saldo devedor daquelas operações de crédito, que já era elevado, comparativamente ao valor dos produtos agropecuários a elas vinculados, continuou numa trajetória ascendente.

Assim sendo, com base nas estimativas da Secretaria de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura, registra-se a necessidade de suplementação de recursos para o resgate das despesas previstas com prêmio de escoamento de produtos - PEP, até o final do ano, no montante de R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais).

III) - Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER:

Os recursos externos desembolsados pela Japan International Cooperation Agency - JICA, no exercício de 1997, não foram utilizados, tendo em vista as dificuldades climáticas e os problemas relacionados com a apresentação de garantia suplementar por parte dos munícipios.

Dessa forma, objetivando cumprir os contratos celebrados entre a União e a JICA, principalmente diante da necessidade de dar prosseguimento às metas estabelecidas para o Projeto, torna-se indispensável a suplementação pretendida.

3. Releva notar que os recursos suplementares ora solicitados visam ao não comprometimento de objetivos a serem alcançados pelo Governo Federal, especialmente com relação ao PRONAF, incluído no programa Brasil em Ação.

4. Os recursos oferecidos como lastro do crédito pleiteado decorrem da incorporação do excesso de arrecadação na fonte 160 - Recursos das Operações Oficiais de Crédito, proveniente de um aumento nas receitas de amortização e juros de empréstimos concedidos no âmbito das Operações Oficiais de Crédito, que têm suas destinações estabelecidas pela Lei nº 9.473 (LDO/98), de 22 de julho de 1997.

5. A propósito, merece destaque a ocorrência de ingressos adicionais de recursos oriundos das amortizações promovidas pelos devedores originais do refinanciamento, pela União, da dívida externa de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao amparo da Lei

nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989, superando em cerca de R\$ 440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais) a estimativa feita em abril de 1997, época da elaboração da Proposta Orçamentária/98.

6. Considerando que a inclusão solicitada não está amparada pelas autorizações contidas na citada Lei nº 9.598/97, é indispensável o seu encaminhamento à deliberação do Congresso Nacional, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição, e em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

7. Nessas condições, este Ministério manifesta-se favoravelmente ao atendimento do pleito, motivo pelo qual submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a autorizar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,



PAULO PAIVA
Ministro de Estado do
Planejamento e Orçamento

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 151 DE 26 / 06 / 98.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Insuficiência de dotações destinadas ao atendimento de despesas com empréstimos e subvenções econômicas para produtores rurais, na unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar via projeto de lei, uma vez que extrapola as autorizações contidas na Lei Orçamentária.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Tecnicamente é a alternativa viável.

4. Custos:

R\$ 517.484.344,00 (quinhentos e dezessete milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais), provenientes da incorporação de excesso de arrecadação na fonte 160 - Recursos das Operações Oficiais de Crédito.

5. Razões que justifiquem a urgência:

--

6. Impacto sobre o meio ambiente:

--

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual	Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

--

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 1998-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar até o limite de R\$ 517.484.344,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), crédito suplementar até o limite de R\$ 517.484.344,00 (quinhentos e dezessete milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais), em favor de Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de excesso de arrecadação de Recursos das Operações Oficiais de Crédito, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

74000 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CREDITO													
74101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)													
CREDITO SUPLEMENTAR													
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS													
OUTRAS DESP. DE CAPITAL													
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA													
INVERSOES FINANCEIRAS													
INVESTIMENTOS													
OUTRAS DESP. CORRENTES													
JUROS E ENC. DA DIVIDA													
PESSOAL E ENC. SOCIAIS													
T O T A L													
F I D E I U S O													
F T E													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D E I U S O													
F I D													

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI Nº 9.598, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1998.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.512 , DE 30 DE JULHO DE 1996

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, que dispõe sobre o crédito rural.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.512-23, DE 21 DE MAIO DE 1998

Dá nova redação aos arts. 2º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõem, respectivamente, sobre o crédito rural e sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural, autoriza o Poder Executivo a renegociar as obrigações financeiras relativas à liquidação de operações de Empréstimos do Governo Federal - EGF, vencidas e prorrogadas a partir de 1991, e dá outras providências.

LEI Nº 9.473, DE 22 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1998 e dá outras providências.

LEI Nº 7.976, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre o refinanciamento pela União da dívida externa de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas entidades da Administração Indireta, e dá outras providências.

LEI N. 4.320 — DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal

.....

Art. 43 — A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (19).

§ 1.º — Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os proventos de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizadas em lei;

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las (19).

.....

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

(Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.)

PARECERES

PARECER Nº 412, DE 1998

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1998 (nº 2.124, de 1996, na Casa de origem), que “dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de serviço público estabelecerem ao consumidor e ao usuário datas opcionais para o vencimento de seus débitos”.

RELATOR: Senador PEDRO SIMON

I - RELATÓRIO

Vem a esta Casa o Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1997 (nº 2.124, de 1996, na origem), de autoria da ilustre Deputada Vanessa Felippe, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de serviço público estabelecerem ao consumidor e ao usuário datas opcionais para o vencimento de seus débitos”

A proposição obriga as concessionárias de serviços públicos a oferecer ao consumidor e ao usuário, no mínimo, seis datas opcionais para o vencimento de seus débitos. Estabelece, ainda, que as opções de datas de vencimento serão as mesmas para todos os serviços públicos oferecidos.

No Senado Federal, o projeto foi distribuído à esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que nos designou seu relator.

II - DA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE

A proposição cria para o usuário de serviços públicos o direito de optar pela data de vencimento do débito correspondente aos serviços prestados pelas concessionárias, tratando-se, portanto, de matéria compreendida na competência legislativa da União, haja vista o disposto no artigo 175 da Constituição Federal, segundo o qual *"incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos"* e *"a lei disporá sobre os direitos dos usuários"* (parágrafo único, inciso II do mesmo artigo).

Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União, nos termos dos artigos 48 da Carta Magna, sendo legítima a iniciativa parlamentar, conforme estabelece o artigo 61 da Lei Maior.

III - ANÁLISE DA MATÉRIA

Um dos temas mais recorrentes do Direito tem sido a adequada proteção do consumidor, tendo em vista sua maior vulnerabilidade nas relações que estabelece com seus fornecedores.

Em várias oportunidades, o Congresso Nacional tem discutido problemas afetos às relações de consumo, procurando salvaguardar o consumidor dos abusos praticados pelas fornecedoras de produtos e serviços, sem contudo impor obrigações descabidas a esses últimos, buscando, dessa forma, equilibrar os direitos e responsabilidades das partes envolvidas.

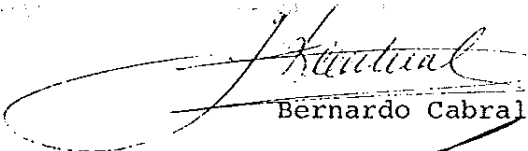
A proposição ora analisada obriga as concessionárias de serviços públicos a oferecer aos usuários desses serviços datas opcionais para vencimento de seus débitos junto a elas.

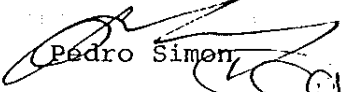
A medida proposta confere ao consumidor um direito que lhe pode ser muito útil na organização de seu orçamento doméstico, sem sobrecarregar os prestadores de serviços públicos, a quem a obrigação imposta pelo projeto não traz prejuízos, implicando apenas em eventual alteração na data do ingresso de receitas.

IV - VOTO

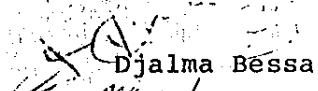
Por todo o exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto, pela constitucionalidade, juridicidade e oportunidade da proposição.

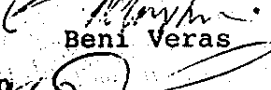
Sala da Comissão, em 27 de maio de 1998

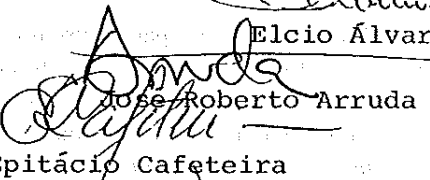
 , Presidente
Bernardo Cabral

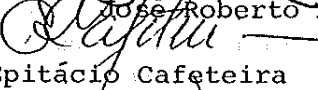
 , Relator
Pedro Simon

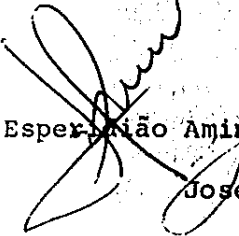
 Elcio Álvares

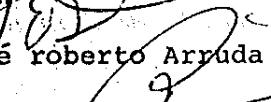
 Djalma Bessa

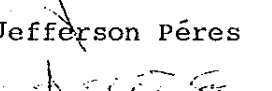
 Beni Veras

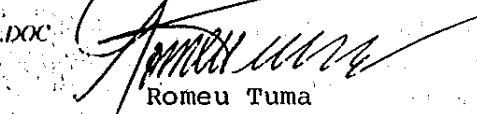
 José Roberto Arruda

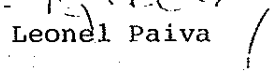
 Epitácio Cafeteira

 Esperidião Amin

 José Roberto Arruda

 Jefferson Pêres

 Romeu Tuma

 Leonel Paiva

P:1996319.DOC

ADENDO AO PARECER Nº 412, DE 1998

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1997 (nº 2.124, de 1996, na origem), que “*dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de serviço público estabelecerem ao consumidor e ao usuário datas opcionais para o vencimento de seus débitos*”.

RELATOR: Senador PEDRO SIMON

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ aprovou parecer de nossa lavra ao Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1997 (nº 2.124, de 1996, na origem), que “*dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de serviço público estabelecerem ao consumidor e ao usuário datas opcionais para o vencimento de seus débitos*”.

O Presidente do Senado Federal, mediante o OF.SF/597/98, de 17 de junho de 1998, remeteu-nos novamente a matéria, a fim de que o parecer aprovado pela Comissão seja adequado às novas regras de redação legislativa, contidas na Lei Complementar nº 95, de 20 de fevereiro de 1998.

A Lei Complementar nº 95, de 1998, que *"dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, entrou em vigor no dia 26 (vinte e seis) de maio de 1998.

Portanto, as proposições legislativas cuja tramitação ainda não tenha sido concluída deverão ser adaptadas às novas regras ditadas pela mencionada lei.

De acordo com o inciso IV de seu artigo 7º, *"o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa"*.

Por esse motivo, como a matéria do projeto diz respeito à concessão de serviços públicos, sua introdução no mundo jurídico deve se dar mediante alteração da Lei de Concessões e não mediante uma lei esparsa, como prevê a proposição.

Outras adaptações necessárias são a inclusão de um primeiro artigo, indicando o objeto da lei e o respectivo campo de aplicação, e a exclusão da cláusula revogatória, com vistas ao atendimento do que estabelecem os artigos 7º e 9º da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Por todo o exposto, entendemos que a redação do projeto deve ser adaptada, assumindo a seguinte forma:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 40, DE 1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de serviço público estabelecerem ao consumidor e ao usuário datas opcionais para o vencimento de seus débitos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de serviço público estabelecerem ao consumidor e ao usuário datas opcionais para o vencimento de seus débitos.

Art. 2º O Capítulo III da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões), passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

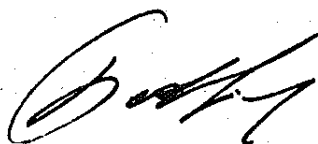
"Art. 7º-A. As concessionárias de serviços públicos, de direito público e privado, nos Estados e no Distrito Federal, ficam obrigadas a oferecer ao consumidor e ao usuário, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolherem os dias de vencimento de seus débitos.

Parágrafo único. As datas indicadas, no âmbito de cada Estado, do Distrito Federal, ou de cada região, deverão ser as mesmas para os diferentes tipos de serviço público oferecido."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

, Presidente



, Relator

**DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO
REGIMENTO INTERNO**

OF. SF/ 597 /98

Brasília, 17 de junho de 1998

Senhor Senador,

Dirijo-me a V. Ex^a. para comunicar-lhe que o Projeto de Lei da Câmara nº. 40, de 1997, relatado por V. Ex^a. na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cujo parecer foi aprovado por aquele órgão no dia 27 de maio último, precisa ser adequado às disposições da Lei Complementar nº. 95, de 1998, em especial ao disposto no inciso IV do art. 7º. (vinculação à legislação existente sobre o assunto) e no art. 9º. (cláusula revogatória indicando as disposições revogadas).

No entendimento desta Presidência, salvo melhor juízo, com vistas ao cumprimento do inciso IV do art. 7º da mencionada Lei Complementar, o referido projeto de lei trata de matérias relacionadas com o Código de Defesa do Consumidor e com a concessão de serviços públicos.

Em razão do exposto, remeto a V. Ex^a. a matéria, a fim de que o parecer aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania seja adequado às novas regras de redação legislativa, contidas na Lei Complementar nº. 95, de 1998.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex^a. os meus protestos de consideração e apreço.


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente do Senado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

República Federativa do Brasil

Constituição

-----1988-----

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

- I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;
 - II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;
 - III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;
 - IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;
 - V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;
 - VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;
 - VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;
 - VIII – concessão de anistia;
 - IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;
 - X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;
 - XI – criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;
 - XII – telecomunicações e radiodifusão;
 - XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;
 - XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.
-

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 175. Incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

.....

II – os direitos dos usuários;

.....

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

.....

LEI COMPLEMENTAR N. 95 – DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que mencionam

.....

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

- I — excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;
- II — a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;
- III — o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;
- IV — o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 9º Quando necessária a cláusula de revogação, esta deverá indicar expressamente as leis ou disposições legais revogadas.

PARECER Nº 413, DE 1998

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1998 (nº 4.570, de 1998, na Casa de origem), que “dispõe sobre a extinção dos cargos de Censor Federal e sobre o enquadramento de seus atuais ocupantes e dá outras providências”.

RELATOR: Senador BENI VERAS

I. RELATÓRIO

Chega ao exame desta Casa o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1998 (nº 4.570, de 1998, na Câmara dos Deputados), que “*dispõe sobre a extinção dos cargos de Censor Federal e sobre o enquadramento de seus atuais ocupantes e dá outras providências*”.

A proposição, aprovada na forma de substitutivo e originalmente de autoria do ilustre Deputado **BENEDITO DOMINGOS**, foi anexada, quando de sua tramitação na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 4.604, de 1998, originário do Poder Executivo, no mesmo sentido.

A proposta determina a extinção dos cargos de Censor Federal e o enquadramento de seus atuais ocupantes em cargos de Perito Criminal Federal e de Delegado de Polícia Federal, exigido, neste último caso, o diploma de Bacharel em Direito e, sempre, observada a respectiva classe, após conclusão de curso específico organizado pelo Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça.

Estende, ainda, a proposição, as suas disposições aos servidores aposentados em cargos de Censor Federal, bem como aos beneficiários instituidores de pensão que ocupavam o mesmo cargo.

O projeto de lei em tela regulamenta o disposto no art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que prevê o aproveitamento dos servidores ocupantes do cargo de Censor Federal em outros cargos, em razão da extinção da atividade de censura pela Carta de 1988.

Aprovada na Câmara dos Deputados, vem a proposição à revisão desta Câmara Alta, onde não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Inicialmente, vale registrar que evidencia-se a pertinência e a necessidade da proposição, ainda que tardia, uma vez que estão completando dez

anos da determinação constitucional de aproveitamento dos censores. Destaque-se, inclusive, que a matéria chegou a ser alçada ao Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIn nº 889, ajuizada pelo Procurador-Geral da República, relatada pelo eminente Ministro **MARCO AURÉLIO**, cujo acórdão reafirma, expressamente, a omissão do Poder Executivo no encaminhamento de projeto regulamentando o aproveitamento dos Censores Federais e determina seja dada ciência do fato ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, *“a fim de que sejam adotadas as providências necessárias”*.

Assim, trata-se de matéria que está a exigir equacionamento urgente, em nome, de um lado, do interesse público, uma vez que se impõe o adequado aproveitamento de um grupo de competentes servidores públicos em relevantes atividades onde há, inclusive, falta de pessoal, e, de outro, dos direitos dos próprios servidores, que se encontram em situação provisória há tantos anos.

Registre-se, também, que, conforme esclarecem os Senhores Ministros de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado e da Justiça, na exposição de motivos que acompanha o PL nº 4.604, de 1998, o enquadramento em questão não provocará aumento de despesa, uma vez que são idênticas as estruturas remuneratórias dos cargos que compõem a Carreira de Policial Federal, da qual faz parte o cargo de Censor Federal.

Com relação à constitucionalidade formal, não vemos qualquer problema, uma vez que, ainda que a matéria seja de iniciativa privativa do Presidente da República, *ex vi* do art. 61, § 1º, II, “a” e “c”, da Lei Maior, e a proposição originariamente de autoria de parlamentar, o substitutivo aprovado, praticamente, repete o Projeto de Lei nº 4.604, de 1998, do Poder Executivo, que tramitou apensado ao PL nº 4.570, de 1998.

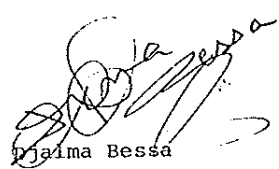
Quanto à constitucionalidade material, com relação ao instituto do aproveitamento, previsto na proposição, igualmente, não há qualquer vício.

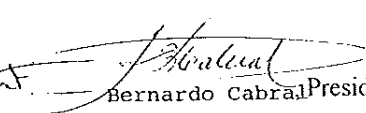
Apesar do fato de o Supremo Tribunal Federal, em diversos e reiterados julgados, vir declarando a impossibilidade de investidura em cargo público pelo citado instituto por ser ele incompatível com o concurso público, trata-se, aqui, de aproveitamento determinado pelo constituinte originário, o que afasta o impedimento. Sobre a matéria, inclusive, manifestou-se o relator da citada ADIn nº 889 em seu voto. Discutindo a questão, afirma o Ministro **MARCO AURÉLIO** que *"a própria Carta, mediante o parágrafo único do art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, excepcionalizou a necessidade do concurso público para simples aproveitamento dos censores federais que se encontravam em exercício"*.

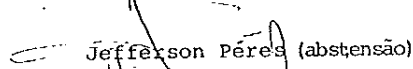
A proposição, igualmente, não contém qualquer vício nos aspectos de sua juridicidade e técnica legislativa.

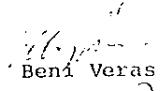
Assim sendo, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1998, conforme aprovado na Câmara dos Deputados.

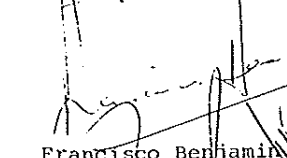
Sala da Comissão, em 30 de junho de 1998


Djalma Bessa

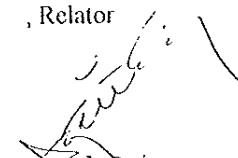

Bernardo Cabral, Presidente

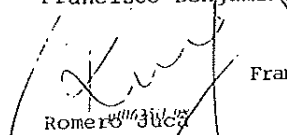

Jefferson Pêres (abstenção)


Bení Veras, Relator

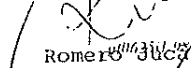

Francisco Benjamin


Edison Lobão

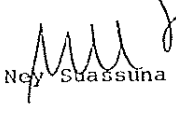

Leonel Raiva

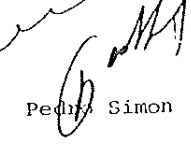

Francolina Pereira


José Roberto Arruda


Romero Jucá


Belto Parga


Ney Stassuna


Pedro Simon

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA:

República Federativa do Brasil

Constituição

1988

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

.....

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

.....

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 23. Até que se edite a regulamentação do art. 21, XVI, da Constituição, os atuais ocupantes do cargo de censor federal continuarão exercendo funções com este compatíveis, no Departamento de Polícia Federal, observadas as disposições constitucionais.

Parágrafo único. A lei referida disporá sobre o aproveitamento dos censores federais, nos termos deste artigo.

.....

PARECER Nº 414, DE 1998

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS sobre a Emenda nº 1-Plen ao Projeto de Resolução nº 47, de 1998, que "autoriza o Estado de Rondônia a contratar operação de refinanciamento de dívidas do Estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 12 de fevereiro de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado de Rondônia, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de cento e quarenta e seis milhões, novecentos e cinquenta mil, cento e um reais e noventa centavos".

RELATOR: Senador Carlos Bezerra

1. Relatório

O nobre Senador **Ernandes Amorin** apresentou a Emenda nº 1-Plen ao Projeto de Resolução nº 47, de 1998, que autoriza o Estado de Rondônia a contratar operação de refinanciamento de dívidas daquele Estado no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Tal refinanciamento, no valor total de R\$ 146.950.101,90 (cento e quarenta e seis milhões, novecentos e cinquenta mil, cento e um reais e noventa centavos) e dividido em duas parcelas, refere-se apenas a dívidas contraídas mediante operações de antecipação de receitas orçamentárias, as chamadas operações ARO.

A primeira parcela, no valor de R\$ 72.488.461,84 (setenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), corresponde ao saldo devedor dos empréstimos junto à Caixa Econômica Federal, já concedidos ao amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

A segunda parcela, no valor de R\$ 71.457.000,35 (setenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil reais e trinta e cinco centavos), é

relativa aos contratos passíveis de enquadramento na Resolução CMN nº 2.366/97.

Foi deduzida, ainda, a parcela de R\$ 2.994.639,71 (dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos), correspondente ao subsídio concedido pela União ao Estado, nos termos do § 4º do art. 3º da Lei nº 9.496, de 1997.

A emenda em tela visa deduzir do saldo devedor do refinanciamento o valor correspondente à totalidade dos empréstimos havidos com instituições oficiais de crédito no mercado interbancário pelo Banco do Estado de Rondônia - BERON, enquanto este estava sob o Regime Especial de Administração Temporária, do Banco Central do Brasil.

É o relatório.

2. Voto

Os empréstimos de que trata a emenda em questão não são objeto do Projeto de Resolução nº 47, 1998, que tem por escopo apenas operações ARO, mas da Resolução nº 27, de 1998, norma legal que trata do refinanciamento das dívidas do BERON.

Assim, manifesto-me contrariamente à aprovação da Emenda nº 1-
Plen.

Comissão
Sala das Sessões, em 30 DE JULHO DE 1998.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

EMENDA N° 01 DE PLENÁRIO OFERECIDA AO PRS N° 47 , DE
1998

ASSINARAM O PARECER EM 30 DE JUNHO DE 1998, OS
SENHORES SENADORES:

01- PEDRO PIVA, PRESIDENTE
02 - CARLOS BEZERRA, RELATOR

03 - EDUARDO SUPPLY
04 - DJALMA BESSA
05 - JOSÉ FOGAÇA
06 - ZANETE CARDINAL
07 - BELLO PARGA

08 - GERSON CAMATA
09 - JOÃO ROCHA
10 - CASILDO MALDANER
11 - ROMERO JUCÁ
12 - NEY SUASSUNA
13 - PEDRO SIMON
14 - JONAS PINHEIRO
15 - LEONEL PAIVA

PARECER N° 415, DE 1998

*Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o
Ofício "S" n° 47, de 1998, do Presidente do Banco
Central, que encaminha ao Senado Federal, solicitação
da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, para que
possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município
do Rio de Janeiro – LFTM-RIO, cujos recursos serão
destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no 2º
semestre de 1998.*

RELATOR: Senador LEVY DIAS

I – RELATÓRIO

O Senhor Presidente do Banco Central do Brasil dirigiu a esta Casa o Ofício "S" n° 47, de 1998, encaminhando solicitação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, para que o Senado Federal autorize a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Município do Rio de Janeiro – LFTM-RIO, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária do município vencível no 2º semestre de 1998.

A operação em tela apresenta as seguintes características:

a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 03, deduzida a parcela a ser definida pelo Senado Federal;

b) **modalidade:** nominativa-transferível;

c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25.11.87;

d) **prazo:** até 5 (cinco) anos;

e) **valor nominal:** R\$ 1,00 (SELIC);
R\$ 1.000,00 (CETIP)

f) **características dos títulos a serem substituídos:**

SELIC		
TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
681458	01.07.1998	15.176.865
681461	01.09.1998	17.572.038
681458	01.10.1998	15.204.787

CETIP		
TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
N	01.07.1998	11.805
N	01.08.1998	12.280
N	01.09.1998	12.747
N	01.10.1998	13.175
N	01.11.1998	13.583

g) **Previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

SELIC			
COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TÍTULO	DATA-BASE
01.07.1998	01.07.2003	681826	01.07.1998
01.09.1998	01.09.2002	681461	01.09.1998
01.10.1998	01.10.2003	681826	01.10.1998

CETIP

COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TÍTULO	DATA-BASE
01.07.1998	01.08.2002	N	01.07.1998
03.08.1998	01.10.2002	N	03.08.1998
01.09.1998	01.11.2002	N	01.09.1998
01.10.1998	01.02.2003	N	01.10.1998
03.11.1998	01.02.2003	N	03.11.1998

h) *forma de colocação*: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20.09.79, do Banco Central;

i) *autorização legislativa*: Lei nº 1.373, de 26.01.89 e Decreto nº 8.355, de 26.01.89.

Cumpra ressaltar que, conforme informações do Banco Central do Brasil, a rolagem pretendida pelo município *não inclui títulos emitidos para pagamentos de precatórios judiciais*.

O pleito encontra-se instruído nos termos dos arts. 13 e 16 da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas autarquias, nos quais se inclui o lançamento de títulos de dívida mobiliária.

O Parecer do Banco Central do Brasil DEDIP/DIARE-98/541 faz as seguintes observações ao pleito sob exame:

a) o exame da situação de endividamento do município à luz dos parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 69/95, já referida, demonstra que a operação pleiteada não se enquadra no limite estabelecido no artº 4º, inciso I, daquela norma.

b) o Município do Rio de Janeiro encontra-se adimplente junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme informações do Cadastro da Dívida Pública – CADIP;

c) de acordo com a certidão do Tribunal de Contas do Município, a Cidade do Rio de Janeiro, no exercício de 1996, cumpriu o estabelecido nos

arts. 29 e 212 da Constituição Federal, assim como exerceu plenamente a sua competência tributária. Relativamente às despesas correntes com pessoal, ativo e inativo, no mesmo exercício, certifica esse tribunal o cumprimento do limite máximo estabelecido pela Lei Complementar nº 82, de 1995;

d) Não constam dos documentos enviados ao Senado Federal, os exigidos pela Resolução nº 117, de 1997. Dessa forma, não são certificadas as informações referentes às privatizações no Município. Entretanto, vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, por votação unânime, em 11.12.97, deferiu o pedido de medida cautelar, impetrada pelo Estado da Paraíba, para suspender, com eficácia *ex nunc*, até decisão final da ação, a execução e aplicabilidade dos incisos X e XI do art. 13 da Resolução 69/95, na redação que lhe foi dada pela Resolução nº 117, de 21.11.97. (ADIN nº 1728-8).

e) com base no critério estabelecido no art. 27 de Resolução nº 69/95, a Cidade do Rio de Janeiro possui margem de resgate (8,60%), sendo sugerido o percentual de 91,40% para rolagem de sua dívida mobiliária vencível no 2º semestre de 1998.

É o relatório.

II – VOTO

Conforme se depreende das informações constantes no relatório, a operação de crédito pleiteado pela Cidade do Rio de Janeiro implicará descumprimento do limite de endividamento previsto no inciso I do art. 4º da Resolução nº 69/95, do Senado Federal. Ou seja, o montante das operações de crédito contratadas e a contratar, no presente exercício, ultrapassam o valor de 27% da Receita Líquida Real do Município.

É de se ressaltar, entretanto, que o montante do refinanciamento pretendido não implicará a elevação da sua dívida fundada, uma vez que seu valor já vinha sendo computado para efeito dos seus limites de endividamento. Assim, com essa rolagem de dívida mobiliária, não haverá elevação no endividamento global do Município.

Por seu turno, a Emenda Constitucional nº 3, de 1993, em seu artigo 5º, assegura a emissão de títulos públicos pelos Estados e Municípios, quando destinada ao refinanciamento de seu principal devidamente atualizado, o que corresponde ao pretendido pelo Município do Rio de Janeiro.–

A regulamentação do conceito de "principal atualizado" é feita pela Resolução nº 69/95 em seu artigo 16, parágrafo sétimo que define, ademais, que compete ao Senado Federal estipular o percentual de refinanciamento adequado às condições próprias de cada solicitante. Assim sendo, no sentido de manter os princípios que vem norteando as decisões desta Comissão de Assuntos Econômicos, em relação a matérias similares, e com base na avaliação da situação conjuntural que ora se apresenta, considero adequada a rolagem de parcela equivalente a 98,00 % da dívida mobiliária vencível no 2º semestre de 1998.

Igualmente, com vistas ao perfeito conhecimento desta Casa sobre as condições de negociação dos títulos a serem emitidos, e a exemplo do que foi determinado para outras autorizações da espécie, considero adequado incluir os §§ 1º e 2º do art. 2º e o art. 3º, no Projeto de Resolução ora submetido à apreciação dos ilustres pares.

Concluindo, sou de parecer favorável ao atendimento do pleito do Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68, DE 1998

Autoriza o Município do Rio de Janeiro a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município do Rio de Janeiro – LFTM-RIO, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária vencível no 2º semestre de 1998.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município do Rio de Janeiro autorizado, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município do Rio de Janeiro – LFTM-RIO, cujos recursos serão destinados ao giro de sua dívida mobiliária vencível no 2º semestre de 1998.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

I) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 03, deduzida parcela de dois por cento;

II) **modalidade:** nominativa-transferível;

III) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25.11.87;

IV) **prazo:** 5 (cinco) anos;

V) **valor nominal:** R\$ 1,00 (SELIC);
R\$ 1.000,00 (CETIP)

VI) **características dos títulos a serem substituídos:**

SELIC

TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
681458	01.07.1998	15.176.865
681461	01.09.1998	17.572.038
681458	01.10.1998	15.204.787

CETIP

TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
N	01.07.1998	11.805
N	01.08.1998	12.280
N	01.09.1998	12.747
N	01.10.1998	13.175
N	01.11.1998	13.583

VII) **Previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

SELIC

COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TÍTULO	DATA-BASE
01.07.1998	01.07.2003	681826	01.07.1998
01.09.1998	01.09.2002	681461	01.09.1998
01.10.1998	01.10.2003	681826	01.10.1998

CETIP

COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TÍTULO	DATA-BASE
01.07.1998	01.08.2002	N	01.07.1998
03.08.1998	01.10.2002	N	03.08.1998
01.09.1998	01.11.2002	N	01.09.1998
01.10.1998	01.02.2003	N	01.10.1998
03.11.1998	01.02.2003	N	03.11.1998

VIII) *forma de colocação*: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20.09.79, do Banco Central;

IX) *autorização legislativa*: Lei nº 1.373, de 26.01.89 e Decreto nº 8.355, de 26.01.89.

§ 1º A publicação do anúncio do leilão para oferta dos títulos referidos neste artigo será feita com antecedência mínima de três dias de sua realização.

§ 2º A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro encaminhará ao Senado Federal, para exame na Comissão de Assuntos Econômicos, toda a documentação referente à oferta dos títulos emitidos ao amparo desta Resolução, bem como a cadeia de emissões desde a origem da dívida.

Art. 3º O Banco Central encaminhará ao Senado Federal, até o décimo dia de cada mês, para exame da Comissão de Assuntos Econômicos, todos os registros de compra e venda, em todas modalidades, dos títulos emitidos com base nesta Resolução, efetuados no mês anterior, até a efetivação da venda definitiva.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias contados a partir da sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

30 DE JUNHO DE 1998

Presidente

Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OFS N° 47 , DE 1998

ASSINARAM O PARECER EM 30 DE JUNHO DE 1998, OS
SENHORES SENADORES:

01- PEDRO PIVA, PRESIDENTE
02 - LEVY DIAS, RELATOR

03 - ROMERO JUCÁ
04 - DJALMA BESSA
05 - BELLO PARGA
06 - JOSÉ FOGAÇA

07 - ZANETE CARDINAL
08 - EDUARDO SUPPLY
09 - GERSON CAMATA
10 - JOÃO ROCHA
11 - EDUARDO SUPPLY
12 - PEDRO SIMON
13 - NEY SUASSUNA
14 - CASILDO MALDANER

PARECER Nº 416, DE 1998

*DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,
sobre o Ofício "S" nº 050, de 1998, do Presidente
do Banco Central, encaminhando ao Senado
Federal o contrato de abertura de crédito firmado
entre a União, o Estado do Rio Grande do Sul, o
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A –
BANRISUL e a Caixa Econômica Estadual do Rio
Grande do Sul – SULCAIXA, no âmbito do
Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste
Fiscal de Estados, no valor de até R\$
1.987.500.000,00 (um bilhão, novecentos e oitenta e
sete milhões e quinhentos mil reais).*

RELATOR: Senador FRANCELINO PEREIRA

I – RELATÓRIO

O Presidente do Banco Central encaminha ao Senado Federal, por intermédio do Ofício "S" nº 050, de 1998, o contrato de abertura de crédito firmado, em 31 de março do corrente entre a União, o Estado do Rio Grande do Sul, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL e a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul – SULCAIXA, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, no valor de até R\$1.987.500.000,00 (um bilhão, novecentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais).

Os recursos oriundos dessa operação de crédito destinam-se a financiar o saneamento das instituições acima referidas, de modo a viabilizar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, consoante os mecanismos estabelecidos pela Medida Provisória nº 1.612-21, de 5 de março de 1998, e em conformidade com as autorizações concedidas pelas Leis Estaduais nºs. 10.920, de 03 de janeiro de 1997, 10.959, de 27 de maio de 1997 e 11.105, de 22 de janeiro de 1.998.

De acordo com as informações constantes no parecer do Banco Central do Brasil, a abertura de crédito ao Estado do Rio Grande do Sul terá as seguintes características financeiras:

- a) *Valor do Crédito a ser liberado pela União:* até R\$ 1.987.500.000,00 (um bilhão, novecentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), sendo que os recursos serão utilizados exclusiva e obrigatoriamente da seguinte forma:
- I) até R\$ 562.500.000,00 (quinhentos e sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), para saneamento e modernização tecnológica do BANRISUL, devendo atender as seguintes finalidades:
- até R\$ 367.500.000,00 (trezentos e sessenta e sete milhões e quinhentos mil reais) destinados à constituição de provisão para perdas em operações de crédito;
 - até R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais) destinados à constituição de provisão para perdas em outros ativos;
 - até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) destinados à baixa parcial de créditos tributários;
 - até R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais) destinados à baixa parcial de ativos diferidos;
 - até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) destinados à constituição de provisão para contingências trabalhistas; e,
 - até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) destinados a investimentos em informática.

Obs: O BANRISUL se compromete a complementar a provisão para perdas em operações de crédito em R\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), totalizando R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais), no momento em que o Estado assumir a dívida do referido Banco junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou capitalizar o mesmo em igual valor.

II) até R\$ 1.425.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais), para a transformação da SULCAIXA em agência de fomento, devem atender as seguintes finalidades:

- até R\$ 1.047.000.000,00 (um bilhão e quarenta e sete milhões de reais) destinados à quitação da carteira imobiliária e FCVS da SULCAIXA;
- até R\$ 278.000.000,00 (duzentos e setenta e oito milhões de reais) destinados à cobertura de deficiência patrimonial da SULCAIXA;
- e,
- até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) destinados à capitalização da agência de fomento.

Obs: Os valores citados nos itens I e II serão atualizados pela variação da taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil, de 01.01.98 até a data das liberações previstas na Cláusula Quarta do Contrato.

b) forma de liberação dos recursos

- as liberações dos recursos serão realizadas pela Secretaria do Tesouro nacional – STN, em consonância com o art. 10 da Medida Provisória nº 1.612-21/98; e,
- a liberação de recursos para capitalização da agência de fomento fica condicionada à comprovação da regular constituição da referida agência e à obtenção das autorizações necessárias ao seu funcionamento.

c) forma de pagamento:

- as parcelas dos recursos liberados serão incorporadas na parcela (P) definida no Contrato de Refinanciamento, nas mesmas datas em que ocorrerem as liberações, regendo-se pelas condições daquele Instrumento;
- ocorrendo a hipótese prevista no § 2º, do art. 5º da Medida Provisória nº 1.612-21/98, o saldo devedor incorporado,

devidamente atualizado, será apartado do saldo devedor de (P) do Contrato de Refinanciamento e amortizado com base na Tabela Price, sem a observância do limite máximo de comprometimento da RLR, a que se refere aquele Instrumento.

Vale notar que esse apoio financeiro está contemplado no compromisso assumido pela União junto ao estado, nos termos do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul, firmado em 15 de abril de 1998. Desse modo, tanto o presente contrato de abertura de crédito, em sua cláusula quarta, parágrafo primeiro, quanto o contrato de Refinanciamento, em sua cláusula vigésima, estipulam a incorporação da presente operação de crédito ao montante das dívidas objeto daquele refinanciamento pela União.

Conforme determina a Resolução nº 12, de 1997, o Contrato de Refinanciamento das Dívidas do Estado pela União também está sendo submetido à apreciação do Senado Federal.

Como mencionado, a presente operação de crédito insere-se no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, levado a efeito pela União, e enquanto tal está subordinada às Resoluções nº 70, de 1995, e nº 12, de 1997, do Senado Federal.

Exigem essas resoluções que os estados observem os seguintes dispositivos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, como condições prévias à contratação do financiamento:

- 1) autorização legislativa para a realização do financiamento;
- 2) certidões negativas de quitação de tributos federais e de regularidade de situação do FGTS e declaração de adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional e aos credores internos;
- 3) comprovação de cumprimento do disposto nos artigos 27 e 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 1995, assim como do pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal.

Nos termos do art. 1º da Resolução nº 70/95, as operações de crédito realizadas ao amparo daquele programa encontram-se dispensadas do

cumprimento de uma série de exigências e condições da Resolução 69/95, inclusive dos limites de endividamento acima mencionados. Assim, a realização desta operação de crédito encontra-se dispensada do cumprimento de uma série de exigências e condições estipuladas pela Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, notadamente do cumprimento dos limites de endividamento previstos em seu art. 4º, incisos I e II. Nesse sentido, o montante e o serviço das operações de crédito realizadas ao amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados não serão computados, no exercício financeiro em que forem celebrados, nos limites de endividamento referidos.

Entretanto, as operações de crédito, em geral, não estão dispensadas da observância do limite definido no caput do art. 3º, da Resolução nº69/95, *verbis*:

"Art. 3º As operações de crédito realizadas pelos Estados, Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias, em um exercício, não poderão exceder ao montante das despesas de capital fixadas na Lei Orçamentária Anual correspondente, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, observado o disposto nessa resolução".

Relativamente a esse limite de endividamento, conforme apuração contida naquele parecer do Banco Central do Brasil, a operação pleiteada **não** se enquadra no limite acima. Porém, o Poder Legislativo do Estado autorizou o Poder Executivo a abrir os créditos adicionais no Orçamento Anual, necessários à operação, conforme art. 26 da citada Lei Estadual nº10.959/97.

Atendendo às condições e exigências, o Governador do Estado do Rio Grande do Sul encaminhou o Ofício GG nºs285 e 286/98, de 20.05.98, solicitando a autorização para o empréstimo sob exame, contemplando entre os documentos as certidões do Tribunal de Contas do Estado, de adimplência e de regularidade do estado junto ao INSS, FGTS, e de Tributos Federais. e cópias das leis autorizativas da operação, já citadas.

O Banco Central informa que o Estado do Rio Grande do Sul encontra-se adimplente junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme informação constante do Cadastro da Dívida Pública – CADIP, contida no Parecer DEDIP/DIARE-98/00849907, de 12.05.98 do Banco Central do Brasil.

Por outro lado, de acordo com informações constantes no acima citado Parecer do Banco Central, o Governo do Estado do Rio do Grande do Sul apresentou Certidão do Tribunal de Contas do Estado, anexa a esse processado, atestando o cumprimento, no exercício de 1997, do disposto nos arts. 37 e 212 da Constituição Federal, assim como o pleno exercício da sua competência tributária.

Todavia, com relação à observância do limite máximo de dispêndio com pessoal, determinado pela Lei Complementar nº 82, de 1995, o Tribunal informou que o Estado dispendeu, em 1997, 79,52% de suas receitas correntes com pessoal. Como os gastos nessa categoria corresponderam a 71,53% das receitas em 1995, depreende-se que o Estado não está cumprindo a determinação constante no art. 1º, § 1º, da referida Lei e, por conseguinte, o disposto no art. 13, inciso VII, da Resolução nº69/95, do Senado Federal.

Não constam dos documentos enviados ao Senado Federal, os exigidos pela Resolução nº 117, de 1997. Ou seja, não são certificadas as informações referentes às privatizações no estado. Entretanto, vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, por votação unânime, em 11.12.97, deferiu o pedido de medida cautelar, impetrada pelo Estado da Paraíba, para suspender, com eficácia *ex nunc*, até decisão final da ação, a execução e aplicabilidade dos incisos X e XI do art. 13 da Resolução 69/95, na redação que lhe foi dada pela Resolução nº 117, de 21.11.97. (ADIN nº 1728-8).

II- MÉRITO E VOTO

Do ponto de vista das finanças públicas, pode-se afirmar que está em curso no País um grande ajuste fiscal e patrimonial do setor estatal como um todo. Nessa perspectiva, o Congresso Nacional aprovou recentemente a Lei nº9496/97, autorizando o governo federal a renegociar as dívidas mobiliárias e a maior parte dos débitos contratuais dos estados, mediante a concessão imediata de um subsídio fiscal-financeiro da ordem de 10% do valor das dívidas a serem federalizadas e a um custo financeiro relativamente baixo para os estados (6 a 7.5% de juros anuais, com 30 anos para a amortização).

Contudo, os estados se obrigam a cumprir metas de ajustes fiscal, patrimoniais e administrativos, portanto estruturais, sob pena de perderem os benefícios financeiros concedidos no refinanciamento. Comprometem-se,

sobretudo, durante a vigência do contrato, isto é, nos próximos 30 anos, a não emitirem dívidas mobiliárias e a dispenderem, como nesse caso do Rio Grande do Sul, até 13% de suas receitas correntes líquidas de transferências constitucionais com o pagamento do serviços desse refinanciamento. Ora, os compromissos assumidos sinalizam para o saneamento das finanças públicas, porquanto as liberações dos empréstimos concedidos estão atreladas ao cumprimento das metas, antes citadas, a ser atestado pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Banco Central. Por outro lado, se os Estados estão nesse momento sendo beneficiados com a federalização das dívidas, devemos ter em mente que a desorganização de suas finanças deve-se, em grande medida, às políticas monetária e cambial ditadas pelo próprio governo federal nas últimas décadas. Ou seja, a elevação das taxas de juros impactaram negativamente o perfil de endividamento dos Estados e, nesse sentido, eles também foram vítimas da política econômica de curto prazo.

Com relação a esta operação para o Estado do Rio Grande do Sul, destacaríamos que:

a) até R\$ 562.500.000,00 serão destinados ao saneamento e modernização tecnológica do BANRISUL e até R\$ 1.425.000.000,00, para a transformação da SULCAIXA em agência de fomento.

b) a taxa de juros reais de 6% aa e prazo de 30 anos perfazem um custo relativamente menor que o estipulado para outros débitos consubstanciados em contratos de refinanciamento de dívidas dos estados junto à União. Portanto, esse custo financeiro é bastante favorável para o Estado, quando comparado ao custo médio efetivo verificado para empréstimos contratados junto a bancos privados por intermédio das operações de antecipação de receita orçamentária. Como se sabe, o programa de refinanciamento dos Estados pela União, que prevê metas e objetivos relativos a ajustes fiscais e financeiros a serem cumpridos pelos estados beneficiados, tem incorporado taxas de juros reais entre 6 e 7,5% ao ano e prazos de amortizações de 30 anos. Logo, essas condições de custos e de prazos de pagamentos são indicativas das condições financeiras favoráveis da operação de crédito pretendida;

c) em decorrência do exposto, entendemos que a contratação da presente operação de crédito reduz o valor absoluto do montante e dos serviços de dívidas do Estado, alonga o perfil de amortização e, consequentemente viabiliza um alívio financeiro indispensável ao ajuste tendencial declinante na

relação serviços de dívidas/receitas correntes. Com efeito, a operação contribuirá não apenas para o necessário ajuste estrutural nas contas públicas do estado, mas também para o reordenamento das finanças públicas do País. Trata-se, portanto, de condição indispensável à manutenção do processo de estabilização econômica e de preparação à retomada do crescimento em bases endogenamente sustentáveis.

Em suma, considerando-se a natureza estratégica da operação, seja sob a ótica do programa de estabilização em curso, seja sob a ótica do reordenamento das finanças públicas dos estados, concluímos nosso Parecer pela aprovação da operação de crédito sob exame, nos termos da seguinte autorização pelo Senado Federal:

Finalmente, em função do disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, foram efetuadas as adaptações formais de técnica legislativa às condições da presente operação.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 69, DE 1998

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de crédito consubstanciada contrato de abertura de crédito firmado entre a União, o Estado do Rio Grande do Sul, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL e a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul – SULCAIXA, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, no valor de até R\$1.987.500.000,00 (um bilhão, novecentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a realizar a operação de crédito consubstanciada no contrato de abertura de crédito firmado entre a União, o Estado do Rio Grande do Sul, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL e a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande

do Sul – SULCAIXA, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, no valor de até R\$1.987.500.000,00 (um bilhão, novecentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo único. Os recursos do financiamento referido no *caput* destinam-se, exclusiva e obrigatoriamente, a propiciar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, nos termos da Medida Provisória nº1.612-21/98 e da cláusula vigésima do Contrato de Refinanciamento celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul, em 15 de abril de 1998.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras básicas:

I - *Valor do Crédito a ser liberado pela União:* até R\$ 1.987.500.000,00 (um bilhão, novecentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), sendo que os recursos serão utilizados exclusiva e obrigatoriamente da seguinte forma:

a) até R\$ 562.500.000,00 (quinhentos e sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), para saneamento e modernização tecnológica do BANRISUL, devendo atender as seguintes finalidades:

1 - até R\$ 367.500.000,00 (trezentos e sessenta e sete milhões e quinhentos mil reais) destinados à constituição de provisão para perdas em operações de crédito;

2 - até R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais) destinados à constituição de provisão para perdas em outros ativos;

3 - até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) destinados à baixa parcial de créditos tributários;

4 - até R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais) destinados à baixa parcial de ativos diferidos;

5 - até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) destinados à constituição de provisão para contingências trabalhistas: e.

- 6 - até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) destinados a investimentos em informática.
- b) O BANRISUL se compromete a complementar a provisão para perdas em operações de crédito em R\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), totalizando R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais), no momento em que o Estado assumir a dívida do referido Banco junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou capitalizar o mesmo em igual valor.
- c) até R\$ 1.425.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais), para a transformação da SULCAIXA em agência de fomento, devem atender as seguintes finalidades:
- 1 - até R\$ 1.047.000.000,00 (um bilhão e quarenta e sete milhões de reais) destinados à quitação da carteira imobiliária e FCVS da SULCAIXA;
 - 2 - até R\$ 278.000.000,00 (duzentos e setenta e oito milhões de reais) destinados à cobertura de deficiência patrimonial da SULCAIXA; e,
 - 3 - até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) destinados à capitalização da agência de fomento.
- d) Os valores citados nas alíneas anteriores serão atualizados pela variação da taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil, de 01.01.98 até a data das liberações previstas na Cláusula Quarta do Contrato.

II – *forma de liberação dos recursos:*

- a) as liberações dos recursos serão realizadas pela Secretaria do Tesouro nacional – STN, em consonância com o art. 10 da Medida Provisória nº 1.612-21/98; e,
- b) a liberação de recursos para capitalização da agência de fomento fica condicionada à comprovação da regular constituição da

referida agência e à obtenção das autorizações necessárias ao seu funcionamento.

III - *forma de pagamento:*

- a) as parcelas dos recursos liberados serão incorporadas na parcela (P) definida no Contrato de Refinanciamento, nas mesmas datas em que ocorrerem as liberações, regendo-se pelas condições daquele Instrumento;
- b) ocorrendo a hipótese prevista no § 2º, do art. 5º da Medida Provisória nº 1.612-21/98, o saldo devedor incorporado, devidamente atualizado, será apartado do saldo devedor de (P) do Contrato de Refinanciamento e amortizado com base na Tabela Price, sem a observância do limite máximo de comprometimento da RLR, a que se refere aquele Instrumento.

Art. 3º O exercício da autorização concedida por esta Resolução fica condicionado a que o Estado do Rio Grande do Sul comprove, junto ao Banco Central do Brasil, o cumprimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, a contar da sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de Junho de 1999

President

Relations

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OFS N° 050, DE 1998

ASSINARAM O PARECER, EM 16 DE JUNHO DE 1998, OS SENHORES SENADORES:

01 - PEDRO PIVA: Presidente	08 - ROMERO JUCÁ
02 - FRANCELINO PEREIRA: Relator	09 - LÚDIO COELHO
	10 - PEDRO SIMON
03 - ELCIO ALVARES	11 - EDUARDO SUPPLY (VENCIDO)
04 - JOSÉ FOGAÇA	12 - CARLOS BEZERRA
05 - BELLO PARGA	13 - NEY SUASSUNA
06 - DJALMA BESSA	14 - JOEL DE HOLLANDA
07 - GERSON CAMATA	15 - ZANETE CARDINAL

PARECER N° 417, DE 1998

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Ofício "S" n° 51, de 1998, do Presidente do Banco Central do Brasil, submetendo à apreciação do Senado Federal o Contrato de confissão, promessa de assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado pelo Governo do Estado de Rio Grande do Sul com a União, em 15 de abril de 1998, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$ 9.427.324.980,43 (nove bilhões, quatrocentos e vinte e sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e três centavos) e o contrato de promessa de compra e venda de ações e outras avenças, firmado em 15 de abril de 1998, entre as Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS e o Estado do Rio Grande do Sul, com a intervenção da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE e da União.

RELATOR: Senador JOÃO ROCHA**I – RELATÓRIO**

O Presidente do Banco Central do Brasil encaminha à apreciação do Senado Federal o contrato de confissão, promessa de assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado entre o Governo do Estado de Rio

Grande do Sul e a União, em 15 de abril de 1998, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$ 9.427.324.980,43 (nove bilhões, quatrocentos e vinte e sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e três centavos).

Constitui parte integrante do presente refinanciamento, o Contrato de Promessa de Compra e Venda de Ações e outras avenças, firmado em 15 de abril de 1998, entre as Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS e o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE e da União, anexo ao presente processo.

O Governo do Estado de Rio Grande do Sul, conforme ofício GG nº 282/98, de 20 de maio do corrente, solicita autorização do Senado Federal para renegociar dívidas mobiliária e contratuais daquele estado, mediante a operação de crédito constante do citado contrato, nos termos das Resoluções nºs 69/95, 70/95 e 12/97.

O referido refinanciamento contempla as seguintes características financeiras da operação:

- a) *valor da dívida a ser adquirida pela União:*
R\$ 9.427.324.980,43 (nove bilhões, quatrocentos e vinte e sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e três centavos). Desse valor será deduzida a parcela de R\$ 1.644.901.532,15 (um bilhão, seiscentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e quinze centavos), corresponde ao subsídio concedido pela União ao Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 3º, § 4º, da Lei nº 9.496, de 11.09.97, sendo refinanciado o valor de R\$ 7.782.423.448,28 (sete bilhões, setecentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), correspondente a:
 - I) R\$ 7.157.035.135,40 (sete bilhões, cento e cinquenta e sete milhões, trinta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta centavos), correspondentes ao valor da dívida mobiliária existente em 31.03.96, ainda não paga, ou a que, constituída após essa data, consubstanciou sua simples rolagem, atualizado até 15.04.98 pelas condições estabelecidas na Cláusula Oitava do contrato;

II) R\$ 625.388.312,88 (seiscentos e vinte e cinco milhões, trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e doze reais e oitenta e oito centavos), correspondentes aos saldos devedores dos contratos firmados com a Caixa Econômica Federal – CEF, existentes em 16.12.97, ao amparo dos Votos CMN nºs 162/95, 175/95, 122/96 e sucedâneos, atualizados até 15.04.98 pelas condições previstas na Cláusula Oitava do contrato.

b) encargos:

- juros: 6% a.a.;
- atualização do saldo devedor: mensalmente pelo IGP-DI;

c) prazo: 360 (trezentos e sessenta) prestações mensais e consecutivas;

d) garantias: as receitas próprias do Estado, as transferências constitucionais e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87, de 13.09.96;

e) condições de pagamento:

- amortização extraordinária: R\$ 1.150.000.000,00 (um bilhão, cento e cinquenta milhões de reais) da seguinte forma:

- R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), da seguinte forma:

- R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) mediante transferência da titularidade das ações da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – GGTEE, para a União, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

- R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) mediante incorporação deste valor, que no Contrato a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS reconhece como crédito da União, em futuro aumento de capital da ELETROBRÁS a ser subscrito e integralizado pela União.

R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) que corresponde ao valor de dívidas da empresa Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE junto ao Governo Federal, que serão liquidadas até 30.11.98, da seguinte forma:

- mediante assunção pela ELETROBRÁS, do saldo devedor do Contrato Particular de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre a União e a CEEE, em 30.04.94, ao amparo da Lei nº 8.727, de 05.11.93;

- a diferença entre o valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e o valor assumido no item anterior, será liquidada mediante incorporação deste valor, que no ato do contrato, a ELETROBRÁS reconhece como crédito da União, em futuro aumento de capital da ELETROBRÁS a ser subscrito e integralizado pela União.

- amortização em 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais, pela Tabela Price, limitadas ao dispêndio mensal de 1/12 de 13% da Receita Líquida Real do Estado.

O presente refinanciamento visa a equacionar as dívidas do Estado de Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no protocolo de acordo firmado entre o Governo Federal e aquela unidade da Federação, em 20 de setembro de 1996. Esse refinanciamento é parte integrante de um conjunto de medidas de ajuste do estado, objetivando o seu equilíbrio fiscal e financeiro de longo prazo.

Como se nota, o pagamento extraordinário, no valor de R\$1.150.000.000,00 será efetivado mediante a transferência à ELETROBRÁS de ações da GGTEE, de titularidade do Estado, no valor de R\$650 milhões e pela liquidação de dívidas da GGTEE e da CEEE junto ao governo Federal, no valor de R\$ 500 milhões, por meio de assunção do saldo devedor desses débitos pela ELETROBRÁS (cf cláusula 4ª, §1º do Contrato de Refinanciamento).

Conforme cláusula nona do citado Contrato de Promessa de Compra e Venda de Ações, antes referido, a ELETROBRÁS pagará a União, até 30.11.98, da seguinte forma: R\$ 350 milhões em ações da ELETROBRÁS e R\$ 300 milhões a serem pagos nas mesmas condições contratadas em março de 1994, entre a União e a CEEE.

A Eletrobrás assume dívidas das citadas estatais estaduais junto à União, renegociadas em março de 1994 ao amparo da Lei nº 8.727/93, no valor de R\$ 500 milhões. O saldo devedor será pago nas condições originais, sendo que a diferença entre o valor desta parcela (R\$ 500 milhões) e o saldo devedor das dívidas assumidas pela ELETROBRÁS é reconhecida pelas partes como crédito da União, em futuro aumento de capital dessa estatal.

Ressalte-se, desde logo, que o governo do Estado do Rio Grande do Sul entrega ativos próprios para saldar dívidas junto à União e o governo federal transfere esses ativos à ELETROBRÁS, sob a forma de futuro aumento de capital. Trata-se, evidentemente, de simultâneo saneamento financeiro: do Estado em questão e do setor elétrico de importante região econômica do País.

II - MÉRITO

I - Do cumprimento de exigências constitucionais e legais

A presente operação de refinanciamento insere-se no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, levado a efeito pela União, e, desse modo, está subordinada às Resoluções nºs 69 e 70, de 1995, e nº 12, de 1997, do Senado Federal.

Nos termos da Resolução 70/95, o Estado do Rio Grande do Sul firmou com a União, em 20 de setembro de 1996, o protocolo de acordo, no qual foram fixadas as diretrizes básicas que nortearam o instrumento contratual celebrado entre o estado e a União, ora submetido à apreciação do Senado Federal.

Essas resoluções do Senado exigem que os estados observem os seguintes dispositivos da citada Resolução nº 69, de 1995, como condições prévias à contratação do refinanciamento:

1) autorização legislativa específica para a realização do refinanciamento;

2) certidões negativas de quitação de tributos federais e de regularidade de situação do FGTS e declaração de adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional e aos credores externos;

3) comprovação de cumprimento do disposto nos artigos 27 e 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 1995, assim como do pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal.

Atendendo a essas condições e exigências, o Estado de Rio Grande do Sul anexou ao pedido as certidões de adimplência e de regularidade do Estado junto ao INSS, FGTS e de tributos federais. Ademais, o Governo do Estado apresentou certidão, expedida pelo Tribunal de Contas de Rio Grande do Sul, atestando o cumprimento do disposto nos arts. 27 e 212 da Constituição Federal, bem como do pleno exercício da competência tributária.

O Tribunal de Contas do Estado certificou, ainda, que o Estado e Rio Grande do Sul despendeu, no exercício de 1997, 79,52% das receitas correntes líquidas com pessoal. Visto que, no exercício de 1995, este dispêndio foi de 71,53%, verifica-se que o Estado não está cumprindo o que determina o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 82/95 e, assim, o disposto no art. 13, inciso VII, da Resolução nº 69/95.

O Banco Central informa, conforme Parecer DEDIP/DIARE-98/0586, de 12.05.98; que o Estado encontra-se adimplente junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme consulta efetuada junto ao Cadastro da Dívida Pública – CADIN.

Não constam dos documentos enviados ao Senado Federal, os exigidos pela Resolução nº 117, de 1997. Dessa forma, não são certificadas as informações referentes às privatizações no estado. Entretanto, vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, por votação unânime, em 11.12.97, deferiu o pedido de medida cautelar, impetrada pelo Estado da Paraíba, para suspender, com eficácia *ex nunc*, até decisão final da ação, a execução e aplicabilidade dos incisos X e XI do art. 13 da Resolução 69/95, na redação que lhe foi dada pela Resolução nº 117, de 21.11.97 (ADIN nº 1728-8).

2 – Dos limites de endividamento

Nos termos, do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 70, de 1995, do Senado Federal, a realização da referida operação de crédito encontra-se dispensada do cumprimento de uma série de exigências e condições estipuladas pela Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, notadamente do cumprimento dos limites de endividamento previstos em seu art. 4º, incisos I e II. De acordo com essa resolução, o montante e o serviço das operações de crédito realizadas ao amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados não serão computados, no exercício financeiro em que forem celebrados, nos limites de endividamento referidos.

Embora as operações de crédito realizadas ao amparo daquele programa encontrem-se dispensadas do cumprimento das exigências e condições acima referidas, não estão elas dispensadas da observância do limite definido no *caput* do seu art. 3º, *verbis*:

“Art. 3º As operações de crédito realizadas pelos Estados, Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias, em

um exercício, não poderão exceder ao montante das despesas de capital fixadas na Lei Orçamentária Anual correspondente, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, observado o disposto nesta Resolução".

De acordo com a apuração contida no Parecer DEDIP-DIARE-98/0378, de 13.04.98, do Banco Central, a operação de refinanciamento pretendida pelo estado extrapola o limite constitucional acima referido. Todavia, a Lei Estadual nº 10.920, de 03.01.97, que autorizou o Estado de Rio Grande do Sul a contratar operações de crédito no âmbito do citado programa de ajuste fiscal, determinou, em seu art. 5º, a abertura de créditos adicionais no orçamento, a qualquer tempo, objetivando a execução da própria lei. Não consta, porém, no processo, informações sobre a deliberação por maioria absoluta do Poder Legislativo daquele estado, quando da aprovação da mencionada Lei nº 10.920/97, conforme exigência constitucional acima referida.

A referida lei estadual autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a União, no âmbito do citado Programa de Ajuste, no valor de R\$ 7,2 bilhões, sendo que os valores refinanciados poderiam ser corrigidos, até a data do refinanciamento, conforme consta em seu art. 1º. § 2º, pelos indexadores e encargos dos respectivos títulos ou contratos, excetuando-se a dívida mobiliária, que seria atualizada com correção mensal pelo IGP-DI e juros de 6% a.a.

3 – Dos impactos e repercussões nas finanças públicas.

Depreende-se das informações relativas às condições financeiras dessa operação, que a diferença entre o valor da dívida assumida pela União e o valor da dívida refinanciada pelo Estado de Rio Grande do Sul alcança, até a data do contrato, R\$ 1.644.901.532,15 (um bilhão, seiscentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e quinze centavos). Isso implica um subsídio explícito concedido pela União ao Estado e decorre da modalidade de apuração do valor a ser refinanciado relativo às dívidas dos Estados, nos termos do art. 3º, parágrafos 2º a 4º, da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

A concessão de garantias por parte do estado, embasada em suas quotas-partes do FPE, em sua arrecadação própria e nos créditos de que trata a Lei Complementar nº 87/96, conjugada à definição do limite de 13% de comprometimento de sua receita líquida real para com as despesas de juros e

amortizações de sua dívida, constituem fatores que tendem a reduzir a necessidade de futuras renegociações.

Por outro lado, presume-se que o subsídio acima referido seja ampliado ao longo do tempo, uma vez que a União receberá juros reais de 6,0% a.a. no refinanciamento, enquanto o custo financeiro real de sua dívida mobiliária tem sido relativamente maior.

Porém, considerando-se que esta operação de crédito será amortizada em 30 anos e que a continuidade do ajuste na economia brasileira criará as condições para a redução posterior dos juros reais da dívida pública federal, o subsídio concedido ao estado deverá ser gradualmente reduzido, porquanto espera-se que a taxa média real de juros da dívida pública durante os próximos trinta anos não fique distante dos 6,0% a.a.

Cumprе enfatizar, ainda, que o pagamento extraordinário de parcela da dívida, no valor de R\$1.150.000.000,00 (um bilhão, cento e cinquenta milhões de reais), correspondente a 14,8% dos débitos mobiliários e contratuais refinanciados, dar-se-á até 30 de novembro do corrente. Conforme cláusulas quarta e nona do contrato, R\$ 650 milhões serão liquidados mediante a utilização de ativos do estado, com a transferência de ações da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – CGTEE, para a União e R\$ 500 milhões mediante a assunção, pela ELETROBRÁS, de dívidas da CEEE junto à União.

Como se vê, esse mecanismo incorpora o ajuste de contas entre empresas públicas, governos estaduais e governo federal e induz o processo de desestatização em nível estadual. Logo, contribui para o necessário processo de ajuste fiscal do setor público, favorecendo, assim, a redução do nível de subsídio a ser concedido pelo Governo Federal.

Ressalte-se, por fim, que, por se tratar de operação de refinanciamento de dívidas, não ocorrerá liberação de novos recursos nem ocorrerá aumento no montante de endividamento do estado, mas tão-somente substituição dos credores originais pelo Governo Federal.

Contudo, o impacto sobre o déficit público consolidado do País será positivo, pois haverá, por um lado, redução da dívida pública global, em função da venda de ativos do estado; por outro lado, haverá um deslocamento de custos financeiros do Governo Estadual para o Governo Federal, correspondente à diferença entre a taxa de juros de 6,0% a.a., a ser paga pelo estado, e a taxa de juros paga pela esfera federal, no mercado financeiro. Porém,

ocorrerá um ganho financeiro global para o setor público do País, porquanto o custo financeiro da União tem sido sistematicamente inferior ao verificado para os estados e municípios.

4 – Da preservação da capacidade de pagamento do Estado de Rio Grande do Sul

Como já mencionado, um dos aspectos substantivos do contrato de refinanciamento em exame diz respeito ao estabelecimento de um limite de comprometimento da receita do estado com o fluxo de pagamento associado ao serviço da sua dívida.

Com efeito, o protocolo de acordo e o contrato de refinanciamento asseguram ao Estado do Rio Grande do Sul dispêndio máximo de 13,0% de sua receita líquida real com o pagamento de juros e amortizações de parcela expressiva do endividamento total do estado. Assim como nos demais casos já renegociados, o gasto do estado com a dívida ora renegociada, somado ao das despesas provenientes de negociações de outras dívidas (Lei nº 8.727, de 1993; Lei nº 7.976, de 1989; Lei nº 8.212, de 1991; Lei nº 8.620, de 1993; de dívida externa, contratada até setembro de 1991; de parcelamentos de dívida junto ao FGTS, firmados até março de 1996) fica limitado àquele percentual. Os valores que ultrapassarem esse teto serão pagos quando da ocorrência de dispêndios inferiores a ele, ou serão refinanciados em até 120 parcelas mensais, a partir do término do contrato de refinanciamento em questão, nas mesmas condições financeiras ali previstas. São condições que, enfim, possibilitam a reordenação dos passivos financeiros estaduais e viabilizam a eficácia dos respectivos contratos.

III – VOTO DO RELATOR

O pleito do Governo do Estado de Rio Grande do Sul enquadra-se nos termos do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, ora em execução pelo Governo Federal. Como se sabe, o programa tem como objetivo principal o saneamento financeiro, patrimonial e administrativo das unidades da Federação, no contexto de uma reestruturação global das finanças públicas no País. Nesse sentido, não apenas os refinanciamentos das dívidas mobiliárias e contratuais dos estados estão amparadas no programa, mas também um conjunto de iniciativas e medidas estruturais que permitam a

recuperação da capacidade de investimento da esfera pública. Citaríamos, para ilustrar, os casos das privatizações de bancos, de empresas e da exploração de serviços públicos, bem como a execução de programas de demissão voluntária e de modernização administrativa e tributária.

Do ponto de vista macroeconômico, destacaríamos o custo financeiro que o programa enseja para a União, porquanto a forma de federalização das dívidas implica um subsídio: no primeiro momento, pelo diferencial entre o valor da dívida assumida pela União e o valor a ser pago pelos estados; no segundo momento, pela diferença entre o custo financeiro da dívida mobiliária federal e a taxa de juros reais entre 6 e 7,5% a.a. que os estados pagarão ao Tesouro Nacional. Todavia, do ponto de vista do setor público como um todo, o fato é que há um ganho efetivo se se considerar que as taxas de juros das dívidas mobiliárias e contratuais estaduais têm sido sistematicamente acima das taxas de juros pagas pela União no mercado financeiro.

No caso específico do Estado de Rio Grande do Sul, a sua dívida mobiliária, no valor de R\$ 8,7 bilhões, será substituída por débito contratual com a União, pelo valor de R\$ 7,1 bilhões, a ser atualizada desde 31.03.96 (cf. cláusulas 4ª), correspondendo, assim à quase totalidade do subsídio de R\$ 1,6 bilhões desta operação. De igual modo, as dívidas estaduais junto ao sistema bancário oficial (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) e privado, serão assumidas pela União, perfazendo, portanto, o total mencionado subsídio do Tesouro Nacional àquela unidade da Federação. Tudo conforme o disposto no § 4º do art. 3º, da Lei nº 9.496/97.

Vale lembrar que o Contrato de Promessa de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, celebrado entre a Eletrobrás e o Estado, faz parte do presente Contrato de Refinanciamento, conforme cláusula 4ª, parágrafo primeiro. Como já mencionado, de acordo com ambos instrumentos, o Estado se compromete a vender à Eletrobrás ações ordinárias da CEEE, de sua propriedade, pelo valor de R\$ 650 milhões. Adicionalmente, a Eletrobrás assumirá dívidas da companhia estadual de energia elétrica, junto à União, no valor de R\$500 milhões. Esses valores serão pagos, pela Eletrobrás, através da assunção de dívidas da estatal do Estado para com a União e de crédito do governo federal em futuro aumento de capital da Eletrobrás. A soma desses valores, perfazendo o total de R\$1.150.000.000,00, corresponderá à amortização extraordinária do presente Refinanciamento.

A contrapartida esperada desse refinanciamento subsidiado, comum a todos os estados que aderirem ao Programa de Reestruturação e de

Ajuste Fiscal, consiste no cumprimento de metas e ações estruturais que permitam, além da obtenção de superávits primários no longo prazo, ajustes patrimoniais e administrativos compatíveis com a reordenação das finanças públicas, de modo que possam ser garantidas a retomada sustentada do crescimento econômico do País e a estabilidade monetária.

É nesse sentido que, paralelamente à redução do valor nominal de suas dívidas, o Estado de Rio Grande do Sul terá um alongamento no seu perfil de endividamento, pois o prazo de amortização ora contratado é de 30 anos e com comprometimento máximo de 13,0% de sua receita real líquida para servir, portanto, à grande maioria de suas dívidas.

Com efeito, considerando-se que, entre 1995-97, o referido Estado não conseguiu efetivar uma redução em seus gastos com pessoal, conforme ajuste preconizado pela Lei Complementar nº 82/95, espera-se que com o presente refinanciamento aquele estado possa atingir celeremente os parâmetros ideais do gasto público, quais sejam: no máximo 15% de suas receitas líquidas com serviços de dívidas; no máximo 60% com pessoal; e, no mínimo, 10% com investimentos (excluídas as amortizações).

O Estado de Rio Grande do Sul se compromete, do mesmo modo que as demais unidades da Federação que aderirem ao programa, a manter uma trajetória declinante na relação dívida/receita líquida. Até que esse valor seja reduzido a 1, o estado não emitirá dívida mobiliária, e somente contrairá novas dívidas contratuais, inclusive junto a organismos financeiros internacionais, se cumprir as metas relativas à dívida financeira na trajetória estabelecida no seu programa de reestruturação e de ajuste fiscal.

Mais ainda, se o estado não cumprir as metas fiscais e financeiras, acordadas em seu programa de reestruturação e de ajuste fiscal, o refinanciamento deixará de ser subsidiado, passando o Estado a pagar, durante o período eventual de descumprimento das metas, o custo de colocação da dívida mobiliária federal, mais juros de mora de 1% a.a. e a elevação do dispêndio máximo com serviços de dívidas junto à União em 4 pontos percentuais da receita líquida real do estado.

Como garantia do cumprimento das condições oferecidas pelo programa, o Estado de Rio Grande do Sul firmou, em setembro de 1996, o Protocolo de Acordo com a União, no qual são estabelecidos os condicionantes gerais acima descritos. Para a presente contratação, as garantias são as suas quotas-partes do Fundo de Participação, receitas próprias e créditos oriundos da

Lei Complementar nº 87/96. Além disso, o detalhamento desses condicionantes está previsto no memorando de políticas do programa de ajuste específico para o estado, que é parte integrante desse contrato.

Por fim, vale lembrar que as negociações em curso entre a União e os estados, a conseqüente federalização de dívidas e o comprometimento dos estados com ajustes estruturais nas áreas financeira, administrativa e patrimonial são pressupostos indispensáveis à manutenção da estabilidade e à retomada das condições necessárias ao crescimento econômico sustentado.

Entendemos, portanto, que o pleito satisfaz as normas estabelecidas por esta Casa e que, quanto ao mérito, contribui para o saneamento das finanças públicas do estado e do setor público em geral. Concluimos o nosso parecer pela aprovação do presente refinanciamento, nos termos do seguinte Projeto de Resolução, que vincula a eficácia da correspondente autorização do Senado, à comprovação pelo Governo do Estado de Rio Grande do Sul no Banco Central do Brasil, do cumprimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Em face do disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, foram efetuadas as adaptações formais de técnica legislativa às condições da presente operação.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 70, DE 1998

Autoriza o Estado de Rio Grande do Sul a contratar operação de refinanciamento de dívidas mobiliária e contratual do Estado, consubstanciadas no contrato de confissão, promessa de assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União, em 15 de abril de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado de Rio Grande do Sul, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de nove bilhões, quatrocentos e vinte e sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e três centavos e no contrato de promessa de compra e venda de ações e outras avenças, firmado em 15 de abril de 1998, entre as Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS e o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE e da União.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Rio Grande do Sul autorizado a contratar operação de refinanciamento de dívidas mobiliária e contratual do estado, consubstanciadas no contrato de confissão, promessa de assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União, em 15 de abril de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado de Rio Grande do Sul, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e no contrato de promessa de compra e venda de ações e outras avenças, firmado em 15 de abril de 1998, entre as Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS e o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE e da União.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras:

I - *valor da dívida a ser adquirida pela União:* R\$ 9.427.324.980,43 (nove bilhões, quatrocentos e vinte e sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e três centavos). Desse valor será deduzida a parcela de R\$ 1.644.901.532,15 (um bilhão, seiscentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e quinze centavos), corresponde ao subsídio concedido pela União ao Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 3º, § 4º, da Lei nº 9.496, de 11.09.97, sendo refinanciado o valor de R\$ 7.782.423.448,28 (sete bilhões, setecentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), correspondente a:

a) R\$ 7.157.035.135,40 (sete bilhões, cento e cinquenta e sete milhões, trinta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta centavos), correspondentes ao valor da dívida mobiliária existente em 31.03.96, ainda não paga, ou a que, constituída após essa data, consubstanciou sua simples rolagem, atualizado até 15.04.98 pelas condições estabelecidas na Cláusula Oitava do contrato;

b) R\$ 625.388.312,88 (seiscentos e vinte e cinco milhões, trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e doze reais e oitenta e oito centavos), correspondentes aos saldos devedores dos contratos firmados com a Caixa Econômica Federal – CEF, existentes em 16.12.97, ao amparo dos Votos CMN nºs 162/95, 175/95, 122/96 e sucedâneos, atualizados até 15.04.98 pelas condições previstas na Cláusula Oitava do contrato.

II) encargos:

a) juros: 6% a.a.;

b) atualização do saldo devedor: mensalmente pelo IGP-DI;

III) prazo: 360 (trezentos e sessenta) prestações mensais e consecutivas;

IV) garantias: as receitas próprias do Estado, as transferências constitucionais e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87, de 13.09.96;

V) condições de pagamento:

a) amortização extraordinária: R\$ 1.150.000.000,00 (um bilhão, cento e cinquenta milhões de reais) da seguinte forma:

1 - R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), da seguinte forma:

- R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) mediante transferência da titularidade das ações da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – GGTEE, para a União, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

- R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) mediante incorporação deste valor, que no Contrato a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS reconhece como crédito da União, em futuro aumento de capital da ELETROBRÁS a ser subscrito e integralizado pela União.

2 - R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) que corresponde ao valor de dívidas da empresa Companhia

Estadual de Energia Elétrica – CEEE junto ao Governo Federal, que serão liquidadas até 30.11.98, da seguinte forma:

- mediante assunção pela ELETROBRÁS, da saldo devedor do Contrato Particular de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre a União e a CEEE, em 30.04.94, ao amparo da Lei nº 8.727, de 05.11.93;

- a diferença entre o valor e R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e o valor assumido no item anterior, será liquidada mediante incorporação deste valor, que no ato do contrato, a ELETROBRÁS reconhece como crédito da União, em futuro aumento de capital da ELETROBRÁS a ser subscrito e integralizado pela União.

- b) amortização em 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais, pela Tabela Price, limitadas ao dispêndio mensal de 1/12 de 13% da Receita Líquida Real do Estado.

Parágrafo único. O descumprimento pelo Estado de Rio Grande do Sul das obrigações constantes do contrato de refinanciamento, incluindo atrasos de pagamentos, assim como das metas fiscais e financeiras, acordadas em seu programa de reestruturação e de ajuste fiscal, implicará, enquanto persistir o descumprimento, a substituição dos encargos financeiros referidos no caput por encargos equivalentes ao custo médio de colocação da dívida mobiliária federal, acrescido de juros moratórios de 1% a.a., e a elevação do limite de dispêndio para 17% da Receita Líquida Real do estado.

Art. 3º O exercício da autorização concedida por esta Resolução fica condicionado a que o Estado de Rio Grande do Sul comprove, junto ao Banco Central do Brasil, o cumprimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de Junho de 1998

Presidente

Senador JOÃO ROCHA, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OFS N° 051, DE 1998

ASSINARAM O PARECER EM 30 DE JUNHO DE 1998, OS
SENHORES SENADORES:

01 - PEDRO PIVA, PRESIDENTE
02 - JOÃO ROCHA, RELATOR

03 - EDUARDO SUPPLY (VENCIDO)
04 - CARLOS BEZERRA
05 - PEDRO SIMON
06 - ZANETE CARDINAL
07 - LÚDIO COELHO
08 - JOSÉ FOGAÇA

09 - FRANCELINO PEREIRA
10 - ELCIO ALVARES
11 - DJALMA BESSA
12 - BELLO PARGA
13 - GERSON CAMATA
14 - JOÃO ROCHA
15 - NEY SUASSUNA
16 - ROMERO JUCÁ
17 - JOEL DE HOLLANDA

PARECER Nº 418, DE 1998

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Ofício "S" nº 060, de 1998, do Presidente do Banco Central, encaminhando ao Senado Federal o contrato firmado em 12.06.98, entre a União e o Estado de Pernambuco, com a interveniência do Banco do Estado de Pernambuco S.A. – BANDEPE e do Banco Central do Brasil, de abertura de crédito e de compra e venda de ações, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, no valor total de até R\$ 1.492.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e dois milhões de reais).

RELATOR: Senador NEY SUASSUNA

I – RELATÓRIO

O Presidente do Banco Central encaminha ao Senado Federal, por intermédio do Ofício "S" nº 060, de 1998, o contrato firmado, em 12 de junho do corrente, entre a União e o Estado de Pernambuco, com a interveniência do Banco do Estado de Pernambuco S.A. – BANDEPE e do Banco Central do Brasil, de abertura de crédito e de compra e venda de ações, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, no valor total de até R\$1.492.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e dois milhões de reais).

Os recursos oriundos dessa operação de crédito destinam-se a financiar os ajustes prévios para a privatização do BANDEPE e a criação de uma agência de desenvolvimento, de modo a viabilizar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, consoante os mecanismos estabelecidos pela Medida Provisória nº 1.654-25, de 10 de junho de 1998, e em conformidade com as autorizações concedidas pelas Leis Estaduais nºs. 11.441, de 30 de junho de 1997; 19.860, de 02 de julho de 1997; e 11.546, de 19 de maio de 1998.

De acordo com as informações constantes no Parecer DEDIP/DIARE-98/0614, do Banco Central do Brasil, a abertura de crédito ao Estado de Pernambuco terá as seguintes características financeiras:

- a) *Valor do Crédito a ser liberado pela União:* até R\$ 1.492.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e dois milhões de reais), sendo que os recursos serão utilizados exclusiva e obrigatoriamente da seguinte forma:
- I) até R\$ 1.130.000.000,00 (um bilhão, cento e trinta milhões de reais), destinados à capitalização do BANDEPE para recomposição patrimonial;
 - II) até R\$ 342 000.000,00 (trezentos e quarenta e dois milhões de reais) para aquisição de ativos do BANDEPE pelo Estado;
 - III) até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para integralização de capital da Agência de Desenvolvimento a ser constituída.

Os valores citados nos itens I e II serão atualizados pela variação da taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil, de 30.04.98 até a data do cumprimento das condições a que se refere a Cláusula Segunda do Contrato.

b) *forma de liberação dos recursos*

- as liberações dos recursos serão realizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, em consonância com o art. 10 da Medida Provisória nº 1.654-25/98; por conta e ordem do Estado, observando-se os limites abaixo, devidamente atualizados conforme referido anteriormente, da seguinte forma:

I) diretamente ao BANDEPE:

- até R\$ 1.130.000.000,00 (um bilhão, cento e trinta milhões de reais), via aumento de capital, para recomposição patrimonial;
- desses recursos, o BANDEPE deverá utilizar até R\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais) para capitalização da BANDEPREV – Bandepe Previdência Social, destinada à cobertura de passivos atuariais;

II) diretamente ao Estado:

- até R\$ 342.000.000,00 (trezentos e quarenta e dois milhões de reais), para aquisição de ativos do BANDEPE;
- até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para integralização de capital da Agência de Desenvolvimento a ser constituída.
- a liberação de recursos para capitalização da agência de fomento fica condicionada à comprovação da constituição da referida agência e à obtenção das autorizações necessárias ao seu funcionamento.

c) forma de pagamento:

- as parcelas dos recursos liberados serão incorporadas na parcela (P) definida no Contrato de Refinanciamento, nas mesmas datas em que ocorrerem as liberações, regendo-se pelas condições daquele Instrumento;
- se, decorridos 18 (dezoito) meses da data da assinatura do Contrato de Refinanciamento, o Estado detiver o controle acionário de qualquer instituição financeira, o saldo devedor (P) incorporado, devidamente atualizado, será apartado do saldo devedor (P) do Contrato de Refinanciamento e amortizado com base na Tabela Price, sem a observância do limite máximo de comprometimento da RLR, a que se refere aquele Instrumento.
- O Estado se obriga a vender o controle acionário do BANDEPE a terceiros, até 30.11.98, utilizando o produto então arrecadado para amortização do Contrato de Refinanciamento. Em caso da não alienação até a data estipulada, o estado alienará à União as ações de sua titularidade no capital social do BANDEPE;
- do preço final de compra e venda das ações será subtraído o valor atualizado para amortização do Contrato de Refinanciamento, atualizado conforme o disposto na Cláusula Sétima daquele Instrumento. Se a diferença for positiva, a União utilizará o valor correspondente para amortização do saldo devedor do Contrato de Refinanciamento, de acordo com a Cláusula Décima Primeira

deste Instrumento. Se negativa, o valor da referida diferença será incorporado ao saldo devedor da parcela (P) a que se refere a Cláusula Quarta do Contrato de Refinanciamento.

Vale notar que esse apoio financeiro está contemplado no compromisso assumido pela União junto ao estado, nos termos do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas celebrado entre a União e o Estado de Pernambuco, celebrado em 13 de dezembro de 1997. Conforme determina a Resolução nº 12/97, do Senado Federal, o Contrato de Refinanciamento das Dívidas do Estado pela União também está sendo submetido à apreciação do Senado Federal.

Como mencionado, a presente operação de crédito insere-se no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, levado a efeito pela União, e enquanto tal está subordinada às Resoluções nº 70, de 1995, e nº 12, de 1997, do Senado Federal.

Exigem essas resoluções que os estados observem os seguintes dispositivos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, como condições prévias à contratação do financiamento:

- 1) autorização legislativa para a realização do financiamento;
- 2) certidões negativas de quitação de tributos federais e de regularidade de situação do FGTS e declaração de adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional e aos credores internos;
- 3) comprovação de cumprimento do disposto nos artigos 27 e 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 1995, assim como do pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal.

Nos termos do art. 1º da Resolução nº 70/95, as operações de crédito realizadas ao amparo daquele programa encontram-se dispensadas do cumprimento de uma série de exigências e condições da Resolução 69/95, notadamente do cumprimento dos limites de endividamento previstos em seu art. 4º, incisos I e II. Nesse sentido, o montante e o serviço das operações de crédito realizadas ao amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados não serão computados, no exercício financeiro em que forem celebrados, nos limites de endividamento referidos.

Entretanto, as operações de crédito, em geral, não estão dispensadas da observância do limite definido no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, repetido no caput do art. 3º, da Resolução nº69/95, *verbis*:

"Art. 3º As operações de crédito realizadas pelos Estados, Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias, em um exercício, não poderão exceder ao montante das despesas de capital fixadas na Lei Orçamentária Anual correspondente, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, observado o disposto nessa resolução".

Relativamente a esse limite de endividamento, conforme apuração contida naquele parecer do Banco Central do Brasil, a operação pleiteada não se enquadra no limite acima. Apesar de o Poder Legislativo do Estado ter autorizado o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 1998, no valor de R\$ 451.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta e um milhões de reais), o Banco Central não considerou este crédito por não atender os critérios estabelecidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17.03.64.

Atendendo às exigências, o Governador do Estado de Pernambuco encaminhou o Ofício GG nº 269/98, de 18 de junho do corrente, ao Senado Federal, solicitando a autorização para a realização da operação de crédito sob exame, contemplando entre os documentos as certidões de adimplência e de regularidade do estado junto ao INSS, FGTS e de Tributos Federais, e cópias das leis autorizativas da operação, já citadas.

Para efeito de comprovação dos gastos com a remuneração dos membros do Poder Legislativo local, com a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme estabelecem os art. 27 e 212 da Constituição Federal, das despesas com pessoal e encargos de acordo com a Lei Complementar nº 82, de 27.03.95, assim como do pleno exercício da competência tributária, relativamente ao exercício de 1997, o Governo do Estado de Pernambuco apresentou declarações do Senhor Chefe do Poder Executivo, atestando o cumprimento, uma vez que o Tribunal de Contas do Estado declarou que as prestações de contas do Estado do Pernambuco, concernentes aos exercícios de 1996 e 1997, encontravam-se sob análise, não tendo sido ainda julgadas.

O Banco Central informa em seu parecer que o Estado de Pernambuco encontra-se adimplente junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme consulta efetuada ao Cadastro da Dívida Pública – CADIP.

É o relatório.

II – MÉRITO E VOTO

Do ponto de vista das finanças públicas, pode-se afirmar que está em curso no País um grande ajuste fiscal e patrimonial do setor estatal como um todo. Nessa perspectiva, o Congresso Nacional aprovou recentemente a Lei nº 9.496/97, autorizando o governo federal a renegociar as dívidas mobiliárias e a maior parte dos débitos contratuais dos estados, mediante a concessão imediata de um subsídio fiscal-financeiro da ordem de 10% do valor das dívidas a serem federalizadas e a um custo financeiro relativamente baixo para os estados (6 a 7.5% de juros anuais, com 30 anos para a amortização).

Contudo, os estados se obrigam a cumprir metas de ajustes fiscal, patrimoniais e administrativos, portanto estruturais, sob pena de perderem os benefícios financeiros concedidos no refinanciamento. Os compromissos assumidos sinalizam para o saneamento das finanças públicas, porquanto as liberações dos empréstimos concedidos estão atreladas ao cumprimento das metas, antes citadas, a ser atestado pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Banco Central. Por outro lado, se os Estados estão nesse momento sendo beneficiados com a federalização das dívidas, devemos ter em mente que a desorganização de suas finanças deve-se, em grande medida, às políticas monetária e cambial ditadas pelo próprio governo federal nas últimas décadas. Ou seja, a elevação das taxas de juros impactaram negativamente o perfil de endividamento dos Estados e, nesse sentido, eles também foram vítimas da política econômica de curto prazo.

A operação de crédito sob exame faz parte do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, estando submetida às mesmas condições favoráveis do contrato de refinanciamento assinado com a União, em 23 de dezembro de 1997, tais como taxa de juros reais de 6% a.a e prazo de 30 anos.

Além disso, a operação pleiteada insere-se no contexto da política federal de incentivos à redução da presença do setor público estadual na atividade bancária. Em 30 de abril de 1997, foi assinado protocolo entre o Estado e a União, para reestruturação do BANDEPE, com base na Medida Provisória nº 1654/98. Tendo em vista o fato de que o Estado não pôde cumprir com os compromissos constantes desse protocolo, foi tomada a decisão de se privatizar o banco e iniciado os procedimentos para tanto. Em função da expectativa de venda do banco à iniciativa privada, sua situação financeira vem se deteriorando rapidamente, com a ocorrência de déficits operacionais crescentes e passivo a descoberto, que acabam por onerar o próprio Estado. Essa situação indica a necessidade e urgência de se realizar a operação de crédito em tela, que visa financiar os ajustes prévios imprescindíveis para a privatização do BANDEPE.

Cabe destacar que os recursos gerados pela venda do BANDEPE serão imediatamente transferidos ao Governo Federal para a amortização do saldo devedor da dívida do Estado para com a União, resultante do já referido Contrato de Refinanciamento.

Dessa forma, o contrato de abertura de crédito firmado entre a União e o Estado de Pernambuco não apenas permite a redução da participação do Estado na atividade bancária como contribui para o necessário processo de ajuste fiscal do setor público como um todo, condição indispensável à manutenção do processo de estabilização econômica e de preparação à retomada do crescimento em bases sustentáveis.

Em suma, considerando-se a natureza estratégica da operação, seja sob a ótica do programa de estabilização em curso, seja sob a ótica do reordenamento das finanças públicas do estado de Pernambuco, concluímos nosso Parecer pela aprovação da operação de crédito sob exame, nos termos da seguinte Resolução do Senado Federal, que inclui dispositivo condicionando a autorização à comprovação do estado, junto ao Banco Central, do cumprimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 71, DE 1998

Autoriza o Estado de Pernambuco a realizar operação de crédito consubstanciada em contrato firmado em 12.06.98, entre a União e o Estado de

Pernambuco, com a interveniência do Banco do Estado de Pernambuco S.A. – BANDEPE e do Banco Central do Brasil, de abertura de crédito e de compra e venda de ações, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, no valor total de até R\$ 1.492.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e dois milhões de reais).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Pernambuco autorizado a realizar a operação de crédito consubstanciada no contrato de abertura de crédito firmado em 12.06.98, entre a União e o Estado de Pernambuco, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, no valor de até R\$1.492.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e dois milhões de reais).

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras básicas:

- I – *Valor do Crédito a ser liberado pela União:* até R\$ 1.492.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e dois milhões de reais), sendo que os recursos serão utilizados exclusiva e obrigatoriamente da seguinte forma:
 - a) até R\$ 1.130.000.000,00 (um bilhão, cento e trinta milhões de reais), destinados à capitalização do BANDEPE para recomposição patrimonial;
 - b) até R\$ 342 000.000,00 (trezentos e quarenta e dois milhões de reais) para aquisição de ativos do BANDEPE pelo Estado;
 - c) até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para integralização de capital da Agência de Desenvolvimento a ser constituída.
- II – Os valores citados nas alíneas ^{do inciso I} a, b e c serão atualizados pela variação da taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil, de 30.04.98 até a data do cumprimento das condições a que se refere a Cláusula Segunda do Contrato.

III – *Forma de liberação dos recursos:*

- as liberações de recursos serão realizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, em consonância com o art. 10 da Medida Provisória nº 1.654-25/98; por conta e ordem do Estado, observando-se os limites abaixo, devidamente atualizados conforme referido anteriormente, da seguinte forma:

a) diretamente ao BANDEPE:

- até R\$ 1.130.000.000,00 (um bilhão, cento e trinta milhões de reais), via aumento de capital, para recomposição patrimonial;
- desses recursos, o BANDEPE deverá utilizar até R\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais) para capitalização da BANDEPREV – Bandepe Previdência Social, destinada à cobertura de passivos atuariais;

b) diretamente ao Estado:

- até R\$ 342.000.000,00 (trezentos e quarenta e dois milhões de reais), para aquisição de ativos do BANDEPE;
- até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para integralização de capital da Agência de Desenvolvimento a ser constituída.
- a liberação de recursos para capitalização da agência de fomento fica condicionada à comprovação da constituição da referida agência e à obtenção das autorizações necessárias ao seu funcionamento.

IV – *Forma de pagamento:*

- as parcelas dos recursos liberados serão incorporadas na parcela (P) definida no Contrato de Refinanciamento, nas mesmas datas em que ocorrerem as liberações, regendo-se pelas condições daquele Instrumento;

- se, decorridos 18 (dezoito) meses da data da assinatura do Contrato de Refinanciamento, o Estado detiver o controle acionário de qualquer instituição financeira, o saldo devedor (P) incorporado, devidamente atualizado, será apartado do saldo devedor (P) do Contrato de Refinanciamento e amortizado com base na Tabela Price, sem a observância do limite máximo de comprometimento da RLR, a que se refere aquele Instrumento.
- O Estado se obriga a vender o controle acionário do BANDEPE a terceiros, até 30.11.98, utilizando o produto então arrecadado para amortização do Contrato de Refinanciamento. Em caso da não alienação até a data estipulada, o estado alienará à União as ações de sua titularidade no capital social do BANDEPE;
- do preço final de compra e venda das ações será subtraído o valor utilizado para amortização do Contrato de Refinanciamento, atualizado conforme o disposto na Cláusula Sétima daquele Instrumento. Se a diferença for positiva, a União utilizará o valor correspondente para amortização do saldo devedor do Contrato de Refinanciamento, de acordo com a Cláusula Décima Primeira deste Instrumento. Se negativa, o valor da referida diferença será incorporado ao saldo devedor da parcela (P) a que se refere a Cláusula Quarta do Contrato de Refinanciamento.

Art. 3º O exercício da autorização concedida por esta Resolução fica condicionado a que o Estado de Pernambuco comprove, junto ao Banco Central do Brasil, o cumprimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, a contar da sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

30 de julho de 1998

, Presidente

[Handwritten signatures and stamps]
Parecer CAE - Senador NEY SUASSUNA - Ofício "S" 60/98
Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OFS N° 060, DE 1998

ASSINARAM O PARECER EM 30 DE JUNHO DE 1998, OS
SENHORES SENADORES:

- | | |
|-----------------------------|-----------------------|
| 01 - PEDRO PIVA, PRESIDENTE | 08 - DJALMA BESSA |
| 02 - NEY SUASSUNA, RELATOR | 09 - PEDRO SIMON |
| | 10 - LEONEL PAIVA |
| 03 - EDUARDO SUPLICY | 11 - ZANETE CARDINAL |
| 04 - JOEL DE HOLLANDA | 12 - CASILDO MALDANER |
| 05 - JOÃO ROCHA | 13 - JONAS PINHEIRO |
| 06 - BELLO PARGA | 14 - JOSÉ FOGAÇA |
| 07 - GERSON CAMATA | 15 - ROMERO JUCÁ |

PARECER N° 419, DE 1998

*Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,
sobre o Ofício "S" n° 61, de 1998, do Presidente do
Banco Central do Brasil, submetendo à apreciação
do Senado Federal o contrato de confissão,
assunção, consolidação e refinanciamento de
dívidas, celebrado com a União, em 23 de dezembro
de 1997, e o termo aditivo ao contrato, de 12 de
junho de 1998, com base no protocolo de acordo
firmado entre a União e o Governo do Estado de
Pernambuco, no âmbito do Programa de Apoio à
Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados,
no valor total de R\$ 163.641.525,53.*

RELATOR: Senador NEY SUASSUNA

I – RELATÓRIO

O Presidente do Banco Central do Brasil encaminha à apreciação do Senado Federal o contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado entre a União e o Governo do Estado de Pernambuco, em 23 de dezembro de 1997, e o termo aditivo ao contrato, de 12 de junho de 1998, firmados com base no protocolo de acordo estabelecido no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

O Governo do Estado Pernambuco, por meio do ofício nº 261/98 – GG, solicita autorização desta Casa para a operação de crédito constante do referido contrato e respectivo termo aditivo, nos termos das Resoluções nºs 69/95, 70/95 e 12/97, do Senado Federal.

A operação em apreço apresenta as seguintes características:

1. assunção, pela União, da dívida contratual do Estado de Pernambuco, no valor de R\$ 163.641.525,53 (cento e sessenta e três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos), constituída do somatório dos saldos devedores dos contratos firmados com a Caixa Econômica Federal – CEF, com amparo nos votos CMN 162/95 e 175/95, e suas alterações, atualizados até 23.12.97.

Do total da dívida assumida, será deduzida a parcela de R\$ 6.070.111,58 (seis milhões, setenta mil, cento e onze reais e cinquenta e oito centavos), que corresponde ao subsídio concedido pela União ao estado, nos termos do art. 3º, § 4º, da Lei nº 9.496/97, restando o valor de R\$ 157.571.413,95 (cento e cinquenta e sete milhões, quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e treze reais e noventa e cinco centavos), que constitui o montante do refinanciamento. Esse montante compõe-se de: a) saldo devedor dos empréstimos junto à CEF em 25.08.97, atualizado até a data de assinatura do contrato, pelas condições do refinanciamento, quais sejam, juros de 6% a.a e atualização do saldo devedor pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas e b) parcela componente da Linha de Crédito I, nos termos do Voto CMN/162/ 95, existente em 19.12.97, concedida ao amparo dos Votos 162/95,175/95, e suas alterações, todos do Conselho Monetário Nacional.

O conjunto da dívida a ser paga pelo estado será acrescida de atualização monetária pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, se esse for extinto, por índice que vier a substituí-lo, e de juros remuneratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados sobre o saldo devedor existente e debitados no primeiro dia de cada mês, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 9.496, de 1997.

2. a União compromete-se a conceder financiamento ao estado, em valor a ser fixado pelo Banco Central do Brasil, para promover os ajustes prévios necessários à privatização do Banco do Estado de Pernambuco – BANDEPE e à criação de agência de desenvolvimento, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.654-24, de 14.05.98, e no protocolo de acordo firmado entre as partes em 30.04.97.

3. refinanciamento da dívida, de acordo com as seguintes condições:

- a) R\$ 126.057.131,16 (cento e vinte e seis milhões, cinquenta e sete mil, cento e trinta e um reais e dezesseis centavos) a serem amortizados em 360 (trezentos e sessenta) prestações mensais e consecutivas, calculadas com base na Tabela Price, vencendo-se a primeira trinta dias após a data de assinatura do contrato de refinanciamento, e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, observado o limite de dispêndio mensal de 1/12 (um doze) avos de 11,5% (onze e meio por cento) da receita líquida real do estado.
- b) parcela de R\$ 31.514.282,79 (trinta e um milhões, quinhentos e quatorze mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos), a ser amortizada com bens e direitos e moeda corrente, registrada em conta gráfica, correspondente a amortização extraordinária.

Esse valor, a ser atualizado na mesma forma do restante da dívida, será amortizado em seis prestações mensais consecutivas, vencendo-se a primeira em 30 de junho de 1998 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes. As prestações poderão ser liquidadas com recursos provenientes da alienação das ações da Companhia Telefônica de Pernambuco S.A – TELPE e da Companhia Pernambucana de Borracha Sintética S.A – COPERBO, que o estado se obriga, pelo contrato, a promover, até 30 de novembro de 1998, na Bolsa de Valores dos Estados

do Rio de Janeiro – BVRJ, de São Paulo – BOVESPA ou de Pernambuco – BVPE, após obtidas as autorizações legislativas estaduais necessárias.

Se o produto da alienação dessas ações for insuficiente para a amortização extraordinária, o estado se compromete a pagar as diferenças à vista. Por outro lado, se o produto da venda das ações ultrapassar o saldo devedor da conta gráfica, a União entregará imediatamente ao estado o valor excedente.

4. O termo aditivo a esse contrato destinou-se a proceder a duas modificações no pacto original: a substituição da Caixa Econômica Federal, antes designada agente financeiro do Tesouro Nacional do contrato, pelo Banco do Brasil, com os correspondentes direitos e obrigações; e a substituição da cláusula que definia o montante de R\$ 920.000.000,00 (novecentos e vinte milhões de reais) a ser concedido ao estado para as despesas com os ajustes prévios necessários à privatização do BANDEPE, por outra, que deixa esse montante indefinido, para posterior determinação do Banco Central do Brasil.

Mencione-se que, em decorrência do dispositivo acima, o Governo do Estado e a União celebraram contrato de Abertura de Crédito de Compra e Venda de Ações, no valor de até R\$ 1.492,0 bilhão (um bilhão e quatrocentos e noventa e dois milhões de reais), encaminhado para apreciação desta Casa, destinado às despesas prévias à privatização do BANDEPE, cujo saldo devedor será incorporado ao principal da dívida, regendo-se pelas mesmas condições desta.

O presente refinanciamento visa a equacionar as dívidas do Estado de Pernambuco, nos termos do disposto no protocolo de acordo firmado entre o Governo Federal e aquela unidade da federação, em 30 de abril de 1997. Esse refinanciamento constitui parte integrante de um conjunto de medidas de relacionadas às finanças estaduais, que visam a assegurar uma administração financeira voltada para o ajuste fiscal, as quais constarão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal a ser acordado entre o Estado de Pernambuco e a União, até 30 de junho de 1998, conforme estabelecido no contrato em apreço.

II – MÉRITO

1 – Do cumprimento de exigências constitucionais e legais

A operação de refinanciamento em pauta insere-se no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, levado a efeito pela União, e, enquanto tal, está subordinada às Resoluções nºs 69 e 70, de 1995, e nº 12, de 1997, do Senado Federal.

Nos termos da Resolução nº 70/95, o Estado de Pernambuco firmou com a União, em 30 de abril de 1997, protocolo de acordo, no qual foram fixadas as diretrizes básicas que nortearam o contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas e respectivo aditivo, celebrados entre esse estado e a União, ora submetidos à apreciação do Senado Federal.

Exigem as Resoluções nºs 70, de 1995, e 12, de 1997, que os estados observem os seguintes dispositivos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, como condições prévias à contratação do refinanciamento:

- 1) autorização legislativa para a realização do refinanciamento;
- 2) certidões negativas de quitação de tributos federais e de regularidade de situação do FGTS e junto ao INSS e declaração de adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional e aos credores externos;
- 3) relação dos débitos vencidos e não pagos;
- 4) comprovação de cumprimento do disposto nos artigos 27 e 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 1995, assim como do pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal, mediante certidões expedidas pelos Tribunais de Contas a que estão jurisdicionados os tomadores.

Atendendo a essas exigências, o Estado de Pernambuco anexou ao presente pleito cópia da Lei Estadual nº 11.410, de 20 de dezembro de 1996, pela qual o Poder Executivo estadual foi autorizado a renegociar a dívida fundada do estado junto à União. Foram anexadas as certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS, a relativa à Quitação de Tributos e Contribuições Federais e a declaração de adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional. Face à

apresentação de Certidão do Tribunal de Contas do Estado, atestando que as prestações de contas dos exercícios de 1996 e 1997 encontram-se em análise naquele tribunal, e de acordo com a Resolução nº 19/96, do Senado Federal, foi encaminhada Declaração do Governador do Estado, indicando o cumprimento, no exercício de 1997: do disposto no art. 212 da Constituição Federal; do que determina a Lei Complementar nº 82/95, no que se refere ao limite das despesas com pessoal; bem como do pleno exercício da competência tributária. Atendendo a pedido do Governador, o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado declarou observância do disposto no art. 27 da Constituição Federal, que se refere à remuneração dos deputados estaduais.

Foi também encaminhada a Declaração do Secretário de Fazenda do Estado de que o estado não possui débitos vencidos e não pagos.

2 – Dos limites de endividamento

Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 70, de 1995, do Senado Federal, a realização da referida operação de crédito encontra-se dispensada do cumprimento de uma série de exigências e condições estipuladas pela Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, notadamente do cumprimento dos limites de endividamento previstos em seu art. 4º, incisos I e II. Dessa forma, o montante e o serviço das operações de crédito realizadas ao amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados não serão computados, no exercício financeiro em que forem celebrados, nos limites de endividamento referidos.

Embora essas operações de crédito encontrem-se dispensadas do cumprimento das exigências e condições acima referidas, não estão elas dispensadas da observância do limite definido no *caput* do seu art. 3º, *verbis*:

"Art. 3º As operações de crédito realizadas pelos Estados, Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias, em um exercício, não poderão exceder ao montante das despesas de capital fixadas na Lei Orçamentária Anual correspondente, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, observado o disposto nesta Resolução".

Parece-nos indiscutível que a observância dessa condição não poderá ser eximida, uma vez que implicaria descumprimento do art. 167, inciso III, da Constituição Federal, no qual é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, excetuando as que forem autorizadas mediante créditos complementares ou especiais.

Não obstante, o ofício Presi-98/1699, do Banco Central do Brasil, que segue o entendimento manifesto no Parecer DEDIP/DIARE-98/616, admite que o refinanciamento poderá ser realizado sem onerar o limite estabelecido no art. 3º, da Resolução nº 69, de 14.12.95, "Ante as características peculiares da operação de refinanciamento das dívidas contratuais, nas quais não há liberação de novos recursos, mas apenas substituição do credor original-pelo Governo Federal, e tendo em vista que as contratações cumpriram as exigências regulamentares à época das autorizações,...".

Em que pese a argumentação acima, plenamente justificável sob o aspecto econômico, torna-se imprescindível, por tratar-se de preceito constitucional, que a operação de crédito pretendida seja amparada em crédito suplementar ou especial, aprovado por maioria absoluta do Poder Legislativo estadual.

3 – Dos impactos e repercussões nas finanças públicas.

Ao analisarmos as condições financeiras do contrato em apreço, verifica-se a concessão de dois tipos de subsídio ao estado. Em primeiro lugar, a diferença, no valor de R\$ 6.070.111,58, entre a dívida assumida pela União e o montante refinanciado, que representa subsídio explícito da União, decorrente da forma de apuração do valor a ser refinanciado relativo à dívida mobiliária e às demais obrigações do estado, conforme o disposto no art. 3º, parágrafos 2º a 4º, da Lei nº 9.496, de 1997. Além disso, a União arcará com o diferencial dos encargos, uma vez que será remunerada por juros reais de 6% a.a. no refinanciamento concedido, enquanto o custo financeiro real de sua dívida mobiliária tem sido relativamente maior.

A propósito desse diferencial, é preciso considerar que, em se tratando de operação de crédito a ser amortizada em trinta anos, e que a continuidade do ajuste na economia brasileira vem criando as condições para a redução do custo de colocação da dívida pública federal, a taxa média real de

juros dessa dívida, ao longo desse período, deverá aproximar-se, gradativamente, dos 6% a.a.. Em consequência, o subsídio concedido ao estado será, também, consideravelmente reduzido.

Com referência à operação, é importante realçar que a concessão de garantias, com base nas receitas próprias do estado, em suas quotas-partes do FPE e nos créditos de que trata a Lei Complementar nº 87/96, conjugada à definição do limite de 11,5% de comprometimento da receita líquida real do estado, destinada ao pagamento das despesas de juros e amortizações de sua dívida, constituem fatores que tendem a reduzir a necessidade de futuras renegociações.

Ressalte-se, ainda, que por tratar-se de operação de refinanciamento de dívidas já existentes, não ocorrerá aumento no montante de endividamento público. Ao contrário, a operação, ao promover a privatização de três empresas estatais, cujos resultados serão aplicados no abatimento do saldo devedor do estado, ocasionará uma redução da dívida líquida do setor público, como um todo. Com relação aos encargos financeiros, como já mencionado, haverá um deslocamento de custos do Governo Estadual para o Governo Federal, correspondente à diferença entre a taxa de juros de 6% a.a., a ser paga pelo estado, e a taxa de juros paga pela esfera federal no mercado financeiro, geralmente superior a esse patamar. Inobstante, ao se considerar que o custo financeiro de captação de recursos da União tem sido sistematicamente inferior ao verificado para os estados e municípios, pode-se supor que haverá um ganho financeiro global para o setor público do País.

É preciso salientar, no entanto, que o principal mérito da operação em tela é o de equacionar a situação de inadimplência do estado, que, junto aos demais integrantes do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, encontram a alternativa de perseguir, efetivamente, a meta de ajuste fiscal, ao obterem condições adequadas de pagamento de sua dívida, mediante o alongamento dos prazos, a custos menores. O programa tem como meta a manutenção da dívida financeira estadual em valor não superior ao de sua receita líquida real anual, estabelecendo que enquanto esse equilíbrio não se verificar, o estado não poderá emitir novos títulos no mercado interno, conforme consubstanciado em cláusula do contrato em questão.

4 – Da preservação da capacidade de pagamento do Estado de Pernambuco

Como já mencionado, um dos aspectos substantivos do contrato de refinanciamento em exame diz respeito ao estabelecimento de um limite de comprometimento da receita do estado com o pagamento associado ao fluxo financeiro da sua dívida.

A fixação desse percentual significa que o estado comprometerá 11,5% de sua receita líquida real para atender ao conjunto de obrigações decorrentes do serviço da dívida existente na data do contrato de refinanciamento, abrangendo a despesa decorrente da dívida ora renegociada, somada às provenientes de negociações de outras dívidas (Lei nº 7.976, de 1989; Lei nº 8.727, de 1993; Lei nº 8.212, de 1991; Lei nº 8.620, de 1993; dívida externa contratada até 30 de setembro de 1991; parcelamentos de dívida junto ao INSS até 30 de março de 1996). Observe-se que as parcelas referentes à amortização extraordinária não se incluem nesse limite e, ainda, que, de acordo com cláusula do contrato de refinanciamento, o mesmo poderá ser elevado em quatro pontos percentuais, se não forem atendidas as exigências contratuais.

O contrato dispõe que os valores que ultrapassarem esse teto serão pagos quando da ocorrência de dispêndios inferiores a ele, ou serão refinanciados, em até 60 parcelas mensais, a partir do término do contrato de refinanciamento em questão, nas mesmas condições financeiras ali previstas. São condições que possibilitam a reordenação desse passivo mobiliário e viabilizam a eficácia do presente contrato.

III – VOTO DO RELATOR

O pleito do governo do Estado de Pernambuco enquadra-se nos termos do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, ora em execução pelo Governo Federal, cujo objetivo principal é o saneamento financeiro, patrimonial e administrativo das unidades da federação, como instrumento para uma reestruturação global das finanças públicas no País. Nesse sentido, não apenas os refinanciamentos das dívidas mobiliárias e contratuais dos estados estão amparadas no programa, mas também um conjunto de iniciativas e medidas estruturais que permitam a recuperação da capacidade de investimento da esfera pública, a exemplo da privatização de empresas e da execução de programas de modernização administrativa e tributária.

Saliente-se que a importância dessa renegociação para o Estado de Pernambuco reside, essencialmente, no compromisso com a adequação de sua programação financeira para atendimento dessas obrigações, além das vantagens decorrentes do alongamento dos prazos e da redução de encargos. Note-se que o compromisso com a sanidade financeira, meta principal desses acordos, não deve representar, para os estados, um objetivo em si, mas um pressuposto para a recuperação de sua capacidade de investir. O equilíbrio das finanças estaduais, dentro de uma estrutura de gastos em que as despesas de pessoal não ultrapassem o limite legal de 60%, e as obrigações com a dívida se restrinjam a 11,5% da receita líquida, permitirá que as despesas de custeio e, principalmente, as de investimento, possam ser adequadas às necessidades de atuação da esfera pública estadual.

Ressalte-se, também, que a presente renegociação promoverá a privatização de três empresas estaduais, a TELPE, a COPERBO e o BANDEPE, contribuindo, assim, para a redução do estoque da dívida do estado, e do setor público como um todo.

Finalmente, cumpre observar que o controle do déficit público, como uma meta compartilhada entre a União e os estados, que requer o seu comprometimento com ajustes estruturais nas áreas financeira, administrativa e patrimonial é condição indispensável à manutenção da estabilidade e ao estabelecimento dos pressupostos necessários ao crescimento econômico sustentado.

Entendemos, portanto, que o pleito atende às normas estabelecidas por esta Casa e que, quanto ao mérito, contribui para o saneamento das finanças públicas do estado e do setor público em geral. Concluimos o nosso parecer pela autorização deste Senado, que conferirá eficácia à celebração da operação de crédito em tela, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 72, DE 1998

Autoriza o Estado de Pernambuco a contratar operação de refinanciamento de dívidas do estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União, em 23 de

dezembro de 1997, e o termo aditivo ao contrato, de 12 de junho de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado de Pernambuco, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de R\$ 163.641.525,53.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Pernambuco autorizado a contratar operação de refinanciamento de dívidas do estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União, em 23 de dezembro de 1997, e termo aditivo ao contrato, de 12 de junho de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado de Pernambuco, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras:

- I – Saldo da dívida: R\$ 163.641.525,53 (cento e sessenta e três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos), em 23 de dezembro de 1997, sendo de R\$ 157.571.413,95 (cento e cinquenta e sete milhões, quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e treze reais e noventa e cinco centavos) o valor a ser refinanciado, e R\$ 6.070.111,58 (seis milhões, setenta mil, cento e onze reais e cinquenta e oito centavos), o valor correspondente ao subsídio concedido pela União ao Estado de Pernambuco, nos termos dos §§ 2º a 4º, do art. 3º, da Lei nº 9.496/97;
- II – Encargos:
 - a) Juros: 6% (seis por cento) ao ano;
 - b) Atualização do saldo devedor: mensalmente pelo IGP – DI;
- III – Prazo: 30 (trinta) anos;
- IV – Garantia: receitas próprias do estado, transferências do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87, de 1996;

V – Condições de Pagamento:

- a) *Amortização extraordinária*: equivalente a R\$ 31.514.282,79 (trinta e um milhões, quinhentos e quatorze mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos), atualizada pelas mesmas condições do restante da dívida, e que será objeto de registro em uma conta gráfica. O pagamento será efetuada nas seguintes condições: em seis prestações mensais consecutivas, vencendo-se a primeira em 30 de junho de 1998 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes; as prestações poderão ser liquidadas com recursos provenientes da alienação das ações da Companhia Telefônica de Pernambuco S.A – TELPE e da Companhia Pernambucana de Borracha Sintética S.A – COPERBO, que o estado se obriga, pelo contrato, a promover, até 30 de novembro de 1998, na Bolsa de Valores dos Estados do Rio de Janeiro – BVRJ, de São Paulo – BOVESPA ou de Pernambuco – BVPE, após obtidas as autorizações legislativas estaduais necessárias.
- b) *Amortização*: em 360 (trezentas e sessenta) parcelas mensais, pela tabela price, a 1/12 (um doze avos) de 11,5% (onze e meio por cento) da receita líquida real do estado.

Parágrafo único. O descumprimento pelo Estado de Pernambuco das obrigações constantes do contrato de refinanciamento, incluindo atrasos de pagamentos, assim como das metas fiscais e financeiras, acordadas em seu Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará, enquanto persistir o descumprimento, a substituição dos encargos financeiros referidos no *caput*, por encargos equivalentes ao custo médio de colocação da dívida mobiliária federal, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a.a., e a elevação do limite de dispêndio mensal para 15,5% (quinze e meio por cento) da receita líquida real do estado.

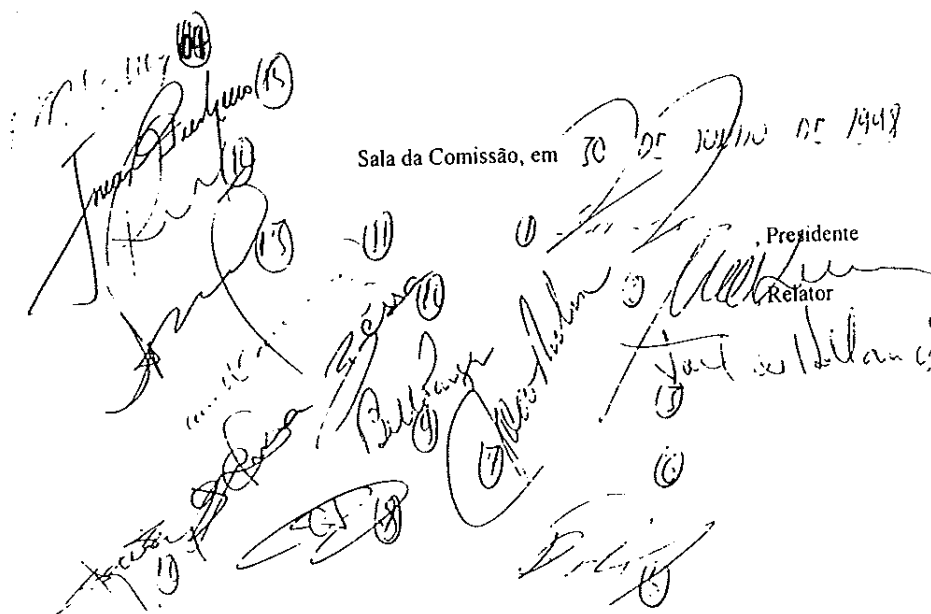
Art. 3º Pelo termo aditivo do contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado entre a União e o Estado de Pernambuco, a União se compromete a conceder financiamento ao estado, em valores a serem fixados pelo Banco Central do Brasil, para promover os ajustes prévios necessários à privatização do Banco do Estado de Pernambuco – BANDEPE e à criação de agência de desenvolvimento, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.654-24, de 14 de maio de 1998, e no protocolo de acordo firmado entre as partes em 30 de abril de 1997.

Art. 4º O exercício da autorização concedida por esta Resolução fica condicionado a que o Estado de Pernambuco comprove, junto ao Banco Central do Brasil, o cumprimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 1998

Presidente
Relator



COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OFS N º 61 , DE 1998

ASSINARAM O PARECER EM 30 DE JUNHO DE 1998, OS
SEÑHORES SENADORES:

01 - PEDRO PIVA, PRESIDENTE
02 - NEY SUASSUNA, RELATOR

03 - JOEL DE HOLLANDA
04 - EDUARDO SUFLICY
05 - PEDRO SIMON
06 - GERSON CAMATA
07 - JOÃO ROCHA

08 - CASILDO MALDANER
09 - BELLO PARGA
10 - DJALMA BESSA
11 - ZANETE CARDINAL
12 - LEONEL PAIVA
13 - JOSÉ FOGAÇA
14 - ROMERO JUCÁ
15 - JONAS PINHEIRO

PARECER Nº 420, DE 1998

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Ofício "S" nº 62, de 1998 (Ofício PRESI Nº 1.709, de 29.06.98, na origem), do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil encaminhando a manifestação desta autarquia sobre o Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre a União e o Estado de Goiás, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

RELATOR: Senador **JOÃO ROCHA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Casa ofício do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil encaminhando a manifestação desta autarquia sobre o Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre a União e o Estado de Goiás, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

A operação pleiteada pelo Governo do Estado de Goiás insere-se no conjunto dos objetivos macroeconômicos do país, na medida que viabilizará a redução dos encargos e o alongamento do prazo de amortização do estoque da dívida refinanciada, induzindo ao ajuste fiscal, em decorrência dos compromissos assumidos pelo Estado.

As condições da operação pleiteada são as seguintes:

- I) valor da dívida a ser adquirida pela União: R\$ 1.340.356.054,35 (hum bilhão, trezentos e quarenta milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), assim distribuídos:
- a) da dívida mobiliária existente em 31.03.96, ainda não paga, ou a que, constituída após esta data, consubstanciou sua simples rolagem, atualizada até 20.03.98;
 - b) dos saldos devedores dos contratos firmados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES até 31.03.96;

- c) dos saldos devedores dos contratos firmados com Caixa Econômica Federal – CEF até 31.03.96, destinados a projetos de habitação e saneamento; e,
- d) dos saldos devedores dos contratos firmados com a CEF com amparo nos votos do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 162/95, 175/95 e suas alterações, atualizados até 25.03.98;

II) valor a ser refinanciado: do valor total de R\$ 1.340.356.054,35 (hum bilhão, trezentos e quarenta milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) será deduzida a parcela de R\$ 177.298.291,39 (cento e setenta e sete milhões, duzentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos), correspondente ao subsídio concedido pela União ao Estado de Goiás, nos termos do art. 3º, § 4º, da Lei nº 9.496, de 11.09.97, sendo refinanciado o valor de R\$ 1.163.057.762,96 (hum bilhão, cento e sessenta e três milhões, cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos), assim distribuídos:

- a) dívida mobiliária: R\$ 764.758.187,21 (setecentos e sessenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e um centavos);
- b) dívida contratual – BNDES: R\$ 132.231.588,89 (cento e trinta e dois milhões, duzentos e trinta e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos);
- c) dívida contratual – CEF (habitação e saneamento) – R\$ 36.506.944,77 (trinta e seis milhões, quinhentos e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos);
- d) dívida contratual – CEF (votos do CMN nº s 162/95. 175/95 e alterações) – R\$ 229.561.042,09 (duzentos e vinte e nove milhões, quinhentos e sessenta e um mil, quarenta e dois reais e nove centavos).

III) encargos: juros de 6% ao ano, calculados sobre o saldo devedor existente, sendo debitado no primeiro dia de cada mês;

IV) atualização do saldo devedor: variação positiva do Índice Geral de Preços (conceito de disponibilidade interna) da Fundação Getúlio Vargas -IGP/DI;

- V) **condições de pagamento da amortização extraordinária:** R\$ 232.611.552,59 (duzentos e trinta e dois milhões, seiscentos e onze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), correspondente a 20% da dívida refinanciada, atualizada pela variação positiva do IGP/DI, acrescida de juros de 6% ao ano, com recursos provenientes de:
- a) créditos líquidos e certos do Estado junto à União, em decorrência de empreendimentos no território do atual de Estado de Tocantins, de acordo com o disposto no art. 13, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, a serem apurados conforme auditoria a ser realizada pela Secretaria Federal de Controle – SFC, cujos valores serão conciliados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Estado de Goiás – SEPLAN;
 - b) créditos que tenham sido objeto de novação a que se refere a Medida Provisória nº 1.635-19, de 13.03.98, pelo valor presente calculado à taxa de desconto de 12% ao ano;
- VI) **condições de pagamento da amortização ordinária:** R\$ 930.446.210,37 (novecentos e trinta milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e dez reais e trinta e sete centavos), que deverá ser paga em 360 (trezentos e sessenta) prestações mensais, pela Tabela Price, limitadas ao dispêndio mensal de 1/12 de 15% da Receita Real Líquida dos Estado;
- VII) **garantias:** as receitas próprias do Estado, as transferências constitucionais e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87, de 13.09.96.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º da citada Resolução nº 70/95, as operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados não gravam, no exercício financeiro em que foram celebrados os respectivos contratos, os limites previstos no art. 4º, incisos I e II, da Resolução nº 69, de 14.12.95, do Senado Federal.

O pleito está submetido aos termos da Resolução nº 69/95, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas autarquias, inclusive o lançamento de títulos da dívida pública.

O Banco Central do Brasil pronunciou-se favoravelmente a operação através do Parecer DEDIP/DIARE-98/0612, de 25.06.98, no qual analisa as condições do contrato.

Para efeito de comprovação dos gastos com a remuneração dos membros do Poder Legislativo local, com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com pessoal, conforme estabelecem os arts. 29 e 212 da Constituição Federal, o então vigente art. 38 da ADCT e a Lei Complementar nº 82, de 27.03.95, bem como o pleno exercício da competência tributária, relativamente ao exercício de 1997, o Governo do Estado de Goiás apresentou certidão do Tribunal de Contas do Estado.

Ressalte-se também que, com relação a exigência contida na Resolução nº 117, de 21.11.97, do Senado Federal, conforme despacho publicado no Diário de Justiça, o Supremo Tribunal Federal deferiu o pedido de medida cautelar, para suspender, com eficácia *ex nunc*, a execução e aplicabilidade do mencionado normativo.

Ademais, o Governo do Estado de Goiás encontra-se cadastrado como adimplente junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme consulta efetuada ao CADIP.

É o relatório.

II – VOTO

O Governo do Estado de Goiás solicita a aprovação por esta Casa do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre a União e o Estado de Goiás, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Cabe ressaltar que a aprovação do referido contrato vai ao encontro do processo de ajuste fiscal das contas públicas nacionais, consolidando-se as três esferas de poder (federal, estadual e municipal), viabilizando, destarte, a manutenção da estabilidade monetária no país.

Além do mais, não podemos deixar de ressaltar que o Estado de Goiás tem apresentado um desempenho extremamente favorável, do ponto de vista dos seus indicadores de finanças públicas, sendo um dos poucos estados que tem se enquadrado no limite para despesas de pessoal, conforme o preceituado pela Lei Complementar nº 82, de 1995.

Concluindo, pois, que o processo encontra-se instruído de acordo com a legislação em vigor, sou de parecer favorável ao atendimento do pleito do Governo do Estado de Goiás, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 73, DE 1998

Autoriza a efetivação de Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre a União e o Estado de Goiás, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Governo Federal autorizado a celebrar, com o Estado de Goiás, Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Art. 2º As condições para a operação a ser contratada serão as seguintes:

- I) valor da dívida a ser adquirida pela União:** R\$ 1.340.356.054,35 (um bilhão, trezentos e quarenta milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), assim distribuídos:
- a) da dívida mobiliária existente em 31.03.96, ainda não paga, ou a que, constituída após esta data, consubstanciou sua simples rolagem, atualizada até 20.03.98;
 - b) dos saldos devedores dos contratos firmados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES até 31.03.96;
 - c) dos saldos devedores dos contratos firmados com Caixa Econômica Federal – CEF até 31.03.96, destinados a projetos de habitação e saneamento; e,
 - d) dos saldos devedores dos contratos firmados com a CEF com amparo nos votos do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 162/95, 175/95 e suas alterações, atualizados até 25.03.98;

- II) valor a ser refinanciado:** do valor total de R\$ 1.340.356.054,35 (hum bilhão, trezentos e quarenta milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) será deduzida a parcela de R\$ 177.298.291,39 (cento e setenta e sete milhões, duzentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos), correspondente ao subsídio concedido pela União ao Estado de Goiás, nos termos do art. 3º, § 4º, da Lei nº 9.496, de 11.09.97, sendo refinanciado o valor de R\$ 1.163.057.762,96 (hum bilhão, cento e sessenta e três milhões, cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos), assim distribuídos:
- a) dívida mobiliária: R\$ 764.758.187,21 (setecentos e sessenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e um centavos);
 - b) dívida contratual – BNDES: R\$ 132.231.588,89 (cento e trinta e dois milhões, duzentos e trinta e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos);
 - c) dívida contratual – CEF (habitação e saneamento) – R\$ 36.506.944,77 (trinta e seis milhões, quinhentos e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos);
 - d) dívida contratual – CEF (votos do CMN nºs 162/95, 175/95 e alterações) – R\$ 229.561.042,09 (duzentos e vinte e nove milhões, quinhentos e sessenta e um mil, quarenta e dois reais e nove centavos).
- III) encargos:** juros de 6% ao ano, calculados sobre o saldo devedor existente, sendo debitado no primeiro dia de cada mês;
- IV) atualização do saldo devedor:** variação positiva do Índice Geral de Preços (conceito de disponibilidade interna) da Fundação Getúlio Vargas -IGP/DI;
- V) condições de pagamento da amortização extraordinária:** R\$ 232.611.552,59 (duzentos e trinta e dois milhões, seiscentos e onze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), correspondente a 20% da dívida refinanciada, atualizada pela variação positiva do IGP/DI, acrescida de juros de 6% ao ano, com recursos provenientes de:

- a) créditos líquidos e certos do Estado junto à União, em decorrência de empreendimentos no território do atual de Estado de Tocantins, de acordo com o disposto no art. 13, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, a serem apurados conforme auditoria a ser realizada pela Secretaria Federal de Controle – SFC, cujos valores serão conciliados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Estado de Goiás – SEPLAN;
- b) créditos que tenham sido objeto de novação a que se refere a Medida Provisória nº 1.635-22, de 12.06.98, pelo valor presente calculado à taxa de desconto de 12% ao ano;

VI) **condições de pagamento da amortização ordinária:** R\$ 930.446.210,37 (novecentos e trinta milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e dez reais e trinta e sete centavos), que deverá ser paga em 360 (trezentos e sessenta) prestações mensais, pela Tabela Price, limitadas ao dispêndio mensal de 1/12 de 15% da Receita Real Líquida dos Estado;

VII) **garantias:** as receitas próprias do Estado, as transferências constitucionais e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87, de 13.09.96.

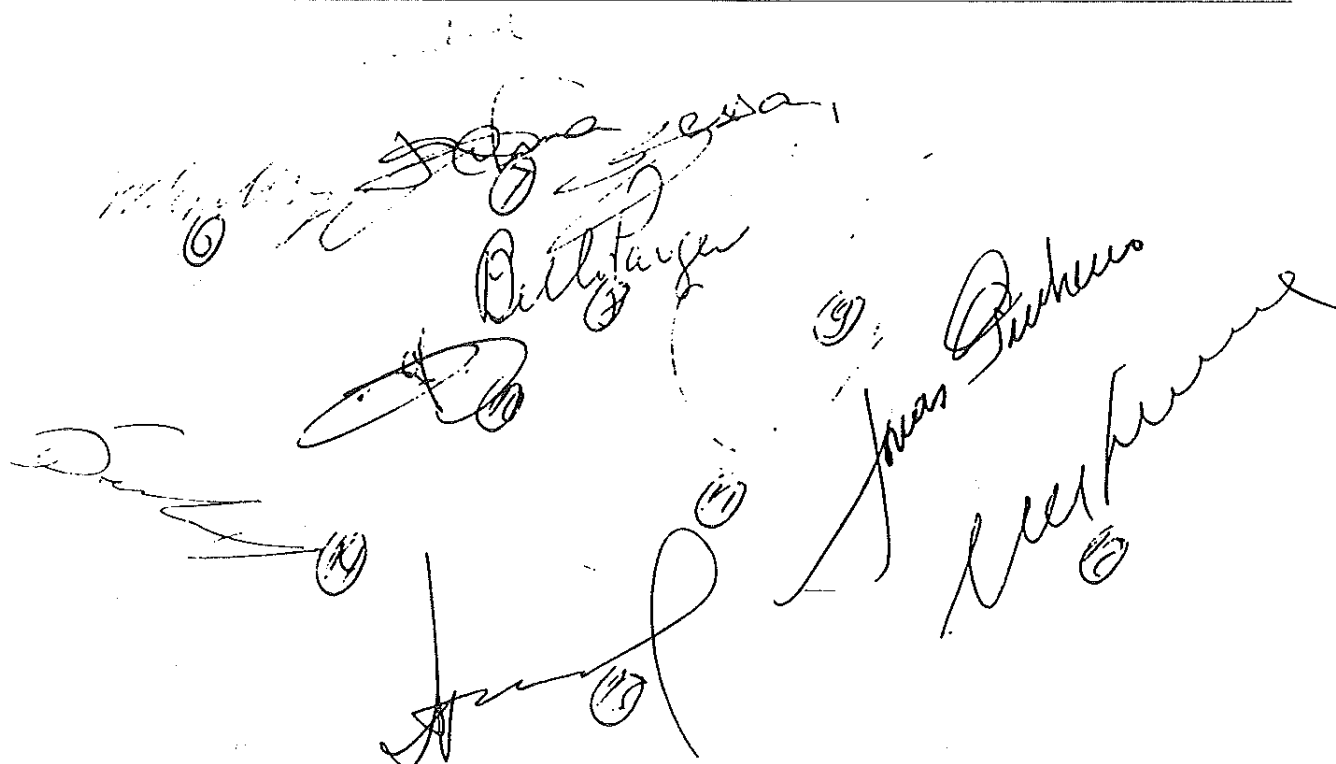
Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO
Sala das Sessões, em 30 DE JULHO DE 1998.

Relator

Senador JOÃO ROCHA, Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OFS N ° 62 , DE 1998

ASSINARAM O PARECER EM 30 DE JUNHO DE 1998, OS
SENHORES SENADORES:

01- PEDRO PIVA, PRESIDENTE

02 - JOÃO ROCHA, RELATOR

03 - JOEL DE HOLLANDA

04 - ROMERO JUCÁ

05 - ZANETE CARDINAL

06 - EDUARDO SUP LICY

07 - DJALMA BESSA

08 - BELLO PARGA

09 - JONAS PINHEIRO

10 - CASILDO MALDANER

11 - GERSON CAMATA

12 - NEY SUASSUNA

13 - JOSÉ FOGAÇA

14 - PEDRO SIMON

PARECER Nº 421, DE 1998

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS sobre o Ofício "S" nº 64, de 1998, do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governo do Estado da Bahia para que seja autorizado a conceder garantias e contragarantias no valor de até R\$ 25.800.000,00, às operações de crédito no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana.

RELATOR: Senador Bello Pareia

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos o Ofício "S" nº 64, de 1998 (Ofício PRESI-98/01722, de 29 de junho de 1998), do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando parecer referente à solicitação do Governo do Estado da Bahia, para que seja autorizado pelo Senado Federal a conceder garantias e contragarantias às operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana.

A operação de crédito possui as seguintes características:

a) *valor pretendido:* R\$ 25.800.000,00 (vinte e cinco milhões e oitocentos mil reais);

b) *taxa de juros:* média de 5,0% ao ano;

c) *indexador:* TJLP;

d) *destinação dos recursos:* controle da doença "vassoura de bruxa", dentro do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana;

e) *condições de pagamento:*

- **do principal** - em 16 (dezesseis) parcelas semestrais, após carência de 2 (dois) anos;

- **dos juros** - exigíveis semestralmente, sem período de carência;

f) **garantias:** Fundo de Participação dos Estados - FPE e recursos do Fundo de Defesa da Economia Baiana - FUNDECON.

De acordo com o estabelecido na Resolução nº 69/95, do Senado Federal, que rege a matéria, foi encaminhado a esta Casa o Parecer do Banco Central, Parecer DEDIP/DIARE-98/0626, de 29 de junho de 1998, no qual é avaliada a compatibilidade da operação sob exame com os limites de endividamento para o Estado da Bahia, de acordo com os critérios daquela resolução.

O Parecer do Banco Central concluiu que a operação não se enquadra nos limites previstos nos arts. 3º e 4º, incisos I e II da Resolução 69/95 e que não satisfaz as exigências do art. 7º, que trata do oferecimento de garantias por parte dos tomadores de empréstimos. Por tais razões a Autarquia posicionou-se desfavoravelmente à realização da operação.

Constam do processo, de conformidade com o disposto na resolução acima mencionada: 1) autorização legislativa para a realização da operação pretendida; 2) certidões negativas de quitação de tributos federais e de regularidade de situação do FGTS e declaração de adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional e aos credores externos; 3) comprovação de cumprimento do disposto nos artigos 27 e 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 1995, assim como do pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal.

É o relatório.

II - VOTO

A operação de crédito que ora se apresenta à consideração desta Comissão de Assuntos Econômicos faz parte de mais uma etapa do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, incorporam condições especiais de crédito rural estabelecidas na Resolução nº 2.165, de 1995, do Conselho Monetário Nacional, e suas alterações posteriores, e têm por objetivo a recuperação de lavouras afetadas por fatores endêmicos e epidêmicos. Visa-se, assim, o controle da doença "*Vassoura de Bruxa*" e a conseqüente recuperação da produtividade das lavouras cacaueiras na Bahia, nas bases concebidas pela Secretaria da Agricultura do Estado da Bahia e da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC.

Segundo o ofício remetido ao Presidente do Senado Federal pelo Governador do Estado da Bahia, desde a criação do programa acima referido o Tesouro do Estado da Bahia tem sido autorizado a prestar garantias a operações de crédito no âmbito do programa, em até 12% sobre a totalidade dos recursos alocados *"nas operações não perfeitamente ajustáveis às normas dos agentes financeiros envolvidos, no caso, Banco do Estado da Bahia, para os recursos advindos do Banco do Nordeste do Brasil - BNB/FNE, e Banco do Brasil, para os recursos originários do Tesouro Nacional e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES."*

Neste exercício, no entanto, o Voto nº 67/98 e a Resolução do Banco Central nº 2.497/98, quando trataram do redirecionamento do programa, com alocação de R\$ 215 milhões para o período 1998-2000, suprimiu a participação do BANE, que operacionaliza as liberações via BNB/FNE, com 25% dos recursos, embora mantendo o mesmo percentual de 12% para o risco operacional do Tesouro do Estado.

Tratando-se de evidente equívoco a questão já foi objeto de exame do Grupo de Supervisão Geral do Programa que já reconheceu as modificações introduzidas nas redações das normas que regem a matéria e encaminhou o assunto ao Ministério da Fazenda, para que deva solucioná-lo com a maior brevidade.

As razões que levaram o Banco Central a desaconselhar a operação dizem respeito ao descumprimento de exigências e limites da Resolução nº 69/95, do Senado Federal. Ainda que admitamos a importância de tais determinações, entendemos que o mérito da operação, reconhecido inclusive pela anuência ao Programa por parte do CMN, deve ser o elemento principal a ser levado em conta, no exame da solicitação do Governo do Estado da Bahia.

A par disso, convém lembrar que esta Casa já concedeu autorização para a concessão de garantias e contragarantias às operações do mesmo programa, por intermédio da Resolução nº 105/97, publicada no Diário Oficial da União de 05.11.1997. Trata-se assim, de dar continuidade à ação de combate à "vassoura de bruxa", sem o que não será possível garantir sua definitiva erradicação.

Por outro lado a Resolução nº 69/95 abre exceção para casos como o presente, na medida em que, em seu art. 8º, permite a desconsideração dos limites do art. 4º para efeito de garantias a serem prestadas.

Pelo exposto, somos de parecer favorável à autorização solicitada pelo Governo do Estado da Bahia, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 74, DE 1998

Autoriza o Estado da Bahia a conceder garantias e contragarantias às operações de crédito a serem contratadas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, junto às instituições de crédito oficiais.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado da Bahia autorizado a conceder garantias, no valor de até R\$ 25.800.000,00 (vinte e cinco milhões e oitocentos mil reais), às operações de crédito a serem contratadas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, junto às instituições de crédito oficiais.

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput deste artigo serão destinados ao financiamento do controle da doença *Vassoura de Bruxa* e à recuperação da produtividade e da competitividade da lavoura cacaueira baiana.

Art. 2º As operações de crédito referidas no artigo anterior deverão observar as seguintes condições financeiras:

- a) *volume de recursos:* R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais), para o período de 1998 a 2000;
- b) *taxa de juros:* média de 5,0% ao ano;
- c) *indexador:* TJLP;
- d) *destinação dos recursos:* controle da doença “vassoura de bruxa”, dentro do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana;

e) condições de pagamento:

- do principal - em 16 (dezesseis) parcelas semestrais, após carência de 2 (dois) anos;

- dos juros - exigíveis semestralmente, sem período de carência;

f) garantias: Fundo de Participação dos Estados - FPE e recursos do Fundo de Defesa da Economia Baiana - FUNDECON.

Art. 3º A concessão de garantias e contragarantias referidas no art. 1º não será computada para efeito de apuração dos limites fixados no art. 4º da Resolução nº 69, de 1995.

Art. 4º A presente autorização deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Comissão, em 30 de Junho de 1998

, Presidente

, Relator

Joel de Hollanda 140

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OFS N° 064, DE 1998

ASSINARAM O PARECER EM 30 DE JUNHO DE 1998, OS
SENHORES SENADORES:

01 - PEDRO PIVA, PRESIDENTE
02 - BELLO PARGA, RELATOR
03 - JOEL DE HOLLANDA
04 - NEY SUASSUNA
05 - JOÃO ROCHA
06 - DJALMA BESSA
07 - LEONEL PAIVA

08 - GERSON CAMATA
09 - ZANETE CARDINAL
10 - JONAS PINHEIRO
11 - PEDRO SIMON
12 - CASILDO MALDANER
13 - JOSÉ FOGAÇA
14 - ROMERO JUCÁ
15 - EDUARDO SUPLICY

PARECER Nº 422, DE 1998

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Ofício "S" nº 52, de 1998, do Presidente do Banco Central do Brasil, submetendo à apreciação do Senado Federal o contrato de confissão, assunção e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 30 de março de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de R\$ 903.660.059,21.

RELATOR: Senador **JOSÉ FOGAÇA**

I – RELATÓRIO

O Presidente do Banco Central do Brasil encaminha à apreciação do Senado Federal o contrato de confissão, assunção e refinanciamento de dívidas, celebrado entre a União e o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, em 30 de março de 1998, com base no protocolo de acordo firmado no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

O Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, por meio do ofício GOV/MS/Nº054/98, solicita autorização desta Casa para a operação de crédito constante do referido contrato, nos termos das Resoluções nºs 69/95, 70/95 e 12/97, do Senado Federal.

O contrato em apreço, celebrado em 30 de março de 1998, apresenta as seguintes características:

1. assunção, pela União, da dívida do Estado do Mato Grosso do Sul, no valor de R\$ 903.660.059,21 (novecentos e três milhões, seiscentos e sessenta mil, cinquenta e nove reais e vinte e um centavos), constituída de:

- a) R\$ 362.814.468,36 (trezentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e catorze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos), correspondentes ao saldo da dívida mobiliária existente em 26 de março de 1996, ainda não paga, ou a que, constituída após essa data, consubstanciou sua simples rolagem, cujos valores foram atualizados, até 26 de março de 1998, pelas condições contratuais originais;

- b) R\$ 540.845.590,85 (quinhentos e quarenta milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos), referentes aos saldos devedores dos contratos firmados junto à Caixa Econômica Federal, em 30.11.97, concedidos com amparo nos Votos CMN nº 162/95, 175/95 e 122/96, e decorrentes de operações enquadradas na Resolução CMN nº 2.366/97, atualizados até 30 de março de 1998.

Do total da dívida assumida, ao ser deduzida a parcela de R\$ 97.516.837,04 (noventa e sete milhões, quinhentos e dezesseis mil, oitocentos e trinta e sete reais e quatro centavos), que corresponde ao subsídio concedido pela União ao estado, nos termos do art. 3º, § 4º, da Lei nº 9.496/97, resta o valor de R\$ 806.143.222,17 (oitocentos e seis milhões, cento e quarenta e três mil, duzentos e vinte e dois reais e dezessete centavos), que constitui o montante do refinanciamento. Após essa dedução, a dívida a ser refinanciada apresenta a seguinte composição:

Dívida mobiliária	R\$ 298.712.414,39
Dívida Contratual (CEF)	R\$ 507.430.807,78
Total	R\$ 806.143.222,17

2. refinanciamento da dívida, de acordo com as seguintes condições:

- a) R\$ 722.954.639,81 (setecentos e vinte e dois milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos) a serem amortizados em 360 (trezentos e sessenta) prestações mensais e consecutivas, calculadas com base na Tabela Price, vencendo-se a primeira trinta dias após a data de assinatura do contrato de refinanciamento, e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, observado o limite de dispêndio mensal de 1/12 (um doze) avos de 15% (quinze por cento) da receita líquida real do estado.

Essa dívida será acrescida de atualização monetária pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, se extinto, por índice que vier a substituí-lo, e de juros remuneratórios de 6% (seis por cento) ao ano, ambos calculados sobre o saldo devedor existente e debitados no primeiro dia de cada mês, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 9.496, de 1.997.

- b) parcela de R\$ 83.188.582,36 (oitenta e três milhões, cento e oitenta e oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos), a ser

amortizada com bens e direitos. Esse valor corresponde ao montante líquido apurado pelo Estado com a privatização da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A – ENERSUL, que será pago a título de amortização extraordinária, a ser efetuada da seguinte forma:

I) R\$ 11.170.289,75 (onze milhões, cento e setenta mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos) à vista, na data em que obtida a condição de eficácia do contrato em exame;

II) a diferença entre o valor mencionado em b) e o estabelecido em I) será amortizada pelo Sistema de Amortização Constante – SAC, em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, a contar da data de assinatura do contrato, atualizadas pela SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil, para os títulos federais;

III) o valor total referido em b) será atualizado de 26 de novembro de 1997 (data da privatização da ENERSUL) até a data de assinatura do contrato, pelas mesmas condições do restante da dívida refinanciada.

Note-se que as prestações referidas em II) não se incluem no limite de dispêndio a ser observado para as demais parcelas de amortização.

3. compromisso, pela União, de assumir e refinarçar ao estado a importância de R\$ 332.576.337,34 (trezentos e trinta e dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos), correspondente ao saldo devedor, em 30.03.98, dos contratos de empréstimo concedidos originalmente à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL e à ENERSUL, pelo Banco Bamerindus do Brasil S.A, após a assunção dessas operações pela Caixa Econômica Federal. ao amparo do Voto CMN 032/97.

O presente refinanciamento visa a equacionar as dívidas do Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do disposto no protocolo de acordo firmado entre o Governo Federal e aquela unidade da federação, em 25 de setembro de 1996. Esse refinanciamento constitui parte integrante de um conjunto de medidas de relacionadas às finanças estaduais, que visam a assegurar uma administração financeira voltada para o ajuste fiscal, as quais constarão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal a ser acordado entre o Estado do Mato Grosso do Sul e a União, até 31 de agosto de 1998, conforme estabelecido no contrato em apreço.

II – MÉRITO

1 – Do cumprimento de exigências constitucionais e legais

A operação de refinanciamento em pauta insere-se no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, levado a efeito pela União, e, enquanto tal, está subordinada às Resoluções nºs 69 e 70, de 1995, e nº 12, de 1997, do Senado Federal.

Nos termos da Resolução nº 70/95, o Estado do Mato Grosso do Sul firmou com a União, em 25 de setembro de 1996, protocolo de acordo, no qual foram fixadas as diretrizes básicas que nortearam o contrato de confissão, assunção e refinanciamento celebrado entre esse estado e a União, ora submetido à apreciação do Senado Federal.

Exigem as Resoluções nºs 70, de 1995, e 12, de 1997, que os estados observem os seguintes dispositivos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, como condições prévias à contratação do refinanciamento:

- 1) autorização legislativa para a realização do refinanciamento;
- 2) certidões negativas de quitação de tributos federais e de regularidade de situação do FGTS e junto ao INSS e declaração de adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional e aos credores externos;
- 3) relação dos débitos vencidos e não pagos;
- 4) comprovação de cumprimento do disposto nos artigos 27 e 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 1995, assim como do pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal, mediante certidões expedidas pelos Tribunais de Contas a que estão jurisdicionados os tomadores.

Atendendo a essas exigências, o Estado do Mato Grosso do Sul anexou ao presente pleito cópia da Lei Estadual nº 1.708, de 14 de novembro de 1996, e da Lei Estadual nº 1.736, de 15 de abril de 1997, que altera a primeira, mediante as quais o Poder Executivo estadual foi autorizado a contratar, junto à União e à Caixa Econômica Federal – CEF, operações de refinanciamento, abrangendo a dívida mobiliária, os empréstimos contraídos junto à CEF,

empréstimos junto a bancos privados e, ainda, os empréstimos concedidos pelo Banco Bamerindus às empresas SANESUL e ENERSUL.

Foram anexadas as certidões de regularidade do Estado junto ao INSS e ao FGTS, a relativa à Quitação de Tributos e Contribuições Federais e a declaração de adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional. O Governo do Estado apresentou também certidão expedida pelo Tribunal de Contas que atesta o cumprimento do disposto nos arts. 27 e 212 da Constituição Federal, para o exercício de 1996, bem como do pleno exercício da competência tributária.

O Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul certificou, ainda, que o estado cumpriu, no exercício de 1996, o limite de 60% de despesas com pessoal, determinado pela Lei Complementar nº 82, de 1995.

Foi também encaminhada a relação dos débitos vencidos e não pagos expedida pela Secretaria de Finanças, Orçamento e Planejamento do estado.

Finalmente, no que se refere às exigências, cumpre ressaltar a menção contida no Parecer DEDIP/DIARE – 98/0581, do Banco Central do Brasil, de que com relação à condição constante do Resolução nº 117, de 21.11.97, do Senado Federal, conforme despacho publicado no Diário da Justiça, o Supremo Tribunal Federal, deferiu o pedido de medida cautelar, para suspender, com eficácia *ex nunc*, a execução e aplicabilidade do mencionado normativo. O normativo refere-se à necessidade de apresentação de certidão atestando o emprego de receita oriunda de privatização e do quadro de usos e fontes referente a esses recursos.

2 – Dos limites de endividamento

Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 70, de 1995, do Senado Federal, a realização da referida operação de crédito encontra-se dispensada do cumprimento de uma série de exigências e condições estipuladas pela Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, notadamente do cumprimento dos limites de endividamento previstos em seu art. 4º, incisos I e II. Dessa forma, o montante e o serviço das operações de crédito realizadas ao amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados

não serão computados, no exercício financeiro em que forem celebrados, nos limites de endividamento referidos.

Embora as operações de crédito realizadas ao amparo daquele programa encontrem-se dispensadas do cumprimento das exigências e condições acima referidas, não estão elas dispensadas da observância do limite definido no *caput* do seu art. 3º, *verbis*:

"Art. 3º As operações de crédito realizadas pelos Estados, Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias, em um exercício, não poderão exceder ao montante das despesas de capital fixadas na Lei Orçamentária Anual correspondente, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, observado o disposto nesta Resolução".

Parece-nos indiscutível que a observância dessa condição não poderá ser eximida, uma vez que implicaria descumprimento do art. 167, inciso III, da Constituição Federal, no qual é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, excetuando as que forem autorizadas mediante créditos complementares ou especiais.

Não obstante, o ofício Presi-98/1575, do Banco Central do Brasil, acompanhando a posição do citado Parecer DEDIP-DIARE, aponta que o refinanciamento poderá ser realizado sem onerar o limite estabelecido no art. 3º, da Resolução nº 69, de 14.12.95, "Ante as características peculiares da operação de refinanciamento das dívidas mobiliária e contratual, nas quais não há liberação de novos recursos, mas apenas substituição do credor original pelo Governo Federal...".

Dessa feita, conquanto justificável a referida argumentação, sob o aspecto econômico, torna-se imprescindível, por tratar-se de preceito constitucional, que a operação de crédito pretendida seja amparada em crédito suplementar ou especial, aprovado por maioria absoluta do Poder Legislativo estadual.

3 – Dos impactos e repercussões nas finanças públicas.

Ao analisarmos as condições financeiras do contrato em apreço, verifica-se a concessão de dois tipos de subsídio ao estado. Em primeiro lugar,

a diferença, no valor de R\$ 97.516.837,04, entre a dívida assumida pela União e o montante refinanciado, que representa subsídio explícito da União, decorrente da forma de apuração do valor a ser refinanciado relativo à dívida mobiliária e às demais obrigações do estado, conforme o disposto no art. 3º, parágrafos 2º a 4º, da Lei nº 9.496, de 1997. Além disso, a União arcará com o diferencial dos encargos, uma vez que será remunerada por juros reais de 6% a.a. no refinanciamento concedido, enquanto o custo financeiro real de sua dívida mobiliária tem sido relativamente maior.

Por outro lado, com relação a esse diferencial, é preciso considerar que, em se tratando de operação de crédito a ser amortizada em trinta anos, e que a continuidade do ajuste na economia brasileira vem criando as condições para a redução do custo de colocação da dívida pública federal, a taxa média real de juros dessa dívida, ao longo desse período, irá aproximar-se, gradativamente, dos 6% a.a.. Em consequência, o subsídio concedido ao estado será, também, consideravelmente reduzido.

Com referência à operação, é importante realçar que a concessão de garantias, com base nas receitas próprias do estado, em suas quotas-partes do FPE e nos créditos de que trata a Lei Complementar nº 87/96, conjugada à definição do limite de 15% de comprometimento da receita líquida real do estado, destinada ao pagamento das despesas de juros e amortizações de sua dívida, constituem fatores que tendem a reduzir a necessidade de futuras renegociações.

Ressalte-se, ainda, que por tratar-se de operação de refinanciamento de dívidas já existentes, não ocorrerá aumento no montante de endividamento público. Ao contrário, os recursos provenientes da privatização anterior da ENERSUL, que constam como amortização extraordinária no contrato de refinanciamento, representam uma redução da dívida líquida do setor público, como um todo. Por outro lado, quanto aos encargos financeiros, como já mencionado, haverá um deslocamento de custos do Governo Estadual para o Governo Federal, correspondente à diferença entre a taxa de juros de 6% a.a., a ser paga pelo estado, e a taxa de juros paga pela esfera federal no mercado financeiro. Dessa forma, pode-se prever que haverá um ganho financeiro global para o setor público do País, porquanto o custo financeiro de captação de recursos da União tem sido sistematicamente inferior ao verificado para os estados e municípios.

É preciso salientar, no entanto, que o principal mérito da operação em tela é o de equacionar a situação de inadimplência do estado, que, junto aos demais integrantes do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, encontram a alternativa de perseguir, efetivamente, a meta de ajuste fiscal, ao obterem condições adequadas de pagamento de sua dívida, mediante o alongamento dos prazos, a custos menores. O programa tem como meta a manutenção da dívida financeira estadual em valor não superior ao de sua receita líquida real anual, estabelecendo que enquanto esse equilíbrio não se verifique, o estado não poderá emitir novos títulos no mercado interno, o que está consubstanciado em cláusula do contrato em questão.

4 – Da preservação da capacidade de pagamento do Estado do Mato Grosso do Sul

Como já mencionado, um dos aspectos positivos do contrato de refinanciamento em exame diz respeito ao estabelecimento de um limite de comprometimento da receita do estado com o pagamento associado ao fluxo financeiro da sua dívida.

Com efeito, embora o protocolo de acordo estipulasse o limite de 13%, a Lei Estadual nº 1708/96, que autoriza o Estado do Mato Grosso do Sul a contratar o refinanciamento de sua dívida junto à União, fixou em 15% o limite de sua receita líquida real, para atender ao conjunto de obrigações decorrentes do serviço da dívida existente na data do contrato de refinanciamento. Destarte, o percentual mais elevado foi o estabelecido no contrato em tela, de modo que a despesa decorrente da dívida ora renegociada, somada às provenientes de negociações de outras dívidas (Lei nº 7.976, de 1989; Lei nº 8.727, de 1993; Lei nº 8.212, de 1991; Lei nº 8.620, de 1993; dívida externa contratada até 30 de setembro de 1991; parcelamentos de dívida junto ao INSS até 30 de março de 1996), fica limitada a 15% da receita líquida real mensal do estado. Observe-se que as parcelas referentes à amortização extraordinária não se incluem nesse limite e ainda que, de acordo com cláusula do contrato de refinanciamento, o mesmo será reduzido para 14% e 14,5%, respectivamente, em 1998 e 1999.

Mencione-se também que, segundo cláusula contratual, os valores que ultrapassarem esse teto serão pagos quando da ocorrência de dispêndios inferiores a ele, ou serão refinanciados, em até 60 parcelas mensais, a partir do término do contrato de refinanciamento em questão, nas mesmas condições financeiras ali previstas. São condições que possibilitam a reordenação desse passivo mobiliário e viabilizam a eficácia do presente contrato.

Finalmente, observe-se que, em decorrência do protocolo de acordo firmado, foi aprovada a Resolução nº 107/96, do Senado Federal, que autorizou, anteriormente, o Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Estruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. Essa Resolução estabeleceu, no art. 2º, e), que: os ativos privatizáveis aceitos pelo BNDES corresponderiam a, no mínimo, 20% da dívida refinanciada e, ainda, que a amortização da dívida seria feita em parcelas mensais, limitadas a 13% receita líquida real mensal do estado. Como já mencionado, para efeito do refinanciamento, esse percentual foi elevado para 15%, o que se afigura adequado uma vez que o limite se aplica ao pagamento de outras obrigações citadas acima, além das constantes desse contrato, conforme explicitado na referida lei estadual. Note-se ainda que os recursos provenientes da privatização, que correspondem aqui a cerca de 10,3% da dívida refinanciada, se situam abaixo do valor mínimo fixado na Resolução nº 107/96. No entanto, a inobservância desse limite respalda-se na Lei 9.496/97, art. 7º, que autoriza o recebimento pela União de amortização extraordinária nos contratos de refinanciamento, sem restrições dessa natureza.

III – VOTO DO RELATOR

O pleito do governo do Estado do Mato Grosso do Sul enquadra-se nos termos do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, ora em execução pelo governo federal. Esse programa tem como objetivo principal o saneamento financeiro, patrimonial e administrativo das unidades da federação, no contexto de uma reestruturação global das finanças públicas no País. Nesse sentido, não apenas os refinanciamentos das dívidas mobiliárias e contratuais dos estados estão amparadas no programa, mas também um conjunto de iniciativas e medidas estruturais que permitam a recuperação da capacidade de investimento da esfera pública, a exemplo da privatização de empresas e da execução de programas de demissão voluntária e de modernização administrativa e tributária.

Sob esse aspecto é necessário enfatizar que, para os governos estaduais, além das vantagens decorrentes do alongamento dos prazos e da redução de encargos, a importância dessa renegociação situa-se no compromisso com a sanidade financeira, não como um objetivo em si, mas como um pressuposto para a recuperação de sua capacidade de investir. O equilíbrio das finanças estaduais, dentro de uma estrutura de gastos em que as

despesas de pessoal não ultrapassem o limite legal de 60%, e as obrigações com a dívida se restrinjam a 15% da receita líquida, permitirá que as despesas de custeio e, principalmente, as de investimento, possam ser adequadas às necessidades de atuação da esfera pública estadual.

Ademais, do ponto de vista do setor público como um todo, esse tipo de operação apresenta um resultado positivo, visto que os encargos das dívidas mobiliárias estaduais se situam sistematicamente acima das taxas de juros pagas pela União no mercado financeiro.

Por fim, vale observar que as negociações em curso entre a União e os estados, a conseqüente federalização de dívidas, e o seu comprometimento com ajustes estruturais nas áreas financeira, administrativa e patrimonial são pressupostos indispensáveis à manutenção da estabilidade e à retomada das condições necessárias ao crescimento econômico sustentado.

Entendemos, portanto, que o pleito atende às normas estabelecidas por esta Casa e que, quanto ao mérito, contribui para o saneamento das finanças públicas do estado e do setor público em geral. Concluimos o nosso parecer pela autorização deste Senado à celebração da operação de crédito em tela, nos termos do seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 75, DE 1998

Autoriza o Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de refinanciamento de dívidas do estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 30 de março de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de R\$ 903.660.059,21.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Mato Grosso do Sul autorizado a contratar operação de refinanciamento de dívidas do estado, consubstanciada no contrato

de confissão, assunção e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 30 de março de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados:

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras:

- I – Saldo da dívida: R\$ 903.660.059,21 (novecentos e três milhões, seiscentos e sessenta mil, cinqüenta e nove reais e vinte e um centavos), em 30 de março de 1998, sendo R\$ 806.143.222,17 (oitocentos e seis milhões, cento e quarenta e três mil, duzentos e vinte e dois reais e dezessete centavos) o valor a ser refinanciado, e R\$ 97.516.837,04 (noventa e sete milhões, quinhentos e dezesseis mil, oitocentos e trinta e sete reais e quatro centavos), o valor correspondente ao subsídio concedido pela União ao Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos dos §§ 2º a 4º, do art. 3º, da Lei nº 9.496/97;
- II – Encargos:
 - a) Juros: 6% (seis por cento) ao ano;
 - b) Atualização do saldo devedor: mensalmente pelo IGP – DI;
- III – Prazo: 30 (trinta) anos;
- IV – Garantia: receitas próprias do estado, transferências do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e os créditos de que trata a Lei Complementar nº87, de 1996;
- V – Condições de Pagamento:
 - a) *Amortização extraordinária*: equivalente a R\$ 83.188.582,36 (oitenta e três milhões, cento e oitenta e oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos), que corresponde ao montante líquido apurado pelo estado com a privatização da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A – ENERSUL, a ser atualizado de 26 de novembro de 1997 até 30 de março de 1998, pelas mesmas condições do restante da dívida, e que será objeto de registro em uma conta gráfica no Banco do Brasil, agente da operação; desse total, R\$

11.170.289,75 (onze milhões, cento e setenta mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos) serão pagos à vista, na data em que obtida a condição de eficácia do contrato, e o restante pelo Sistema de Amortização Constante – SAC, em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, a contar da data de assinatura do contrato, atualizadas pela SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil, para os títulos federais;

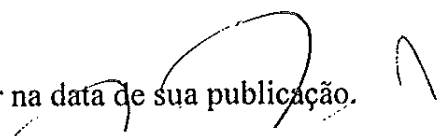
b) *Amortização*: pela tabela price, em parcelas limitadas a 1/12 (um doze avos) de 15% (quinze por cento) da receita líquida real do estado.

Parágrafo único. O descumprimento pelo Estado do Mato Grosso do Sul das obrigações constantes do contrato de refinanciamento, incluindo atrasos de pagamentos, assim como das metas fiscais e financeiras, acordadas em seu Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará, enquanto persistir o descumprimento, a substituição dos encargos financeiros referidos no caput, por encargos equivalentes ao custo médio de colocação da dívida mobiliária federal, acrescido de juros de mora de 1% a.a., e a elevação do limite de dispêndio mensal para 19% da receita líquida real do estado.

Art. 3º Pelo contrato de confissão, assunção e refinanciamento de dívidas, celebrado entre a União e o Estado do Mato Grosso do Sul, a União se compromete, adicionalmente, a assumir e refinarciar ao estado a importância de R\$ 332.576.337,34 (trezentos e trinta e dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos), correspondente ao saldo devedor, em 30.03.98, dos contratos de empréstimo concedidos originalmente à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL e à -ENERSUL, pelo Banco Bamerindus do Brasil S.A, após a assunção dessas operações pela Caixa Econômica Federal, desde que atendidas as condições prescritas na Resolução 2.366, de 17 de março de 1997, constante do Voto CMN 032/97.

Art. 4º O exercício da autorização concedida por esta Resolução fica condicionado a que o Estado do Mato Grosso do Sul comprove, junto ao Banco Central do Brasil, o cumprimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 6º Fica revogada a alínea e) do art. 2º, da Resolução nº 107, de 19 de dezembro de 1996, do Senado Federal.

Sala da Comissão, em

Presidenta

Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OFS N° 52 , DE 1998

ASSINARAM O PARECER EM 30 DE JUNHO DE 1998, OS
SENHORES SENADORES:

01- PEDRO PIVA, PRESIDENTE

02 - JOSÉ FOGAÇA, RELATOR

03 - LÚDIO COELHO

04 - ROMERO JUCÁ

05 - FRANCELINO PEREIRA

06 - NEY SUASSUNA

07 - ZANETE CARDINAL

08 - CARLOS BEZERRA

09 - EDUARDO SUPLICY

10 - PEDRO SIMON

11 - GERSON CAMATA

12 - DJALMA BESSA

13 - BELLO PARGA

14 - JOEL DE HOLLANDA

PARECER N° 423, DE 1998

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Ofício "S" nº 58, de 1998, do Presidente do Banco Central do Brasil, submetendo à apreciação do Senado Federal o Contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado pelo Governo do Estado de Santa Catarina com a União, em 31 de março de 1998, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$ 1.552.400.375,83 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

RELATOR: Senador JOSÉ FOGAÇA

I – RELATÓRIO

O Presidente do Banco Central do Brasil encaminha à apreciação do Senado Federal o Contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado pelo Governo do Estado de Santa Catarina com a União, em 31 de março de 1998, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$ 1.552.400.375,83 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

O referido contrato contempla as seguintes características financeiras da operação: .

- a) *valor da dívida a ser adquirida pela União:* R\$ 1.552.400.375,83 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos), correspondente a:
 - I) R\$ 1.085.678.564,89 (um bilhão, oitenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), relativos à dívida mobiliária existente em 31 de março de 1996, ainda não paga ou a que, constituída após essa data, consubstanciou simples rolagem;
 - II) R\$ 466.721.810,94 (quatrocentos e sessenta e seis milhões, setecentos e vinte e um mil, oitocentos e dez reais e noventa e quatro centavos), relativos a dívidas contratuais junto ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal e ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.
- b) *valor a ser financiado:* R\$ 1.390.768.793,06 (um bilhão, trezentos e noventa milhões, setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e noventa e três reais e seis centavos). A diferença entre o valor assumido pela União e o valor financiado ao estado corresponde a:
 - I) R\$ 147.797.674,64 (cento e quarenta e sete milhões, setecentos e noventa e sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta

e quatro centavos), relativos aos custos até 31.03.98, assumidos pela União, previstos no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.496, de 11.09.97;

II) R\$ 13.833.908,13 (treze milhões, oitocentos e trinta e três mil, novecentos e oito reais e treze centavos), referentes aos créditos de atualização monetária do IPI-Exportação do Estado junto à União.

c) encargos:

- juros: 6% a.a., calculados sobre o saldo devedor existente e debitado no primeiro dia de cada mês;
- atualização do saldo devedor: variação positiva do IGP-DI;

d) prazo: 360 (trezentos e sessenta) prestações mensais e consecutivas;

e) garantias: as receitas próprias do Estado, as transferências constitucionais e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87, de 13.09.96;

f) condições de pagamento:

- *amortização extraordinária:* Parcela V_{CG} , no valor de R\$ 267.086.632,11 (duzentos e sessenta e sete milhões, oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e onze centavos), atualizadas pela variação positiva do IGP-DI, acrescida de juros de 6 % ao ano, com recursos provenientes de:

I - alienação de ações da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, a ser promovida até 30.11.98;

II - venda de imóveis de propriedade do Estado;

III - créditos que tenham sido objeto da novação a que se refere a Medida Provisória nº 1.635-21, de 13.03.98, pelo valor presente, calculado à taxa de desconto de 12 % ao ano.

- *amortização ordinária*: Parcela P, no valor de R\$ 1.123.682.160,95 (um bilhão, cento e vinte e três milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, cento e sessenta reais e noventa e cinco centavos), que deverá ser paga em 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais, pela Tabela Price, limitadas ao dispêndio mensal de 1/12 de 13% da Receita Líquida Real do Estado.

O presente refinanciamento visa a equacionar as dívidas do Estado de Santa Catarina, nos termos do disposto no protocolo de acordo firmado entre o Governo Federal e aquela unidade da Federação, em 16 de abril de 1997. Esse refinanciamento é parte integrante de um conjunto de medidas de ajuste do Estado, objetivando o seu equilíbrio fiscal e financeiro de longo prazo.

II - MÉRITO

1 - Do cumprimento de exigências constitucionais e legais

A presente operação de refinanciamento insere-se no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, levado a efeito pela União, e, desse modo, está subordinada às Resoluções nº 69 e 70, de 1995, e nº 12, de 1997, do Senado Federal.

Nos termos da Resolução 70, de 1995, o Estado do Santa Catarina firmou com a União, em 16 de abril de 1997, o protocolo de acordo, no qual foram fixadas as diretrizes básicas que nortearam o instrumento contratual celebrado entre o estado e a União, ora submetido à apreciação do Senado Federal.

Essas resoluções do Senado exigem que os estados observem os seguintes dispositivos da citada Resolução nº 69, de 1995, como condições prévias à contratação do refinanciamento:

1) autorização legislativa específica para a realização do refinanciamento;

2) certidões negativas de quitação de tributos federais e de regularidade de situação do FGTS e declaração de adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional e aos credores externos;

3) comprovação de cumprimento do disposto nos artigos 27 e 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 1995, assim como do pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal.

Atendendo a essas condições e exigências, o Estado de Santa Catarina anexou ao pedido as certidões de adimplência e de regularidade do Estado junto ao INSS, FGTS e de tributos federais. Ademais, o Governo do Estado apresentou certidão, expedida pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina, atestando o cumprimento do disposto nos arts. 27 e 212 da Constituição Federal, bem como do pleno exercício da competência tributária.

O Tribunal de Contas do Estado certificou, ainda, que o Estado e Santa Catarina despendeu, no exercício de 1996, 69,41 % das receitas correntes líquidas com pessoal. Visto que, naquele exercício, este dispêndio estava limitado a 72,66 %, verifica-se que o Estado está cumprindo o que determina o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 82/95 e, assim, o disposto no art. 13, inciso VII, da Resolução nº 69/95.

O Banco Central informa, conforme Parecer DEDIP/DIARE-98/0596, de 18.06.98, que o Estado encontra-se adimplente junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme consulta efetuada junto ao Cadastro da Dívida Pública – CADIN.

2 – Dos limites de endividamento

Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 70, de 1995, do Senado Federal, a realização da referida operação de crédito encontra-se dispensada do cumprimento de uma série de exigências e condições estipuladas pela Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, notadamente do cumprimento dos limites de endividamento previstos em seu art. 4º, incisos I e II. De acordo com essa resolução, o montante e o serviço das operações de crédito realizadas ao amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados não serão computados, no exercício financeiro em que forem celebrados, nos limites de endividamento referidos.

Embora as operações de crédito realizadas ao amparo daquele programa encontrem-se dispensadas do cumprimento das exigências e condições acima referidas, não estão elas dispensadas da observância do limite definido no *caput* do seu art. 3º, *verbis*:

“Art. 3º As operações de crédito realizadas pelos Estados, Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias, em um exercício, não poderão exceder ao montante das despesas de capital fixadas na Lei Orçamentária Anual correspondente, ressalvadas as

autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, observado o disposto nesta Resolução”.

De acordo com a apuração contida no Parecer DEDIP-DIARE-98/0596, de 18.06.98, do Banco Central, a operação de refinanciamento pretendida pelo estado extrapola o limite acima referido. Todavia, a Lei Estadual nº 10.542, de 30.09.97, que autorizou o Estado de Santa Catarina a contratar operações de crédito no âmbito do citado programa de ajuste fiscal, não determinou a abertura de créditos adicionais no orçamento, a qualquer tempo, objetivando a execução da própria lei.

3 – Dos impactos e repercussões nas finanças públicas.

Depreende-se das informações relativas às condições financeiras dessa operação, que a diferença entre o valor da dívida assumida pela União e o valor da dívida refinanciada pelo Estado de Santa Catarina alcança, até a data do contrato, R\$ 147.797.674,64 (cento e quarenta e sete milhões, setecentos e noventa e sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Isso implica um subsídio explícito concedido pela União ao Estado e decorre da modalidade de apuração do valor a ser refinanciado relativo às dívidas dos Estados, nos termos do art. 3º, § 4º, da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

A concessão de garantias por parte do estado, embasada em suas quotas-partes do FPE, em sua arrecadação própria e nos créditos de que trata a Lei Complementar nº 87/96, conjugada à definição do limite de 13% de comprometimento de sua receita líquida real para com as despesas de juros e amortizações de sua dívida, constituem fatores que tendem a reduzir a necessidade de futuras renegociações.

Por outro lado, presume-se que o subsídio acima referido seja ampliado ao longo do tempo, uma vez que a União receberá juros reais de 6,0% a.a. no refinanciamento, enquanto o custo financeiro real de sua dívida mobiliária tem sido relativamente maior.

Porém, considerando-se que esta operação de crédito será amortizada em 30 anos e que a continuidade do ajuste na economia brasileira criará as condições para a redução posterior dos juros reais da dívida pública federal, o subsídio concedido ao estado deverá ser gradualmente reduzido,

porquanto espera-se que a taxa média real de juros da dívida pública durante os próximos trinta anos não fique distante dos 6,0% a.a.

Ressalte-se, por fim, que, por se tratar de operação de refinanciamento de dívidas, não ocorrerá liberação de novos recursos nem ocorrerá aumento no montante de endividamento do estado, mas tão-somente substituição dos credores originais pelo Governo Federal.

Contudo, o impacto sobre o déficit público consolidado do País será positivo, pois haverá, por um lado, redução da dívida pública global, em função da venda de ativos do estado; por outro lado, haverá um deslocamento de custos financeiros do Governo Estadual para o Governo Federal, correspondente à diferença entre a taxa de juros de 6,0% a.a., a ser paga pelo estado, e a taxa de juros paga pela esfera federal, no mercado financeiro. Porém, ocorrerá um ganho financeiro global para o setor público do País, porquanto o custo financeiro da União tem sido sistematicamente inferior ao verificado para os estados e municípios.

4 – Da preservação da capacidade de pagamento do Estado de Santa Catarina

Como já mencionado, um dos aspectos substantivos do contrato de refinanciamento em exame diz respeito ao estabelecimento de um limite de comprometimento da receita do estado com o fluxo de pagamento associado ao serviço da sua dívida.

Com efeito, o protocolo de acordo e o contrato de refinanciamento asseguram ao Estado de Santa Catarina dispêndio máximo de 13,0% de sua receita líquida real com o pagamento de juros e amortizações de parcela expressiva do endividamento total do estado. Assim como nos demais casos já renegociados, o gasto do estado com a dívida ora renegociada, somado ao das despesas provenientes de negociações de outras dívidas (Lei nº 8.727, de 1993; Lei nº 7.976, de 1989; Lei nº 8.212, de 1991; Lei nº 8.620, de 1993; de dívida externa, contratada até setembro de 1991; de parcelamentos de dívida junto ao FGTS, firmados até março de 1996) fica limitado àquele percentual. Os valores que ultrapassarem esse teto serão pagos quando da ocorrência de dispêndios inferiores a ele, ou serão refinanciados em até 120 parcelas mensais, a partir do término do contrato de refinanciamento em questão, nas mesmas condições financeiras ali previstas. São condições que, enfim, possibilitam a reordenação dos passivos financeiros estaduais e viabilizam a eficácia dos respectivos contratos.

III – VOTO DO RELATOR

O pleito do Governo do Estado de Santa Catarina enquadra-se nos termos do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, ora em execução pelo Governo Federal. Como se sabe, o programa tem como objetivo principal o saneamento financeiro, patrimonial e administrativo das unidades da Federação, no contexto de uma reestruturação global das finanças públicas no País. Nesse sentido, não apenas os refinanciamentos das dívidas mobiliárias e contratuais dos estados estão amparadas no programa, mas também um conjunto de iniciativas e medidas estruturais que permitam a recuperação da capacidade de investimento da esfera pública. Citáramos, para ilustrar, os casos das privatizações de bancos, de empresas e da exploração de serviços públicos, bem como a execução de programas de demissão voluntária e de modernização administrativa e tributária.

Do ponto de vista macroeconômico, destacaríamos o custo financeiro que o programa enseja para a União, porquanto a forma de federalização das dívidas implica um subsídio: no primeiro momento, pelo diferencial entre o valor da dívida assumida pela União e o valor a ser pago pelos estados; no segundo momento, pela diferença entre o custo financeiro da dívida mobiliária federal e a taxa de juros reais entre 6 e 7,5% a.a. que os estados pagarão ao Tesouro Nacional. Todavia, do ponto de vista do setor público como um todo, o fato é que há um ganho efetivo se se considerar que as taxas de juros das dívidas mobiliárias e contratuais estaduais têm sido sistematicamente acima das taxas de juros pagas pela União no mercado financeiro.

A contrapartida esperada desse refinanciamento subsidiado, comum a todos os estados que aderirem ao Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, consiste no cumprimento de metas e ações estruturais que permitam, além da obtenção de superávits primários no longo prazo, ajustes patrimoniais e administrativos compatíveis com a reordenação das finanças públicas, de modo que possam ser garantidas a retomada sustentada do crescimento econômico do País e a estabilidade monetária.

É nesse sentido que, paralelamente à redução do valor nominal de suas dívidas, o Estado de Santa Catarina terá um alongamento no seu perfil de endividamento, pois o prazo de amortização ora contratado é de 30 anos e com comprometimento máximo de 13,0% de sua receita real líquida para servir, portanto, à grande maioria de suas dívidas.

O Estado de Santa Catarina se compromete, do mesmo modo que as demais unidades da Federação que aderirem ao programa, a manter uma trajetória declinante na relação dívida/receita líquida. Até que esse valor seja reduzido a 1, o estado não emitirá dívida mobiliária, e somente contrairá novas dívidas contratuais, inclusive junto a organismos financeiros internacionais, se cumprir as metas relativas à dívida financeira na trajetória estabelecida no seu programa de reestruturação e de ajuste fiscal.

Mais ainda, se o estado não cumprir as metas fiscais e financeiras, acordadas em seu programa de reestruturação e de ajuste fiscal, o refinanciamento deixará de ser subsidiado, passando o Estado a pagar, durante o período eventual de descumprimento das metas, o custo de colocação da dívida mobiliária federal, mais juros de mora de 1% a.a. e a elevação do dispêndio máximo com serviços de dívidas junto à União em 4 pontos percentuais da receita líquida real do estado.

Como garantia do cumprimento das condições oferecidas pelo programa, o Estado de Santa Catarina firmou o Protocolo de Acordo com a União, no qual são estabelecidos os condicionantes gerais acima descritos. Para a presente contratação, as garantias são as suas quotas-partes do Fundo de Participação, receitas próprias e créditos oriundos da Lei Complementar nº 87/96. Além disso, o detalhamento desses condicionantes está previsto no memorando de políticas do programa de ajuste específico para o estado, que é parte integrante do contrato.

Por fim, vale lembrar que as negociações em curso entre a União e os estados, a conseqüente federalização de dívidas e o comprometimento dos estados com ajustes estruturais nas áreas financeira, administrativa e patrimonial são pressupostos indispensáveis à manutenção da estabilidade e à retomada das condições necessárias ao crescimento econômico sustentado.

Entendemos, portanto, que o pleito satisfaz as normas estabelecidas por esta Casa e que, quanto ao mérito, contribui para o saneamento das finanças públicas do estado e do setor público em geral. Concluimos o nosso parecer pela aprovação do presente refinanciamento, nos termos do seguinte Projeto de Resolução, que vincula a eficácia da correspondente autorização do Senado, à comprovação pelo Governo do Estado de Santa Catarina no Banco Central do Brasil, do cumprimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Em face do disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, foram efetuadas as adaptações formais de técnica legislativa às condições da presente operação.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 76, DE 1998

Autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de refinanciamento de dívidas mobiliária e contratual do estado, consubstanciadas no Contrato de confissão, promessa de assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União, em 31 de março de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado de Santa Catarina, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$ 1.552.400.375,83 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Santa Catarina autorizado a contratar operação de refinanciamento de dívidas mobiliária e contratual do estado, consubstanciadas no contrato de confissão, promessa de assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União, em 31 de março de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado de Santa Catarina, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados:

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras:

I - valor da dívida a ser adquirida pela União: R\$ 1.552.400.375,83 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos), correspondente a:

- a) R\$ 1.085.678.564,89 (um bilhão, oitenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), relativos à dívida mobiliária existente em 31 de março de 1996, ainda não paga ou a que, constituída após essa data, consubstanciou simples rolagem;
- b) R\$ 466.721.810,94 (quatrocentos e sessenta e seis milhões, setecentos e vinte e um mil, oitocentos e dez reais e noventa e quatro centavos), relativos a dívidas contratuais junto ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal e ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.

II - valor a ser financiado: R\$ 1.390.768.793,06 (um bilhão, trezentos e noventa milhões, setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e noventa e três reais e seis centavos). A diferença entre o valor assumido pela União e o valor financiado ao estado corresponde a:

- a) R\$ 147.797.674,64 (cento e quarenta e sete milhões, setecentos e noventa e sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), relativos aos custos até 31.03.98, assumidos pela União, previstos no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.496, de 11.09.97;
- b) R\$ 13.833.908,13 (treze milhões, oitocentos e trinta e três mil, novecentos e oito reais e treze centavos), referentes aos créditos de atualização monetária do IPI-Exportação do Estado junto à União.

III - Encargos:

- a) juros: 6% a.a., calculados sobre o saldo devedor existente e debitado no primeiro dia de cada mês;
- b) atualização do saldo devedor: variação positiva do IGP-DI;

IV - Prazo: 360 (trezentos e sessenta) prestações mensais e consecutivas;

V - Garantias: as receitas próprias do Estado, as transferências constitucionais e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87, de 13.09.96;

VI - Condições de pagamento:

a) *amortização extraordinária*: Parcela V_{CG} , no valor de R\$ 267.086.632,11 (duzentos e sessenta e sete milhões, oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e onze centavos), atualizadas pela variação positiva do IGP-DI, acrescida de juros de 6 % ao ano, com recursos provenientes de:

1 - alienação de ações da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, a ser promovida até 30.11.98;

2 - venda de imóveis de propriedade do Estado;

3 - créditos que tenham sido objeto da novação a que se refere a Medida Provisória nº 1.635-21, de 13.03.98, pelo valor presente, calculado à taxa de desconto de 12 % ao ano.

b) *amortização ordinária*: Parcela P , no valor de R\$ 1.123.682.160,95 (um bilhão, cento e vinte e três milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, cento e sessenta reais e noventa e cinco centavos), que deverá ser paga em 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais, pela Tabela Price, limitadas ao dispêndio mensal de 1/12 de 13% da Receita Líquida Real do Estado.

Art. 3º O exercício da autorização concedida por esta Resolução fica condicionado a que o Estado de Santa Catarina comprove, junto ao Banco Central do Brasil, o cumprimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

30.05.2007-02 1998

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OFS N° 58 , DE 1998

ASSINARAM O PARECER EM 30 DE JUNHO DE 1998, OS
SENHORES SENADORES:

01- PEDRO PIVA, PRESIDENTE
02 - JOSÉ FOGAÇA, RELATOR

03 - DJALMA BESSA
04 - BELLO PARGA
05 - ROMERO JUCÁ
06 - JOEL DE HOLLANDA
09 - GERSON CAMATA
10 - ZANETE CARDINAL
11 - CASILDO MALDANER
12 - EDUARDO SUPPLY
13 - JOÃO ROCHA
14 - PEDRO SIMON

PARECER Nº 424, DE 1998

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Ofício S/55, de 1998. (Ofício PRESI-98/1646, de 22 de junho de 1998, na origem), do Presidente do Banco Central do Brasil, submetendo à apreciação do Senado Federal o Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre a União e o Estado do Paraná em 31 de março de 1998, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$ 519.944.406,98 (quinhentos e dezenove milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e seis reais e noventa e oito centavos)

RELATOR: Senador FRANCELINO PEREIRA

I – RELATÓRIO

O Presidente do Banco Central do Brasil, por intermédio do Ofício S/055, de 1998 (Ofício PRESI-98/1646, de 22 de junho de 1998, na origem), encaminha à Presidência do Senado Federal o Parecer DEDIP/DIARE-98/0591, de 16 de junho de 1997, do Departamento da Dívida Pública daquele banco, referente ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre a União e o Estado do Paraná, em 31 de março de 1998, no valor de R\$ 519.944.406,98 (quinhentos e dezenove milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e seis reais e noventa e oito centavos). A iniciativa do processo se deu por meio do Ofício GOV 090/98, do Governo do Estado do Paraná, solicitando a autorização do Senado Federal, como condição de eficácia, para efetivação desse contrato.

A operação em tela insere-se no contexto de implementação do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, de que tratam a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Resolução CMN nº 2.366/97 e Resoluções do Senado Federal nºs 70/95 e 12/97.

A operação pretendida de aquisição pela União de dívida mobiliária do Estado do Paraná apresenta as seguintes características:

a) *valor da dívida a ser adquirida*: R\$ 519.944.406,98 (quinhentos e dezenove milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e seis reais e noventa e oito centavos), correspondente à dívida mobiliária existente em 31.03.96, ainda não paga, ou a que, constituída após essa data, consubstanciou sua simples rolagem, atualizada até 31.03.98;

- desse valor será deduzida a parcela de R\$ 57.605.393,23 (cinquenta e sete milhões, seiscentos e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e vinte e três centavos), correspondente ao subsídio concedido pela União ao estado, nos termos do art. 3º, §§ 2º a 4º, da Lei nº 9.496, de 11.09.97, sendo refinanciado o valor de R\$ 462.339.013,75 (quatrocentos e sessenta e dois milhões, trezentos e trinta e nove mil, treze reais e setenta e cinco centavos);

b) *encargos*:

- *juros*: 6% a.a.

- *atualização do saldo devedor*: mensalmente, pelo IGP-DI;

c) *prazo*: 360 (trezentos e sessenta) prestações mensais consecutivas;

d) *garantias*: as receitas próprias do Estado, as transferências constitucionais e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87, de 13.09.96;

e) *condições de pagamento*:

- *amortização extraordinária*: R\$ 92.467.802,75 (noventa e dois milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e dois reais e setenta e cinco centavos), que corresponde a 20% (vinte por cento) da dívida refinanciada, atualizados até 31.03.98, com recursos provenientes da alienação de ações da Companhia Paranaense de Energia - COPEL;

- *amortização*: pela Tabela Price, limitada a 1/12 (um doze avos) de 13% (treze por cento) da Receita Líquida Real do Estado - RLR.

A União compromete-se, ainda, a financiar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária e a criação e

capitalização de agência de fomento, em valores a serem definidos pelo Banco Central do Brasil, conforme disposto na Medida Provisória nº 1654-3, de 10 de junho de 1998.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o art. 393, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, a iniciativa de projeto de resolução que implique o exercício da competência privativa do Senado Federal de autorizar operações de crédito de interesse dos estados.

Os autos do presente processo encontram-se instruídos segundo as exigências da Resolução nº 70, de 1995, que *"Autoriza os Estados a contratarem operações de crédito previstas no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados"*, alterada pela Resolução nº 12, de 1997, ambas do Senado Federal.

Conforme destaca o Parecer DEDIP/DIARE-98/0591, diante das características peculiares da operação, em que não há liberação de novos recursos, mas apenas substituição do credor original pela União, e tendo em vista que as contratações e emissões cumpriram as exigências regulamentares à época das autorizações, o refinanciamento poderia ser realizado sem oneração do limite estabelecido no art. 3º da Resolução nº 69/95, do Senado Federal (qual seja, o de que as operações de crédito realizadas pelos estados em um exercício não podem exceder o montante das despesas de capital fixadas na lei orçamentária anual). Não obstante, mesmo que a operação fosse computada para fins de cálculo fixado no referido artigo, o limite em questão não seria extrapolado, conforme parecer do Banco Central.

O referido parecer salienta, também, que o Governo do Estado do Paraná apresentou certidão do Tribunal de Contas desse estado atestando o cumprimento do disposto nos arts. 27 e 212 da Constituição Federal, bem como do pleno exercício da competência tributária, relativamente ao exercício de 1996.

Com relação ao disposto na Lei Complementar nº 82, de 27.03.95, as despesas do estado com pessoal e encargos totalizaram 76,66% das receitas

correntes líquidas, tendo havido um aumento dos referidos gastos de 5,06% em relação ao exercício anterior, acarretando o descumprimento pelo Estado do disposto no art. 1º, § 1º da citada Lei. Cabe notar, entretanto, que a Resolução nº 70/95, do Senado Federal isenta as operações de crédito previstas no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal do Estado do cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 82/95.

Consta, ainda, do Parecer do Banco Central que o Estado do Paraná encontra-se cadastrado como adimplente junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, segundo consulta efetuada ao Cadastro da Dívida Pública - CADIP.

As demais condições e exigências estipuladas pela Resolução nº 69/95 são atendidas pelo Estado do Paraná, conforme evidenciado pelos documentos que acompanham o ofício em questão.

A par das questões formais, cabe destacar o fato de que o pleito do estado do Paraná insere-se no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos estados, que tem como objetivo principal o saneamento financeiro, patrimonial e administrativo das unidades da federação, no contexto de uma reestruturação global das finanças públicas no País. Não há dúvidas de que o programa enseja um custo financeiro para a União, pelo fato de que a federalização das dívidas implica, de um lado, a concessão de subsídios dado pelo diferencial entre o valor da dívida assumida pela União e o valor a ser pago pelos estados e, de outro, pela diferença entre o custo financeiro da dívida mobiliária federal e a taxa de juros reais de 6% a.a. que os estados pagarão ao Tesouro Nacional. Do ponto de vista global, entretanto, há um ganho já que as taxas de juros mobiliárias estaduais têm se situado sistematicamente acima das taxas de juros pagas pela União no mercado financeiro.

Especificamente com relação ao Estado do Paraná, a sua dívida mobiliária, no valor de R\$ 519,9 milhões, será substituída por dívida contratual com a União, pelo valor de R\$ 462,3 milhões, correspondendo a um subsídio de R\$ 57,6 milhões. No contrato firmado entre o estado e a União está previsto o refinanciamento e a amortização extraordinária com recursos provenientes da privatização. Prevê-se, também, a realização de Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Paraná, a ser acordado com a União, até 31 de outubro de 1998, contendo compromissos que farão parte integrante do contrato em tela. Um dos compromissos a serem assumidos, como fizeram as demais unidades da federação que aderiram ao Programa, é o da manutenção de trajetória declinante

na relação dívida/receita líquida. O acordo deverá conter, ainda, objetivos, metas e ações específicas para o ajuste fiscal do estado, e obtenção de superávits primários a longo prazo.

Dessa forma, concordamos com o parecer do Banco Central favorável ao pleito de refinanciamento de dívida, por este ter o mérito de ao mesmo tempo viabilizar o alongamento do prazo para amortização da dívida e a redução de seus encargos, bem como induzir ao ajuste fiscal, em decorrência dos compromissos do Estado, consignados no contrato.

Face ao exposto, e seguindo a orientação do parecer do Banco Central do Brasil, manifestamo-nos favoravelmente à celebração do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, entre a União e o Estado do Paraná na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 77, DE 1998

Autoriza o Estado do Paraná a contratar operação de refinanciamento de dívida mobiliária do estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 31 de março de 1998, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$ 519.944.406,98.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Paraná autorizado a contratar operação de refinanciamento de dívida mobiliária do estado consubstanciada no contrato de confissão, assunção e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União, em 31 de março de 1998, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras:

- I – saldo da dívida mobiliária: R\$ 519.944.406,98 (quinhentos e dezenove milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e seis reais e noventa e oito centavos), correspondente à dívida mobiliária existente em 31.03.96,

atualizada até 31.03.98; sendo R\$ 462.339.013,75 (quatrocentos e sessenta e dois milhões, trezentos e trinta e nove mil, treze reais e setenta e cinco centavos) o valor a ser refinanciado e R\$ 57.605.393,23 (cinquenta e sete milhões, seiscentos e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e vinte e três centavos) o valor correspondente ao subsídio concedido pela União ao Estado do Paraná, nos termos do art. 3º, §§ 2º a 4º, da Lei nº 9.496/97;

II – encargos:

a) juros: 6% a.a.

b) atualização do saldo devedor: mensalmente pelo IGP-DI;

III – prazo: 360 (trezentos e sessenta) prestações mensais consecutivas;

IV – garantias: as receitas próprias do Estado, as transferências constitucionais e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87, de 13.09.96;

V – condições de pagamento:

a) amortização extraordinária: R\$ 92.467.802,75 (noventa e dois milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e dois reais e setenta e cinco centavos), que corresponde a 20% (vinte por cento) da dívida refinanciada, com recursos provenientes da alienação de ações da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, os quais serão objeto de registro em uma conta gráfica no Tesouro Nacional, de responsabilidade do estado, cujo saldo deve estar sujeito a encargos financeiros idênticos aos do refinanciamento;

b) amortização: pela Tabela Price, limitadas a 1/12 (um doze avos) de 13% (treze por cento) da Receita Líquida Real do Estado - RLR.

Parágrafo único. O descumprimento pelo Estado do Paraná das obrigações constantes do contrato de refinanciamento, incluindo atrasos de pagamento, assim como das metas e compromissos que constarão do programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, a ser acordado com a União, até 31 de outubro de 1998, implicará, a partir de 1º de novembro de 1998, e enquanto não

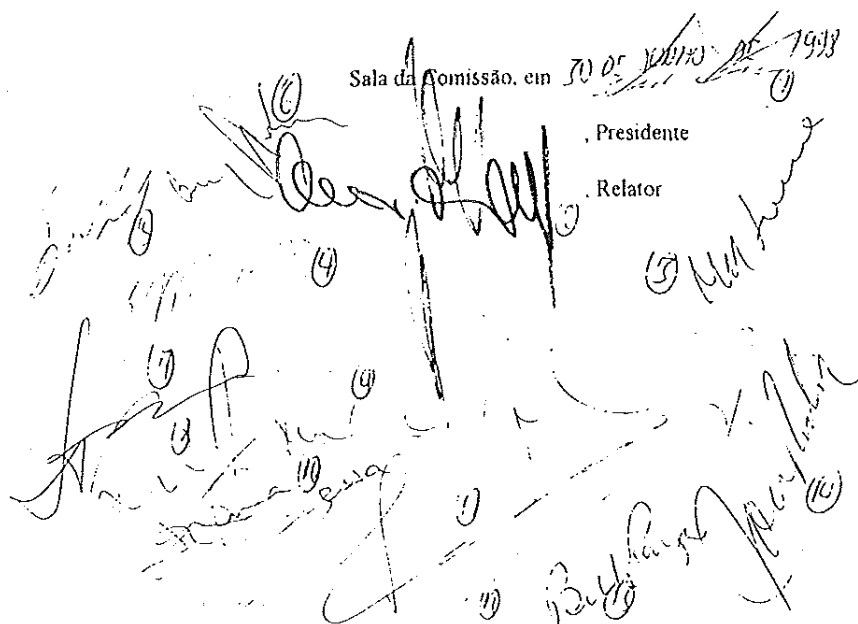
estabelecido o referido Programa, a substituição dos encargos financeiros referidos no "caput" por encargos equivalentes ao custo médio de captação da dívida mobiliária interna do Governo Federal, acrescido de juros de 1% a.a. , e a elevação, em quatro pontos percentuais, do percentual da RLR tomado como base para a apuração do limite de dispêndio mensal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de Junho de 1998

Presidente

Relator



COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OFS N° 55 , DE 1998

ASSINARAM O PARECER EM 30 DE JUNHO DE 1998, OS
SENHORES SENADORES:

01- PEDRO PIVA, PRESIDENTE
02 - FRANCELINO PEREIRA, RELATOR

03 - NEY SUASSUNA
04 - EDUARDO SUPLICY
05 - PEDRO SIMON
06 - CARLOS BEZERRA
07 - JOSÉ FOGAÇA

08 - ROMERO JUCÁ
09 - JOEL DE HOLLANDA
10 - DJALMA BESSA
11 - LÚDIO COELHO
12 - ZANETE CARDINAL
13 - BELLO PARGA
14 - JOÃO ROCHA

PARECER Nº 425, DE 1998

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Ofício "S" nº 56, de 1998 (Ofício PRESI Nº 1.611.1, de 18.06.98, na origem), do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil encaminhando pleito do Governo do Estado do Paraná solicitando autorização para realizar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 43.288.415,77 (quarenta e três milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e sete centavos), no âmbito do programa PRÓ-SANEAMENTO.

RELATOR: Senador BELLO PARGA

I – RELATÓRIO

Vem a esta Casa ofício do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil encaminhando postulação do Governo do Estado do Paraná visando obter autorização para realizar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 43.288.415,77 (quarenta e três milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e sete centavos).

2. O pleito está submetido aos termos da Resolução nº 69/95, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas autarquias, inclusive o lançamento de títulos da dívida pública.

3. O Banco Central do Brasil pronunciou-se sobre a operação através do Parecer DEDIP/DIARE-98/0597 de 18.06.98, no qual analisa as condições do contrato, manifestando-se desfavoravelmente à realização da operação, tendo em vista o que considera descumprimento de limite estabelecido pelo Tesouro Nacional para a pretendida operação, bem assim o possível descumprimento dos limites com despesa de pessoal.

4. De fato, a partir do ofício/STN n.º 1.421/MF, de 23 de abril de 1998, o Sr. Secretário do Tesouro Nacional, Eduardo Guimarães, informou ao Banco Central que o limite para enquadramento do Estado do Paraná, com recursos do FGTS, no programa PRÓ-SANEAMENTO seria de R\$ 33.754.000,00

(trinta e três milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil reais), fato reproduzido no parecer do próprio Banco Central.

5. Contudo, se considerarmos os limites de enquadramento de acordo com a legislação em vigor, observamos que a operação pleiteada pelo Estado do Paraná enquadra-se nos dispostos nos arts. 3º e 4º da Resolução n.º 69, de 1995.

6. As condições da operação requerida são as seguintes:

- I) Valor : R\$ 43.288.415,77 (quarenta e três milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e sete centavos);
- II) Garantias: Fundo de Participação dos Estados;
- III) Juros: 8% ao ano, exigíveis mensalmente, inclusive durante o período de carência;
- IV) Comissão de Administração: a) na fase de carência: 2% ao ano;
b) na fase amortização: 1% ao ano;

V) Taxa de Risco: 1% do valor de financiamento;

VI) Condições de Pagamento:

- a) do principal: em 180 (cento e oitenta) prestações mensais, com 27 meses de carência;
- b) dos juros: exigíveis mensalmente inclusive no período de carência;
- c) da comissão de administração: nas mesmas datas de pagamento dos juros;
- d) da comissão de riscos: nas datas das liberações.

7. Para efeito de comprovação dos gastos com a remuneração dos membros do Poder Legislativo local, com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com pessoal, conforme estabelecem os arts. 29 e 212 da Constituição Federal, o então vigente art. 38 da ADCT e a Lei Complementar n.º 82, de 27.03.95, bem como o pleno exercício da competência tributária, relativamente ao exercício de 1995, o Estado do Paraná apresentou certidão do Tribunal de Contas do Estado.

8. No que diz respeito as despesas de pessoal, o Tribunal atestou um crescimento em relação ao período anterior, evidenciando um descumprimento da Lei Complementar n.º 82, de 1995.

É o relatório.

II – VOTO

9. O Governo do Estado do Paraná solicita autorização para realizar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 43.288.415,77 (quarenta e três milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e sete centavos), no âmbito do programa PRÓ-SANEAMENTO.

10. Apesar das ressalvas constantes do parecer do Banco Central do Brasil, devemos ressaltar que a operação enquadra-se nos limites legais da Resolução n.º 69, de 1995, apesar das restrições da Secretaria do Tesouro Nacional.

11. No que tange as despesas com pessoal, devemos destacar que há possibilidades efetivas do prazo imposto pela lei Complementar n.º 82, de 1995, vir a ser prorrogado. Além do mais, deve-se ressaltar que o Governo do Paraná, não só apresenta garantias sólidas de retenção automática (Fundo de Participação dos Estados), mas também está negociando com o Governo Federal um rígido programa de ajuste fiscal.

12. Por último, cabe ressaltar a importância social do crédito a ser viabilizado, enquadrando-se em área de grande demanda por parte das populações carentes, assim como viabilizadora de novos empregos.

Concluindo, pois, que se encontram atendidas as condições estabelecidas na Resolução n.º 69/95, sou de parecer favorável ao atendimento do pleito do Governo do Estado do Paraná, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 78, DE 1998

Autoriza o Governo do Paraná a realizar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 43.288.415,77 (quarenta e três milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e sete centavos), no âmbito do programa PRÓ-SANEAMENTO.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 43.288.415,77 (quarenta e três milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e sete centavos), no âmbito do programa PRÓ-SANEAMENTO.

Art. 2º As condições da operação pleiteada são as seguintes:

- I – Valor : R\$ 43.288.415,77 (quarenta e três milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e sete centavos);
- II – Garantias: Fundo de Participação dos Estados;
- III – Juros: 8% ao ano, exigíveis mensalmente, inclusive durante o período de carência;
- IV – Comissão de Administração:
 - a) na fase de carência: 2% ao ano;
 - b) na fase amortização: 1% ao ano;
- V – Taxa de Risco: 1% do valor de financiamento;
- VI – Condições de Pagamento:
 - a) do principal: em 180 (cento e oitenta) prestações mensais, com 27 meses de carência;
 - b) dos juros: exigíveis mensalmente inclusive no período de carência;
 - c) da comissão de administração: nas mesmas datas de pagamento dos juros;
 - d) da comissão de riscos: nas datas das liberações.

Art. 3º O disposto nesta resolução deve ser realizado em, no máximo, em duzentos e sessenta dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

30 DE JULHO DE 1998

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OFS N° 56 , DE 1998

ASSINARAM O PARECER EM 30 DE JUNHO DE 1998, OS
SENHORES SENADORES:

01- PEDRO PIVA, PRESIDENTE
02 - BELLO PARGA, RELATOR

03 - CARLOS PARGA
04 - EDUARDO SUPPLY
05 - PEDRO SIMON
06 - FRANCELINO PEREIRA

07 - NEY SUASSUNA
08 - JOEL DE HOLLANDA
09 - JOSÉ FOGAÇA
10 - ROMERO JUCÁ
11 - LÚDIO COELHO (VENCIDO)
12 - ZANETE CARDINAL
13 - DJALMA BESSA
14 - JOÃO ROCHA

PARECER N° 426, DE 1998

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS
ECONÔMICOS, sobre o Ofício "S" n° 57, de
1998 (Ofício PRESI N° 1.611.2, de 18.06.98,
na origem), do Sr. Presidente do Banco
Central do Brasil encaminhando pleito do
Governo do Estado do Paraná solicitando
autorização para realizar operação de crédito
junto à Caixa Econômica Federal, no valor de
R\$ 34.703.918,50 (trinta e quatro milhões,

setecentos e três mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos), no âmbito do programa PRÓ-MORADIA.

RELATOR: Senador BELLO PARGA

I – RELATÓRIO

Vem a esta Casa ofício do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil encaminhando pleito do Governo do Estado do Paraná no sentido de obter autorização para realizar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 34.703.918,50 (trinta e quatro milhões, setecentos e três mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos), no âmbito do programa PRÓ-MORADIA.

2. A postulação está submetida aos termos da Resolução nº 69/95, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas autarquias, abrangendo o lançamento de títulos da dívida pública.

3. O Banco Central do Brasil pronunciou-se sobre a operação através do Parecer DEDIP/DIARE-98/0599, de 18.06.98, no qual analisa as condições do contrato, manifestando-se desfavoravelmente à realização da operação, tendo em vista o que considera descumprimento de limite estabelecido pelo Tesouro Nacional para a pretendida operação, assim como o descumprimento dos limites com despesa de pessoal.

4. De fato, a partir do ofício/STN n.º 1.421/MF, de 23 de abril de 1998, o Sr. Secretário do Tesouro Nacional, Eduardo Guimarães, informou ao Banco Central que o limite para enquadramento do Estado do Paraná, com recursos do FGTS, no programa PRÓ-MORADIA seria de R\$ 26.538.000,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e trinta e oito mil reais), conforme traduzido no parecer do próprio Banco Central.

5. Contudo, se considerarmos os limites de enquadramento de acordo com a legislação em vigor, observamos que a operação requerida pelo Estado do Paraná enquadra-se nos dispostos nos arts. 3º e 4º da Resolução n.º 69, de 1995.

6. As condições da operação pleiteada são as seguintes:

I) Valor : R\$ 34.703.918,50 (trinta e quatro milhões, setecentos e três mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos);

II) Garantias: Fundo de Participação dos Estados;

III) Juros: 5% ao ano, exigíveis mensalmente, inclusive durante o período de carência;

IV) Comissão de Administração: a) na fase de carência: 2% ao ano;

b) na fase amortização: 1% ao ano;

V) Taxa de Risco: 1% do valor de financiamento;

VI) Condições de Pagamento:

a) do principal: em 180 (cento e oitenta) prestações mensais, com 27 meses de carência;

b) dos juros: exigíveis mensalmente inclusive no período de carência;

c) da comissão de administração; nas mesmas datas de pagamento dos juros;

d) da comissão de riscos: nas datas das liberações.

7. Para efeito de comprovação dos gastos com a remuneração dos membros do Poder Legislativo local, com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com pessoal, conforme estabelecem os arts. 29 e 212 da Constituição Federal, o então vigente art. 38 da ADCT e a Lei Complementar n.º 82, de 27.03.95, bem como o pleno exercício da competência tributária, relativamente ao exercício de 1995, o Estado do Paraná apresentou certidão do Tribunal de Contas do Estado.

8. No que diz respeito as despesas de pessoal, o Tribunal atestou um crescimento em relação ao período anterior, evidenciando um descumprimento da Lei Complementar n.º 82, de 1995.

É o relatório.

II – VOTO

9. O Governo do Estado do Paraná solicita autorização para realizar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 34.703.918.50 (trinta e quatro milhões, setecentos e três mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos), sob a égide do programa PRÓ-MORADIA.

10. Apesar das ressalvas constantes do parecer do Banco Central do Brasil, devemos ressaltar que a operação enquadra-se nos limites legais da Resolução n.º 69, de 1995, não obstante as restrições da Secretaria do Tesouro Nacional.

11. No que tange as despesas com pessoal, devemos destacar que há possibilidades efetivas do prazo imposto pela lei Complementar n.º 82, de 1995, vir a ser prorrogado. Além do mais, deve-se ressaltar que o Governo do Paraná, não só apresenta garantias sólidas de retenção automática (Fundo de Participação dos Estados), mas também está negociando com o Governo Federal um rigoroso programa de ajuste fiscal.

12. Por último, cabe ressaltar a importância social do crédito a ser viabilizado, enquadrando-se em área de grande demanda por parte das populações carentes (habitação), assim como viabilizadora de novos empregos.

13. Concluindo, pois, que se encontram atendidas as condições estabelecidas na Resolução n.º 69/95, sou de parecer favorável ao atendimento do pleito do Governo do Estado do Paraná, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 79, DE 1998

Autoriza o Governo do Paraná a realizar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 34.703.918,50 (trinta e quatro milhões, setecentos e três mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos), no âmbito do programa PRÓ-MORADIA.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 34.703.918,50 (trinta e quatro milhões, setecentos e três mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos), no âmbito do programa PRÓ-MORADIA.

Art. 2º As condições da operação pleiteada são as seguintes:

- I - Valor : R\$ 34.703.918,50 (trinta e quatro milhões, setecentos e três mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos);
- II - Garantias: Fundo de Participação dos Estados;
- III - Juros: 5% ao ano, exigíveis mensalmente, inclusive durante o período de carência;
- IV - Comissão de Administração:
 - a) na fase de carência: 2% ao ano;
 - b) na fase amortização: 1% ao ano;
- V - Taxa de Risco: 1% do valor de financiamento;
- VI - Condições de Pagamento:
 - a) do principal: em 180 (cento e oitenta) prestações mensais, com 27 meses de carência;
 - b) dos juros: exigíveis mensalmente inclusive no período de carência;
 - c) da comissão de administração: nas mesmas datas de pagamento dos juros;
 - d) da comissão de riscos: nas datas das liberações.

Art. 3º O disposto nesta resolução deve ser realizado em, no máximo, em duzentos e sessenta dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões

30 DE JUNHO DE 1998

Relator

Presidente

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OFS N ° 57 , DE 1998

ASSINARAM O PARECER EM 30 DE JUNHO DE 1998, OS
SENHORES SENADORES:

01- PEDRO PIVA, PRESIDENTE
02 - BELLO PARGA, RELATOR

03 - CARLOS BEZERRA
04 - EDUARDO SUPPLY
05 - PEDRO SIMON
06 - FRANCELINO PEREIRA
07 - NEY SUASSUNA
08 - JOEL DE HOLLANDA
09 - JOSÉ FOGAÇA
10 - ROMERO JUCÁ
11 - LÚDIO COELHO (VENCIDO)
12 - ZANETE CARDINAL
13 - DJALMA BESSA
14 - JOÃO ROCHA

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Do Expediente lido, constam mensagens presidenciais, encaminhando os Projetos de Lei nºs 23, 24, 25, 26 e 27, de 1998-CN, que vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Resolução nº 2, de 1995-CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para tramitação dos projetos:

até 5-8 publicação e distribuição de avulsos;

até 13-8 prazo final para apresentação de emendas;

até 18-8 publicação e distribuição de avulsos das emendas;

até 28-8 encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1997 (nº 2.124/96, na Casa de origem), cujo parecer foi lido anteriormente, aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, foi adequado às disposições da Lei Complementar nº 95, de 1998.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1998 (nº 4.570/98, na Casa de origem), cujo parecer foi lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Resolução de nºs 68 a 79, de 1998, resultantes de pareceres lidos anteriormente, ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 134, DE 1998

Acrescenta inciso ao art. 473, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que "dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 473, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 473.

.....

.....

VIII – Fica assegurado ao pai, mãe ou responsável, para acompanhamento escolar dos filhos menores, a dispensa, em cada bimestre escolar, de meia jornada diária de trabalho." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Visa o presente projeto de lei garantir ao pai, mãe ou responsável, dispensa de meio turno de trabalho, a cada bimestre, para acompanhamento escolar dos filhos menores.

A CLT, em seu art. 473, estabelece as circunstâncias pelas quais o trabalhador pode "deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário".

Nos dias de hoje, a mulher passou a assumir uma posição destacada no mercado de trabalho, dada, antes de mais nada, a necessidade de trabalharem marido e mulher para a composição do orçamento familiar.

Em condições normais, já haveria fonte de preocupação, em vista dos perigos que a cada dia se fazem mais graves, principalmente nos grandes centros urbanos, sem falar nos perigos usuais que cercam os menores sem maiores cuidados por parte dos pais.

No artigo "Um desconhecido chamado meu filho", publicado no jornal **Folha de S. Paulo**, no dia 29-3-98, o jornalista Gilberto Dimenstein, preocupado com a questão dos filhos menores, destaca alguns aspectos relevantes sobre o isolamento dos filhos do convívio com os pais, que vão desde perturbações imunológicas à sensação de desamparo, repercutindo física e psicologicamente no comportamento da criança.

Na verdade, os pais são vítimas de uma sociedade marcada pelo excesso de trabalho, pelo trânsito caótico, pelo assustador nível de violência urbana, aliados a um sistema de ensino que não oferece período integral de permanência do aluno na escola.

No que concerne à política de recursos humanos, os aspectos sociais deveriam ser prioritários, até mesmo para melhorar as relações do trabalhador com as empresas e suas famílias.

Para tanto, seria fundamental que as empresas tivessem, pelo menos, programas de horário flexível para que o pai, a mãe ou o responsável pudesse acompanhar melhor seus filhos na escola.

A presente iniciativa não pretende solucionar toda essa questão. No entanto, vale como ponto de partida destinado a proporcionar maior integração entre os pais, filhos e a escola, ensejando, por conseguinte, positivas repercussões na formação da criança.

Por todas essas razões, e na busca da mais profunda justiça social, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1998. – Senadora **Emília Fernandes**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

DECRETO Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Art. 473. O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I – até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

II – até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III – por 1 (um) dia, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

* Nos termos do art. 10, § 1º, das Disposições Transitórias da CF, o referido prazo passou para 5 dias, até que seja disciplinado o art. 7º, XIX, da CF.

IV – por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V – até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

* Caput e incisos I a V com redação dada pelo Decreto-Lei nº 229, de 28-2-1967.

VI – no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra

c do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

* Inciso acrescentado pelo Decreto-Lei nº 757, de 12-8-1969.

* Citado art. 65 dispõe em sua alínea c sobre o dever do reservista de se apresentar, anualmente, no local e data que forem fixados, para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica do "Dia do Reservista".

* Vide Enunciado 15 do TST.

* Empregado intimado a testemunhar; direitos assegurados quanto ao salário (Lei nº 1.060, de 5-2-1950).

* Vide art. 2º da Lei nº 4.090, de 13-7-1962, sobre gratificação de Natal.

VII – nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

* Inciso VII acrescentado pela Lei nº 9.471, de 14-7-1997.

(À Comissão de Assuntos Sociais –
decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O projeto será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 433, DE 1998

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no disposto no art. 216, do Regimento Interno do Senado, requeiro a Vossa Excelência sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento, as seguintes informações:

1 – Quais as conclusões do relatório decorrente da auditoria e fiscalização efetuadas no Convênio nº 001/96/MADFA – RR (processo número 21048.000066/98-29);

2 – Se foram constatadas irregularidades, quais as providências tomadas com o objetivo de saná-las e se houve punição dos responsáveis; e

3 – Remessa, ao Senado Federal, de cópia de inteiro teor do citado relatório.

Justificação

A imprensa do Estado de Roraima veiculou, com base em denúncia formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, que o Convênio objeto deste pedido de Informações estaria eivado de irregularidades e que o Ministério da Agricultura havia realizado, no mesmo, auditoria e fiscalização.

Considerando, pois, a gravidade da denúncia e levando em conta que o Convênio envolve elevados recursos financeiros e que sua correta aplicação é de grande valia para aquele Estado, pois propicia incentivos de apoio ao homem do campo e à produção agrícola, as informações ora requeridas àquela Pasta revestem-se de importância capital e se inserem no âmbito da competência fiscalizadora do Senado Federal.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1998. – Senador **Romero Jucá**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno, o requerimento lido será despachado à Mesa para decisão.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.463-27, adotada em 26 de junho de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o salário mínimo para o período de 1º de maio de 1996 a 30 de abril de 1997".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Francelino Pereira		José Bianco
Hugo Napoleão		Vilson Kleinübing
	PMDB	
Jader Barbalho		Fernando Bezerra
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Geraldo Melo		Lúdio Coelho
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
Eduardo Suplicy		Sebastião Rocha
	PPB	
Epitacio Cafeteira		Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
José Carlos Aleluia		Vilmar Rocha
João Mellão Neto		Saulo Queiroz
	PSDB	
José de Abreu		Adroaldo Streck
Nelson Otoch		Basílio Villani

Bloco (PMDB/PRONA)

Sandro Mabel Jorge Wilson

Bloco (PT/PDT/PC do B)

Marcelo Déda Fernando Ferro

PPB

Benedito Domingos Waldir Dias

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 30-6-98 – designação da Comissão Mista

Dia 1º-7-98 – instalação da Comissão Mista

Até 3-7-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-7-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 27-7-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.475-41, adotada em 26 de junho de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Dá nova redação aos arts. 6º e 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, que altera a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Jonas Pinheiro		José Bianco
Joel de Hollanda		José Alves
	PMDB	
Jader Barbalho		Fernando Bezerra
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Jefferson Peres		Carlos Wilson
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
Eduardo Suplicy		Sebastião Rocha
	PPB	
Epitacio Cafeteira		Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
Cesar Bandeira		Antônio Geraldo
Ursicino Queiroz		Augusto Viveiros
	PSDB	
Osmânio Pereira		Márcia Marinho
Sebastião Madeira		Vicente Arruda

Bloco (PMDB/PRONA)
 Lídia Quinan Elcione Barbalho
 Bloco (PT/PDT/PCdoB)
 Marcelo Déda Fernando Ferro
 PPB
 José Linhares Arnaldo Faria de Sá

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 30-6-98 – designação da Comissão Mista

Dia 1º-7-98 – instalação da Comissão Mista

Até 3-7-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-7-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 27-7-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.477-50, adotada em 26 de junho de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o valor total anual das mensalidades escolares e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Guilherme Palmeira		João Rocha
Zanete Cardinal		Romero Jucá
	PMDB	
Jader Barbalho		Fernando Bezerra
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Lúdio Coelho		Artur da Távola
	Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Eduardo Suplicy		Sebastião Rocha
	PPB	
Epitacio Cafeteira		Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
Paes Landim		Betinho Rosado
José Lourenço		Marilu Guimarães
	PSDB	
Marisa Serrano		Ademir Lucas
Nelson Marchezan		Osmânio Pereira

Bloco (PMDB/PRONA)
 Ivandro Cunha Lima Oscar Goldoni
 Bloco (PT/PDT/PCdoB)
 Marcelo Déda Fernando Ferro
 PPB
 Augusto Nardes José Linhares

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 30-6-98 – designação da Comissão Mista

Dia 1º-7-98 – instalação da Comissão Mista

Até 3-7-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-7-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 27-7-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.569-16, adotada em 26 de junho de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Estabelece multa em operações de importação e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Hugo Napoleão		Francelino Pereira
Edison Lobão		Gilberto Miranda
	PMDB	
Jader Barbalho		Fernando Bezerra
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Jefferson Peres		Osmar Dias
	Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Eduardo Suplicy		Sebastião Rocha
	PPB	
Epitacio Cafeteira		Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
Luiz Durão		Magno Bacelar
Saulo Queiroz		Mussa Demes
	PSDB	
Luiz Piauhyllino		Aníbal Gomes
Nestor Duarte		Ayrton Xerez
	Bloco (PMDB/PRONA)	
Edison Andrino		Confúcio Moura

Bloco (PT/PDT/PCdoB)
 Marcelo Déda Fernando Ferro
 PPB
 Francisco Dornelles João Pizzolatti

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 30-6-98 – designação da Comissão Mista
 Dia 1º-7-98 – instalação da Comissão Mista
 Até 3-7-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-7-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 27-7-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.579-22, adotada em 26 de junho de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Altera a redação dos arts. 14, 18, 34, 44 e 49 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, dos arts. 18, 19, 34, 35 e § 4º do art. 53 da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, que dispõem, respectivamente, sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para os exercícios de 1996 e 1997".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Zanete Cardinal		Hugo Napoleão
Romero Jucá		Jonas Pinheiro
	PMDB	
Jader Barbalho		Fernando Bezerra
Nabor Junior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Beni Veras		Lúdio Coelho
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
Eduardo Suplicy		Sebastião Rocha
	PPB	
Epitacio Cafeteira		Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
Sarney Filho		Mussa Demes
Raul Belém		Laura Carneiro
	PSDB	
Basílio Villani		Arnon Bezerra
Emerson Olavo Pires		Yeda Crusius

Bloco (PMDB/PRONA)
 Odacir Klein Hélio Rosas
 Bloco (PT/PDT/PCdoB)
 Marcelo Déda Fernando Ferro
 PPB
 Márcio Reinaldo Moreira Felipe Mendes

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 30-6-98 – designação da Comissão Mista

Dia 1º-7-98 – instalação da Comissão Mista

Até 3-7-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-7-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 27-7-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.599-46, adotada em 26 de junho de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Hugo Napoleão		Edison Lobão
Elcio Alvares		Vilson Kleinübing
	PMDB	
Jader Barbalho		Fernando Bezerra
Nabor Junior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Sergio Machado		José Roberto Arruda
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
Eduardo Suplicy		Sebastião Rocha
	PPB	
Epitacio Cafeteira		Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
José Lourenço		Reinhold Stephanes
Arlindo Vargas (cessão)		Rogério Silva
	PSDB	
Fátima Pelaes		Flávio Arns
Rommel Feijó		Osmânio Pereira

Bloco (PMDB/PRONA)
Saraiva Felipe Confúcio Moura
Bloco (PT/PDT/PCdoB)
Marcelo Déda Fernando Ferro
PPB
Jofran Frejat Alcione Athayde

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 30-6-98 – designação da Comissão Mista

Dia 1º-7-98 – instalação da Comissão Mista

Até 3-7-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-7-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 27-7-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.604-34, adotada em 26 de junho de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Bello Parg		Hugo Napoleão
Francelino Pereira		Romero Jucá
	PMDB	
Jader Barbalho		Fernando Bezerra
Nabor Junior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Beni Veras		Jefferson Peres
	Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Eduardo Suplicy		Sebastião Rocha
	PPB	
Epitacio Cafeteira		Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
Manoel Castro		Raimundo Santos
Luciano Pizzatto		Ciro Nogueira
	PSDB	
Silvio Torres		Mário Negromonte
Yeda Crusius		Max Rosenmann

Bloco (PMDB/PRONA)
Gonzaga Mota Edinho Bez
Bloco (PT/PDT/PCdoB)
Marcelo Déda Fernando Ferro
PPB
João Pizzolatti Roberto Campos

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 30-6-98 – designação da Comissão Mista

Dia 1º-7-98 – instalação da Comissão Mista

Até 3-7-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-7-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 27-7-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.605-25, adotada em 26 de junho de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Dá nova redação ao art. 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na Região Norte e na parte norte da Região Centro-Oeste, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Bernardo Cabral		Romero Jucá
Zanete Cardinal		Jonas Pinheiro
	PMDB	
Jader Barbalho		Fernando Bezerra
Nabor Junior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Lúdio Coelho		Jefferson Peres
	Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Eduardo Suplicy		Sebastião Rocha
	PPB	
Epitacio Cafeteira		Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
Rogério Silva		Murilo Pinheiro
Osmir Lima		Luciano Pizzatto

PSDB	
Nícias Ribeiro	Antônio Feijão
Olávio Rocha	Jovair Arantes
Bloco (PMDB/PRONA)	
João Thomé Mestrinho	Mário Martins
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Marcelo Déda	Fernando Ferro
PPB	
João Tota	Hugo Biehl

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 30-6-98 – designação da Comissão Mista

Dia 1º-7-98 – instalação da Comissão Mista

Até 3-7-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-7-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 27-7-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.607-19, adotada em 26 de junho de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Altera a legislação que rege o Salário-Educação, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Djalma Bessa		José Bianco
Francelino Pereira		Romero Jucá
	PMDB	
Jader Barbalho		Fernando Bezerra
Nabor Junior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Artur da Távola		Lúdio Coelho
	Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Eduardo Suplicy		Sebastião Rocha
	PPB	
Epitacio Cafeteira		Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
Paes Landim		Aldir Cabral
Elton Rohnelt		Jairo Carneiro
	PSDB	
Nelson Marchezan		Alexandre Santos
José Thomaz Nonô		Bonifácio de Andrada

Bloco (PMDB/PRONA)	
Maurício Requião	Djalma de Almeida Cesar
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Marcelo Déda	Fernando Ferro
PPB	
Augusto Nardes	Eurico Miranda

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 30-6-98 – designação da Comissão Mista

Dia 1º-7-98 – instalação da Comissão Mista

Até 3-7-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-7-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 27-7-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.609-15, adotada em 26 de junho de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o salário mínimo para o período de 1º de maio de 1997 a 30 de abril de 1998".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Gilberto Miranda		Carlos Patrocínio
Jonas Pinheiro		Bernardo Cabral
	PMDB	
Jader Barbalho		Fernando Bezerra
Nabor Junior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Osmar Dias		Lúdio Coelho
	Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Eduardo Suplicy		Sebastião Rocha
	PPB	
Epitacio Cafeteira		Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
João Mellão Neto		Valdomiro Meger
Manoel Castro		Hugo Rodrigues da Cunha
	PSDB	
Candinho Mattos		Anivaldo Vale
Jovair Arantes		Luciano Castro

Bloco (PMDB/PRONA)
Zaire Rezende Sandro Mabel
Bloco (PT/PDT/PCdoB)
Marcelo Déda Fernando Ferro
PPB
Enivaldo Ribeiro Jofran Frejat

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 30-6-98 – designação da Comissão Mista

Dia 1º-7-98 – instalação da Comissão Mista

Até 3-7-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-7-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 27-7-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.610-11, adotada em 26 de junho de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Cria o Fundo de Garantia à Exportação – FGE, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
José Agripino		Guilherme Palmeira
Hugo Napoleão		Edison Lobão
	PMDB	
Jader Barbalho		Fernando Bezerra
Nabor Junior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Pedro Piva		José Ignácio Ferreira
	Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Eduardo Suplicy		Sebastião Rocha
	PPB	
Epitacio Cafeteira		Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
Paulo Gouvêa		Lima Netto
João Mellão Neto		Jorge Khoury
	PSDB	
Carlos Alberto		Nelson Marchezan
Max Rosenmann		Paulo Mourão
	Bloco (PMDB/PRONA)	
Germano Rigotto		Edison Andrino

Bloco (PT/PDT/PCdoB)

Marcelo Déda Fernando Ferro
PPB
Herculano Anghinetti Mário Cavallazzi

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 30-6-98 – designação da Comissão Mista

Dia 1º-7-98 – instalação da Comissão Mista

Até 3-7-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-7-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 27-7-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.611-10, adotada em 26 de junho de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Altera dispositivos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Hugo Napoleão		Francelino Pereira
Edison Lobão		Gilberto Miranda
	PMDB	
Jader Barbalho		Fernando Bezerra
Nabor Junior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Lúdio Coelho		Jefferson Peres
	Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Eduardo Suplicy		Sebastião Rocha
	PPB	
Epitacio Cafeteira		Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
Júlio Cesar		Paulo Lima
Eraldo Tinoco		Raul Belém
	PSDB	
Marisa Serrano		Elías Murad
Adroaldo Streck		Nilton Cerqueira
	Bloco (PMDB/PRONA)	
Maria Elvira		Maurício Requião

Bloco (PT/PDT/PCdoB)
 Marcelo Déda. Fernando Ferro
 PPB
 Cunha Bueno Emílio Assmar

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 30-6-98 – designação da Comissão Mista

Dia 1º-7-98 – instalação da Comissão Mista

Até 3-7-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-7-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 27-7-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.614-20, adotada em 26 de junho de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Define diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Hugo Napoleão		Bello Parga
José Agripino		José Alves
	PMDB	
Jader Barbalho		Fernando Bezerra
Nabor Junior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Beni Veras		Carlos Wilson
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
Eduardo Suplicy		Sebastião Rocha
	PPB	
Epitácio Cafeteira		Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
Vilmar Rocha		Cesar Bandeira
Júlio Cesar		Costa Ferreira
	PSDB	
Fernando Torres		Nestor Duarte
Feu Rosa		Olávio Rocha
Bloco (PMDB/PRONA)		
Neuto de Conto		Carlos Apolinário

Bloco (PT/PDT/PCdoB)
 Marcelo Déda. Fernando Ferro
 PPB
 João Mendes Simão Sessim

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 30-6-98 – designação da Comissão Mista

Dia 1º-7-98 – instalação da Comissão Mista

Até 3-7-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-7-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 27-7-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.615-30, adotada em 26 de junho de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional – NTN destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Romero Jucá		Hugo Napoleão
Vilson Kleinübing		Joel de Hollanda
	PMDB	
Jader Barbalho		Fernando Bezerra
Nabor Junior		Carlos Bezerra
	PSDB	
José Ignácio Ferreira		Lúdio Coelho
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
Eduardo Suplicy		Sebastião Rocha
	PPB	
Epitácio Cafeteira		Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
Saulo Queiroz		Carlos Magno
Lima Netto		Samuel Filho
	PSDB	
Luiz Carlos Hauly		Dilso Sperafico
Koyu Iha		Yeda Crusius
Bloco (PMDB/PRONA)		
Antônio do Valle		Oscar Goldoni

Bloco (PT/PDT/PCdoB)
 Marcelo Déda
 Fernando Ferro
 PPB

Carlos Ayrton
 Enivaldo Ribeiro

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 30-6-98 – designação da Comissão Mista

Dia 1º-7-98 – instalação da Comissão Mista

Até 3-7-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-7-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 27-7-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.637-6, adotada em 26 de junho de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a regulação, fiscalização e supervisão dos mercados de títulos ou contratos de investimento coletivo, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Jonas Pinheiro		Bernardo Cabral
Leonel Paiva		Carlos Patrocínio
	PMDB	
Jader Barbalho		Fernando Bezerra
Nabor Junior		Carlos Bezerra
	PSDB	
José Ignácio Ferreira		Jefferson Peres
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
Eduardo Suplicy		Sebastião Rocha
	PPB	
Epitacio Cafeteira		Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
Saulo Queiroz		Paulo Bauer
Paulo Cordeiro		Luiz Durão
	PSDB	
Anivaldo Vale		Firmino de Castro
Ayrton Xerez		Salomão Cruz
Bloco (PMDB/PRONA)		
Pedro Novais		Paulo Lustosa

Bloco (PT/PDT/PCdoB)

Marcelo Déda
 Fernando Ferro

PPB

Jurandyr Paixão
 Osmar Leitão

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 30-6-98 – designação da Comissão Mista

Dia 1º-7-98 – instalação da Comissão Mista

Até 3-7-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-7-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 27-7-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.640-4, adotada em 26 de junho de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Restaura a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros e ao uso de portadores de deficiência física, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Leonel Paiva		Hugo Napoleão
João Rocha		Jonas Pinheiro
	PMDB	
Jader Barbalho		Fernando Bezerra
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Carlos Wilson		Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
Eduardo Suplicy		Sebastião Rocha
	PPB	
Epitacio Cafeteira		Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
José Carlos Aleluia		Osório Adriano
Augusto Viveiros		Luiz Durão
	PSDB	
Fátima Pelaes		Pedro Henry
Flávio Arns		Vittorio Medioli

Bloco (PMDB/PRONA)
Barbosa Neto Neuto de Conto
Bloco (PT/PDT/PC do B)
Marcelo Déda Fernando Ferro

PPB
Francisco Dornelles Herculano Anghinetti

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 30-6-98 – designação da Comissão Mista

Dia 1º-7-98 – instalação da Comissão Mista

Até 3-7-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-7-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 27-7-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.656-2, adotada em 26 de junho de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o salário mínimo a vigorar a partir de 1º de maio de 1998".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Djalma Bessa		Hugo Napoleão
Leonel Paiva		Jonas Pinheiro
	PMDB	
Jader Barbalho		Fernando Bezerra
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Pedro Piva		Artur da Távola
	Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Eduardo Suplicy		Sebastião Rocha
	PPB	
Epitacio Cafeteira		Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
Jaime Fernandes		Francisco Horta
Mario Assad		Messias Góis
	PSDB	
Nelson Marchezan		Antônio Joaquim
Nilton Cerqueira		Ceci Cunha
	Bloco (PMDB/PRONA)	
Sandro Mabel		Confúcio Moura

Bloco (PT/PDT/PC do B)

Marcelo Déda Fernando Ferro
PPB
Eraldo Trindade Carlos Airton

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 30-6-98 – designação da Comissão Mista

Dia 1º-7-98 – instalação da Comissão Mista

Até 3-7-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-7-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 27-7-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.661-4, adotada em 26 de junho de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Altera a redação dos arts. 26, 31 e 44 da Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1998".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Djalma Bessa		Hugo Napoleão
Leonel Paiva		Jonas Pinheiro
	PMDB	
Jader Barbalho		Fernando Bezerra
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Beni Veras		Osmar Dias
	Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Eduardo Suplicy		Sebastião Rocha
	PPB	
Epitacio Cafeteira		Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
José Lourenço		João Ribeiro
Hugo Rodrigues da Cunha		Messias Góis
	PSDB	
Arnaldo Madeira		Danilo de Castro
Yeda Crusius		Paulo Mourão
	Bloco (PMDB/PRONA)	
Fernando Diniz		Lidia Quinan

Bloco (PT/PDT/PCdoB)
 Marcelo Déda
 PPB
 Hugo Biehl
 Fernando Ferro
 Romel Anizio

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 30-6-98 – designação da Comissão Mista

Dia 1º-7-98 – instalação da Comissão Mista

Até 3-7-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-7-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 27-7-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.662-1, adotada em 26 de junho de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Jonas Pinheiro		Hugo Napoleão
Djalma Bessa		João Rocha
	PMDB	
Jader Barbalho		Fernando Bezerra
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Pedro Piva		Artur da Távola
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
Eduardo Suplicy		Sebastião Rocha
	PPB	
Epitacio Cafeteira		Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
José Carlos Aleluia		Rogério Silva
Paulo Gouvêa		Ayres da Cunha
	PSDB	
Elias Murad		Ariosto Holanda
Fábio Feldmann		Sebastião Madeira
Bloco (PMDB/PRONA)		
Marcelo Teixeira		Carlos Nelson

Bloco (PT/PDT/PCdoB)
 Marcelo Déda
 PPB
 Odelmo Leão
 Fernando Ferro
 Gerson Peres

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 30-6-98 – designação da Comissão Mista

Dia 1º-7-98 – instalação da Comissão Mista

Até 3-7-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-7-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 27-7-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.663-11, adotada em 26 de junho de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a recuperação de haveres do Tesouro Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a utilização de Títulos da Dívida Pública, de responsabilidade do Tesouro Nacional, na quitação de débitos com o INSS, altera dispositivos das Leis nºs 7.986, de 28 de dezembro de 1989, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Djalma Bessa		Hugo Napoleão
Leonel Paiva		Jonas Pinheiro
	PMDB	
Jader Barbalho		Fernando Bezerra
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Osmar Dias		Carlos Wilson
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
Eduardo Suplicy		Sebastião Rocha
	PPB	
Epitacio Cafeteira		Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
Saulo Queiroz		Magno Bacelar
Jaime Martins		Luiz Braga

PSDB

Roberto Rocha B. Sá
 Welton Gasparini Ezídio Pinheiro
 Bloco (PMDB/PRONA)

Paulo Lustosa Mauro Lopes
 Bloco (PT/PDT/PCdoB)

Marcelo Déda Fernando Ferro

PPB

Celso Russomano Osmar Leitão

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 30-6-98 – designação da Comissão Mista

Dia 1º-7-98 – instalação da Comissão Mista

Até 3-7-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-7-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 27-7-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Passamos à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Bernardo Cabral, por vinte minutos.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, geralmente o tempo consegue esmaecer algumas atuações que marcaram época na vida deste País. Refiro-me à atuação da Ordem dos Advogados do Brasil.

Quando a repressão em nosso País é aguda, quando os governos ditatoriais se instalam, a OAB cresce. Ela tem a capacidade de demonstrar ao País, com independência e altivez, um caminho que nenhuma outra entidade civil consegue percorrer, geralmente, quando esta luta é em função do retorno ao Estado de Direito.

Lembro-me, jovem ainda, Conselheiro, primeiro na minha terra, da Ordem dos Advogados do Brasil, depois, Conselheiro Federal, já no plano nacional, do que Sobral Pinto relatava para nós, dizendo que, com a queda da ditadura de 45, chamado a assumir o poder o Ministro do Supremo Tribunal Federal pelo seu Presidente, Ministro José Linhares, portanto, retornando ao Estado de Direito, somente uma instituição fora convidada para a posse: a Ordem dos Advogados do Brasil. E Sobral Pinto fazia um relato para todos nós, mais jovens, do que tinha sido a luta em plena ditadura, sobretudo quando Luiz Carlos Prestes havia sido preso e nenhum advogado quis patrocinar a sua defesa – advogado no sentido co-

mercial. Quando a Ordem dos Advogados, pela sua Presidência, indicou um defensor, esse defensor foi exatamente o maior anticomunista do País, Heráclito Fontoura Sobral Pinto, que defendeu Luiz Carlos Prestes e com ele fez amizade até o final dos seus dias.

Mais tarde, Sr. Presidente, quando os atos institucionais começaram a ser implantados neste País, foi a Ordem dos Advogados do Brasil que primeiro começou a fazer a campanha pela volta do **habeas corpus**, pela caminhada novamente, mais esta vez, no sentido de sepultar todos os entulhos autoritários que havia até então. Aqui cabe relembrar a caminhada do então Ministro Petrônio Portella, procurando a Ordem dos Advogados do Brasil para o retorno ao Estado de Direito, a volta do **habeas corpus**, o respeito às autoridades judiciárias. E ali se deu a primeira caminhada para a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte.

Quem passou pela Presidência da Ordem, Sr. Presidente – e não conheço cargo que mais possa dignificar um advogado do que ser Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – sabe o que tem sido essa luta, esse trabalho. Todos os que passaram pela Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo seu estatuto, se transformam em membros honorários vitalícios. E, nessa qualidade, acabo de receber expediente do seu atual Presidente, o advogado militante Dr. Reginaldo Oscar de Castro, que, na sua Presidência, tem conseguido ser altivo, sem ser arrogante; que tem caminhado com os seus colegas dentro de uma linha de atuação que só engrandece a OAB, sobretudo quando estamos no Estado de Direito, desprezado aquilo que eu dizia da repressão aguda e essa entidade não aparece.

Quando a democracia funciona plenamente, a Ordem se recolhe aos seus quadros para lutar em função dos seus membros, sem se descurar daquilo que eu chamava, ainda há pouco, de plenitude do Estado de Direito.

Todos sabemos, Sr. Presidente, que recentemente houve uma medida provisória que sucedeu duas outras anteriores. Refiro-me à Medida Provisória nº 1.651-43, que sucedeu às Medidas Provisórias nºs 1.549 e 1.642. Do que cuidavam essas medidas? Cuidavam dos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas, transformando-os de autarquias em entidades com personalidade jurídica de direito privado.

Ora, todos sabíamos que ali havia um grave erro de inconstitucionalidade e tínhamos a certeza de que a Ordem dos Advogados do Brasil não ficaria

silente, nem equidistante, nem indiferente. Tanto assim, Sr. Presidente, que, neste expediente a mim dirigido, o seu Presidente diz, com absoluta propriedade, falando em nome da sua diretoria e do seu pessoal, que havia a criação de uma imunidade tributária para as mencionadas entidades -aqueles Conselhos de Fiscalização -, submetendo-as à jurisdição da Justiça Federal apenas - e aqui está toda a chamada controvérsia - na apreciação das controvérsias que tenham por objeto o exercício dos serviços a ela delegados. Pretendia-se remeter para a Justiça Comum a jurisdição do Conselho Federal da OAB, sem saber do grande equívoco que estavam cometendo.

O expediente mostra, Sr. Presidente, que, apesar de a diretoria de todo o Conselho Federal não entender que aquela instituição pudesse ser atingida, ainda assim, o trabalho foi feito em silêncio, sem alarde, e hoje, neste ofício, diz o Dr. Reginaldo Oscar de Castro:

"Visando extinguir qualquer ameaça à altivez e firmeza das nossas ações cívicas, o Conselho Federal atuou junto ao Congresso Nacional para excluir a OAB da regulamentação aplicável aos demais conselhos, o que se tornou possível com o acréscimo, pelo relator, do § 9º ao art. 58 da MP com o seguinte texto:

'§ 9º. O disposto neste artigo não se aplica à entidade de que trata a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.'"

Essa entidade é exatamente, Sr. Presidente, a Ordem dos Advogados do Brasil.

Continua o expediente:

"Desnecessário dizer o quanto a Diretoria do Conselho Federal teve de se empenhar, através de incontáveis tratativas, para que se atingisse o resultado colimado, esforço afinal recompensado com a publicação, no Diário Oficial de hoje, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, em que foi convertida a Medida Provisória nº 1651-43, em face da sanção presidencial.

Ao dar ciência do assunto a V. Exª, quero deixar registrado que tal vitória da Ordem dos Advogados do Brasil se alicerça na credibilidade da Instituição, conquistada, ao longo do tempo, pela incansável luta desenvolvida por todos que, como V. Exª, contribuíram e ainda contribuem para o fortalecimento de nossos ideais."

O que me leva a fazer esse registro, além daquela prelução histórica sobre a qual, ainda há pouco, dava conhecimento ao Plenário, é o intuito de mostrar como é possível uma entidade, trabalhando com o Congresso Nacional e trazendo para esta Casa seus pontos de vista, fazer com que não haja nem vitoriosos, nem perdedores. Nesse caso, o Governo não sofreu nenhuma sanção, e a lei não foi arranhada. A OAB presta mais um serviço à coletividade e desenvolve, por meio dessas tratativas, aquilo que deveria sempre ser observado por quem cuida de assuntos desta natureza: o diálogo. Sr. Presidente, por falta do diálogo, ao se editar o Ato Institucional nº 05, cometeu-se um estupro no campo do Direito Constitucional, ao se dizer que nenhuma apreciação judiciária seria levada a efeito, desde que os atos tivessem sido tomados com base naqueles atos de exceção.

Veja V. Exª que se retirava do Poder Judiciário, que é o cumpridor da legislação, um poder inerente a qualquer ordem constitucional: o de reparar ou apreciar qualquer lesão que seja submetida ao seu conhecimento.

O Sr. Francisco Benjamin (PFL - BA) - Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL - AM) - Com muito prazer, concedo o aparte a V. Exª.

O Sr. Francisco Benjamin (PFL - BA) - Eminente Senador Bernardo Cabral, quero associar-me à manifestação de V. Exª sobre o papel da Ordem dos Advogados do Brasil. Relembro que, logo que V. Exª assumiu a Presidência da Ordem, a primeira atitude que tomou foi visitar a Câmara dos Deputados, juntamente com o eminente brasileiro Sobral Pinto. Lembro-me bem da nossa reunião de trabalho, em que V. Exª começou a abrir esse diálogo a que acaba de se referir. A Ordem vem sendo estimulada permanentemente pela sociedade brasileira. V. Exª é, sem favor algum, um dos maiores expoentes da Ordem dos Advogados do Brasil; não digo que V. Exª é o maior expoente, porque Sobral Pinto realmente é, para todos nós, o grande advogado do País. Quero congratular-me com V. Exª, pois sei que o seu perfil é o de construir sempre, amena e suavemente, as grandes causas do Parlamento brasileiro.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL - AM) - Senador Francisco Benjamin, sei que as palavras de V. Exª são ditadas pelo coração, pelo nosso convívio e por nossa amizade de longo tempo. V. Exª é um brilhante advogado e ex-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados. Foi meu Colega na Assembléia Nacional

Constituinte. Não seria outro senão o penhor da minha gratidão às palavras ditadas pelo coração.

Sr. Presidente, até parece que Agrippino Grieco tinha razão. Infelizes dos homens que não exercitam a maçonaria dos elogios cruzados! Ainda bem que o Senador Francisco Benjamin e eu pudemos traçar e trocar, nesse campo da amizade, um e outro depoimento ao invés de insultos, que nada constroem.

Sr. Presidente, volto ao tema, primeiramente para fazer um requerimento a V. Ex^a. Sei que V. Ex^a, na forma regimental, deferirá a transcrição, por inteiro, do Ofício nº 020/98, de 28 de maio, do eminente Presidente Reginaldo Oscar de Castro, a mim dirigido.

Em segundo lugar, peço que V. Ex^a dê conhecimento à Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil deste meu modesto pronunciamento, quanto mais não seja para que ele possa servir de estímulo a advogados novos, que estão construindo um novo Brasil e que talvez, amanhã, sintam que essa é a mais bela das profissões. Não quero dizer que a Engenharia, a Medicina e a Odontologia não tenham recursos de beleza, mas só a Advocacia permite penetrar no sacrário inexplorado da alma humana. Tantas vezes o cliente faz confissões, sobretudo na área de Direito de Família, que não faz nem ao sacerdote, nem ao seu mais íntimo amigo, mas as faz ao advogado.

Por isso, Sr. Presidente, fazendo este registro, com os agradecimentos pela interferência sempre oportuna e amiga do Senador Francisco Benjamin, concluo o meu pronunciamento, expressando, mais uma vez, a minha esperança de que, no Brasil, possa haver advogados que defendam os seus interesses e patrocinem os seus direitos, como sempre realizou o eminente Professor Heráclito Fontoura Sobral Pinto.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Concedo o aparte a V. Ex^a, com muito prazer.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – A exemplo do Senador Francisco Benjamin, também quero associar-me à sua manifestação, dizendo que os advogados deste País e o Direito têm tido em V. Ex^a um defensor permanente, um vigilante. V. Ex^a é uma espécie de ganso do Capitólio, que aqui está sempre a cantar suas excelências, que, de fato, existem, e a defender o Poder Judiciário. Ai do mundo não fosse o Poder Judiciário e não fossem os advogados! Meus cumprimentos a V. Ex^a.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Agradeço a V. Ex^a.

O eminente Senador Edison Lobão me faz lembrar a história de Napoleão, que, quando os advogados estavam a defender seus clientes contra a virulência napoleônica, dizia que, se pudesse, arrancaria a língua de todos os advogados. Ele mal poderia imaginar que, não fosse o seu Código Civil, não teria entrado para a História da forma como entrou, ao invés daquele degredo, daquela solidão ao final da sua vida.

Por tudo isso, Sr. Presidente, ao pedir a V. Ex^a, de forma reiterada, que dê conhecimento do meu pronunciamento, encerro-o consciente de que, sem o advogado, a vida fica muito mais difícil, porque, dessa forma, não há quem defenda o direito à vida. Se há algo que dignifique a vida, esse algo é a liberdade, e esta só o advogado consegue dar ao seu cliente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. BERNARDO CABRAL EM SEU PRO-
NUNCIAMENTO:**

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Conselho Federal
Brasília – DF

Ofício Circ. 020/98-GPR

Brasília, 28 de maio de 1998

Ilustre Membro Honorário Vitalício,

Como é do conhecimento de V. Ex^a, a Medida Provisória nº 1.651-43, sucedânea das MP nºs 1.549 e 1.642, cula dos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas, transformando-os de autarquias em entidades com personalidade jurídica de direito privado.

Além disso, com grave vício de Inconstitucionalidade, cria imunidade tributária para as mencionadas entidades, submetendo-as à jurisdição da Justiça Federal apenas na apreciação das controvérsias que tenham por objeto o exercício dos serviços a elas delegados.

Apesar do entendimento do E. Conselho Pleno, no sentido de considerar a OAB não abrangida pela referida Medida Provisória, a nova versão introduzia, implicitamente, entre outros aspectos relativos à matéria, a competência da Justiça Estadual para as causas que não envolvessem a fiscalização das profissões, o que significava a submissão do Conselho Federal e das Seccionais à jurisdição da Justiça Comum, circunstância que causaria mal irreparável à Independência da Entidade como um todo.

Visando extinguir qualquer ameaça à altivez e firmeza das nossas ações cívicas, o Conselho Federal atuou junto ao Congresso Nacional para excluir a OAB da regulamentação aplicável aos demais Conselhos, o que se tornou possível com o acréscimo, pelo relator, do § 9º ao art. 58 da MP, com o seguinte texto:

"§ 9º O disposto neste artigo não se aplica à entidade de que trata a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994."

Desnecessário dizer o quanto a Diretoria do Conselho Federal teve de se empenhar, através de incontáveis tratativas, para que se atingisse o resultado colimado, esforço afinal recompensado com a publicação, no *Diário Oficial* de hoje, da Lei nº 9.649,

de 27 de maio de 1998, em que foi convertida a Medida Provisória nº 1.651-43, em face da sanção presidencial.

Ao dar ciência do assunto a V. Exª, quero deixar registrado que tal vitória da Ordem dos Advogados do Brasil se alicerça na credibilidade da Instituição, conquistada, ao longo do tempo, pela incansável luta desenvolvida por todos que, como V. Exª contribuíram e ainda contribuem para o fortalecimento de nossos ideais.

Com os melhores cumprimentos, colho o ensejo para reiterar a V. Exª as expressões da mais elevada estima e distinta consideração.

Fraternalmente, – Reginaldo Oscar de Castro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa acolhe os requerimentos de V. Exª, que serão atendidos na forma permitida pelo Regimento Interno.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação de Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra a V. Exª como Líder do PFL.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, venho a esta tribuna para denunciar os abusos que estão sendo cometidos no meu Estado pela Funai e pelo Ibama.

Ainda no Governo Getúlio Vargas – vejamos quantos anos se passaram –, foi planejada a principal rodovia do Estado do Maranhão: a BR-226. O Governo Juscelino Kubitschek começou a abrir a picada dessa rodovia. Os Governos seguintes fizeram alguma coisa. O fato é que, até hoje, essa obra não foi concluída. A construção dessa obra foi deferida ao Batalhão de Engenharia do Exército, para a sua construção. Neste momento, tendo sido ela delegada ao Governo do Estado, está a obra na sua parte final em franco andamento.

Sucedem que entre Barra do Corda e Grajaú existe uma reserva indígena que ocupa 23 quilômetros na faixa por onde passa a estrada. Diga-se, desde logo, que essa reserva indígena foi implantada, passou a existir depois que a estrada havia sido começada e o leito havia sido aberto. Portanto, a estrada é anterior à presença dos índios na região.

O que faz agora a Funai? Pede ao Ibama que interdite o trecho onde a estrada passa pela reserva indígena de 23 quilômetros. Na verdade, a rodovia no seu todo, entre Barra do Corda e Grajaú, tem 137 quilômetros. O Ibama vai além daquilo que solicita a Funai: em lugar de ater-se aos 23 quilômetros da reserva indígena, manda interditar toda a rodovia.

Sr. Presidente, este é, sem dúvida, um abuso contra o qual não podemos silenciar. Já na semana passada vim a esta tribuna para denunciar um outro abuso – e tive a honra de ser aparteado por V. Exª –,

referente à presença delictória da Funai em Municípios do sul do Estado do Maranhão. Hoje é o Ibama que se torna mais radical que a Funai. Mas esse Ibama está sendo capaz de impedir a devastação das nossas florestas na Região Amazônica? Não. Temos a presença de empresários da Malásia que devastam grandes áreas de terras na Região Amazônica, sobretudo no Estado do Amazonas, sem que a ação do Ibama se faça de maneira enérgica e eficaz.

Não posso entender, Sr. Presidente, que, depois de ter uma licença da Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Maranhão, venha essa rodovia, cuja realização é de fundamental importância para o meu Estado, a ser prejudicada por esse Ibama, incompetente perante a lei e incapaz na sua ação administrativa,

Quero aqui lançar um apelo ao Ministro Krause no sentido de que ponha cobro aos excessos cometidos pelo Ibama, órgão subordinado ao seu Ministério.

Era essa a comunicação, Sr. Presidente, breve, que desejava fazer. Num outro momento virei a esta tribuna para discorrer sobre a administração que hoje é praticada no Ibama e na Funai.

Muito obrigado a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Por permuta com o Senador Emandes Amorim, concedo a palavra, por vinte minutos, ao Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, transcorre amanhã o quarto aniversário do Plano de Estabilização Econômica, o Plano Real. Antecipo-me em 24 horas para fazer o registro porque, graças à desmemória coletiva, já se vão esvaindo, na lembrança da maioria, os malefícios da inflação e o mérito do grande feito que foi a vitória sobre o processo inflacionário.

Sr. Presidente, foram quase 50 anos, se considerarmos apenas a inflação de dois dígitos anuais. Foram onze Presidentes da República, creio que uns 40 Ministros da Fazenda, seis planos econômicos, ou seis planos de estabilização, e duas gerações de brasileiros. Ninguém conseguia vencer a inflação no Brasil, e não conseguia principalmente porque se gerou uma cultura inflacionária no País. Todos se acostumaram a conviver com a inflação, até esqueceram do tempo em que havia uma relativa estabilidade de preço.

Mas, Sr. Presidente, havia um problema de ordem técnica muito séria: a inflação brasileira, pelo menos a partir de 1968, foi uma inflação inteiramente atípica. Nenhum país do mundo – e veja, Sr. Presidente, não estou usando de um artifício retórico;

como professor da matéria, lecionei também história econômica e posso afirmar —, pelo menos aqueles cujos dados estatísticos são conhecidos, teve uma inflação com duas características que a inflação brasileira teve: primeira, nenhum país teve uma inflação elevada durante um período tão longo — alguns tiveram inflação elevadíssima em períodos curtos, ou inflação prolongada por períodos prolongados, mas inflações baixas; inflação elevada, por décadas, nenhum outro país do mundo conheceu; segunda, a partir de 1968, a indexação geral da economia. Nenhum outro país do mundo viveu experiência semelhante. Todos os preços da economia estavam indexados. Uma medida adotada pela dupla Octávio Bulhões e Roberto Campos, no Governo Castelo Branco, que era destinada apenas a indexar contratos de um ano, na verdade, depois foi reduzida para seis meses, depois para trinta dias e passou afinal, no final do período, a ser diária. Todos os preços da economia eram indexados e reajustados, os preços dos bens e serviços, os salários, taxas de juros, taxas de câmbio, tudo era indexado e reajustado diariamente.

Nenhum país do mundo viveu experiência semelhante, Sr. Presidente. E não havia na literatura econômica — por isso mesmo, porque não havia a experiência anterior — nada, absolutamente nada, nenhuma formulação de como sair de uma situação como aquela. Como se livrar de uma inflação inercial — o componente inercial da inflação — com uma indexação generalizada dos preços? Por isso, talvez, os últimos planos econômicos todos, dentro das melhores receitas da ortodoxia econômica, foram rotundos fracassos.

E foi a equipe econômica, da qual restam poucos na atual — André Lara Resende e Pérsio Arida, principalmente —, que teve o brilhante achado da Unidade Real de Valor — URV. Foi a única maneira e a forma inventiva e original de podermos superar a inflação no Brasil. Isso é um feito histórico, está registrado, mas é bom que se lembre. Não era uma inflação comum, era — repito — um desafio novo que precisava ser enfrentado de forma extremamente criativa, e foi o que a equipe fez.

A inflação, afinal, foi vencida, Sr. Presidente, embora não signifique que esteja morta.

Há quatro anos, a inflação ia atingir 2.500% ao ano, tendo sido sempre crescente. Essa curva ascendente só foi interrompida no período de Roberto Campos no Governo Castelo Branco, quando declinou, para novamente tomar fôlego. Veio, então, para dois dígitos; depois, para três dígitos no início dos anos 80, chegando a 100%, e, em seguida, a 200%

ao ano; finalmente, chegou a quatro dígitos no final dos anos 80, e já estava marchando para cinco dígitos, estávamos à beira da hiperinflação.

Não tenho dúvida de que, se o Plano Real tivesse fracassado em 1994, teríamos chegado a 1996 com uma hiperinflação semelhante à da Alemanha dos anos 22 e 23, quando o valor da moeda simplesmente se volatilizou.

Há quatro anos, se o atual Presidente da República tivesse dito, ao tomar posse, que, menos de quatro anos depois, a inflação no Brasil seria de 4% ao ano, evidentemente teria provocado uma gargalhada geral em 160 milhões de brasileiros, sendo levado ao ridículo.

A inflação, em 1988, deve ser de 4% ao ano. O Brasil, de campeão da inflação durante décadas, Sr. Presidente, está hoje entre os dez países com taxa de inflação mais baixa.

Todos os males da inflação, entretanto, já começam a ser esquecidos. Já se começa a perguntar de que serve baixa inflação e estabilidade de preços se o desemprego é grande, se há gente passando fome, se o serviço público de saúde está ruim, como se houvessem esquecido, Sr. Presidente, que a forma mais perversa e anti-social que pode existir é uma inflação duradoura e, principalmente, uma inflação com indexação, como a nossa, que criou duas classes neste País: a dos indexados e a dos não-indexados.

O que acontecia neste País, para usar uma imagem ao alcance de qualquer pessoa, Sr. Presidente? A classe média e os ricos aplicavam na poupança, inclusive os seus salários, defendendo-se, de certa forma, da inflação, enquanto a grande massa, que recebia salário mínimo ou menos, não fazia essa aplicação. Era como se nós, da classe média, e os ricos tivéssemos um congelador, um **freezer**, onde colocávamos os nossos salários — a pedra de gelo —, e íamos tirando pedacinhos ao longo do mês. Assim, quase não perdíamos, enquanto o pobre trabalhador que recebia salário mínimo não tinha como fazer aplicação e colocá-lo no **freezer**. Recebia seu mísero salário, a pedra de gelo, que se ia liquefazendo em suas mãos, uma forma extremamente perversa de penalizar exatamente o mais pobre.

O Sr. Edison Lobão (PFL — MA) — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB — AM) — Ouço o aparte de V. Ex^a, Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão (PFL — MA) — Senador Jefferson Péres, eu até nem desejava apartear V. Ex^a, porque poucas vezes tenho visto aqui companheiros

nostros defenderem o Plano Real. V. Ex^a faz um belo discurso nessa direção, no que faz muito bem. Na verdade, o povo brasileiro só tem motivos de orgulho pela conquista do Plano Real. Tínhamos, como disse V. Ex^a, uma inflação crônica, resistente a qualquer antibiótico econômico. Veio essa equipe que V. Ex^a mencionou, e, certamente por algum escrúpulo, não quis dizer o nome do verdadeiro maestro dessa fórmula extraordinária, que foi o Presidente Fernando Henrique Cardoso quando Ministro da Fazenda. A equipe trabalhou com extrema competência e inteligência, mas, não houvesse um Ministro capaz de comandar esses estudos e esse processo todo, nada teria sido feito. Assim, temos de creditar ao Ministro Fernando Henrique Cardoso, hoje Presidente da República, os méritos maiores dessa grande conquista. Na verdade, o Plano Real só trouxe benefícios para o País inteiro. Os empresários, os mais ricos, queixavam-se freqüentemente de que seus negócios iam pelos desvãos da inflação galopante ou da hiperinflação. Os pobres tinham seus salários dissolvidos nos cinco, seis primeiros dias de cada mês por conta da inflação. Ainda hoje, eu examinava alguns gráficos do Ministério da Fazenda e do Planejamento e verificava por eles que as classes menos favorecidas, de salários mais baixos, foram exatamente as que mais se beneficiaram com a inflação quase zero neste País. Houve uma redistribuição de renda, sem que as classes mais poderosas perdessem substancialmente. Na verdade, ganharam, porque deixaram de perder com a inflação elevada. Senador Jefferson Péres, o Plano Real, que ao longo dos tempos o povo vai esquecendo, foi, talvez, a grande obra que se realizou neste País nos últimos 50 anos. Portanto, seu aniversário precisa ser comemorado a cada ano, com louvor e reconhecimento àqueles que foram capazes de articulá-lo de forma tão bem-feita e vitoriosa. Cumprimento V. Ex^a.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM) – Obrigado, Senador Edison Lobão. Realmente, eu não havia mencionado o Presidente da República, talvez por excesso de escrúpulo, para não dar uma conotação político-partidária ao meu discurso, mas V. Ex^a tem inteira razão. Se não fosse o atual Presidente da República, primeiro como Ministro da Fazenda, depois como Presidente, com pulso forte e convicção, prestigiar a equipe econômica, esse Plano jamais teria sido implantado, Senador Edison Lobão.

Muitos já estão esquecendo a luta que Sua Excelência enfrentou como Ministro da Fazenda, inclusive, Sr. Presidente, para vencer posições preconceituosas extremamente equivocadas do próprio

Presidente da República de então. Portanto, a firmeza do Presidente Fernando Henrique Cardoso, como maestro da orquestra – disse bem V. Ex^a –, permitiu que o Plano fosse enfrentado. Ninguém haverá de tirar esse mérito do atual Presidente, Senador Edison Lobão, porque vai ficar para a História.

O Sr. Fernando Bezerra (PMDB – RN) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM) – Cedo-lhe o aparte, Senador Fernando Bezerra, que não pode deixar de falar como Presidente da Confederação Nacional da Indústria.

O Sr. Fernando Bezerra (PMDB – RN) – Nobre Senador Jefferson Péres, cumprimento V. Ex^a pelo discurso que faz, lembrando, nesta Casa, o aniversário do Plano Real e todos os benefícios que trouxe ao País. Concorde com o Senador Edison Lobão: o Plano Real talvez tenha sido realmente a grande obra que se fez neste País nos últimos anos. Como disse V. Ex^a, a questão do desemprego não se relaciona à queda da inflação e ao êxito do Plano Real. Na verdade, são vários fatores estruturais de uma obra incompleta, que passa um pouco pela responsabilidade do Congresso Nacional. Não poderíamos gerar empregos com a estrutura tributária que temos. É necessário que o Congresso Nacional inicie o mais rapidamente um processo de discussão e acelere a reforma tributária, que é fundamental para o nosso País. Essa obra completa todo o Plano Real, fazendo-se necessária igualmente uma reforma da legislação trabalhista. Não podemos ser competitivos neste mundo globalizado e, portanto, não podemos ser geradores de emprego se não tivermos montada, aqui no País, uma estrutura competitiva. Portanto, cumprimento V. Ex^a pelo discurso, reafirmando a necessidade de a Nação acelerar a implementação das reformas administrativa e previdenciária, que são fatores fundamentais para que possamos nos libertar dessas âncoras – âncoras necessárias – que mantêm o Plano Real. Sabemos, entretanto, que essa defasagem cambial é outro fator que inibe as exportações e, portanto, inibe a geração de emprego. Da mesma forma, é inconcebível manter uma taxa de juros como essa e querer que o País seja gerador de empregos. Devemos atacar, o mais rapidamente possível, as causas de tudo isso e completar esta grande obra que o País hoje comemora, o Plano Real. Por fim, concordo com V. Ex^a quando diz que não há nada mais perverso a ser imposto à sociedade do que a inflação. Não devemos nos esquecer de que essa conquista tem de ser permanentemente vigiada, não podemos ter ilusões de que a

volta suave ou mais acelerada do processo inflacionário ajudará na geração de empregos. O que promoverá a geração de empregos é exatamente a complementação das reformas que o Executivo e o Legislativo têm o dever de acelerar e entregar à Nação o mais rapidamente possível. Cumprimento V. Exª e agradeço-lhe o aparte.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM) – Obrigado, Senador Fernando Bezerra. É outro equívoco – V. Exª tem razão – pensar que o Plano Real, ou seja, a estabilização, é responsável pelo desemprego. Não é.

Sr. Presidente, outro feito do Plano Real é que, além de a equipe econômica ter vencido uma inflação atípica e de quase cinquenta anos, ela o fez sem recessão. A verdade é que o País, nos picos do processo inflacionário, Senador Fernando Bezerra, esteve em recessão. Tem gente que esquece que, com 200% de inflação no "Delfinato", em 1982, a queda do PIB foi de 4%. Não tivemos nenhum ano de crescimento negativo nestes quatro anos de Real. A economia cresceu pouco, mas cresceu. E este ano, mesmo com toda a crise asiática, com o pacote de outubro que o Governo em boa hora adotou, ainda assim haverá um crescimento pequeno, mas haverá – talvez de 2%.

O desemprego, como V. Exª bem acentuou, é um problema estrutural, inclusive decorrente dessa fase de reajuste da economia, que tem de se adaptar à globalização. Apesar de tudo, apesar dos juros altos, Senador Fernando Bezerra, a indústria tem crescido. V. Exª, que é do ramo, sabe: tem crescido, com uma taxa de produtividade de 7% ao ano, ou seja, há uma revolução silenciosa no setor industrial do Brasil, com um enorme aumento da competitividade.

O Sr. Francisco Benjamin (PFL – BA) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM) – Cedo-lhe o aparte com prazer, Senador Benjamin.

O Sr. Francisco Benjamin (PFL – BA) – Eu queria, Senador, dizer-lhe que é extremamente oportuno o discurso que V. Exª faz. Antes, nós, brasileiros, fazíamos sempre a fantasia do país do futuro: "O Brasil será o país do futuro". Mas não tínhamos projeto. O Real é o marco divisor desse país novo, país real, país potência, país de crédito, acreditado no concerto das nações que estamos a assistir já – não vamos assistir, já estamos assistindo. Nós já nos sentamos às mesas das negociações internacionais com peso de credibilidade. E isso tudo se deve ao Plano Real. Os detalhes técnicos, como mais re-

forma tributária, mais concorrência, mais privatização, fazem parte do processo. Mas o importante na análise que se faz do Plano Real é que ele é um marco. E há que se mencionar esse condutor extraordinário, que foi o Presidente Fernando Henrique Cardoso ao longo desse tempo. É um privilégio para este País tê-lo no seu comando. A grande presidência americana foi de Wilson, que legou extraordinária contribuição às gerações americanas com uma série de instituições, de leis de organização do Estado americano. A mesma coisa vem fazendo pacientemente, com grandes dificuldades, mas com grande tenacidade, o Presidente Fernando Henrique Cardoso depois do lançamento do Plano Real. V. Exª faz muito bem em dizer que essa comemoração de aniversário do Plano Real há de se fazer sempre, para que a atual geração e as futuras tomem consciência do enorme sacrifício que a sociedade brasileira faz no momento, mas que, sem dúvida, é a afirmação definitiva do País que desejamos e sempre sonhamos.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM) – Muito obrigado, nobre Senador Francisco Benjamin. Creio ter V. Exª razão quando diz que talvez só no futuro os benefícios venham a ser vistos – colhidos já estão sendo.

Coube a Campos Salles a enorme tarefa de domar a inflação no final do século passado e quem colheu os frutos foi Rodrigues Alves, que fez um quadriênio brilhantíssimo, graças ao que foi plantado no período anterior. Da mesma forma aconteceu com relação à dupla Roberto Campos e Otávio Bulhões, que plantaram aquilo que Delfim foi colher durante o milagre brasileiro que se seguiu.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM) – Ouço V. Exª com muito prazer.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Senador Jefferson Péres, o Brasil e outros países aplaudem – mas principalmente os brasileiros – o Plano Real, porque precisávamos de estabilidade. Quero, **data venia**, com muito respeito, fazer uma ressalva quanto à origem, quanto à implantação do Plano no Brasil. Faço-a não em defesa de quem quer que seja, mas por um dever de consciência. Acho que se o Presidente Fernando Henrique Cardoso estivesse aqui neste momento, também diria que quando implantou o Plano, como Ministro da Fazenda, foi convocado pelo Presidente de então, Itamar Franco. Digo isso com muito respeito, pois entendo que precisamos no Brasil criar uma fraternidade, uma parceria, para enfrentarmos todos os obstáculos. Precisa-

mos disso, todos reconhecem. Oxalá continuemos com essa estabilidade. Agora, também é preciso que se diga – e aqui vai também uma opinião pessoal – que as complementações ao Plano há pouco mencionadas pelo eminente Senador Fernando Bezerra são fundamentais para alcançarmos o alvo maior, que é a sociedade como um todo, quer dizer, o bem-estar da comunidade e das pessoas. Conseguimos a estabilidade, o equilíbrio – ele está aí e é respeitado. Agora, é preciso avançarmos para alcançar aquilo que é duradouro, fazendo algumas reformas que ainda faltam e que são conhecidas por todos nós. Talvez se há mais tempo – várias vezes disse isto nesta Casa –, no primeiro e no segundo ano deste Governo, tivéssemos agido mais firmemente no sentido da aprovação de algumas reformas que estão ainda claudicando, estaríamos mais adiante. Em todo o caso, Senador Jefferson Péres, nunca é tarde para chegarmos lá. Precisamos nos esforçar para manter a estabilidade, procurando avançar para que o bem-estar social seja atingido e para que não venhamos de ano em ano ou de quatro em quatro anos festejar o aniversário do Plano Real pura e simplesmente. Isso se fazia também – lembro-me bem – com relação à Revolução de 64 no Brasil, a famosa Redentora. Lembro-me de que em Santa Catarina e outros lugares comemorava-se a cada 31 de março o aniversário da Redentora. Isso aconteceu durante muitos anos até que houve um esvaziamento dessa comemoração. Não quero que isso ocorra, em absoluto, com o Plano Real. Espero que possamos a cada ano festejar o Plano, mas com a Nação em conjunto. Friso que nunca tive amizade com o Presidente Itamar Franco, nunca conversei com S. Ex^a, e me considero até amigo de Fernando Henrique, nosso Presidente, até pelas lutas antigas na história do velho MDB. Aliás, tenho-lhe sido sempre leal e devotado; tenho-lhe dado meu apoio incondicional nesta Casa. Citei o nome de Itamar Franco apenas por uma questão de consciência. Vamos torcer para que o Plano avance principalmente em relação aos objetivos que pretendeu atingir. Dessa forma, como V. Ex^a mesmo mencionou, os excluídos poderão sair dessa condição, poderão alimentar-se melhor e integrar-se à sociedade. Porém, para que essas condições sejam perenes, temos obrigação de ajudar na continuidade da implementação do Plano. Meus cumprimentos a V. Ex^a.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM) – Senador Casildo Maldaner, não vou polemizar a respeito do Presidente Itamar Franco. Afinal de contas, quando S. Ex^a era Presidente, manteve Fernando

Henrique no Ministério da Fazenda. Logo, tem de colher os frutos da vitória da equipe econômica que também era dele. Porém, é notório, Senador Casildo Maldaner, lembro-me – tenho uma memória muito boa – das dificuldades que teve o então Ministro da Fazenda para convencer o Presidente da República a adotar ou desfazer certas medidas que eram absolutamente indispensáveis. De qualquer modo, mesmo resistindo inicialmente, acabou se curvando às ponderações do Ministro da equipe econômica, o que não deixa de ser um mérito para o então Presidente Itamar Franco.

Quanto ao Plano Real, não sou ufanista, Senador Casildo Maldaner, enquanto existir esse déficit público – neste semestre, foi de 6,48% do PIB –, o Plano está em perigo, não está consolidado; e será impossível baixar muito as taxas de juros.

No entanto, Senador Casildo Maldaner, como diz V. Ex^a, o déficit público não é um problema apenas do Executivo, mas do Estado, dos três Poderes, e nem sempre vejo os Poderes Legislativo e Judiciário contribuírem para a redução do déficit público. É preciso que todos nós nos conscientizemos de que essa é tarefa dos três Poderes e, mais do que dos três Poderes, mais do que do Estado brasileiro, é tarefa comum de toda a sociedade brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Fazendo soar a campanha.)

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM) – Sr. Presidente, o meu tempo está esgotado?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Há seis minutos, Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM) – Ainda teria muito a dizer, mas respeitarei o Regimento e encerrarei o meu pronunciamento. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa agradece a V. Ex^a.

Durante o discurso do Sr. Jefferson Péres, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon. (Pausa.) Concedo a palavra ao Senador Ernandes Amorim. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy. S. Ex^a dispõe de dez minutos.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito que o meu discurso seja considerado apenas como uma comunicação

de Liderança, porque amanhã estou inscrito para falar sobre a passagem de mais um ano do Plano Real. Sou o terceiro orador e não gostaria de perder minha inscrição.

Hoje vou abordar brevemente a proposição que o próprio Ministro das Comunicações, Luiz Carlos Mendonça de Barros, fez na semana passada, na Câmara dos Deputados, quando perguntei a respeito da possibilidade de considerar adequada a proposta feita pelo Presidente de Honra do PT, candidato à Presidência, Luiz Inácio Lula da Silva, no sentido de levantar o valor das empresas que constituem a Telebrás. Luiz Inácio Lula da Silva, diante da estranheza de haver grande diferença entre o valor estimado pelo ex-Ministro das Comunicações, Sérgio Motta, e o valor considerado justo pelas empresas que fizeram auditoria, R\$13,4 bilhões, se o Ministro não aceitaria que a Oposição indicasse uma empresa para fazer outra auditoria e comparar os valores.

Na ocasião, o Ministro Luiz Carlos Mendonça de Barros mencionou que a Constituição prevê mecanismos constitucionais para essa finalidade, como a atuação do Tribunal de Contas da União. Ora, Sr. Presidente, resolvi aceitar a sugestão do Ministro Luiz Carlos Mendonça de Barros e apresentei, hoje pela manhã, um requerimento que infelizmente, por alguma atitude da base governamental que não compreendi, foi rejeitado. Por essa razão, volto a conclamar o Senado Federal a aceitar a presente sugestão, que foi do próprio Ministro Luiz Carlos Mendonça de Barros, no seguinte sentido:

"Requeiro, nos termos do art. 71 e 74 da Constituição Federal, combinados com o disposto no art. 3º, Parágrafo Único, da Resolução 46/93 do Regimento Interno do Senado Federal, seja realizada, pelo Tribunal de Contas da União, uma inspeção seguida de tomada de contas especial junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento, sobre a avaliação econômico-financeira da Telebrás realizada pelo consórcio formado pelas empresas Arthur D. Little, Coppers & Lybrand e Deloitte & Touche Corporate Finance, com vistas ao acompanhamento de cada fase do processo, esclarecendo, dentre outros, os seguintes pontos:

1. Os critérios utilizados com base no novo modelo operacional e nos novos princípios fundamentais das telecomunicações brasileiras;

2. A metodologia utilizada para avaliar o potencial do mercado brasileiro (projeção

de crescimento dos terminais fixos e móveis, mudança no perfil dos usuários, projeção de tráfego, projeção das tarifas, etc), os efeitos da competição que se pretende introduzir no setor, as particularidades de cada nova Tele, os efeitos da regulamentação, os investimentos obrigatórios que deverão ser realizados nos próximos 10 anos, etc;

3. Critérios utilizados na composição do preço mínimo de cada empresa, emitindo parecer sobre cada um dos parâmetros adotados para a telefonia fixa, para a telefonia móvel, para a telefonia móvel celular e a telefonia de longa distância, tais como, custo da concessão, limitação do uso da tecnologia WLL, redução das tarifas, despesas de comercialização, perda de **market share**, plano de metas, etc, bem como sobre o valor total estimado para a Telebrás.

Durante o depoimento, na semana passada, na Comissão de Ciência e Tecnologia da Câmara dos Deputados, o Ministro Luiz Carlos Mendonça de Barros, quando interpelado acerca da criação de uma comissão composta de três empresas, sendo uma indicada pelo Governo, outra indicada pelos Partidos de Oposição e uma terceira escolhida de comum acordo entre as partes, que teriam como objetivo reavaliar o preço estipulado para a Telebrás pelo consórcio Arthur D. Little, Coppers & Lybrand e Deloitte & Touche Corporate Finance, S. Exª respondeu que a Constituição prevê mecanismos institucionais para realizar esse tipo de averiguação, citando então o Tribunal de Contas, o qual poderia ser acionado pelo Congresso Nacional.

Sendo assim, face às enormes discrepâncias entre as avaliações apresentadas para a privatização da Estatal pelo ex-Ministro Sérgio Motta e pelas empresas que auditaram esse valor recentemente e levando em consideração a sugestão do Ministro das Comunicações, Luiz Carlos Mendonça de Barros, de usar os mecanismos institucionais para fazer a devida averiguação, a aprovação deste requerimento propiciará o cumprimento das atribuições constitucionais do Senado Federal para que o interesse público possa ser resguardado.

Sr. Presidente, entendo que este requerimento, uma vez lido e sendo publicado, poderá ser objeto de decisão na sessão de amanhã.

Gostaria de procurar um entendimento sobre essa questão com o Governo e procurarei, na tarde de hoje, o Ministro Luiz Carlos Mendonça de Barros para saber se S. Ex^a tem alguma objeção a que esse requerimento seja aprovado. Esclareço que a aprovação deste requerimento não susta o leilão previsto para o dia 29, uma vez que não está tramitando projeto de lei a respeito. Mas, obviamente, se for aprovado requerimento para que seja feita essa averiguação, nós teríamos um mecanismo constitucional para fazer a averiguação que toda a nação brasileira espera.

Sr. Presidente, ressalto que o próprio Presidente de Honra do PT, Luiz Inácio Lula da Silva, mencionou que, se for feita a averiguação e se chegar a um valor próximo daquele estimado por essas empresas de auditoria, ele, inclusive, será o primeiro a reconhecer esse fato.

Sr. Presidente, conversei com o Lula a respeito da minha iniciativa e ele entendeu que esse seria um caminho positivo, concordando, portanto, que eu apresentasse esse requerimento. Entendo, inclusive, que essa será uma maneira de colocar em termos altos a discussão a respeito do valor mínimo para o leilão da Telebrás.

Por isso, Sr. Presidente, peço a colaboração de V. Ex^a no sentido de promover esse entendimento entre o Governo e a Oposição na defesa do interesse público.

Pergunto, Sr. Presidente, qual será a última sessão deste semestre? Será amanhã de manhã, seria essa a última oportunidade para votar esse requerimento, ou teremos algumas sessões a mais, eventualmente na próxima semana, durante o mês de julho? Eu, pelo menos, não sei a respeito dessa questão e agradecerá muito a informação. Acredito que os meus pares também gostariam de saber a previsão de sessões nos próximos dias do mês de julho.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Em primeiro lugar, diria a V. Ex^a que o requerimento será lido e votado oportunamente, como manda o Regimento, depois do seu exame. Em segundo lugar, quem está nos comandando em matéria de votação é a LDO. Logo que ela seja votada, os trabalhos do Congresso serão encerrados. Acredito que ela possa ser votada até a próxima quinta-feira, senão, prosseguiremos com os trabalhos até que seja votada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo 1º Secretário em exercício, Sra Senadora Emília Fernandes.

São lidos os seguintes:

OF. GLPFL nº 121/98

Brasília, 29 de junho de 1998

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito sejam designados os Senadores abaixo, em substituição aos anteriormente indicados, para comporem a Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 1.670, de 24 de junho de 1998:

Titulares

Jonas Pinheiro
Francisco Benajamin

Suplentes

Zanete Cardinal
Leonel Paiva

Atenciosamente, Senador **Edison Lobão**, Líder do PFL, em exercício.

OF. GLPFL nº 122/98

Brasília, 29 de junho de 1998

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito sejam designados os Senadores abaixo, em substituição aos anteriormente indicados, para comporem a Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 1.671, de 24 de junho de 1998:

Titulares

José Alves
José Bianco

Suplentes

Bello Parga
Francelino Pereira

Atenciosamente, Senador **Edison Lobão**, Líder do PFL, em exercício.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, requerimentos de urgência que serão lidos pelo 1º Secretário em exercício, Sr^a Senadora Emília Fernandes.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 434, DE 1998

Nos termos da alínea b, do art. 336, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1998, que altera dispositivos do Capítulo III do Título VIII do Código Penal, incluindo na classificação dos delitos considerados hediondos crimes contra a saúde pública, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1998. — **Elcio Alvares** — **Francelino Pereira** — **Gerson Camata** — **Sérgio Machado**.

REQUERIMENTO Nº 435, DE 1998

Nos termos da alínea **b**, do art. 336, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1998, que dispõe sobre a extinção dos cargos de Censor Federal e sobre o enquadramento de seus atuais ocupantes e dá outras providências.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1998. – **Francellno Pereira – Gerson Camata – José Roberto Arruda – Nabor Júnior – Sérgio Machado – Emília Fernandes.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, conforme preceitua o Regimento Interno.

Srs. e Srs. Senadores, como há requerimentos de urgência em número maior do que o que deve normalmente ser votado e já que estamos com um período curto para as votações, consulto o Plenário, sobretudo as Lideranças, se concordam com que se proceda à leitura e votação desses requerimentos. Assim, as matérias, muitas delas, poderão entrar na Ordem do Dia de hoje, de amanhã e de depois.

Os Srs. Senadores que aceitam a sugestão da Mesa queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Sobre a mesa, requerimentos de urgência que serão lidos pelo 1º Secretário em exercício, Sra. Senadora Emília Fernandes.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 436, DE 1998

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 336, **b**, combinado com 338, II, o do RISF, requeremos urgência, para o Projeto de Resolução nº 47, de 1998, que "Autoriza o estado de Rondônia (RO), a contratar operação de refinanciamento de dívidas do Estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 12 de Fevereiro de 1998, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de R\$146.950.101,90 (cento e quarenta e seis milhões novecentos e cinquenta mil, cento e um reais e noventa centavos)".

Sala das Sessões, 30 de junho de 1998. – **Pedro Piva – Romero Jucá – João Rocha – Djalma Bessa – Bello Parga – Gerson Camata – Pedro Simon – Eduardo Suplicy – Ney Suassuna – José Fogaça – Zanete Cardinal – Casildo Maldaner – Leonel Paiva – Jonas Pinheiro.**

REQUERIMENTO Nº 437, DE 1998

Senhor Presidente,

Nos termos dos Artigos 336, **b**, combinado com 338, II, o do RISF, requeremos urgência, para o Projeto de Resolução nº 68/98 advindo da aprovação do Ofício "S" nº 47, de 1998, que "Encaminha ao Senado Federal, solicitação da prefeitura da cidade do Rio de Janeiro (RJ), relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Município do Rio de Janeiro – LFTM – Rio, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1998".

Sala das Sessões, 30 de junho de 1998. – **Pedro Piva – João Rocha – Djalma Bessa – Romero Jucá – Bello Parga – Gerson Camata – José Fogaça – Zanete Cardinal – Ney Suassuna – Pedro Simon – Eduardo Suplicy – Casildo Maldaner – Jonas Pinheiro – Leonel Paiva.**

REQUERIMENTO Nº 438, DE 1998

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 336, **b**, combinado com o 338, II, e do RISF, requeremos urgência, para o Projeto de Resolução nº 69/98, advindo da aprovação do Ofício "s" nº 50, de 1998, que "Encaminha ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a respeito do Contrato de Abertura de Crédito firmado entre a União, o Estado, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL, e a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul – SULCAIXA, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de até 1.987.500.000,00 (um bilhão, novecentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais)".

Sala das Sessões, 5 de junho de 1998. – **Pedro Piva – Carlos Bezerra – José Fogaça – Romero Jucá – Bello Parga – Djalma Bessa – Pedro Simon – Joel de Hollanda – Zanete Cardinal – Lúdio Coelho – Elcio Alvares – Gerson Camata – Francellno Pereira – Ney Suassuna.**

REQUERIMENTO Nº 439, DE 1998

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 336, **b**, combinado com o 338, II, do RISF, requeremos urgência, para o Projeto de Resolução nº 70/98 advindo da aprovação do Ofício "S" nº 51, de 1998, que "Encaminha ao Senado Federal parecer DEDIP/DIARE/98/0586, de 12 de junho de 1998, contendo manifestação do Banco Central do Brasil a respeito do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, consolidação de Refi-

nanciamento de Dívidas, celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$9.427.324.980,43 (nove bilhões, quatrocentos e vinte e sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e três centavos)".

Sala das Sessões, 30 de junho de 1998. – **Pedro Piva – Pedro Simon – João Rocha – José Fogaça – Elcio Alvares – Djalma Bessa – Joel de Hollanda – Romero Jucá – Francelino Pereira – Gerson Camata – Lúdio Coelho – Zanete Cardinal – Ney Suassuna – Carlos Bezerra.**

REQUERIMENTO Nº 440, DE 1998

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 336, b, combinado com 338, II, o do RISF, requeremos urgência, para o Projeto de Resolução nº 71/98 advindo da aprovação do Ofício "S" nº 60, de 1998, que "Encaminha ao Senado Federal o parecer DEDIP/DIARE-98/614, de 25 de junho de 1998, contendo a manifestação do Banco Central do Brasil acerca do contrato de abertura de crédito firmado em 12-6-98, entre a União e o Estado de Pernambuco, com a interveniência do Banco do Estado de Pernambuco S/A – BANDEPE e deste Banco Central do Brasil de abertura de crédito e de compra e venda de ações, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de até R\$1.492.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e dois milhões de reais)".

Sala das Sessões, 30 de junho de 1998. – **Pedro Piva – José Fogaça – Zanete Cardinal – Djalma Bessa – Jonas Pinheiro – João Rocha – Ney Suassuna – Joel de Hollanda – Gerson Camata – Leonel Paiva – Bello Parga – Pedro Simon – Casildo Maldaner – Romero Jucá – Eduardo Suplicy.**

REQUERIMENTO Nº 441, DE 1998

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 336, b, combinado com 338, II, o do RISF, requeremos urgência, para o Projeto de Resolução nº 72/98 advindo da aprovação do Ofício "S" nº 61, de 1998, que "encaminha ao Senado Federal o parecer DEDIP/DIARE-98/616, de 25 de junho de 1998, contendo a manifestação do Banco Central do Brasil acerca do contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre a União e o Estado de Pernambuco em 23-12-97 e Termo Aditivo ao Contrato, de 12-6-98, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, o valor total de R\$163.641.525,53 (cento e sessenta e

três milhões seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos)".

Sala das Sessões, 30 de junho de 1998. – **Pedro Piva – Zanete Cardinal – Djalma Pinheiro – José Fogaça – Romero Jucá – Eduardo Suplicy – Casildo Maldaner – Pedro Simon – João Rocha – Ney Suassuna – Gerson Camata – Bello Parga – Joel de Hollanda – Leonel Paiva.**

REQUERIMENTO Nº 442, DE 1998

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 336, b, combinado com 338 II, o do RISF, requeremos urgência, para o Projeto de Resolução nº 73/98 advindo da aprovação do Ofício "S" nº 62, de 1998, que "Encaminha ao Senado Federal o Parecer DEDIP/DIARE-98/0612, de 25 de junho de 1998, contendo manifestação do Banco Central do Brasil a respeito do contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado entre a União e o Estado de Goiás, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor a ser refinanciado de R\$1.163.057.762,96 (um bilhão, cento e sessenta e três milhões, cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos)".

Sala das Sessões, 30 de junho de 1998. – **Pedro Piva – Zanete Cardinal – José Fogaça – Eduardo Suplicy – Pedro Simon – Romero Jucá – Casildo Maldaner – Djalma Bessa – Bello Parga – Joel de Hollanda – Leonel Paiva – Gerson Camata – Ney Suassuna – Jonas Pinheiro – João Rocha.**

REQUERIMENTO Nº 443, DE 1998

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 336, b, combinado com o 338, II, do RISF, requeremos urgência para o Projeto de Resolução nº 74/98 advindo da aprovação do Ofício "S" nº 64, de 1998, que "Encaminha ao Senado Federal o parecer DEDIP/DIARE-98/0626, de 26 de junho de 1998, contendo manifestação do Banco Central do Brasil acerca do pedido do Governo do Estado da Bahia para conceder garantias e contragarantias, no valor de até R\$ 25.800.000,00 (vinte e cinco milhões e oitocentos mil reais), às operações de crédito a serem contratadas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional."

Sala das Sessões, 30 de junho de 1998. – **Pedro Piva – Zanete Cardinal – Jonas Pinheiro – José Fogaça – Romero Jucá – Djalma Bessa – Casildo Maldaner – Pedro Simon – João Rocha – Eduardo Suplicy – Bello Parga – Ney Suassuna – Joel de Hollanda – Gerson Camata – Leonel Paiva.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, conforme preceitua o Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo 1º Secretário em exercício, Sra. Senadora Emilia Fernandes.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 444, DE 1998

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos artigos 71 e 74 da Constituição Federal combinados com o disposto no artigo 3º, parágrafo único da Resolução nº 46/93 do Regimento Interno do Senado Federal, seja realizada pelo Tribunal de Contas da União uma inspeção seguida de tomada de contas especial junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento sobre a avaliação econômico-financeira da Telebrás realizada pelo consórcio formado pelas empresas Arthur D. Little, Coppers&Lybrand e Deloitte&Touche Corporate Finance com vistas ao acompanhamento de cada fase do processo esclarecendo, dentre outros, os seguintes pontos:

1) Os critérios utilizados com base no novo modelo operacional e nos novos princípios fundamentais das telecomunicações brasileiras.

2) A metodologia utilizada para avaliar o potencial do mercado brasileiro (projeção de crescimento dos terminais fixos e móveis, mudança no perfil dos usuários, projeção de tráfego, projeção das tarifas etc.), os efeitos da competição que se pretende introduzir no setor, as particularidades de cada nova Tele, os efeitos da regulamentação, os investimentos obrigatórios que deverão ser realizados nos próximos 10 anos etc.

3) Critérios utilizados na composição do preço mínimo de cada empresa emitindo parecer sobre cada um dos parâmetros adotados para a telefonia fixa, para a telefonia móvel, para a telefonia móvel celular e a telefonia de longa distância tais como, custo da concessão, limitação do uso da tecnologia WLL, redução das tarifas, despesas de comercialização, perda de *market share*, plano de metas etc., bem como sobre o valor total estimado para a Telebrás.

Durante o depoimento, na semana passada, na Comissão de Ciência e Tecnologia da Câmara dos Deputados, do Ministro Luiz Carlos Mendonça de Barros, quando interpelado acerca da criação de uma comissão composta de três empresas sendo uma indicada pelo Governo, outra indicada pelos Partidos de Oposição e uma terceira escolhida de comum acordo entre as partes que teriam como ob-

jetivo reavaliar o preço estipulado para a Telebrás pelo consórcio Arthur D. Little, Coppers&Lybrand e Deloitte&Touche Corporate Finance Sua Excelência respondeu que a Constituição prevê mecanismos institucionais para realizar esse tipo de averiguação, citando então o Tribunal de Contas, o qual poderia ser acionado pelo Congresso Nacional.

Sendo assim, face às enormes discrepâncias entre as avaliações apresentadas para a privatização da Estatal pelo ex-Ministro Sérgio Motta e pelas empresas que auditaram esse valor recentemente e levando em consideração a própria sugestão do Ministro das Comunicações, Luiz Carlos Mendonça de Barros de usar os mecanismos institucionais para fazer a devida averiguação, a aprovação deste requerimento propiciará o cumprimento das atribuições constituições do Senado Federal para que o interesse público possa ser resguardado.

Sala das Comissões, 30 de junho de 1998. –
Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Conforme acentuei ao Senador Eduardo Suplicy, esse requerimento será votado oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo 1º Secretário em exercício, Sra. Senadora Emilia Fernandes.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 445, DE 1998

Senhor Presidente,

Nos termos do nº 12, do inciso II, do art. 255 do Regimento Interno, requeremos que o Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1996 Complementar que dispõe sobre a participação da população e de suas entidades no processo orçamentário participativo, seja também encaminhado ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1998. – **Élcio Alves – Francelino Pereira – Gerson Camata.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente, nos termos do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Primeiro Secretário em exercício, Sra. Senadora Emilia Fernandes.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 446, DE 1998

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos artigos 449, inciso X e 50, da Constituição Federal, combinados com o ar-

tigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas pelo Ministro do Planejamento as seguintes informações:

1.1 Qual o valor total de empréstimos realizados pelo BNDES, nos anos de 1995, 1996, 1997 e 1998 (até 30 de junho) por tamanho da empresa?

1.2 Qual o nível de inadimplência, no período especificado no item anterior, por tamanho de empresa?

2) Qual o valor total de empréstimos realizados pelo BNDES, no período de 1º de outubro de 1997 a 30 de junho de 1998, por meio dos programas de financiamento, por Estado da União?

3) Qual o valor total de empréstimos realizados pelo BNDES, no período de 1º de outubro de 1997 a 30 de junho de 1998, por setor de atividades, especificando os desembolsos realizados pelo BNDES (operações diretas e indiretas) e pelas suas subsidiárias?

4) De que forma o BNDES participará do leilão de privatização do Sistema Telebrás e qual o montante de recursos que será disponibilizado?

5) Quais as razões que levaram à redução do Patrimônio Total e do Patrimônio Líquido do BNDES no ano de 1996? Qual o valor do Lucro Líquido, Patrimônio Total e Patrimônio Líquido no ano de 1997 e quais os principais fatores que afetaram esses resultados?

Justificação

Este requerimento tem por objetivo complementar as informações obtidas no ano passado, por meio dos Requerimentos nº 1.087, de minha autoria, e nº 890, do Senador José Eduardo Dutra, que se referiam ao período que se encerrava no mês de setembro. Com essa iniciativa, pretendemos cumprir as determinações constitucionais desta Casa do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1998. – Senador **Eduardo Suplicy**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos de urgência que serão lidos pela 1ª Secretária em exercício, Srª Senadora Emília Fernandes.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 447, DE 1998

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 336, b, combinado com o 338, II, do RISF, requeremos urgência, para o Projeto de Resolução nº 75/98 advindo da aprovação do Ofício "S" nº 52, de 1998, que "Encaminha ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a respeito do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrados com a União em 30-3-98, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$903.660.059,21 (novecentos e três milhões, seiscentos e sessenta mil, cinqüenta e nove reais e vinte e um centavos)".

Sala das Sessões, 30 de junho de 1998. – **Pedro Piva – Djalma Bessa – Pedro Simon – Joel de Hollanda – Ney Suassuna – Francelino Pereira – Gerson Camata – Zanete Cardinal – Lúdio Coelho – Bello Parga – Eduardo Suplicy – José Fogaça – Romero Jucá – Carlos Bezerra.**

REQUERIMENTO Nº 448, DE 1998

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 336, b, combinado com o artigo 338, II, o do RISF, requeremos urgência para o Projeto de Resolução nº 76/98, advindo da aprovação do Ofício "S" nº 58, de 1998, que "Encaminha ao Senado Federal o parecer Dedip/Diare-98/596, de 18 de junho de 1998, contendo a manifestação do Banco Central do Brasil acerca do contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado entre a União e o Estado de Santa Catarina (SC), no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$1.552.400.375,83 (um bilhão, quinhentos e cinqüenta e dois milhões, quatrocentos mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos)".

Sala das Sessões, 30 de junho de 1998. – **Pedro Piva – Djalma Bessa – Bello Parga – Romero Jucá – Zanete Cardinal – Casildo Maldaner – Gerson Camata – Joel de Hollanda – Eduardo Suplicy – José Fogaça – João Rocha – Carlos Bezerra – Ney Suassuna – Pedro Simon.**

REQUERIMENTO Nº 449, DE 1998

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 336, b, combinado com 338, II, o do RISF, requeremos urgência para o Projeto de Resolução nº 77/98 advindo da aprovação do Ofício "S" nº 55, de 1998, que "Encamina ao Senado Federal o parecer Dedip/Diare-98/0591, de 16 de ju-

nho de 1998, contendo manifestação do Banco Central do Brasil a respeito do contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado entre a União e o Estado do Paraná (PR), em 21 de março de 1998, no Âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$519.944.406,98 (Quinhentos e dezenove milhões, noventa e quatro mil, quatrocentos e seis reais e noventa e oito centavos)".

Sala das Sessões, 30 de junho de 1998. – **Pedro Piva – Francelino Pereira – Joel de Hollanda – Carlos Bezerra – Lúdio Coelho – Zanete Cardinal – José Fogaça – Romero Jucá – Djalma Bessa – Pedro Simon – Ney Suassuna – João Rocha – Bello Parga – Eduardo Suplicy.**

REQUERIMENTO Nº 450, DE 1998

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 336, **b**, combinado com 338, II, o do RISF, requeremos urgência, para o Projeto de Resolução nº 78/98 advindo da aprovação do Ofício "S" nº 56, de 1998, que "Encaminha ao Senado Federal o parecer Dedip/Diare-98/597, de 18 de junho de 1998, contendo manifestação do Banco Central do Brasil relativa ao pedido do governo do estado do Paraná (PR), para realizar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$43.288.415,77 (Quarenta e três milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e sete centavos), a preço de 8 de junho de 1998, cujos recursos serão destinados à implantação de obras de infra-estrutura".

Sala das Sessões, 30 de junho de 1998. – **Pedro Piva – Francelino Pereira – Carlos Bezerra – Joel de Hollanda – Zanete Cardinal – Lúdio Coelho – José Fogaça – Bello Parga – Pedro Simon – Romero Jucá – Ney Suassuna – João Rocha – Eduardo Suplicy – Djalma Bessa.**

REQUERIMENTO Nº 451, DE 1998

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 336, **b**, combinado com 338, II, o do RISF, requeremos urgência, para o Projeto de Resolução nº 79/98 advindo da aprovação do Ofício "S" nº 57, de 1998, que "Encaminha ao Senado Federal o parecer Dedip/Diare-98/599, de 18 de junho de 1998, contendo a manifestação do Banco Central do Brasil do Brasil relativa ao pedido do governo do Estado do Paraná (PR), para realizar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$34.703.918,50 (Trinta e quatro milhões, setecentos e três mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos), a preço de 8 de junho de 1998,

cujos recursos serão destinados a implantação de unidades habitacionais".

Sala das Sessões, 10 de junho de 1998. – **Pedro Piva – Francelino Pereira – Carlos Bezerra – Joel de Hollanda – Zanete Cardinal – Romero Jucá – José Fogaça – Lúdio Coelho – Ney Suassuna – João Rocha – Eduardo Suplicy – Djalma Bessa – Bello Parga – Pedro Simon.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, conforme preceitua o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Esgotado o tempo destinado ao Expediente.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 1998

(Tramitando em conjunto com a
Proposta de Emenda à Constituição
nº 11, de 1998)

Quinto e último dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1998, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que inclui no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias artigo que regulariza a situação funcional de servidores de empresas públicas federais que há mais de dez anos prestam serviços à administração direta, e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 318, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (substitutivo) que apresenta, e pela prejudicialidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 1998.

A Presidência esclarece ao Plenário, nos termos do Regimento Interno, art. 358, que transcorre hoje o quinto e último dia de discussão da matéria, podendo ser oferecidas emendas assinadas por um terço do Senado.

Em discussão a proposta e o substitutivo.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF)
– Para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Para discutir, concedo a palavra ao Senador José Roberto Arruda.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu deixei para o quinto e último dia de discussão dessa emenda constitucional para fazer aqui em Plenário um sucinto relato das razões que nos levaram, primeiramente a mim, depois ao Senador Geraldo Melo, a fazer esta proposição a esta Casa.

O Estado brasileiro e o Governo Federal, em particular, convivem com distorções, algumas das quais muito graves no seu aparelho, na sua estrutura. Essa que pretendemos corrigir, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, é uma das que podem mais afetar negativamente algumas áreas do Governo Federal, entre elas, e com destaque, a Receita Federal.

Inúmeros servidores, com especialidade principalmente na área de informática, foram contratados ao longo dos anos, e todos eles há mais de 10 anos, por intermédio do Serpro. E, nessa empresa, no Serpro, sequer trabalharam um só dia. Contratados pelo Serpro, foram imediatamente colocados à disposição do Ministério da Fazenda e da Receita Federal.

O País passava naquele momento pelo primeiro surto de modernização na área de informática na Receita Federal, e, é claro que, no desejo de modernizar, o Estado brasileiro houve por bem contratar pessoas com formação técnica nessa área. Essas pessoas foram contratadas, repito, pelo Serpro, colocadas à disposição da Receita Federal e dos demais órgãos do Ministério da Fazenda e, ao longo desses mais de dez anos, são eles os responsáveis por tudo o que a Receita Federal vem fazendo, e vem fazendo bem, na área do Imposto de Renda. O Brasil hoje tem uma máquina arrecadadora com eficiência comparável a dos países mais desenvolvidos do mundo. O Brasil tem hoje um nível de eficiência e uma margem de erro comparáveis também a dos países do Primeiro Mundo. Mais do que isso, o Brasil, no ano passado, foi o país que teve o maior número de declarações de renda feitas por meio de disquete, o que é algo absolutamente novo e até inesperado em um país como o nosso.

Tudo isso se deveu, Sr. Presidente, ao trabalho que esses técnicos fizeram na Receita Federal e em alguns órgãos periféricos.

Tendo trabalhado toda a sua carreira na Administração Direta, eles, no entanto, convivem com uma distorção. São ainda tidos como funcionários do Serpro. Ora, essa distorção poderia ter sido corrigida ao longo do tempo se os seus contratos, inicialmente tidos como provisórios, tivessem sido substituídos por concursos públicos, em que eles próprios pode-

riam ter se candidatado e a situação permanente seria, portanto, diferente.

Dessa anomalia, Sr. Presidente, cria-se uma situação inquestionável. Juridicamente já decorreu tempo suficiente para que esses servidores pudessem fazer prevalecer, à base da legislação vigente, os seus direitos de estatutários, que o são na prática. O que se deseja com essa emenda constitucional é reconhecer o que de fato já existe: eles são servidores que não trabalharam um dia sequer no Serpro; na verdade, dedicaram toda as suas vidas profissionais a formar o arcabouço de informática que a Receita Federal tem e, sem eles, a Receita Federal não funciona.

Claro está que esta solução que propomos não é a ideal. O que advogamos como regra corrente é que o ingresso no serviço público se dê por meio de concurso público. Mas submetê-los agora, mais de dez anos depois de terem trabalhado e de terem dado sua dedicação e suas inteligências à Receita Federal, a um concurso, em igualdade de condições com aqueles que nunca foram lá, também seria praticar uma injustiça.

O que se deseja com esse projeto de emenda constitucional, portanto, é reconhecer de direito o que já são de fato: servidores da Administração Pública Federal e tomar isso como exemplo, para que a Administração Pública Federal não mais incorra nesse tipo de equívoco, que acaba gerando uma solução, que não é a ideal, que nós, até como propositores dela, reconhecemos não ser a ideal, mas é uma solução que corrige uma grave injustiça e, mais do que isso, reconhece de fato uma situação que, à luz do Direito Trabalhista, seria reconhecida na esfera judicial.

Não creio, Sr. Presidente, embora esse seja o julgamento da Mesa, que tenhamos hoje **quorum** para a votação desta proposta de emenda constitucional, mas, de qualquer maneira, como é o último dia de discussão, como autor dessa emenda constitucional, é do meu dever esclarecer o que me motivou a propô-la. Não desejo que isso seja confundido com um "trem da alegria", em que pessoas sem qualificação e sem concurso ingressariam pela janela no serviço público. Na verdade, todos esses servidores já estão há mais de dez anos no serviço público, ainda que se tenha que reconhecer que o seu ingresso tenha se dado fora das regras que prega a Constituição de 1988.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM). Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, começo a me preocupar com a facilidade com que este Senado está aprovando matérias que, a meu ver, ferem a Constituição Federal. Isso tem sido feito com o beneplácito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – no caso específico, eu próprio cochilei quando votei a favor, mas a matéria me parece claramente inconstitucional.

Hoje mesmo a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou um projeto semelhante, de constitucionalidade duvidosa. Este projeto tem, em seu *caput*, uma norma duvidosa também e, no seu § 1º, outra – esta, a meu ver, flagrantemente inconstitucional.

Sr. Presidente, a Constituição estabeleceu como regra para ingresso no serviço público e para a aquisição da estabilidade o sistema do mérito aferido mediante concurso público de títulos e provas. Essa é uma norma permanente da Constituição Federal. Excepcionalmente, os Constituintes estabeleceram, nas Disposições Constitucionais Transitórias, que os servidores que, à data da promulgação da Constituição, contassem cinco anos de serviço público estariam excluídos da exigência do concurso público. Estes e mais ninguém.

Essa foi uma determinação daqueles que tinham o poder constituinte originário, Senador Arruda. Pretende-se, agora, que nós, que temos o poder derivado, violemos essa regra permanente com nova disposição transitória, o que é inconcebível, *data venia* dos ilustres autores dos projetos e dos que discordem de mim. Porque, a ser acólito isso, Senador José Roberto Arruda, a cada momento, a cada ano, nós poderíamos votar uma nova disposição transitória para violar essa norma, que é uma norma permanente da Constituição, que veda o ingresso sem concurso público, ou seja, essa norma permanente viraria uma norma absolutamente inócua. Para que, então, uma norma permanente que estabelece uma regra que é um princípio básico da Administração Pública hoje: ninguém adquire estabilidade sem ter passado pelo concurso público.

Se estabelecermos que agora pode, amanhã pode, depois de amanhã, outra regra, pode também, então o correto seria, Senador José Roberto Arruda, revogarmos a norma permanente.

O Sr. José Roberto Arruda (PSDB – DF) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM) – Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. José Roberto Arruda (PSDB – DF) – Apenas para fazer uma observação que eventualmente mude a sua análise, Sr. Senador. A disposição permanente da Constituição é no sentido de que, a partir da promulgação da Constituição de 1988, não se tenha nenhum ingresso sem concurso público. Daí por que o art. 1º deixa claro os dez anos, a contar da promulgação da Constituição de 88. A disposição transitória age sobre aqueles que, em função desse prazo, já eram contratados por empresas públicas, prestando serviços na Administração Direta, na data da promulgação da Constituição. Poderíamos até discutir – e V. Ex^a teria uma importante contribuição a dar – se essa redação é a ideal ou se o que eu disse agora deveria estar explicitado. Mas parece-me que o texto da proposta deixa claro que, a partir da Constituição de 88, não se pode ingressar no Serviço Público a não ser por concurso. Entretanto, houve servidores que, na data da promulgação da Constituição, já haviam ingressado, ainda que por uma anomalia, por um dispositivo condenável. Na verdade, o Estado modernizou sua máquina pública com o uso do Serpro. Isso aconteceu erroneamente, mas aconteceu. A grande realidade é que esses servidores contratados pelo Serpro estavam, há mais de dez anos – portanto, antes da promulgação da Constituição de 88 –, um serviço essencial ao funcionamento da Receita. Regularizar a situação de uma Disposição Transitória não fere, na minha opinião, o dispositivo constitucional, porque ele deve vigorar a partir da promulgação da Constituição de 88. Mas concordo com V. Ex^a que o ideal é que não tivéssemos que lançar mão desses dispositivos para corrigir erros. Ocorre que os erros existiram na origem e não foram corrigidos no processo. O Governo Federal poderia, por exemplo, na promulgação da Constituição de 88, ter realizado concurso público para substituí-los e não o fez, e essa exceção se prolongou por um período maior que dez anos. Obviamente, não havendo uma Disposição Transitória para a questão, não desejo que a matéria vá a julgamento nos Tribunais do Trabalho, até porque isso geraria uma ineficiência na máquina pública num setor que é fundamental para a arrecadação do Estado. Portanto, meu caro Senador Jefferson Péres, essa é a motivação que nos levou, a mim e, depois, ao Senador Geraldo Melo, a propor essa solução, com os cuidados que a discussão enseja.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM) – Veja bem, Senador Arruda, a Constituição abriu ex-

ceção e excepcionou apenas aqueles que, à data, já tinham cinco anos de empresa. Se agora aprovarmos uma Disposição Transitória que beneficie aqueles que à data da promulgação tinham quatro, três, dois ou um ano apenas, evidentemente estaremos violando uma norma permanente.

O Sr. José Roberto Arruda (PSDB – DF) – São pontos diferentes, Senador Jefferson Péres. Cinco anos é para aqueles contratados nas empresas públicas, porque até o ingresso na empresa pública se fez, a partir de 88, com a obrigatoriedade do concurso. O caso não é esse. O caso é para aqueles que, contratados por empresas públicas, lá, na verdade, nunca trabalharam, foram cedidos à Administração Direta desde o primeiro dia de contrato. Essa é uma situação diferente, anômala, de origem incorreta e não prevista nas Disposições Transitórias.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM) – Estes jamais poderiam adquirir estabilidade por uma emenda à Constituição nas Disposições Transitórias. A meu ver, não temos esse poder. Isso é uma violação à Constituição. Independentemente do nosso companheirismo e amizade, vou ter que votar contra, Senador Arruda.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. GERALDO MELO (PSDB – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Geraldo Melo.

O SR. GERALDO MELO (PSDB – RN) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, apenas para complementar os argumentos apresentados pelo Senador José Roberto Arruda na discussão da matéria e pedir a atenção da Casa para um aspecto que, se observado atentamente, evitará que o Senado Federal pratique uma injustiça.

Na realidade, a proposição que está sendo discutida não pretende herdar, como disse o Senador Jefferson Péres, atribuições do constituinte original. De fato, ela respeita a regra constitucional explicitamente. Se nos ativermos ao parecer do Relator e ao substitutivo que S. Ex^a propõe, que, na verdade, consagra a estrutura da proposta original do Senador José Roberto Arruda, os beneficiários do que se está propondo têm que pelo menos satisfazer alguns atributos, um dos quais de já terem adquirido a estabilidade quando a Constituição foi promulgada – a Constituição, ela própria.

O que se diz é: "Os servidores públicos civis da Administração Direta autárquica, fundacional da

União, detentores, em 5 de outubro de 1988, da estabilidade concedida pelo art. 19 (...)" Essa é a primeira condição. Eles precisam ter a sua estabilidade outorgada pela Constituição de 88 na data da promulgação da Constituição. Segundo, precisam ter pelo menos cinco anos de cessão a outros órgãos da União, o que significa que têm a prestação de um serviço continuado a órgãos da União durante cinco anos. Não que eu esteja querendo que se supra a exigência legal, mas do ponto de vista do interesse da Administração Pública, eles estão estáveis porque a Constituição já lhes deu estabilidade; e concursados e reconcurados porque mantidos ao longo de cinco anos na prestação do serviço nos órgãos onde se encontram.

Considerando que eles já deveriam ter cinco anos em 1988 e que estamos em 1998, eu gostaria que o Senado observasse que os beneficiários do que aqui se propõe são servidores ou empregados que têm pelo menos 15 anos de serviço. Ninguém está propondo que se dê estabilidade a quem não tem, mas se está regulamentando apenas a situação de uma população bastante pequena de servidores, que, na realidade, já têm mais de 15 anos de serviços, todos eles. Está-se destinando a essa pequena população de servidores uma norma que regulamenta a situação de ambigüidade em que se encontram. Na verdade, eles são atingidos pelo fato de que o Estado brasileiro não se lembrou de resolver um problema que não foi criado pelos servidores; eles não podem agora ser punidos por isso.

O que se está propondo é uma solução para uma situação que, de fato, foi criada pelo próprio Estado brasileiro, mas que deve ser resolvida no contexto jurídico e dentro das limitações jurídicas da Constituição em vigor. Assim como o Senador Jefferson Péres, eu também me rebelaria se fosse uma outorga posterior à condição de estabilidade que eles, na verdade, adquiriram há 10 anos, quando a Constituição foi promulgada.

Portanto, eu gostaria de apelar para a Casa no sentido de que compreendesse, como certamente compreende, nitidamente, que o propósito é apenas o de resolver, dentro da norma constitucional, uma situação que o Estado brasileiro criou e pela qual os servidores não podem ser punidos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Joel de Hollanda.

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL – PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, quero também juntar a minha posição às já aqui manifestadas pelo Líder Senador José Roberto Arruda e pelo nobre Senador Geraldo Melo.

Não se trata de conceder benesse ou facilidade para qualquer categoria de servidores; estamos, sim, tentando corrigir uma grave distorção, há muito constatada, que está trazendo problemas sérios para a administração pública e precisa, de uma vez por todas, ser sanada. Trata-se, Sr. Presidente, de servidores públicos, de empregados de empresas públicas que estão prestando serviços – e bons serviços – à administração direta do País, cumprindo horário, funções, obrigações, enfim, contribuindo, como no caso daqueles que estão lotados no Ministério da Fazenda, para aumentar a arrecadação do nosso País, e que não têm seus direitos reconhecidos pela administração pública. São empregados, são funcionários públicos de fato, faltando apenas reconhecer-lhes o direito a esses benefícios.

Sr. Presidente, temos uma situação de distorção, pois centenas de empregados das empresas públicas que estão à disposição da administração direta, não como forma de fugir de suas obrigações nos órgãos de origem, mas numa contribuição à administração direta, com eficiência, competência e dedicação, assinam atos na área tributária, sobretudo na aplicação de multas em nome da Receita Federal e, portanto, do Poder Executivo. Como, então, não são servidores públicos? Se não o fossem, não poderiam assinar esses documentos.

Portanto, Sr. Presidente, essa é uma das muitas distorções que existem na administração pública, envolvendo servidores públicos, e que, por meio dessa emenda, teremos a oportunidade de sanar. Por isso, quero juntar os meus argumentos aos do nobre Líder José Roberto Arruda e aos do Senador do meu Estado vizinho, Geraldo Melo, Vice-Presidente desta Casa, dizendo que temos a oportunidade de fazer justiça a uma categoria abnegada, dedicada, que há anos vem esperando pela correção dessa injustiça. Com essa emenda, esse direito lhes será reconhecido e eles continuarão contribuindo, cada vez mais, como já o vêm fazendo, para a prestação de bons serviços públicos à administração pública federal.

Assim, apelo aos meus companheiros de Partido e a todos os que integram esta Casa para que apoiem essa emenda, que vem fazer justiça a um

conjunto muito importante de servidores públicos espalhados por toda a administração direta do País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão, em primeiro turno.

A votação será feita oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O item 2 da pauta tramita em conjunto com o item 1.

É o seguinte o item 2:

– 2–

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO
Nº 11, DE 1998**

(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1998)

Quinto e último dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 1998, tendo como primeira signatário o Senador Geraldo Melo, que acrescenta parágrafos ao art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a situação funcional dos servidores e empregados públicos federais legalmente cedidos a órgãos e entidades da União.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 401, de 1998, do Senador José Bianco, solicitando, nos termos regimentais, a prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1996, bem como dos Projetos de Lei do Senado nºs 17, 50 e 112, de 1996, 177 e 197, de 1997, e do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1995, que com ele tramitam em conjunto, e que dispõem sobre planos de saúde, em virtude da aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1993, que versa sobre a mesma matéria.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sr^{as}. e os Srs. Senadores que o aprovam queriam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os referidos projetos vão ao Arquivo.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 4:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 409, de 1998, do Senador José Eduardo Dutra, solicitando, nos termos regimentais, o desapensamento dos Projetos de Lei da Câmara nºs 32, de 1992, e 41, de 1994, dos Projetos de Lei da Câmara nºs 17, de 1993, 60, de 1994, 32, de 1995, e do Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1997, por não versarem sobre a mesma matéria.

Em votação o requerimento do Senador José Eduardo Dutra.

As Sr^{as}. e os Srs. Senadores que o aprovam queriam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Lei da Câmara nºs 32, de 1992, e 41, de 1994, voltam a ter tramitação autônoma e as matérias voltam à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 434, de 1998, lido anteriormente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1998, que altera dispositivos do Capítulo III do Título VIII do Código Penal, incluindo na classificação dos delitos considerados hediondos crimes contra a saúde pública, e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as}. e os Srs. Senadores que o aprovam queriam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Solicito a autorização do Plenário para apreciar imediatamente esta matéria, dada sua relevância. (Pausa.)

Com a aquiescência do Plenário, passa-se à apreciação do referido projeto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 5:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 29, DE 1998

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 434, de 1998, art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1998, que altera dispositivos do Capítulo III do Título VIII do Código Penal, incluindo na classificação de delitos considerados hediondos crimes contra a saúde pública, e dá outras providências.

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Joel de Hollanda. Ele já se encontra à disposição dos Srs. Senadores sobre suas bancadas.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 427, DE 1998

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1998, que "Altera dispositivos do Capítulo III do Título VIII do Código Penal, incluindo na classificação dos delitos considerados hediondos crimes contra a saúde pública, e dá outras providências."

Relator: Senador Lúcio Alcântara

I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1998, que tem por finalidade "Alterar dispositivos do Capítulo III do Título VIII do Código Penal, incluindo na classificação dos delitos considerados hediondos crimes contra a saúde pública".

O Projeto altera os artigos 272 a 277 do Código Penal, ampliando os tipos penais tratados nesses dispositivos e aumentando as penas cominadas.

Dessa forma, o art. 272 passa a conter, além de corromper, adulterar e falsificar, a expressão alterar substância ou produto alimentício destinado a consumo. Além disso, trata a redução do valor nutritivo como ilícito penal. Estabelece, também, aumento da pena de reclusão, atualmente de dois a seis anos, para quatro a oito anos. Sujeitando-se, também a essas penas quem fabrica substância alimentícia ou produto falsificado, corrompido ou adulterado. Estende o mesmo tratamento àqueles que praticam essas ações em relação a bebidas alcoólicas ou não. Por outro lado, aumenta a pena de detenção, para a modalidade culposa, de seis meses a um ano, para um a dois anos.

Já o art. 273 passa a tratar especificamente da falsificação, corrupção, adulteração e alteração de medicamentos. Estabelece parâmetros tipificando ações detalhadas sujeitas a sanções penais, que são sobremaneira agravadas em relação à legislação atual. Esse artigo passa a dar ênfase ao aspecto punitivo, alterando a pena de reclusão, para aqueles que cometerem os atos delituosos acima especi-

ficados, de um a três anos, para dez a quinze anos. Modifica, também, a penalidade da modalidade culposa, de dois a seis meses, para um a três anos.

Por seu turno, a alteração proposta para o art. 274, que trata do emprego de processo proibido ou de substância não permitida no fabrico de produto, resume-se basicamente à extensão e qualidade da pena, que sai de detenção de um a três meses, para reclusão de um a cinco anos.

O art. 275 trata da discrepância entre o rótulo e o conteúdo do medicamento ou alimento. Sua principal modificação diz respeito à pena cominada, que deixa de ser detenção, de um a três meses, para reclusão de um a cinco anos.

Da mesma forma, o art. 276, que cuida da exposição dos produtos, tratados nos artigos 274 e 275 ao consumidor, tem a sua pena alterada de um a três meses de detenção, para um a cinco anos de reclusão.

Finalizando, o art. 277, que trata do fornecimento de produto ou substância destinada a falsificação de medicamento ou alimento, traz igualmente, a alteração da pena de seis meses a um ano de detenção, para reclusão de um a cinco anos.

Como se vê, o texto proposto pela Câmara dos Deputados alinha-se basicamente em dois aspectos fundamentais. O primeiro amplia as hipóteses de ações criminosas no trato de medicamentos e alimentos. O segundo amplia significativamente as penas cominadas e modifica a espécie das penas tratando todas as hipóteses punitivas com reclusão no lugar de detenção.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Com relação à constitucionalidade e à juridicidade da matéria em pauta, não vemos óbice que possa impedir a sua livre tramitação.

No que se refere ao seu mérito a nossa opinião é a de que a proposição sob exame só merece ênfase. Com efeito, infelizmente a quantidade de falsificações e adulterações de alimentos e medicamentos tem aumentado expressivamente em nosso País sujeitando a população brasileira à ação delituosa de um sem número de malfetores que atentam contra a saúde e a dignidade do ser humano.

Outrossim, os processos mediante os quais são falsificados e adulterados alimentos e medicamentos têm se tornado mais complexos, com a utilização, pelos delinquentes, muitas vezes, de sofisticados meios tecnológicos para empreender suas ações criminosas.

Dessa forma, torna-se necessário alterar o Código Penal, no que diz respeito aos crimes contra a saúde pública, tanto para incluir novas hipóteses de ações criminosas, ainda não previstas em lei, como, também, para aumentar as penas cominadas e torná-las mais rigorosas.

À vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1998, no que tange ao mérito e quanto aos aspectos de sua constitucionalidade e juridicidade.

Sala da Comissão, 30 de junho de 1998. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Lúcio Alcântara**, Relator – **Romero Jucá** – **Francellino Perelra** – **Leonel Paiva** – **Edilson Lobão** – **Beni Veras** – **Jefferson Péres** – **Francisco Benjamin** – **Ney Suassuna** – **Pedro Simon** – **Bello Parga** – **Djalma Bessa**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer é favorável.

A Presidência comunica ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, gostaria apenas de trazer um dado: a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, hoje, atendendo a solicitação de V. Ex^a, pois o clamor público o está a reclamar, em caráter urgentíssimo, inclusive com o parecer verbal do Senador Lúcio Alcântara, aprovou a matéria sem nenhum pedido de vista.

Na condição de Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, gostaria de pedir aos eminentes Colegas, visto tratar-se de um assunto dessa importância, que está a ecoar em todo o País, que dessem o seu voto favorável, na sequência daquilo que V. Ex^a já havia feito como orientação à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Era apenas o registro.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra à Senadora Emilia Fernandes.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT- RS. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, queremos também, em rápidas palavras, ressaltar a importância da medida que o Congresso Nacional toma.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado aprovou a matéria e na Câmara dos Deputados surgiram várias propostas destacando a importância de se classificar esse tipo de delito como crime hediondo contra a saúde pública. É impossível Sr. Presidente, Srs. Senadores, que se continue brincando, falsificando e lucrando à custa da vida e da saúde das pessoas.

Os meios de comunicação têm divulgado, a todo momento, casos de pessoas que, na sua boa fé, empenharam todos os seus recursos – mingua-dos recursos, muitas vezes –, venderam patrimônio e buscaram em aposentadorias e em pensões o dinheiro para comprar remédios, na tentativa de salvar doentes. E, para surpresa e indignação não apenas daqueles familiares, mas de todos que tomam conhecimento do fato, encontraram a falsificação de remédios.

Os fabricantes desses medicamentos, que têm a responsabilidade de colocar no mercado remédios confiáveis, pois trata-se da vida de pessoas, dizem que simplesmente não sabiam, que aquele lote talvez tivesse sido fabricado para experiências, para análises, e que, de repente, foi roubado, saindo da fábrica e sendo colocado nas farmácias. As pessoas passaram, então, a adquiri-los e, o mais grave, a pensar que estavam sendo tratadas, enquanto estavam tomando medicamento que não tinha componente algum capaz de minorar os seus problemas. E ultimamente estamos encontrando pílulas anticoncepcionais fabricadas com farinha, Sr. Presidente! Inúmeras mulheres também estão sendo desrespeitadas; homens e mulheres estão sendo desrespeitados no direito de ter o controle da sua vida reprodutiva. Muitas mulheres ficaram grávidas, creio que mais de dez, e estão denunciando a falsificação de pílulas anticoncepcionais o que já foi comprovado.

Sr. Presidente, quantas pessoas, portadoras de imensa falta de sensibilidade, de desejo de lucro imensurável, certamente enriquecem, enquanto outras, acometidas pelo câncer ou por outras enfermidades, precisam desses medicamentos e os encontram adulterados? As denúncias indicam que os remédios mais adulterados foram exatamente os antibióticos, portanto os mais caros e aqueles que combateriam as enfermidades mais graves. E a família do doente, numa última tentativa, muitas vezes em-

prega todo o seu dinheiro na compra de medicamento, com o intuito de salvar o ente querido!

Sr. Presidente, cumprimentamos todos os Srs. Deputados que tiveram a iniciativa de propor um projeto dessa natureza – inclusive um companheiro, o Deputado Enio Bacci, entre outros do PDT do Rio Grande do Sul. No meu Estado, milhares e milhares de remédios falsificados foram comprados, inclusive pelo próprio Governo, que os adquiriu e distribuiu. Não é, portanto, possível que se continue brincando com a vida das pessoas.

Por isso, considero importante o projeto, que busca incluir esse crime no Código Penal e classificá-lo como hediondo. Ou seja, as pessoas ou empresas que tenham os seus nomes envolvidos nesses crimes devem ser duramente penalizadas. É preciso colocar na cadeia pessoas que brincam com a saúde da população! Sr. Presidente, já não basta o grande número de pessoas que morre neste País por falta de atendimento nos hospitais; as mulheres que dão à luz nas portas dos hospitais? É incrível que ainda se continue perguntando quem são os responsáveis. Queremos saber! Queremos cadeia para os que falsificaram, para os que venderam, para os que acobertaram tal crime!

Este País não tem fiscalização? Até onde vai a responsabilidade do Ministério da Saúde? Tem que haver fiscalização para o setor agropecuário, para a saúde! Creio que estão brincando de fazer fiscalização neste País! Sr. Presidente, cadeia para aqueles que falsificam! Mas quem não fiscaliza, ou fiscaliza mal, não tem também uma cota de responsabilidade? É uma indagação que queremos deixar aqui.

Essas situações acontecem porque há duas pontas no problema: os que agem de má-fé, e os que, por omissão, por displicência ou por falta de pessoal, não fiscalizam. Creio que se investíssemos mais na fiscalização não teríamos tanta sonegação, não teríamos tanta corrupção, não haveria tanto desvio de verba na Previdência.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, concordamos plenamente com esse projeto. Acreditamos que o Presidente da Casa toma uma atitude correta quando pede a aprovação desse projeto – é lógico que com a aquiescência do Plenário e das Lideranças –, tendo em vista o período de recesso que se aproxima.

Queremos dizer da nossa indignação com o que está acontecendo em nosso País e também lamentar, profundamente, as pessoas que perderam a vida por ingerir medicação falsa, enquanto alguém lucrava com isso, com indiferença e insensibilidade.

Sr. Presidente, ainda há tempo de o Código Penal remediar essa situação, pois ela afeta diretamente a vida das pessoas – e a vida é, certamente, o direito maior do ser humano.

Eram essas as nossas considerações, Sr. Presidente.

Voto favoravelmente a esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon, para discutir.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, há hoje duas unanimidades nesta Casa: uma favorável à urgência e outra pela aprovação. Eu diria até que há uma terceira unanimidade: a da indignação.

Na verdade, a Nação inteira, estarecida, tomou conhecimento desse fato. Eu sou um dos que aqui apresentam, volta e meia, projetos de lei para acertar algo que esteja errado. E esse projeto é correto, é sério, pois vamos considerar crime hediondo a falsificação de medicamentos.

Sr. Presidente, será que em algum país que encare com mais seriedade a sua legislação e o desenvolvimento da sociedade – como a Suíça, por exemplo – é necessário um projeto como esse para se tomar alguma providência? Em primeiro lugar, o me que chama a atenção é a coragem dessa gente, é o vazio que eles terão pela frente. Sabe-se que um dos grandes escândalos que há no País é a máfia da venda de medicamentos no Ministério da Saúde. O Ministro José Serra, justiça seja feita, está atuando com muita competência – e tem inclusive recebido vários ameaças de morte por querer agir.

As explicações dadas pela empresa – não sei, não tenho competência para dizer se é isso ou aquilo –, os argumentos utilizados pela empresa e estampados nas primeiras páginas dos jornais e na televisão me deixaram boquiaberto. Sr. Presidente, milhares e milhares de medicamentos, produzidos com farinha, a título de experiência, desaparecem, e ninguém na empresa fica sabendo? Milhares e milhares desses medicamentos se espalham pelo Brasil todo, há denúncia e a empresa não faz nada? Ela somente toma uma atitude quando se torna público o fato, a gravidez? O que aconteceria com essa empresa se isso tivesse acontecido no país onde é sua sede? O que aconteceria se lá na matriz, na Europa, tivesse acontecido um fato semelhante a esse?

Sr. Presidente, dentre tantos outros males deste País, podemos citar o atraso na elaboração de leis. Não que eu queira dizer que a culpa é da Justi-

ça. Fazemos leis e, por várias razões, muitas vezes elas não funcionam; ou, quando funcionam, chegam tarde.

Esse é um fato que teria de ser apenado. Não se trata apenas de tipificá-lo como um crime hediondo, o que, de fato, ele é; não se trata também de votarmos ou não esse projeto com urgência – e vamos votá-lo. É o problema do escândalo que está em manchete hoje, pois, amanhã, esquece-se e não se vota. Pede-se uma verificação, uma inquirição etc., e nada acontece.

O Sr. Geraldo Melo (PSDB – RN) – Concedo-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Geraldo Melo (PSDB – RN) – Senador Pedro Simon, agradeço a V. Ex^a a oportunidade de juntar minha indignação à sua. Nas desculpas que têm sido dadas nesse caso, sobretudo dos anticoncepcionais, não deixo de encontrar uma certa dose de cinismo. Na realidade, o que se pretende dizer? Que essa empresa é tão desorganizada que não percebe o que ocorreu? Quanto às farmácias que revenderam isso, elas receberam os remédios gratuitamente? Não. Essas farmácias pagaram a compra que fizeram? Pagaram a quem? E, se pagaram à empresa de onde foram roubados, pagaram aos ladrões dos remédios ou à empresa? Hoje, com os controles informatizados de contabilidade, de estoque, de saída de mercadorias, de pedidos atendidos e por atender, alguém quer que acreditemos que está entrando na conta de um industrial uma certa quantia de dinheiro para pagar mercadoria que foi roubada deles, e eles não desconfiam ou não procuram uma explicação para a origem daquele dinheiro? Sabe V. Ex^a que sou uma espécie de inimigo pessoal das CPIs, mas entendo que, no mundo do Estado de menor tamanho, que está sendo criado em todo o Planeta, o grande papel do Estado é o de defender os cidadãos. E espera-se que prossiga e que se aprofunde a ação enérgica que o Ministério da Saúde está adotando nesse caso, para que os cidadãos brasileiros percebam que, em situações como essa, estamos dispostos, neste País, a criar um ambiente em que uma sociedade capitalista e uma economia de mercado possam funcionar livremente. Mas isso que está acontecendo não está relacionado nem com economia de mercado nem com propriedade privada dos meios de produção. Trata-se de uma ofensa aos cidadãos brasileiros. Por isso, agradeço a V. Ex^a a oportunidade de manifestar a minha indignação – a mesma de V. Ex^a.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sou totalmente solidário ao pronunciamento de V. Ex^a.

Sr. Presidente, nessa matéria – diz bem o nobre Senador que a evidência do crime é total –, temos de fazer algo além de votar um projeto de lei. Tem razão o Senador quando diz que seria o caso típico de uma CPI, mas sabemos que, nessa altura, véspera de recesso e época de eleição, criar uma CPI é relegar o problema ao futuro.

Se V. Ex^a e os Líderes redigirem uma nota à Nação, com a dureza necessária, cobrando de todos uma absoluta urgência nas averiguações, denunciando o processo e a revolta do Senado em torno dessa matéria, essa atitude seria bem recebida, Sr. Presidente.

No enterro de um querido amigo, Renato Souza, que foi Deputado comigo e que, infelizmente, foi cassado, falei com o Ministro José Serra. Vi sua indignação quanto às ameaças de morte que vem recebendo e sua disposição de levar adiante as averiguações. O problema, neste País, é que se deve levar adiante o assunto enquanto ele é manchete, enquanto não vier o próximo escândalo; quando vier o próximo, nada mais acontece àquele.

Sr. Presidente, esse assunto é de tal gravidade que comportava até uma reunião de V. Ex^a com os Presidentes da República, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal, a fim de ver, dentro dos limites, até onde poderíamos ir para buscar a verdade.

Ora, Sr. Presidente, é muito cruel brincar – como aconteceu – com as pessoas que tomavam remédio para manterem-se vivas, com aquela criança que estava morrendo de pneumonia e tomando um medicamento falso! Cometer esse tipo de gesto não é roubar, não é matar, é ir ao supra-sumo do crime, e, mais que isso, com a serenidade de quem comete um crime e de que nada vai acontecer.

Sr. Presidente, apelo com muita serenidade para que V. Ex^a se reúna com os Presidentes da República, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal para divulgar uma nota a respeito do que tem de ser feito não somente pelo que está ocorrendo, mas para desencorajar quem está praticando atitude semelhante.

Se ocorre falsificação em um laboratório dessa competência, dessa grandeza e organização, o que estará ocorrendo por este País afora em outros termos, em outras realidades? Conhece-se muito o crime de se comprar um pão com 900 gramas quando deveria ter um quilo. É um escândalo? Sim. É roubo? Sim. Mas, pelo menos, trata-se de pão. São 900

gramas e não um quilo, mas o cidadão está comendo pão! Outra coisa é o cidadão vender para alguém, cuja vida está em jogo, um artigo falso.

De acordo com uma fotografia, estavam no laboratório de uma fábrica o pai e os filhos produzindo um artigo falso. E esses homens não estão na cadeia, Sr. Presidente! Mas foram apanhados em flagrante. Estavam produzindo, tinham um laboratório de produção de artigos falsos e não estão na cadeia em virtude de uma série de explicações. Ora, Sr. Presidente, em qualquer país digno de respeito, os autores de um crime desse tipo seriam, primeiramente, presos para, depois, terem sua situação analisada.

Voto esse projeto com a maior tranquilidade. No entanto, minha sensibilidade alerta-me, Sr. Presidente, que isso é rotina. Classifica-se o crime como hediondo, mas continuam, a toda hora, cometendo crimes hediondos. O que se tem alterado? Estão-se aumentando os índices de seqüestros e de outras violências – inclusive contra um padre, há alguns dias, em Brasília, por um grupo de jovens.

Reforço o apelo para que V. Ex^a e os Presidentes da República, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal redijam uma nota afirmando que será feito o que for possível, ou seja, que uma medida séria será tomada.

O Sr. José Roberto Arruda (PSDB – DF) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. José Roberto Arruda (PSDB – DF) – Caro Senador Pedro Simon, considero válidas todas as afirmações feitas por V. Ex^a. Mas o fundamental é que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votou, unanimemente, hoje, esse projeto, por iniciativa do Presidente da Casa, secundada pelo Presidente da referida Comissão. Se aprovarmos a urgência da matéria, teremos condições, em plenário, de votar o projeto nesse momento. Essa votação, nesta Casa, hoje, é uma resposta objetiva do Senado Federal, ainda que seja a primeira e que se possam fazer outros atos, como V. Ex^a sugere. No entanto, esta já é uma tomada de posição oficial da mais alta Casa Legislativa do País, mostrando que o Código Penal será alterado e que burlar – sem forçar o trocadilho – a bula e a fabricação de medicamentos passa a ser considerado crime hediondo, até porque não se trata de um crime praticado individualmente contra a pessoa humana, mas contra a população como um todo. Se hoje conseguirmos votar, nesta Casa, esta matéria, que trata desse tipo de

desvio ou de ação criminosa – com motivação claramente econômica e, mais do que isso, praticada por um setor que historicamente é cartelizado –, estaremos dando uma resposta objetiva ao reclamo da sociedade brasileira, que demonstra, por todos os modos, sua indignação com esse estado que V. Ex^a descreveu.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente, hoje não deve ser meu dia de falar: ou me expressei muito mal, ou o Senador José Roberto Arruda não me entendeu; algo aconteceu.

Já disse, inicialmente, que dou nota dez. Quero felicitar V. Ex^a, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e o Plenário por esta atitude, que considero uma das mais importantes. Foi a primeira coisa que eu disse, Sr. Presidente. O gesto do Senado de votar com urgência e rapidez, de fazer com que esta votação saia hoje, para que a lei seja promulgada pelo Presidente amanhã, merece nota dez.

Quem ouve o Senador José Roberto Arruda falar pode entender ou imaginar que o Senador Pedro Simon pensa que isso é pouco e não resolve nada. Não é assim; estamos cumprindo a nossa missão. Todavia, entendo que a realidade do País, a situação pela qual passamos demonstram que poderíamos dar um passo a mais. É isso que estamos proclamando.

Todos nós temos consciência, Sr. Presidente, de que, lamentavelmente, os criminosos não têm medo da lei, porque sabem que, na maioria das vezes, as leis no Brasil não são feitas para serem cumpridas. Diante do aparte do Líder do meu Partido, renovo os cumprimentos a V. Ex^a e ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e dou nota 10 à atitude do Senado de votar hoje essa matéria. Assim podemos dar um passo a mais, Sr. Presidente. O meu apelo é nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a ementa determina que o presente projeto trata de alteração dos dispositivos do Capítulo III do Título VII do Código Penal, incluindo na classificação dos delitos considerados como hediondos os crimes contra a saúde pública.

Embora a proposição original, de fato, fizesse referência à Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que relaciona os crimes hediondos, o texto afinal aprovado na Câmara dos Deputados tão-somente

modifica a redação do Código Penal na parte que trata daqueles crimes contra a saúde pública, tipificados nos arts. 272 a 277, sem qualquer menção àquele lei especial.

Na sua justificação, o autor com razão assinala que "a incidência da ação dos fraudadores inescrupulosos, ávidos de enriquecimento ilícito, ainda que à custa da disseminação de substâncias nocivas e até danosas à saúde, hoje vem ocorrendo com frequência, explorando a boa fé pública, com a falsificação de medicamentos, em sua maioria auto-usáveis pelo povo". O alarmante crescimento de casos de produção e comercialização de drágeas "medicinais" recheadas de farinha conduzem-nos à conclusão de que as penas previstas para os delitos tipificados nos arts. 272 a 277 encontram-se subdimensionadas para a gravidade das condutas ilícitas ali descritas.

Por essas razões, propomos a aprovação da matéria, mas fazemos uma sugestão ao Relator, Senador Lúcio Alcântara, no sentido de que modifique a redação da ementa, excluindo o trecho "(...) incluindo na classificação dos delitos considerados hediondos crimes contra a saúde pública (...)", que não mais subsiste.

A ementa passaria a ser a seguinte:

"Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1998, que "Altera dispositivos do Capítulo III do Título VIII do Código Penal".

Avaliamos importante o esforço do Ministro José Serra, empenhado em que seja aprovado este projeto. É importante mesmo ampliar as penas para inibir que se cometam crimes dessa natureza. Indicamos à Oposição que vote favoravelmente, fazendo esta sugestão de redação da ementa ao Senador Lúcio Alcântara.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Relator.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, penso que o Plenário é unânime em reconhecer a justeza, a procedência dessa iniciativa do Poder Executivo. Tanto é verdade, que o projeto aqui tramita com celeridade e creio que merecerá a aprovação de todos.

Tenho dito que, agora, o Estado tem mais obrigação de regular e de fiscalizar, e essas atividades devem ser exercidas com competência, energia e determinação. O Ministro José Serra, nosso colega, está dando demonstração disso à frente do Ministério da Saúde. Não podemos transigir com ações inescrupulosas, como aquelas a que estamos assis-

tindo em relação à falsificação de medicamentos, que não só trazem ganhos indevidos àqueles que estão fraudando a economia popular, como causam danos tremendos à saúde. As pessoas ingerem o medicamento ou o alimento, pensando que assim estão lutando para readquirir sua saúde; no entanto, estão engolindo substâncias inócuas e às vezes até prejudiciais à saúde.

E mais: o projeto tem também a preocupação de punir os que, mesmo colocando, nas drágeas, nos comprimidos, nos xaropes, nas ampolas, nos frascos, os sais, os princípios ativos que estão relacionados nas bulas, fazem-no em quantidades que não alcançam as indicadas nos prospectos dos medicamentos, as quais, evidentemente, prejudicam o tratamento e, muitas vezes, podem induzir até a resistência de determinados germes. É, pois, um procedimento absolutamente inaceitável, que deve merecer a repressão e a atitude enérgica do Governo. Por isso, creio que essas providências que o Ministro José Serra está tomando podem servir de exemplo. Há que se pôr um freio, um limite nessa ganância que ameaça a sociedade, a vida das pessoas.

Em relação à sugestão do Senador Eduardo Suplicy, eu já havia falado com o Senador Bernardo Cabral sobre a existência de uma pequena impropriedade na emenda, que aludia a crimes hediondos. O que o projeto visa, de fato – no meu modo de ver, acertadamente –, é a alterar os arts. 272 a 277 do Código Penal, ampliando os tipos penais e agravando – como diz o nosso jurista Bernardo Cabral – as penas cominadas.

Há, portanto, duas preocupações no projeto, e uma delas é a de ampliar os tipos penais. Por exemplo; o art. 272 passa a conter, além de "corromper, adulterar e falsificar", a expressão "alterar substância ou produto alimentício destinado a consumo". Estamos ampliando os tipos penais tratados e as penas cominadas em meu relatório – não repetirei. E aqui está se mostrando artigo por artigo o agravamento que há na pena de cada artigo.

Portanto, acolho a emenda, Sr. Presidente, até porque contribui para tornar mais claro o projeto e não implica, já que se trata de emenda de redação, em devolução do projeto à Câmara dos Deputados. Creio que a emenda é pertinente, o que aliás já havia também formulado, altera os dispositivos do Capítulo III, Título VIII, do Código Penal e dá outras providências.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – V. Exª aceita a emenda do Senador Eduardo Suplicy?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Aceito, por ser uma emenda de redação que altera apenas a ementa e contribui para tornar mais claro o texto.

Muito obrigado.

Era o que eu tinha a dizer.

É a seguinte a Integra da Emenda de redação:

EMENDA DE REDAÇÃO (De Plenário)

Dê-se a seguinte redação à ementa:

"Altera dispositivos do Capítulo III do Título VIII do Código Penal e dá outras providências."

Sala das Sessões, 30 de junho de 1998. _ Senador **Lúcio Alcântara**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda de redação que acaba de ser apresentada pelo Relator, atendendo sugestão do Senador Eduardo Suplicy.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora, para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lida pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador Joel de Holanda.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 428, DE 1998 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1998 (nº 4.207, de 1998, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1998 (nº 4.207, de 1998, na Casa de origem), que altera dispositivos do Capítulo III do Título VIII do Código Penal e dá outras providências, com alterações redacionais para adequação à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1998. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Lucídio Portella** – **Joel de Hollanda**.

ANEXO AO PARECER Nº 428, DE 1998

Altera dispositivos do Capítulo III do Título VIII do Código Penal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produtos alimentícios." (NR)

"Art. 272. Corromper, adulterar, falsificar ou alterar substância ou produto alimentício destinado a consumo, tornando-o nocivo à saúde ou reduzindo-lhe o valor nutritivo." (NR).

"Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa." (NR)

"§ 1º-A. Incorre nas penas deste artigo quem fabrica, vende, expõe à venda, importa, tem em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribui ou entrega a consumo a substância alimentícia ou o produto falsificado, corrompido ou adulterado."

"§ 1º Está sujeito às mesmas penas quem pratica as ações previstas neste artigo em relação a bebidas, com ou sem teor alcoólico." (NR)

"Modalidade culposa

§ 2º Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa." (NR)

"Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais." (NR)

"Art. 273. Falsificar, corromper, adulterar ou alterar produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais." (NR)

"Pena – reclusão, de 10 (dez) a 15 (quinze) anos, e multa." (NR)

"§ 1º Nas mesmas penas incorre quem importa, vende, expõe à venda, tem em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribui ou entrega a consumo o produto falsificado, corrompido, adulterado ou alterado." (NR)

"§ 1º-A. Incluem-se entre os produtos a que se refere este artigo os medicamentos, as matérias-primas, os insumos farmacêuticos, os cosméticos, os saneantes e os de uso em diagnóstico."

"§ 1º-B. Está sujeito às penas deste artigo quem pratica as ações previstas no § 1º em relação a produtos em qualquer das seguintes condições:

I – sem registro, quando exigível, no órgão de vigilância sanitária competente;

II – em desacordo com a fórmula constante do registro previsto no inciso anterior;

III – sem as características de identidade e qualidade admitidas para a sua comercialização;

IV – com redução de seu valor terapêutico ou de sua atividade;

V – de procedência ignorada;

VI – adquiridos de estabelecimentos sem licença da autoridade sanitária competente."

"Modalidade culposa

§ 2º Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa." (NR)

"Emprego de processo proibido ou de substância não permitida

Art. 274.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa." (NR)

"Invólucro ou recipiente com falsa indicação

Art. 275. Inculcar, em invólucro ou recipiente de produtos alimentícios, terapêuticos ou medicinais, a existência de substância que não se encontra em seu conteúdo ou que nele existe em quantidade menor que a mencionada." (NR)

"Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa." (NR)

"Produto ou substância nas condições dos dois artigos anteriores.

Art. 276.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa." (NR)

"Substância destinada à falsificação

Art. 277. Vender, expor à venda, ter em depósito ou ceder substância destinada à falsificação de produtos alimentícios, terapêuticos ou medicinais." (NR)

"Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovados o projeto e a emenda de redação, e estando a matéria em regime de urgência passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 435, de 1998, lido anteriormente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1998, que dispõe sobre a extinção dos cargos de Censor Federal e sobre o enquadramento de seus atuais ocupantes e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria, de acordo com aquiescência das Lideranças.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 6:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 22, DE 1998

(Em regime de urgência, nos termos do

Requerimento nº 435, de 1998

– art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 22, que dispõe sobre a extinção dos cargos de Censor Federal e sobre o enquadramento dos seus atuais ocupantes e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, sob nº 413, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Beni Veras.

O parecer já está distribuído sobre a bancada dos Srs. Senadores.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores e Senadoras que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Projeto vai à Comissão Diretora, para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador Joel de Hollanda.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 429, DE 1998

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1998 (nº 4.570, de 1998, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1998 (nº 4.570, de 1998, na Casa de origem), que dispõe sobre a extinção dos cargos de Censor Federal e sobre o enquadramento de seus atuais ocupantes e dá outras providências, com alterações redacionais para adequação à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1998. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Geraldo Melo** – **Lucídio Portella**.

ANEXO AO PARECER Nº 429, DE 1998

Dispõe sobre a extinção dos cargos de Censor Federal e sobre o enquadramento de seus atuais ocupantes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São extintos os cargos de Censor Federal a que se refere a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, e seus atuais ocupantes serão enquadrados em cargos de Perito Criminal Federal e de Delegado de Polícia Federal da Carreira Policial Federal, observada a respectiva classe, após conclusão de curso específico organizado pelo Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça.

Parágrafo único. Para o enquadramento em cargo de Delegado de Polícia Federal será exigido, adicionalmente, diploma de Bacharel em Direito.

Art. 2º São garantidos aos servidores aposentados em cargos de Censor Federal, bem como aos beneficiários de instituidores de pensão que também ocupavam o referido cargo, os direitos, vantagens e nomenclaturas inerentes aos cargos de Perito Criminal Federal e de Delegado de Polícia Federal da Carreira Policial Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o projeto, e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores e Senadoras que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 436, de 1998, lido anteriormente, de urgência para o Projeto de Resolução nº 47, de 1998, referente à solicitação do Estado de Rondônia.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, demos entrada, nesta Casa, a requerimento pedindo o retorno desta matéria à CCJ – Projeto nº 47, financiamento para Rondônia –, até porque, quando discutida hoje na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, houve um equívoco por parte do Senador Carlos Bezerra, alegando que esta matéria não tinha nada a ver com a questão da dívida do Banco do Estado de Rondônia.

No entanto, há um artigo que, aprovada a rolagem dessa dívida, a dívida de R\$502 do Banco Beron passa a estar automaticamente autorizada por esta Casa.

Como demos entrada nesta Casa, em 6-5-1998, em requerimento que trata da rolagem de dívida do Estado de Rondônia, do qual não obtivemos resposta, solicitamos à Casa, aos Srs. Senadores, a retirada do pedido de urgência para o Projeto nº 47, para que ele retorne à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e lá seja analisado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª pede que o processo vá à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e a extinção de sua urgência?

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO) – Sim, Sr. Presidente. Só o Projeto nº 47, tendo em vista que ainda há requerimento enviado ao Ministério, que não foi devolvido, e requerimento pedindo o retorno àquela Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tenho o maior interesse em atender V. Exª, mas a Comissão deve formalizar o requerimento da extinção da urgência.

Se V. Exª puder ouvir o Presidente da Comissão, Senador Pedro Piva, S. Exª poderá solicitar a extinção da urgência neste instante.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO) – O Senador Pedro Piva, na qualidade de Presidente da Comissão, poderia atender a nossa solicitação e retirar o pedido de urgência para o Projeto nº 47?

O SR. PEDRO PIVA (PSDB – SP. Para esclarecimentos. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, foi combinado hoje na Comissão que não se daria urgência a esse projeto antes do esclarecimento da situação do Beron.

Por equívoco, esse projeto deve ter vindo junto com os outros, para os quais houve pedido de urgência. Portanto, peço que se retire a urgência do referido projeto.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª fala em nome da Comissão e pede a retirada da urgência?

O SR. PEDRO PIVA (PSDB – SP) – Exatamente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador Joel de Hollanda.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 452, DE 1998

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Comissão de Assuntos Econômicos, a retirada do Requerimento nº 436, de 1998, de urgência para o PRS nº 47/98.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1998. — **Pedro Simon.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — A Mesa defere o requerimento que acaba de ser lido.

O SR. PEDRO PIVA (PSDB/SP) — Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Consulto o Plenário se poderíamos votar essas outras matérias na sessão de hoje, se não houver objeção, já que há interesse de vários Estados.

Senador Pedro Simon deseja falar?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS) — Gostaria de dizer a V. Exª que, na verdade, eu estava na Comissão e o Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Esta parte já está decidida. A consulta a V. Exª é, tendo sido aprovada a urgência, se devem ser cumpridos os dois dias subseqüentes ou se poderíamos votar agora, caso o Plenário assim deliberasse, em função do escasso tempo que temos para essas 48 horas. Dependendo apenas da LDO.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS) — Deixaria cumprir os dois dias, pois haveria dois dias para vir o requerimento solicitado na Comissão. Ficaram de trazer...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Os requerimentos de urgência já foram lidos. Trata-se apenas da prática em relação aos Estados.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS) — Os outros vamos votar!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Gostaria de votar apenas as matérias dos outros Estados?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS) — Creio que devíamos votar todos os outros. Menos esse que foi votado na Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Estou consultando V. Exª sobre outra coisa.

Votada a urgência, a Mesa tem autorização do Plenário para votar os projetos imediatamente ou deve esperar as 48 horas?

Já foi aberto esse precedente. Só receio em função do Estado do Rio Grande do Sul.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS) — Creio que deve ser votado hoje independente do Estado do Rio Grande do Sul.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 437, de 1998, lido anteriormente, de urgência para o Projeto de Resolução nº 68, de 1998, referente à solicitação da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — **Item 7:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68, DE 1998

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 437, de 1998 — art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1998 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº , de 1998, Relator: Senador Levy Dias), que autoriza o Município do Rio de Janeiro a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município do Rio de Janeiro — LFTM-RIO, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária vencível no 2º semestre de 1998.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora, para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador Joel de Hollanda.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 430, DE 1998
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 68, de 1998.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 68, de 1998, que autoriza o Município do Rio de Janeiro a emitir, por meio de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município do Rio de Janeiro – LFTM-RIO, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1998.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1998. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Geraldo Melo** – **Carlos Patrocínio** – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator.

ANEXO AO PARECER Nº 430, DE 1998

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1998

Autorizo o Município do Rio de Janeiro a emitir, mediante ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município do Rio de Janeiro – LFTM-RIO, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1998.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município do Rio de Janeiro autorizado, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município do Rio de Janeiro – LFTM-RIO, cujos recursos serão destinados ao giro de sua dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1998.

Art. 2º A emissão realizar-se-á nas seguintes condições:

I – *quantidade*: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3, deduzida a parcela de 2% (dois por cento);

II – *modalidade*: nominativa-transferível;

III – *rendimento*: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro-LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

IV – *prazo*: cinco anos;

V – *valor nominal*:

a) R\$1,00 (um real) – SELIC;

b) R\$1.000,00 (um mil reais) – CETIP;

VI – *características dos títulos a serem substituídos*:

SELIC

Título	Vencimento	Quantidade
681458	1º-7-1998	15.176.865
681461	1º-9-1998	17.572.038
681458	1º-10-1998	15.204.787

CETIP

Título	Vencimento	Quantidade
N	1º-7-1998	11.805
N	1º-8-1998	12.280
N	1º-9-1998	12.747
N	1º-10-1998	13.175
N	1º-11-1998	13.583

VII – *previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos*:

SELIC

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1º-7-1998	1º-7-2003	681826	1º-7-1998
1º-9-1998	1º-9-2002	681461	1º-9-1998
1º-10-1998	1º-10-2003	681826	1º-10-1998

CETIP

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1º-7-1998	1º-8-2002	N	1º-7-1998
3-8-1998	1º-10-2002	N	3-8-1998
1º-9-1998	1º-11-2002	N	1º-9-1998
1º-10-1998	1º-2-2003	N	1º-10-1998
3-11-1998	1º-2-2003	N	3-11-1998

VIII – *forma de colocação*: mediante ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

IX – *autorização legislativa*: Lei nº 1.373, de 26 de janeiro de 1989, e Decreto nº 8.355, de 26 de janeiro de 1989.

§ 1º A publicação do anúncio do leilão para oferta dos títulos referidos neste artigo será feita com antecedência mínima de três dias de sua realização.

§ 2º O Município do Rio de Janeiro encaminhará ao Senado Federal para exame da Comissão de Assuntos Econômicos, toda a documentação referente à oferta dos títulos emitidos ao amparo desta Resolução, bem como a cadeia de emissões desde a origem da dívida.

Art. 3º O Banco Central do Brasil encaminhará ao Senado Federal, até o décimo dia de cada mês, para exame da Comissão de Assuntos Econômicos, todos os registros de compra e venda, em todas as modalidades, dos títulos emitidos com base nesta Resolução, efetuados no mês anterior, até a efetivação da venda definitiva.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o projeto, e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 438, de 1998, lido anteriormente, de urgência para o Projeto de Resolução nº 69, de 1998, referente à solicitação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 8:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 69, DE 1998

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 438, de 1998 – art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 69, de 1998 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº , de 1998, Relator: Senador Francelino Pereira), que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de crédito, consubstanciada no contrato de abertura de crédito firmado entre a União, o Estado do Rio Grande do Sul, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – Banrisul e a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul – Sulcaixa, no âmbito do Pro-

grama de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de até um bilhão, novecentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT-SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT-SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na Comissão de Assuntos Econômicos, externamos as razões pelas quais o PT avalia criticamente esta solicitação. Por isso, o Partido dos Trabalhadores vota contrariamente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com o voto contrário do Partido dos Trabalhadores.

O projeto vai à Comissão Diretora, para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Joel de Hollanda.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 431, DE 1998 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 69, de 1998.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 69, de 1998, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de crédito consubstanciada no contrato de abertura de crédito firmado entre a União, o Estado do Rio Grande do Sul, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL e a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul – SULCAIXA, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de até R\$1.987.500.000,00 (um bilhão, novecentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais).

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1998. – **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Geraldo Melo** – **Carlos Patrocínio**.

ANEXO AO PARECER Nº 431, DE 1998

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1998

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul, a realizar operação de crédito consubstanciada no contrato de abertura de crédito firmado entre a União, o Estado do Rio Grande do Sul, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL e a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul – SULCAIXA, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de até R\$1.987.500.000,00 (um bilhão, novecentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a realizar a operação de crédito consubstanciada no contrato de abertura do crédito firmado entre a União, o Estado do Rio Grande do Sul, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL e a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul – SULCAIXA, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de até R\$1.987.500.000,00 (um bilhão, novecentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo único. Os recursos do financiamento referido neste artigo destinam-se, exclusiva e obrigatoriamente, a propiciar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, nos termos da Medida Provisória nº 1.612-21, de 1998, e da Cláusula Vigésima do Contrato de Refinanciamento celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul, em 15 de abril de 1998.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras básicas:

I – valor do crédito a ser liberado pela União: até R\$1.987.500.000,00 (um bilhão, novecentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), sendo que os recursos serão utilizados exclusiva e obrigatoriamente da seguinte forma:

a) até R\$562.500.000,00 (quinhentos e sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), para

saneamento e modernização tecnológica do Banrisul, devendo atender as seguintes finalidades:

1) até R\$367.500.000,00 (trezentos e sessenta e sete milhões e quinhentos mil reais) destinados à constituição de provisão para perdas em operações de crédito;

2) até R\$56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais) destinados à constituição de provisão para perdas em outros ativos;

3) até R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) designados à baixa parcial de créditos tributários;

4) até R\$29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais) destinados à baixa parcial de ativos diferidos;

5) até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) destinados à constituição de provisão para contingências trabalhistas; e

6) até R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) destinados a investimentos em informática;

b) o Banrisul se compromete a complementar a provisão para perdas em operações de crédito em R\$62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), totalizando R\$430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais), no momento em que o Estado assumir a dívida do referido banco junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – ou capitalizar o mesmo em igual valor;

c) até R\$1.425.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais), para a transformação da Sulcaixa em agência de fomento, devendo atender as seguintes finalidades:

1) até R\$1.047.000.000,00 (um bilhão e quarenta e sete milhões de reais) destinados à quitação da carteira imobiliária e FCVS da Sulcaixa;

2) até R\$278.000.000,00 (duzentos e setenta e oito milhões de reais) destinados à cobertura de deficiência patrimonial da Sulcaixa; e

3) até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) destinados à capitalização da agência de fomento;

d) os valores citados nas alíneas anteriores serão atualizados pela variação da taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil, de 1º de janeiro de 1998 até a data das liberações previstas na Cláusula Quarta do Contrato;

II – forma de liberação dos recursos:

a) as liberações dos recursos serão realizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, em consonância com o art. 10 da Medida Provisória nº 1.612-21, de 1998; e

b) a liberação de recursos para capitalização da agência de fomento é condicionada à comprova-

ção da regular constituição da referida agência e à obtenção das autorizações necessárias ao seu funcionamento;

III – forma de pagamento:

a) as parcelas dos recursos liberados serão incorporadas na parcela (P) definida no Contrato de Refinanciamento, nas mesmas datas em que ocorrerem as liberações, regendo-se pelas condições daquele instrumento;

b) ocorrendo a hipótese prevista no § 2º do art. 5º da Medida Provisória nº 1.612-21, de 1998, o saldo devedor incorporado, devidamente atualizado, será apartado do saldo devedor de (P) do Contrato de Refinanciamento e amortizado com base na Tabela Price, sem a observância do limite máximo de comprometimento da Receita Líquida Real – RLR, a que se refere aquele instrumento.

Art. 3º O exercício da autorização concedida por esta resolução é condicionado a que o Estado do Rio Grande do Sul comprove, junto ao Banco Central do Brasil, o cumprimento do disposto no inciso III do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 4º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o projeto, e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 439, de 1998, lido anteriormente, de urgência para o Projeto de Resolução nº 70, de 1998, referente à solicitação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 9:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 70, DE 1998

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 439, de 1998 – art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 70, de 1998 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº , de 1998, Relator: Senador João Rocha), que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de refinanciamento de dívidas mobiliária e contratual do Estado, substanciadas no contrato de confissão, promessa de assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União, em 15 de abril de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de nove bilhões, quatrocentos e vinte e sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e três centavos, e no contrato de promessa de compra e venda de ações e outras avenças, firmado em 15 de abril de 1998, entre as Centrais Elétricas Brasileiras S.A – Eletrobrás e o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE e da União.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas esclarecer que essa é uma matéria que acredito ser da maior importância. Foi feito um acordo com muita grandeza entre os Governos Federal, por intermédio do Ministro da Fazenda e sua equipe, e o do Rio Grande do Sul. Vamos votá-la agora. É do interesse dos dois Governos fazer essa rolagem e equilibrar essa questão. Mas, há um aspecto que gostaria de deixar claro aqui: provavelmente essa matéria será rediscutida no futuro.

No encontro de contas entre o Governo do Rio Grande do Sul e o Governo Federal, levantei uma

questão, inclusive existe um projeto que passou por esta Casa em que chamo a atenção para o fato de que quatro itens não terem sido considerados pelo Governo do Rio Grande do Sul e pelo Ministério da Fazenda, porque não houve um entendimento entre eles. Agora, no acordo que firmaram, ficou claro entre os dois que esta matéria será estudada nos seus detalhes, será feita uma apuração e se o entendimento vier, haverá de ser debatida a matéria no futuro.

Fiz ao Presidente da República, ao Ministro da Fazenda e ao Governador do Rio Grande do Sul a seguinte consideração: no encontro de contas, não estão sendo consideradas quatro questões.

Primeiramente, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul construiu a Aços Finos Piratini S.A. Travou-se uma guerra, porque o Governo Federal dizia que o Rio Grande do Sul não possuía o minério em seu subsolo e que teria uma demanda fraca em relação àquele produto. As indústrias de aço deveriam ficar no Rio de Janeiro, São Paulo ou Minas Gerais, no triângulo onde há o minério e a demanda. Foi uma luta muito difícil para se demonstrar que, em sendo assim, o Japão seria um mero conjunto de ilhas vulcânicas, pois também lá, depois da guerra, não havia minério ou consumo.

Foi dada autorização para o Rio Grande do Sul construir a usina Aços Finos Piratini S.A, que o Governo Estadual fez com o seu próprio dinheiro. A usina deveria produzir 450 mil toneladas; na primeira etapa, produziu-se de 150 mil toneladas e ela entrou em funcionamento. Contudo, a Siderbrás nunca viu com simpatia essa usina. Aquela foi uma época de governos militares, em que o Governo Federal era favorável ao monopólio estatal apenas de alguns produtos, mas tão-somente pelo Governo Federal.

Chegou-se a um ponto em que fomos levamos a votar uma lei – e eu era Deputado Estadual, Líder da Bancada do MDB, que tinha 33 de 55 Deputados –, pela qual passávamos a Aços Finos Piratini S.A para o Governo Federal e, em contrapartida, ele assumia a responsabilidade de aumentar a capacidade de produção da usina, que deveria aumentar de 150 mil para 450 mil toneladas.

Faz tempo que isso aconteceu! O Governo Federal assumiu o controle da usina e não concretizou a meta de 450 mil toneladas de aço, e, agora, privatizou-a. Concorde V. Ex^a que, se privatizou, é normal que indenize o Rio Grande do Sul em relação ao que é do Rio Grande do Sul e não do Governo Federal!

Essa questão só não veio para cá porque é evidente que a situação é complexa. Tem se que

mostrar o quanto o Governo do Rio Grande do Sul pagou, como foi feito esse pagamento etc. Mas essa é uma questão que tem de ter respaldo naquilo por que o Governo do Rio Grande do Sul se endividou, lutou e naquilo que construiu: a Usina de Aços Finos Piratini S.A, hoje, nas boas mãos do Grupo Johampeter Gerdau. Melhor impossível!

O segundo ponto refere-se ao pólo petroquímico. V. Ex^a conhece, Sr. Presidente! Há o pólo petroquímico de São Paulo, antigo, obsoleto. Construiu-se um pólo moderníssimo, de grande significado, o da Bahia. O Governo Geisel se lançou na construção do terceiro pólo petroquímico. Foi uma guerra! São Paulo queria construir o terceiro lá e, junto com a construção, modernizar o dele. A Bahia queria, feliz da vida com o dela já pronto, duplicar o seu. O Rio de Janeiro queria que fosse no Rio de Janeiro. O Paraná, no Paraná. Foi uma luta, Sr. Presidente!

É interessante que os gaúchos ocuparam, durante muito tempo, a Presidência da República, mas quando a assumiam ficavam com vergonha de ajudar o Rio Grande, por considerar tal fato gauchismo. A ponte São Borja/São Tomé, deveria ter sido feita pelo Dr. Getúlio Vargas quando assumiu a Presidência da República, em 1930, entretanto, foi construída no Governo Fernando Henrique, no mandato do Governador Antônio Britto*. Portanto, há um sentimento de vergonha de ajudar o Rio Grande, porque parece que fica isso mal para o Presidente. Por isso, o Presidente Ernesto Geisel não queria o terceiro pólo no Rio Grande do Sul. Preferia que fosse ou na Bahia ou no Rio de Janeiro.

Dessa forma, eu, então Líder da Oposição, criei uma comissão na Assembléia Legislativa, unidos todas as forças do Rio Grande do Sul, no sentido de construir o pólo no Estado. Todavia, a má vontade do então Presidente da República, Ernesto Geisel, era tão grande, que, quando foi visitar o Rio Grande do Sul, solicitamo-lhe uma audiência, que foi marcada para acontecer em Santana do Livramento, por ocasião da visita de Sua Excelência ao local. O então Governador Synval Guazzelli, da Arena, fretou um avião e levou até o cardeal D. Vicente Scherer, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado; todas as forças vivas do Rio Grande do Sul lotaram o plenário da Prefeitura do Estado. Na oportunidade, o Governador Guazzelli citou o nome de todos os presentes, inclusive de minha pessoa, dizendo: "Aquele é o Líder da Oposição e Presidente do MDB e adversário do meu Governo. S. Ex^a vai falar em nome de todos nós". E eu falei, mostrando ao Presidente da República que Sua Excelência estava prestes a cometer uma tremenda injustiça contra o Rio Grande do Sul, só para dizer que não ia dar mais gauchada.

Ganhamos o pólo. Mas para que vá adiante, em virtude da burocracia da Petroquisa, que é mais dura com relação ao Rio Grande do Sul – V. Exª bem o sabe –, para que andasse, o Governo do Estado fez desde o aterro até a parte que foi considerada a mais moderna no mundo, de combate à poluição. O Governo gastou, Sr. Presidente – falo com tranquilidade, pois não foi no meu Governo, foi no Governo do Dr. Amaral de Sousa, que está aí para confirmar – cerca de US\$ 250 milhões de dólares para a implantação da sua parte na construção do pólo.

Agora, o Governo Federal privatizou o pólo. É justo que se discuta, que se debata esse gasto que o Governo Estadual realizou numa obra federal, a qual o Governo Federal está recebendo, sendo que uma dessas partes não foi feita por ele, mas sim pelo Governo do Rio Grande do Sul.

A terceira questão é tratar de fazer justiça ao Governo Sarney. V. Exª foi um dos poucos Ministros que ajudou o Rio Grande do Sul na questão da CRT, cujo desenvolvimento estava sendo boicotado há anos, inclusive com recurso para o Supremo Tribunal Federal, pois já tinham perdido em todas as instâncias. V. Exª teve a grandeza de entrar com requerimento e retirar o recurso, o que, para a CRT do Rio Grande do Sul, foi da maior importância. No Governo do Presidente José Sarney nós, do Rio Grande do Sul, vivemos situações difíceis. Meu Governo estava numa situação tão difícil, que fiz um acordo com o Presidente José Sarney no papel, onde nós construiríamos, asfaltaríamos as estradas federais, como por exemplo a Estrada do Sol, cerca de 100 km, a Rodovia do Inferno, uma série de estradas federais como as BRs, que o Governo estadual asfaltaria, em convênio firmado; receberia o dinheiro de volta, e não recebeu. Isso gerou uma crise enorme na reforma agrária.

O **know how** dessas invasões começou no Rio Grande do Sul. De repente, o Estado do Rio Grande do Sul foi praticamente tomado por uma guerra civil, com invasões em massa por todo o interior. Para tentar equacionar essa questão, Sr. Presidente, acho que fui o único Governador – não conheço outro, me perdoe a sinceridade – o único Governador que fez reforma agrária comprando terra à vista, pagando em dinheiro, para fazer a distribuição e equacionar aqueles pontos que estavam praticamente à beira de uma tragédia. Mas fiz isso em convênio com o Ministério da Reforma Agrária – está lá o documento em que se diz que nós daríamos o dinheiro –, porque o Governo do Estado – V. Exª sabe melhor do que eu – não pode fazer reforma agrária, não pode desapropriar. A reforma agrária, pelo menos naquela época, era de responsabilidade apenas do Governo Federal. Então, o que fiz foi comprar as terras, pagá-

las. Em convênio com o Ministério da Reforma Agrária, tivemos o compromisso de que esses 25 mil hectares que tínhamos comprado nos dariam uma reforma agrária. E o Governo do Estado, inclusive, concordou que, quando esse dinheiro viesse, seria criado um fundo para comprarmos mais 25 mil hectares, e assim por diante. Não veio até hoje.

Portanto, são quatro itens que estão sendo discutidos e que não estão nessa negociação de dívida. Mas eu espero que, um dia, quando vierem aqui – porque haverá de ser um entendimento; pode não ser 250, mas 50 milhões – as questões do pólo e as outras, mas que são reais – quando vierem aqui, não vá alguém dizer: "Mas, agora, já passou, deveriam ter falado naquela oportunidade." Eu estou falando na oportunidade. Vamos votar a favor, vamos agradecer, pensamos que está bem; mas, nesses quatro itens, o Ministério da Fazenda e o Governo do Estado chegaram à conclusão de que serão discutidos **a posteriori**, e, **a posteriori**, irão chegar à solução.

Peço desculpas a V. Exª, mas eu tinha de fazer essa argumentação, para que, daqui a um ano – não sei se estarei aqui –, se esse projeto vier para cá e alguém do Rio Grande do Sul levantar a questão, não se diga que isso tinha de ser feito naquela oportunidade. Isso está sendo feito na oportunidade.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Se voltar daqui a dez anos, V. Exª ainda estará aqui.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Não havendo mais quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora, para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Joel de Hollanda.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 432, DE 1998
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 70, de 1998.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 70, de 1998, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de refinanciamento de dívidas mobiliária e contratual do Estado, consubstanciadas no Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado com a União, em 15 de abril de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$9.427.324.980,43 (nove bilhões, quatrocentos e vinte e sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e três centavos) e no contrato de promessa de compra e venda de ações e outras avenças, firmado em 15 de abril de 1998, entre as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS, e o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE, e da União.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1998. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Geraldo Melo** – **Carlos Patrocínio** – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator.

ANEXO AO PARECER Nº 432, DE 1998

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 49, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1998

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de refinanciamento de dívidas mobiliária e contratual do Estado, consubstanciadas no Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado com a União, em 15 de abril de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$9.427.324.980,43 (nove bilhões, quatrocentos e vinte e sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e três centavos) e no contrato de promessa de compra e venda de ações e outras avenças, firmado em 15 de abril de 1998, entre as Centrais Elétricas Brasileiras S. A. – ELETROBRÁS, e o Estado do Rio Grande do Sul, com a in-

terveniência da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE, e da União.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a contratar operação de refinanciamento de dívidas mobiliária e contratual do Estado, consubstanciadas no Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado com a União, em 15 de abril de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e no contrato de promessa de compra e venda de ações e outras avenças, firmado em 15 de abril de 1998, entre as Centrais Elétricas Brasileiras S. A. – ELETROBRÁS, e o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE, e da União.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras:

I – *valor da dívida a ser adquirida pela União:* R\$9.427.324.980,43 (nove bilhões, quatrocentos e vinte e sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e três centavos). Desse valor será deduzida a parcela de R\$1.644.901.532,15 (um bilhão, seiscentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e quinze centavos), correspondentes ao subsídio concedido pela União ao Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do § 4º do art. 3º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, sendo refinanciado o valor de R\$7.782.423.448,28 (sete bilhões, setecentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), correspondente a:

a) R\$7.157.035.135,40 (sete bilhões, cento e cinquenta e sete milhões, trinta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta centavos), correspondentes ao valor da dívida mobiliária existente em 31 de março de 1996, ainda não paga, ou a que, constituída após essa data, consubstanciou sua simples rolagem, atualizado até 15 de abril de 1998, pelas condições estabelecidas na Cláusula Oitava do Contrato;

b) R\$625.388.312,88 (seiscentos e vinte e cinco milhões, trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e doze reais e oitenta e oito centavos), correspondentes aos saldos devedores dos contratos firmados com a Caixa Econômica Federal – CEF, existentes em 16 de dezembro de 1997, ao amparo dos Votos CMN nºs 162 e 175, de 1995, e 122, de 1996, e sucedâneos, atualizados até 15 de abril de 1998, pelas condições previstas na Cláusula Oitava do Contrato;

II – encargos:

a) *juros*: 6% a.a. (seis por cento ao ano);

b) *atualização do saldo devedor*: mensalmente pelo IGP-DI;

III – *prazo*: trezentas e sessenta prestações mensais e consecutivas;

IV – *garantias*: as receitas próprias do Estado, as transferências constitucionais e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;

V – *condições de pagamento*:

a) *amortização extraordinária*: R\$1.150.000.000,00 (um bilhão, cento e cinquenta milhões de reais) da seguinte forma:

1) R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), da seguinte forma:

– R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) mediante transferência da titularidade das ações da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – CGTEE, para a União, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus;

– R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) mediante incorporação deste valor, que no contrato a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás reconhece como crédito da União, em futuro aumento de capital da Eletrobrás a ser subscrito e integralizado pela União;

2) R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) que corresponde ao valor de dívidas da empresa Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE junto ao Governo Federal, que serão liquidadas até 30 de novembro de 1998, da seguinte forma:

– mediante assunção pela Eletrobrás, do saldo devedor do Contrato Particular de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre a União e a CEEE, em 30 de abril de 1994, ao amparo da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993;

– a diferença entre o valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e o valor assumido no item anterior, será liquidada mediante incorporação deste valor, que no ato do contrato, a Eletrobrás reconhece como crédito da União, em futuro aumento de capital da Eletrobrás a ser subscrito e integralizado pela União;

b) *amortização*: em trezentas e sessenta parcelas mensais, pela Tabela Price, limitadas ao dispêndio mensal de 1/12 (um doze avos) de 13% (treze por cento) da Receita Líquida Real do Estado – RLR.

Parágrafo único. O descumprimento pelo Estado do Rio Grande do Sul das obrigações constantes

do contrato de refinanciamento, incluindo atrasos de pagamentos, assim como das metas fiscais e financeiras, acordadas em seu Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará, enquanto persistir o descumprimento, a substituição dos encargos financeiros referidos no *caput* por encargos equivalentes ao custo médio de colocação da dívida mobiliária federal, acrescido de juros moratórios de 1% a.a. (um por cento ao ano), e a elevação do limite de dispêndio para 17% (dezessete por cento) da Receita Líquida Real do Estado – RLR.

Art. 3º O exercício da autorização concedida por esta resolução é condicionado a que o Estado do Rio Grande do Sul comprove, junto ao Banco Central do Brasil, o cumprimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 4º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o projeto, e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 440, de 1998, lido anteriormente, de urgência para o Projeto de Resolução nº 71, de 1998, referente à solicitação do Governo do Estado de Pernambuco.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 10:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 71, DE 1998

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 440, de 1998 – art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 71, de 1998 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº , de 1998, Relator:

Senador Ney Suassuna), que autoriza o Estado de Pernambuco a realizar operação de crédito, consubstanciada em contrato firmado em 12.06.98, entre a União e o Estado de Pernambuco, com a interveniência do Banco do Estado de Pernambuco S.A. – Bandepe e do Banco Central do Brasil, de abertura de crédito e de compra e venda de ações, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de até um bilhão, quatrocentos e noventa e dois milhões de reais.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emenda à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora, para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Joel de Hollanda.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 433, DE 1998

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 71, de 1998.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 71, de 1998, que autoriza o Estado de Pernambuco a realizar operação de crédito consubstanciada em contrato firmado em 12 de junho de 1998, entre a União e o Estado de Pernambuco, com a interveniência do Banco do Estado de Pernambuco S.A. – BANDEPE e do Banco Central do Brasil, de abertura de crédito e de compra e venda de ações, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de até R\$1.492.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e dois milhões de reais).

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1998. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Geraldo Melo** – **Carlos Patrocínio**.

ANEXO AO PARECER Nº 433, DE 1998

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1998

Autoriza o Estado de Pernambuco a realizar operação de crédito consubstanciada em contrato firmado em 12 de junho de 1998, entre a União e o Estado de Pernambuco, com a interveniência do Banco do Estado de Pernambuco S.A. – BANDEPE e do Banco Central do Brasil, de abertura de crédito e de compra e venda de ações, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de até R\$1.492.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e dois milhões de reais).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Pernambuco autorizado a realizar operação de crédito consubstanciada no contrato de abertura de crédito firmado em 12 de junho de 1998, entre a União e o Estado de Pernambuco, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de até R\$1.492.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e dois milhões de reais).

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras básicas:

I – valor do crédito a ser liberado pela União: até R\$1.492.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e dois milhões de reais), sendo que os recursos serão utilizados exclusiva e obrigatoriamente da seguinte forma:

a) até R\$1.130.000.000,00 (um bilhão, cento e trinta milhões de reais), destinados à capitalização do Bandepe para recomposição patrimonial;

b) até R\$342.000.000,00 (trezentos e quarenta e dois milhões de reais) para aquisição de ativos do Bandepe pelo Estado;

c) até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para integralização de capital da Agência de Desenvolvimento a ser constituída;

II – os valores citados nas alíneas a e b serão atualizados pela variação da taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil, de 30 de abril de 1998, até a data do cumprimento das condições a que se refere a Cláusula Segunda do Contrato;

III – forma de liberação dos recursos:

a) as liberações de recursos serão realizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, em consonância com o art. 10 da Medida Provisória nº 1.654-25, de 1998, por conta e ordem do Estado, observando-se os limites, devidamente atualizados conforme referido anteriormente, da seguinte forma:

1) diretamente ao Bandepe:

– até R\$1.130.000.000,00 (um bilhão, cento e trinta milhões de reais), via aumento de capital, para recomposição patrimonial;

– desses recursos, o Bandepe deverá utilizar até R\$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais) para capitalização da Bandepe Previdência Social – Bandeprev, destinada à cobertura de passivos atuariais;

2) diretamente ao Estado:

– até R\$343.000.000,00 (trezentos e quarenta e dois milhões de reais), para aquisição de ativos do Bandepe;

– até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para integralização de capital da Agência de Desenvolvimento a ser constituída;

– a liberação de recursos para capitalização da agência de fomento é condicionada à comprovação da constituição da referida agência e à obtenção das autorizações necessárias ao seu funcionamento;

IV – forma de pagamento

a) as parcelas dos recursos liberados serão incorporados na parcela (P) definida no Contrato de Refinanciamento, nas mesmas datas em que ocorrerem as liberações, regendo-se pelas condições daquele Instrumento;

b) se, decorridos dezoito meses da data da assinatura do Contrato de Refinanciamento, o Estado detiver o controle acionário de qualquer instituição financeira, o saldo devedor (P) incorporado, devidamente atualizado, será apartado do saldo devedor (P) do Contrato de Refinanciamento e amortizado com base na Tabela Price, sem a observância do limite máximo de comprometimento da Receita Líquida Real – RLR, a que se refere aquele Instrumento.

§ 1º O Estado se obriga a vender o controle acionário do Bandepe a terceiros, até 30 de novembro de 1998, utilizando o produto então arrecadado para amortização do Contrato de Refinanciamento. Em caso de não alienação até a data estipulada, o Estado alienará à União as ações de sua titularidade no capital social do Bandepe.

§ 2º Do preço final de compra e venda das ações será subtraído o valor utilizado para amortização do Contrato de Refinanciamento, atualizado conforme o disposto na Cláusula Sétima daquele

Instrumento. Se a diferença for positiva, a União utilizará o valor correspondente para amortização do saldo devedor do Contrato de Refinanciamento, de acordo com a Cláusula Décima Primeira deste Instrumento. Se negativa, o valor da referida diferença será incorporado ao saldo devedor da parcela (P) a que se refere a Cláusula Quarta do Contrato de Refinanciamento.

Art. 3º O exercício da autorização concedida por esta Resolução é condicionado a que o Estado de Pernambuco comprove, junto ao Banco Central do Brasil, o cumprimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar da sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o projeto, e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 441, de 1998, lido anteriormente, de urgência para o Projeto de Resolução nº 72, de 1998, referente à solicitação do Governo do Estado de Pernambuco.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - **Item 11:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 72, DE 1998

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 441, de 1998 – art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 72, de 1998 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº , de 1998, Relator: Senador Ney Suassuna), que autoriza o Estado de Pernambuco a contra-

tar operação de refinanciamento de dívidas do Estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União, em 23 de dezembro de 1997, e o termo aditivo ao contrato, de 12 de junho de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado de Pernambuco, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de cento e sessenta e três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Joel de Hollanda.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 434, DE 1998

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 72, de 1998.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 72, de 1998, que autoriza o Estado de Pernambuco a contratar operação de refinanciamento de dívidas do Estado, consubstanciada no Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado com a União, em 23 de dezembro de 1997, e o termo aditivo ao Contrato, de 12 de junho de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Estado de Pernambuco, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de R\$163.641.525,53 (cento e sessenta e três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1998. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Carlos Patrocínio** – **Geraldo Melo**.

ANEXO AO PARECER Nº 434, DE 1998

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1998

Autoriza o Estado de Pernambuco a contratar operação de refinanciamento de dívidas do Estado consubstanciada no Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado com a União, em 23 de dezembro de 1997, e o termo aditivo ao Contrato, de 12 de junho de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Estado de Pernambuco, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de R\$163.641.525,53 (cento e sessenta e três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Pernambuco autorizado a contratar operação de refinanciamento de dívidas do Estado, consubstanciada no Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado com a União, em 23 de dezembro de 1997, e termo aditivo ao Contrato, de 12 de junho de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Estado de Pernambuco, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras:

I – *saldo da dívida*: R\$163.641.525,53 (cento e sessenta e três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos), em 23 de dezembro de 1997, sendo de R\$157.571.413,95 (cento e cinquenta e sete milhões, quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e treze reais e noventa e cinco centavos) o valor a ser refinanciado, e R\$6.070.111,58 (seis milhões, setenta mil, cento e onze reais e cinquenta e oito centavos), o valor correspondente ao subsídio concedido pela União ao Estado de Pernambuco, nos

termos dos §§ 2º a 4º do art. 3º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997;

II – *encargos*:

a) *juros*: 6% a.a. (seis por cento ao ano);

b) *atualização do saldo devedor*: mensalmente pelo IGP-DI;

III – *prazo*: trinta anos;

IV – *garantia*: receitas próprias do Estado, transferências do Fundo de Participação dos Estados – FPE, e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;

V – *condições de pagamento*:

a) *amortização extraordinária*: equivalente a R\$31.514.282,79 (trinta e um milhões, quinhentos e catorze mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos), atualizado pelas mesmas condições do restante da dívida, e que será objeto de registro em uma conta gráfica. O pagamento será efetuado nas seguintes condições: em seis prestações mensais consecutivas, vencendo-se a primeira em 30 de junho de 1998, e as demais nos mesmos dias dos meses subseqüentes; as prestações poderão ser liquidadas com recursos provenientes da alienação das ações da Companhia Telefônica de Pernambuco S.A. – TELPE, e da Companhia Pernambucana de Borracha Sintética S.A. – COPERBO, que o Estado se obriga, pelo contrato, a promover, até 30 de novembro de 1998, na Bolsa de Valores dos Estados do Rio de Janeiro – BVRJ, de São Paulo – BOVESPA, ou de Pernambuco – BVPE, após obtidas as autorizações legislativas estaduais necessárias;

b) *amortização*: em trezentas e sessenta parcelas mensais, pela Tabela Price, a 1/12 (um doze avos) de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da Receita Líquida Real do Estado – RLR.

Parágrafo único. O descumprimento pelo Estado de Pernambuco das obrigações constantes do contrato de refinanciamento, incluindo atrasos de pagamentos, assim como das metas fiscais e financeiras, acordadas em seu Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará, enquanto persistir o descumprimento, a substituição dos encargos financeiros referidos no *caput*, por encargos equivalentes ao custo médio de colocação da dívida mobiliária federal, acrescido de juros de mora de 1% a.a. (um por cento ao ano), e a elevação do limite de dispêndio mensal para 15,5% (quinze inteiros e cinco décimos por cento) da Receita Líquida Real do Estado – RLR.

Art. 3º Pelo termo aditivo do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento

de Dívidas, celebrado entre a União e o Estado de Pernambuco, a União se compromete a conceder financiamento ao Estado, em valores a serem fixados pelo Banco Central do Brasil, para promover os ajustes prévios necessários à privatização do Banco do Estado de Pernambuco – BANDEPE, e à criação de agência de desenvolvimento, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.654-24, de 14 de maio de 1998, e no protocolo de acordo firmado entre as partes, em 30 de abril de 1997.

Art. 4º O exercício da autorização concedida por esta Resolução é condicionado a que o Estado de Pernambuco comprove, junto ao Banco Central do Brasil o cumprimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado o projeto, e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 442, de 1998, lido anteriormente, de urgência para o Projeto de Resolução nº 73, de 1998, referente à solicitação do Governo do Estado de Goiás.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– **Item 12:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 73, DE 1998

(Em regime de urgência, nos termos do

Requerimento nº 442, de 1998 – art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 73, de 1998 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº , de 1998, Relator: Senador João Rocha), que autoriza a efetivação de Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre a União e o Estado de Goiás, no âmbito do Programa

de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora, para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Joel de Hollanda.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 435, DE 1998

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 73, de 1998.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 73, de 1998, que autoriza a efetivação de Contrato de Confissão Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre a União e o Estado de Goiás, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1998. **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Geraldo Melo** – **Carlos Patrocínio**.

ANEXO AO PARECER Nº 435, DE 1998

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1998

Autoriza a efetivação de Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre a União e o Estado de Goiás, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo Federal autorizado a celebrar, com o Estado de Goiás, Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívi-

das, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Art. 2º As condições para a operação serão as seguintes:

I – *valor da dívida a ser adquirida pela União*: R\$1.340.356.054,35 (um bilhão, trezentos e quarenta milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, cinqüenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), assim distribuídos:

a) da dívida mobiliária existente em 31 de março de 1996, ainda não paga, ou a que, constituída após esta data, consubstanciou sua simples rolagem, atualizada até 20 de março de 1998;

b) dos saldos devedores dos contratos firmados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – até 31 de março de 1996;

c) dos saldos devedores dos contratos firmados com a Caixa Econômica Federal – CEF, até 31 de março de 1996, destinados a projeto de habitação e saneamento; e

d) dos saldos devedores dos contratos firmados com a CEF com amparo nos votos do Conselho Monetário Nacional – CMN nºs 162 e 175, de 1995, e suas alterações, atualizados até 25 de março de 1998;

II – *valor a ser refinanciado*: do valor total de R\$1.340.356.054,35 (um bilhão, trezentos e quarenta milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, cinqüenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) será deduzida a parcela de R\$177.298.291,39 (cento e setenta e sete milhões, duzentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos), correspondente ao subsídio concedido pela União ao Estado de Goiás, nos termos do § 4º do art. 3º, da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, sendo refinanciado o valor de R\$1.163.057.762,96 (um bilhão, cento e sessenta e três milhões, cinqüenta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos), assim distribuídos:

a) *dívida mobiliária*: R\$764.758.187,21 (setecentos e sessenta e quatro milhões, setecentos e cinqüenta e oito mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e um centavos);

b) *dívida contratual – BNDES*: R\$132.231.588,89 (cento e trinta e dois milhões, duzentos e trinta e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos);

c) *dívida contratual – CEF (habitação e saneamento)*: R\$36.506.944,77 (trinta e seis milhões quinhentos e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos);

d) *dívida contratual* – CEF (votos CMN nºs 162 e 175, de 1995, e suas alterações): R\$229.561.042,09 (duzentos e vinte e nove milhões, quinhentos e sessenta e um mil, quarenta e dois reais e nove centavos);

III – *encargos*: juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor existente, sendo debitado no primeiro dia de cada mês;

IV – *atualização do saldo devedor*: variação positiva do Índice Geral de Preços (conceito de disponibilidade interna) da Fundação Getúlio Vargas – IGP – DI;

V – *condições de pagamento da amortização extraordinária*: R\$232.611.552,59 (duzentos e trinta e dois milhões, seiscentos e onze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) da dívida refinanciada, atualizada pela variação positiva do IGP – DI, acrescida de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano), com recursos provenientes de:

a) créditos líquidos e certos do Estado junto à União, em decorrência de empreendimentos no território do atual Estado de Tocantins, de acordo com o disposto no § 7º do art. 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, a serem apurados conforme auditoria a ser realizada pela Secretaria Federal de Controle – SFC, cujos valores serão conciliados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Estado de Goiás – Seplan;

b) créditos que tenham sido objeto de novação a que se refere a Medida Provisória nº 1.635-22, de 12 de junho de 1998, pelo valor presente calculado à taxa de desconto de 12% a.a. (doze por cento ao ano);

VI – *condições de pagamento da amortização ordinária*: R\$930.446.210,37 (novecentos e trinta milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e dez reais e trinta e sete centavos), que deverá ser paga em trezentas e sessenta prestações mensais, pela Tabela Price, limitadas ao dispêndio mensal de 1/12 (um doze avos) de 15% (quinze por cento) da Receita Líquida Real do Estado – RLH;

VII – *garantias*: as receitas próprias do Estado, as transferências constitucionais e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o projeto, e estando a matéria

em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 443, de 1998, lido anteriormente, de urgência para o Projeto de Resolução nº 74, de 1998, referente à solicitação do Governo do Estado da Bahia.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 13:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 74, DE 1998

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 443, de 1998 – art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 74, de 1998 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº , de 1998, Relator: Senador Bello Parga), que autoriza o Estado da Bahia a conceder garantias e contragarantias às operações de crédito a serem contratadas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, junto às instituições de crédito oficiais.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora, para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Joel de Hollanda.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 436, DE 1998

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 1998.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 1998, que autoriza o Estado da Bahia a conceder garantias e contragarantias às operações de crédito a serem contratadas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, junto às instituições de crédito oficiais.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1998. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Geraldo Melo**, **Carlos Patrocínio**,

ANEXO AO PARECER Nº 436, DE 1998

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1998

Autoriza o Estado da Bahia a conceder garantias e contragarantias às operações de crédito a serem contratadas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, junto às instituições de crédito oficiais.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado da Bahia autorizado a conceder garantias, no valor de até R\$25.800.000,00 (vinte e cinco milhões e oitocentos mil reais), às operações de crédito a serem contratadas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira, junto às instituições de crédito oficiais.

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput deste artigo serão destinados ao financiamento do controle da doença "Vassoura de Bruxa" e à recuperação da produtividade e da competitividade da lavoura cacaueira baiana.

Art. 2º As operações de crédito referidas no artigo anterior deverão observar as seguintes condições financeiras:

I – *volume de recursos*: R\$215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais) para o período de 1998 a 2000;

II – *taxa de juros*: média de 5% a.a. (cinco por cento ao ano);

III – *indexador*: TJLP;

IV – *destinação dos recursos*: controle da doença "Vassoura de Bruxa", dentro do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana;

V – *condições de pagamento*:

a) *do principal*: em dezesseis parcelas semestrais, após carência de dois anos;

b) *dos juros*: exigíveis semestralmente, sem período de carência;

VI – *garantias*: Fundo de Participação dos Estados – FPE – e recursos do Fundo de Defesa da Economia Baiana – FUNDECON.

Art. 3º A concessão de garantias e contragarantias referidas no art. 1º não será computada para efeito de apuração dos limites fixados no art. 4º da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o projeto, e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 447, de 1998, lido anteriormente, de urgência para o Projeto de Resolução nº 75, de 1998, referente à solicitação do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 14:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 75, DE 1998

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 447, de 1998 – art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 75, de 1998 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº _____, de 1998, Relator: Senador José Fogaça), que autoriza o Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de refinanciamento de dívidas do

Estado, consubstanciada no Contrato de Confissão, Assunção e Refinanciamento de dívidas, celebrado com a União, em 30 de março de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Estado do Mato Grosso do Sul, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de novecentos e três milhões, seiscentos e sessenta mil, cinquenta e nove reais e vinte e um centavos.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora, para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Joel de Holanda.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 437, DE 1998

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 75, de 1998.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 75, de 1998, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a contratar operação de refinanciamento de dívidas do Estado, consubstanciada no Contrato de Confissão, Assunção e Refinanciamento de Dívidas, celebrado com a União em 30 de março de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Estado de Mato Grosso do Sul, no âmbito do Programa de apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de R\$903.660.059,21 (novecentos e três milhões, seiscentos e sessenta mil, cinquenta e nove reais e vinte e um centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1998. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator **Geraldo Melo** – **Carlos Patrocínio**.

ANEXO AO PARECER Nº 437, DE 1998

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1998

Autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a contratar operação de refinanciamento de dívidas do Estado consubstanciada no Contrato de Confissão, Assunção e Refinanciamento de Dívidas, celebrado com União em 30 de março de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Estado de Mato Grosso do Sul, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de R\$903.660.059,21 (novecentos e três milhões, seiscentos e sessenta mil, cinquenta e nove reais e vinte e um centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Mato Grosso do Sul autorizado a contratar operação de refinanciamento de dívidas do Estado, consubstanciada no Contrato de Confissão, Assunção e Refinanciamento de Dívidas, celebrado com a União em 30 de março de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Estado de Mato Grosso do Sul, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras:

I – *saldo da dívida*: R\$903.660.059,20 (novecentos e três milhões seiscentos e sessenta mil, cinquenta e nove reais e vinte e um centavos), em 30 de março de 1998, sendo R\$806.143.222,17 (oitocentos e seis milhões, cento e quarenta e três mil, duzentos e vinte e dois reais e dezessete centavos), o valor a ser refinanciado, e R\$97.516.837,04 (noventa e sete milhões e dezesseis mil oitocentos e trinta e sete reais e quatro centavos) o valor correspondente ao subsídio concedido pela União ao Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 3º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

II – *encargos*:

a) *juros*: 6% a.a. (seis por cento ao ano);

b) *atualização de saldo devedor*: mensalmente pelo IGPM-DF;

III – *prazo*: trinta anos;

IV – *garantia*: receitas próprias do Estado, transferência do Fundo de Participação dos Estados

– FPE e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;

V – condições de pagamento:

a) *amortização extraordinária*: equivalente a R\$83.188.582,36 (oitenta e três milhões cento e oitenta e oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos), que corresponde ao montante líquido apurado pelo Estado com a privatização da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. – Emersul, a ser atualizado de 26 de novembro de 1997 até 30 de março de 1998, pelas mesmas condições do restante da dívida e que será objeto de registro em uma conta gráfica no Banco do Brasil, agente da operação; desse total, R\$11.170.289,75 (onze milhões, cento e setenta mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos) serão pagos à vista, na data em que obtida a condição de eficácia do contrato e o restante pelo Sistema de Amortização Constante – SAC, em oitenta e quatro parcelas mensais e consecutivas, a contar da data de assinatura do contrato, atualizado pela SELIC divulgada pelo Banco do Brasil, para os títulos federais;

b) *amortização*: pela Tabela Price, em parcelas limitadas a 1/12 (um doze avos) de 15% (quinze por cento) da Receita Líquida Real do Estado – RLR.

Parágrafo único. O descumprimento pelo Estado de Mato Grosso do Sul das obrigações constantes do contrato de refinanciamento incluindo atraso de pagamentos, assim como das metas físicas e financeiras, acordadas em seu Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará, enquanto persistir o descumprimento, a substituição dos encargos financeiros referidos no **caput**, por encargos equivalentes ao custo médio da colocação da dívida mobiliária federal, acrescido de juros de mora de 1% a.a. (um por cento), e a elevação do limite de dispêndio mensal para 19% (dezenove por cento) da Receita Líquida Real do Estado – RLR.

Art. 3º Pelo Contrato de Confissão, Assunção e refinanciamento de Dívidas, celebrado entre a União e o Estado de Mato Grosso do Sul a União se compromete adicionalmente, a assumir e refinarciar ao Estado a importância de R\$332.576.37,34 (trezentos e trinta e dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos), correspondente ao saldo devedor, em 30 de março de 1998, dos contratos de empréstimos concedidos originalmente à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – Samesul e à Enersul, pelo Banco Bamerindus do Brasil S.A., após a assunção dessas operações pela Caixa Econômica Federal – CEF, desde que atendidas as condições

prescritas nas Resoluções nº 2.366, de 17 de março de 1997, do Banco Central do Brasil, constante do Voto CMN nº 32, de 1997.

Art. 4º O exercício da Autorização concedida por esta Resolução é condicionado a que o Estado de Mato Grosso do Sul comprove, junto ao Banco Central do Brasil, o cumprimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º É revogada a alínea e do art. 2º da Resolução nº 107, de 19 de dezembro de 1996, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado o projeto, e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 448, de 1998, lido anteriormente, de urgência para o Projeto de Resolução nº 76, de 1998, referente à solicitação do Governo do Estado de Santa Catarina.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– **Item 15:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 76, DE 1998

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 448, de 1998 – art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 76, de 1998 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº , de 1998, Relator: Senador José Fogaça), que autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de refinanciamento de dívidas mobiliária e contratual do Estado, substanciadas no contrato de confissão, promessa de assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União, em 31 de março de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a

União e o Governo do Estado de Santa Catarina, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de um bilhão, quinhentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora, para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Joel de Hollanda.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 438, DE 1998

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 76, de 1998.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 76, de 1998, que autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de refinanciamento de dívidas mobiliária e contratual do Estado, consubstanciada no Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado com a União, em 31 de março de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Estado de Santa Catarina, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$1.552.400.375,83 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1998 – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Geraldo Melo** – **Carlos Patrocínio**.

ANEXO AO PARECER Nº 438, DE 1998

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1998

Autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de refinanciamento de dívidas mobiliária e contratual do Estado, consubstanciadas no Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado com a União, em 31 de março de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Estado de Santa Catarina, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$1.552.400.375,83 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Santa Catarina autorizado a contratar operação de refinanciamento de dívidas mobiliária e contratual do Estado, consubstanciadas no Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado com a União, em 31 de março de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Estado de Santa Catarina, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras:

I – *valor da dívida a ser adquirida pela União*: R\$1.552.400.375,83 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos), correspondente a:

a) R\$1.085.678.564,89 (um bilhão, oitenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), relativos à dívida mobiliária existente em 31 de março de 1996, ainda não paga ou a que, constituída após essa data, consubstanciou simples rolagem;

b) R\$466.721.810,94 (quatrocentos e sessenta e seis milhões, setecentos e vinte e um mil, oitocentos e dez reais e noventa e quatro centavos), relativos a dívidas contratuais junto ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal – CEF e ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE;

II – *valor a ser financiado*: R\$1.390.768.793,06 (um bilhão, trezentos e noventa milhões, setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e noventa e três reais e seis centavos). A diferença entre o valor as-

sumido pela União e o valor financiado ao Estado correspondente a:

a) R\$147.797.674,64 (cento e quarenta e sete milhões, setecentos e noventa e sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), relativos aos custos até 31 de março de 1998, assumidos pela União, previstos no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997;

b) R\$13.833.908,13 (treze milhões, oitocentos e trinta e três mil, novecentos e oito reais e treze centavos), referentes aos créditos de atualização monetária do IPI – Exportação do Estado junto à União;

III – encargos:

a) juros: 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor existente e debitado no primeiro dia de cada mês;

b) atualização do saldo devedor: variação positiva do IGP – DI;

IV – prazo: trezentas e sessenta prestações mensais e consecutivas;

V – garantias: as receitas próprias do Estado, as transferências constitucionais e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;

VI – condições de pagamento:

a) autorização extraordinária: parcela Vcg, no valor de R\$267.086.632,11 (duzentos e sessenta e sete milhões, oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e onze centavos), atualizadas pela variação positiva do IGP – DI, acrescida de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano), com recursos provenientes de:

1) alienação de ações da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC, a ser promovida até 30 de novembro de 1998;

2) venda de imóveis de propriedade do Estado;

3) créditos que tenham sido objeto da novação a que se refere a Medida Provisória nº 1.635-21, de 13 de março de 1998, pelo valor presente, calculado à taxa de desconto de 12% a.a. (doze por cento ao ano);

b) amortização ordinária: Parcela P, no valor de R\$1.123.682.160,95 (um bilhão, cento e vinte e três milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, cento e sessenta reais e noventa e cinco centavos), que deverá ser paga em trezentas e sessenta parcelas mensais, pela Tabela Price, limitadas ao dispêndio mensal de 1/12 (um doze avos) de 13% (treze por cento) da Receita Líquida Real do Estado – RLR.

Art. 3º O exercício da autorização concedida por esta Resolução é condicionado a que o Estado de Santa Catarina comprove, junto ao Banco Central

do Brasil, o cumprimento do disposto no inciso III, d, art. 167 da Constituição Federal.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado o projeto, e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 449, de 1998, lido anteriormente, de urgência para o Projeto de Resolução nº 77, de 1998, referente à solicitação do Governo do Estado do Paraná.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– **Item 16:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 77, DE 1998

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 449, de 1998 – art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 77, de 1998 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº , de 1998, Relator: Senador Francelino Pereira), que autoriza o Estado do Paraná a contratar operação de refinanciamento de dívida mobiliária do Estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União, em 31 de março de 1998, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de quinhentos e dezenove milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e seis reais e noventa e oito centavos.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora, para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Joel de Hollanda.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 439, DE 1998

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 77, de 1998.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 77, de 1998, que autoriza o Estado do Paraná a contratar operação de refinanciamento de dívida mobiliária do Estado, consubstanciada no Contrato de Confissão, Assunção e Refinanciamento de Dívidas, celebrado com a União em 31 de março de 1998, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$519.944.406,98 (quinhentos e dezenove milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e seis reais e noventa e oito centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1998. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Geraldo Melo** – **Carlos Patrocínio**

ANEXO AO PARECER Nº 439, DE 1998

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1998

Autoriza o Estado do Paraná a contratar operação de refinanciamento de dívida mobiliária do Estado, consubstanciada no Contrato de Confissão, Assunção e Refinanciamento de Dívidas, celebrado com a União em 31 de março de 1998, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e

ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$519.944.406,98 (quinhentos e dezenove milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e seis reais e noventa e oito centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Paraná autorizado a contratar operação de refinanciamento de dívida mobiliária do Estado consubstanciada no Contrato de Confissão, Assunção e Refinanciamento de Dívidas, celebrado com a União, em 31 de março de 1998, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras:

I – saldo da dívida mobiliária: R\$519.944.406,98 (quinhentos e dezenove milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e seis reais e noventa e oito centavos), correspondente à dívida mobiliária existente em 31 de março de 1996, atualizada até 31 de março de 1998; sendo R\$462.339.013,75 (quatrocentos e sessenta e dois milhões, trezentos e trinta e nove mil, treze reais e setenta e cinco centavos) o valor a ser refinanciado e R\$57.605.393,23 (cinquenta e sete milhões, seiscentos e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e vinte e três centavos) o valor correspondente ao subsídio concedido pela União ao Estado do Paraná, nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 3º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997;

II – encargos:

a) juros: 6% a.a (seis por cento ao ano);

b) atualização do saldo devedor: mensalmente pelo IGP – DI;

III – prazo: trezentas e sessenta prestações mensais consecutivas;

IV – garantias: as receitas próprias do Estado, as transferências constitucionais e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;

V – condições de pagamento:

a) amortização extraordinária: R\$92.467.802,75 (noventa e dois milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e dois reais e setenta e cinco centavos), que corresponde a 20% (vinte por cento) da dívida refinanciada, com recursos provenientes da alienação de ações da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, os quais serão objeto de registro em uma conta gráfica no Tesouro Nacional, de responsabilidade do Estado, cujo saldo devedor estará sujeito a encargos financeiros idênticos aos do refinanciamento;

b) amortização: pela Tabela **Price**, limitada a 1/12 (um doze avos) de 13% (treze por cento) da Receita Líquida Real do Estado – RLR.

Parágrafo único. O descumprimento pelo Estado do Paraná das obrigações constantes do contrato de refinanciamento, incluindo atrasos de pagamento, assim como das metas e compromissos que constarão do programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, a ser acordado com a União, até 31 de outubro de 1998, implicará, a partir de 1º de novembro de 1998, e enquanto não estabelecido o referido Programa, a substituição dos encargos financeiros referidos no **caput** por encargos equivalentes ao custo médio de captação da dívida mobiliária interna do Governo Federal, acrescido de juros de 1% a.a (um por cento ao ano), e a elevação, em quatro pontos percentuais, do percentual da RLR tomado como base para a apuração do limite de dispêndio mensal.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o projeto, e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 450, de 1998, lido anteriormente, de urgência para o Projeto de Resolução nº 78, de 1998, referente à solicitação do Governo do Estado do Paraná.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 17:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 78, DE 1998

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 450, de 1998 – art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 78, de 1998 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº , de 1998, Relator: Senador Bello Parga), que autoriza

o Governo do Paraná a realizar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de quarenta e três milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e sete centavos, no âmbito do Programa PRÓ-SANEAMENTO.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora, para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Joel de Hollanda.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 440, DE 1998

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 78, de 1998.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 78, de 1998, que autoriza o Estado do Paraná a realizar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, no valor de R\$43.288.415,77 (quarenta e três milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e sete centavos), no âmbito do Programa Pró-Saneamento.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1998. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Geraldo Melo** – **Carlos Patrocínio**.

ANEXO AO PARECER Nº 440, DE 1998.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1998

Autoriza o Estado do Paraná a realizar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, no valor de R\$43.288.415,77 (quarenta e três milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos

e quinze reais e setenta e sete centavos),
no âmbito do Programa Pró-Saneamento.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Paraná autorizado a realizar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, no valor de R\$43.288.415,77 (quarenta e três milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e sete centavos), no âmbito do Programa Pró-Saneamento.

Art. 2º As condições da operação são as seguintes:

I – *valor*: R\$43.288.415,77 (quarenta e três milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e sete centavos);

II – *garantias*: Fundo de Participação dos Estados – FPE;

III – *juros*: 8% a.a. (oito por cento ao ano), exigíveis mensalmente, inclusive durante o período de carência;

IV – *comissão de administração*:

a) *na fase de carência*: 2% a.a. (dois por cento ao ano);

b) *na fase de amortização*: 1% a.a. (um por cento ao ano);

V – *taxa de risco*: 1% (um por cento) do valor do financiamento;

VI – *condições de pagamento*:

a) *do principal*: em cento e oitenta prestações mensais, com vinte e sete meses de carência;

b) *dos juros*: exigíveis mensalmente inclusive no período de carência;

c) *da comissão de administração*: nas mesmas datas de pagamento dos juros.

d) *da comissão de riscos*: nas datas das liberações.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e sessenta dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado o projeto, e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 451, de 1998, lido anteriormente, de urgência para o Projeto de Resolução nº 79, de 1998, referente à solicitação do Governo do Estado do Paraná.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– **Item 18:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 79, DE 1998

(Em regime de urgência, nos termos do
Requerimento nº 451, de 1998 – art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 79, de 1998 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº , de 1998, Relator: Senador Bello Parga), que autoriza o Governo do Paraná a realizar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de trinta e quatro milhões, setecentos e três mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos, no âmbito do Programa PRÓ-MORADIA.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora, para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Joel de Holanda.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 441, DE 1998

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 1998.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 1998, que autoriza o Estado do Paraná a realizar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, no valor de R\$34.703.918,50 (trinta e quatro milhões, setecentos e três mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos), no âmbito do Programa Pró-Moradia.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1998. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Geraldo Melo** – **Carlos Patrocínio**.

ANEXO AO PARECER Nº 441, DE 1998

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos de art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1998

Autoriza o Estado do Paraná a realizar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, no valor de R\$34.703.918,50 (trinta e quatro milhões, setecentos e três mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos), no âmbito do Programa Pró-Moradia.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Paraná autorizado a realizar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, no valor de R\$34.703.918,50 (trinta e quatro milhões, setecentos e três mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos), no âmbito do Programa Pró-Moradia.

Art. 2º As condições da operação são as seguintes:

I – valor: R\$34.703.918,50 (trinta e quatro milhões, setecentos e três mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos);

II – garantias: Fundo de Participação dos Estados- FPE;

III – juros: 5% a.a. (cinco por cento ao ano), exigíveis mensalmente, inclusive durante o período de carência;

IV – comissão de administração:

a) na fase da carência: 2% a.a. (dois por cento ao ano);

b) na fase de amortização: 1% a.a. (um por cento ao ano);

V – taxa de risco: 1% (um por cento) do valor do financiamento

VI – condições de pagamento:

a) do principal: em cento e oitenta prestações mensais, com vinte e sete meses de carência;

b) dos juros: exigíveis mensalmente inclusive no período de carência;

c) da comissão de administração: nas mesmas datas de pagamento dos juros;

d) da comissão de riscos: nas datas das liberações.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e sessenta dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o projeto, e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra à Senadora Emilia Fernandes, por permuta com o Senador Ney Suassuna.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT-RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, volto a esta tribuna para abordar um assunto que já foi tema de pronunciamento que fiz em 17 de abril, advertindo, inclusive, para a gravidade da situação.

Trata-se da greve das universidades públicas que completa hoje 92 dias de paralisação. Nesse período, como integrante da Frente Parlamentar em Defesa da Universidade Pública e fiel ao meu compromisso com a educação e com o ensino público em particular, tenho acompanhado a mobilização e dela participado em busca de uma solução para o impasse criado entre o movimento dos professores e funcionários das universidades e o Governo Federal.

Ao longo desses três meses, ficou cada vez mais claro que a universidade pública brasileira está sofrendo um processo de desmonte, de sucateamento que passa pelo corte de verbas, pelo arrocho salarial e, acima de tudo, pelo desrespeito aos professores e funcionários, fato que se vem agravando a partir deste Governo e principalmente nesses últimos dias. Esse processo ocorre por meio de medidas como a diminuição de verbas para as instituições federais de ensino superior, que resulta em dete-

rioração das condições de trabalho, corte do número de bolsas para pesquisa e pós-graduação, degradação dos hospitais universitários, inexistência de uma política de reposição salarial e aviltamento no trato com esses profissionais.

Nesse sentido é inaceitável a insensibilidade, a resistência e, eu diria até, a intransigência do Governo Federal, em especial por parte do Ministério da Educação, em admitir verdadeiramente as dificuldades da manutenção das universidades públicas e chegar a um acordo satisfatório com professores e funcionários, com o resgate da dignidade daqueles profissionais. O Governo, em especial o Ministério da Educação, manteve-se em silêncio durante muitos dias, desde o início do processo de mobilização das universidades, agindo sempre no sentido de excluir parcelas da comunidade universitária, de promover a discriminação de direitos, apostando no impasse das negociações.

A vinculação direta das gratificações com a avaliação de produtividade – as horas aulas –, como sempre foi o objetivo do próprio Ministério também demonstra claramente a tentativa do Executivo de confundir a opinião pública e fugir de suas responsabilidades diante da crise das instituições federais de ensino superior.

A proposta apresentada, além de excludente, injusta em relação aos docentes de primeiro e segundo graus das IFES e a exclusão e a discriminação aos aposentados ataca a autonomia universitária e desrespeita a comunidade universitária, pois tenta impor a melhoria ilusória da qualidade da docência.

Ainda, no caso dos funcionários das universidades públicas, a atitude do Governo Federal é de completo descaso. Até mesmo nós, que estávamos como intermediários, para buscar uma solução com a maior brevidade possível, ficamos sem entender o que aconteceu. O Governo chegou a admitir reunir-se e apresentar, por escrito, uma proposta aos funcionários, mas, de repente, sem qualquer explicação aceitável, sem qualquer explicação mais respeitosa para com aqueles trabalhadores, o Governo enviou um projeto atendendo os docentes e excluindo totalmente os funcionários das universidades públicas. No mínimo, isso é uma demonstração clara de que o diálogo com os professores e os funcionários, que sempre consideraram prioritário esse ponto de pauta, foi rompido pelo Governo. Ele se recusa a dar, formalmente, uma resposta às reivindicações dos funcionários, depois, como já disse, de ter acenado com a possibilidade de uma proposta e de tê-la retirado sem a menor explicação.

Por outro lado, o reajuste que reivindicam os professores e funcionários tem caráter emergencial e visa a compensar o aviltamento imposto aos salários, congelados há mais de três anos pelo atual Governo. Houve profunda queda da qualidade das condições de vida dos profissionais do setor. Disso resulta o afastamento de inúmeros professores. Alguns foram para a iniciativa privada e outros se aposentaram, em virtude do desencanto e da falta de perspectivas de valorização, além do desrespeito à dignidade do profissional, que todos devem priorizar.

Educação é um processo complexo e abrangente que, no caso das universidades, se faz com respeito ao princípio constitucional da indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão, com participação de alunos, professores, reitores e funcionários em todo o processo.

Sr^{as.} e Srs. Senadores, é preciso que se destaque que, mesmo diante de uma realidade salarial tremendamente injusta, os professores e funcionários são os maiores responsáveis pelos avanços conquistados pelas universidades públicas brasileiras, em oferta de vagas, em formação profissional qualificada e em pesquisa.

O desempenho das instituições federais de ensino superior é exemplar, de acordo com a comparação feita entre os anos 90 e 96, a qual aponta um acréscimo de 42,2% de novos alunos na graduação; 40,2% de diplomados na graduação; 49,6% de alunos de pós-graduação e 206,2% de defesa de teses de pós-graduação.

Outra demonstração da qualificação do corpo docente das universidades públicas deste país é o nível de desempenho registrado pelo último Provão, que apontou 56% dos cursos oferecidos pelas universidades públicas com notas A e B – as notas máximas – e 28% com notas C, enquanto 75% dos professores alcançaram notas A e B.

As 52 instituições que integram o sistema federal público de ensino superior abrangem praticamente todo o território nacional e respondem por mais de 50% das pesquisas realizadas no país, por 45 hospitais universitários e pelo atendimento de mais de 400 mil pacientes por mês, o que dimensiona a sua importância, além das salas de aula.

Apesar disso, os professores e funcionários são os primeiros a concordar com a necessidade de acompanhamento constante do trabalho e do desempenho, mas não da forma que está sendo apresentada pelo Governo, no bojo de um debate salarial, alterando completamente o seu caráter qualitativo.

A proposta de avaliação do Executivo está equivocada ao pretender implantar um processo de valo-

rização das horas aulas em detrimento da pesquisa e da extensão e ao romper com o princípio do padrão de qualidade, atribuindo a cada instituição a definição de critérios e procedimentos para a avaliação.

Nós temos aqui documentos que esclarecem nitidamente que o número de horas aulas semanais ministradas pelo professor é determinado pelo seu departamento, conforme o planejamento das atividades departamentais, e não segundo determinação pessoal do docente. Em muitos casos, é atribuída a um docente número reduzido de horas aulas semanais em sala de aula exatamente por sua capacidade de dedicação, pois o mesmo está sobrecarregado com orientação de teses, coordenação de grupos de pesquisas, atividades de extensão, de administração etc.

Portanto, o que estamos vendo neste momento é que este debate, que veio à tona por meio da greve, deve considerar, antes de mais nada, a necessidade urgente de formular para o país uma política estável de financiamento do ensino superior, que atenda as demandas da graduação, fortaleça os institutos de pesquisa e valorize os profissionais, – sejam professores ou funcionários e inclusive reitores.

Sem isso, sabemos que o encaminhamento dado pelo Governo não passa de uma tentativa oportunista de tentar desqualificar, ofender e humilhar os professores e funcionários, como se ganhassem pouco porque não produzem, não têm qualificação ou não fazem por merecer os salários miseráveis que ganham.

Sr. Presidente, Sr^{tes}. e Srs. Senadores, antes de tentar reduzir o debate a um nível tão mesquinho, o Governo deveria, isto sim, reconhecer perante a sociedade brasileira que não tem compromisso com a universidade pública federal e que, na verdade, está interessado apenas em privatizá-la, como vem fazendo com outros setores estratégicos: sucateia, desvaloriza, desrespeita, joga contra eles a opinião pública e depois privatiza.

Além da intransigência, das dificuldades impostas à negociação e do descaso para com os grevistas, está clara a intenção de tentar destruir a organização, a consciência crítica e a capacidade de resistência da comunidade universitária brasileira, historicamente comprometida com a defesa do ensino público.

Ao fechar-se para o diálogo com um dos principais núcleos pensantes da sociedade brasileira, senão o principal, o Governo Fernando Henrique Cardoso age como as piores ditaduras: trata professores, cientistas e doutores como se fossem inimigos

do país, que devem ser eliminados, ou pelo menos afastados do caminho.

Inaceitável é que tal política esteja sendo desenvolvida exatamente por quem mais deveria ter compromisso com a defesa da universidade pública, com a sua valorização, com o seu desenvolvimento integrado, com um projeto de desenvolvimento para o País e, especialmente, com o respeito aos próprios colegas, porque temos, governando este País, um professor universitário.

Os jornais informam, hoje, inclusive: "Fernando Henrique Ataca Professor Grevista", dizendo que o Presidente considera a greve política. Pois queremos dizer que concordamos que a greve seja um ato político, sim; mas é um ato político em defesa da educação nacional, do ensino público, dos salários dos funcionários públicos.

Foi este ato, foi esta manifestação, este grito de alerta das universidades, que fez com que a própria sociedade brasileira acordasse para a gravidade que vive o ensino ainda neste País.

Esta greve é um ato político, sim, porque toda posição, toda decisão, toda postura ideológica que um ser humano adota, seja ele homem ou mulher, é um ato político a favor ou contra uma determinada situação. E, se o ato político dos grevistas universitários é um ato a favor da educação, diria que a ação política, que também é posição do Governo Federal, neste episódio em particular e em toda a sua administração, é também um fato político marcado pela intransigência, pelo descaso, pelo desrespeito e, acima de tudo, pelo descumprimento da sua promessa de valorizar a educação brasileira.

É lamentável que o Presidente do Brasil, considerando a nossa história recente, ainda lance mão deste tipo de argumento, com o objetivo de confundir a sociedade. Contudo, a sociedade brasileira não se confunde, sabe que se trata de um ato político, sim, que tem como bandeira maior não apenas a questão salarial, mas – e muito mais do que isso – a defesa da educação e do ensino públicos.

Sr^{tes}. e Srs. Senadores, este movimento pode encerrar-se nesta semana, a partir da votação e aprovação do projeto que tramita na Câmara dos Deputados, dependendo ainda de ser analisado pelo Senado. Certamente, o projeto, como está, não é o melhor, não é bom e não deve ser colocado assim para votação; ele deve ser melhorado e aperfeiçoado. A greve, resultado altamente positivo, evidenciou para toda a sociedade a necessidade de se instaurar um debate amplo,

sério e profundo sobre os destinos da universidade e do ensino público superior no Brasil.

As universidades públicas brasileiras, ao longo de décadas, deram fundamental contribuição para transformar o Brasil na oitava economia do mundo, aportando à sociedade conhecimentos, profissionais competentes e tecnologias nas mais variadas áreas da produção. Portanto, não podem ser tratadas como patrimônios a serem leiloados no mercado, como já se fez com outras empresas importantes para o desenvolvimento nacional, sob pena de abdicarmos até mesmo da nossa capacidade de produzir conhecimento.

A educação não é mercadoria, é instrumento de qualificação profissional, de conquista de produtividade econômica, de desenvolvimento científico e, acima de tudo, de produção e promoção da soberania, da cidadania e do ser humano integral.

É nesse sentido que concluo, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, reafirmando meu apoio ao ensino público, às instituições federais de ensino superior, aos professores e aos funcionários, com a certeza de que a verdade, o patriotismo e o compromisso com a educação vencerão esta e todas as batalhas que se fizerem necessárias para construir um Brasil com ensino de qualidade para todos e em todos os níveis.

Assim, apelo para a sensibilidade do Congresso Nacional, da Câmara, do Senado, do Governo, para que se encontre urgentemente uma alternativa viável, respeitosa e, acima de tudo, digna para os professores e funcionários das nossas universidades públicas federais.

Omissão, indiferença e pressão não rimam com educação.

Muito obrigada.

Durante o discurso da Sra. Emília Fernandes, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lucídio Portella, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Djalma Bessa. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador José Roberto Arruda. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Francelino Pereira.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente,

faço um registro sobre a operosidade e diligência da Comissão de Assuntos Econômicos e do Plenário desta Casa no tocante às operações de crédito que aprovamos nesta tarde.

Essas operações de crédito tratam do refinanciamento da dívida estadual, do financiamento de programas de saneamento de instituições financeiras estaduais, preparando-as para a privatização ou sua transformação em agências de fomento, assim como implantação de projetos de infra-estrutura econômica.

Foram atendidos os Estados de Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Bahia, Goiás, Pernambuco e Rio Grande do Sul, perfazendo, nas dez operações de crédito votadas, duas das quais, por mim relatadas, o montante de R\$ 17.149.679.919,59 (dezessete bilhões, cento e quarenta e nove milhões, seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e dezanove reais e cinquenta e nove centavos).

Todas foram apreciadas esta manhã na Comissão de Assuntos Econômicos e votadas na sessão deliberativa desta tarde, em regime de urgência.

Era a comunicação que eu gostaria de fazer.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Com a palavra o Senador Francisco Benjamin. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Edison Lobão. (Pausa.)

Os Srs. Senadores Ademir Andrade, Odacir Soares e Ernandes Amorim enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, todos os que têm verdadeiro compromisso com a transformação social em nosso País, esforçando-se por vê-lo prosperar com justiça e aperfeiçoar suas instituições democráticas, acreditam ser a educação instrumento fundamental e insubstituível para essa conquista. Oferecer uma educação de qualidade a todos os brasileiros, sem qualquer forma de exclusão, deve ser a primeira das obrigações do Poder Público. Somente assim será possível construir uma sociedade livre e pujante, capaz de ser sujeito e objeto de sua própria História.

Exatamente por assim pensar, confesso minhas preocupações com os passos que estão sendo dados pelo Governo Federal na área da educação. Pretendo chamar a atenção para equívocos que, se não corrigidos, acabarão por ampliar o muro que, no Brasil, separa os que sabem dos que não sabem, os

que têm oportunidades de ascensão daqueles eternamente excluídos.

No âmbito do ensino superior, por exemplo, a flagrante deterioração das universidades federais, agravada pelos baixíssimos salários pagos aos que nela atuam profissionalmente, levou a uma greve que já perdura há meses e que, entre outras constatações, evidenciou a total ausência de uma política governamental para o setor.

No ensino médio, anuncia-se uma radical transformação sem que se saiba ao certo a forma como isso se dará. Ao mesmo tempo, propõe-se uma nova concepção de ensino tecnológico que se distancia do vitorioso modelo das escolas técnicas e dos centros federais de educação tecnológica.

No entanto, quero me deter, hoje, no crucial problema do ensino fundamental. Como é do conhecimento de todos, desde o início do Governo Fernando Henrique Cardoso o Ministério da Educação tem enfatizado a prioridade máxima conferida a esse nível de escolaridade obrigatória. Utilizando-se de monumental máquina publicitária, o MEC esforça-se por mostrar ao País o que tem feito para colocar "todas as crianças na escola", buscando oferecer-lhes um ensino de qualidade.

Um dos maiores – senão o maior – emblemas dessa prioridade, na ótica do Governo Federal, é o processo em curso de municipalização do ensino fundamental. Instituído pela Emenda Constitucional n.º 14, de setembro de 1996, surgia o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, o FUNDEF, entendido como o caminho necessário e possível para modificar amplamente a face desse nível de ensino. Dois instrumentos legais – a Lei n.º 9.424/96 e o Decreto n.º 2.264/97 – vieram regulamentar o Fundo.

À exceção do meu Estado, o Pará, que começou a aplicá-lo ainda em 1997, somente em janeiro deste ano o FUNDEF passou a ter existência concreta. Em que consiste esse Fundo? De que forma ele se vincula diretamente à municipalização do ensino fundamental? Que críticas lhe podem ser dirigidas?

Em princípio, Sr. Presidente, não é difícil responder a essas indagações. O FUNDEF é constituído por, pelo menos, 15% dos recursos a que Estados e Municípios são obrigados, por mandamento constitucional, a investirem na manutenção e no desenvolvimento do ensino. Como sabemos, 25% dos impostos e transferências arrecadados pelos Esta-

dos e Municípios estão vinculados à educação. A distribuição dos recursos do Fundo será feita proporcionalmente ao número de alunos matriculados nas redes estaduais e municipais.

A Lei estabelece, ainda, que não menos de 60% do Fundo serão destinados ao pagamento dos professores. Estipulou-se um valor mínimo anual por aluno – R\$ 300,00 –, comprometendo-se a União a suplementar as unidades da Federação em que os respectivos Fundos forem inferiores ao mínimo fixado.

Se a municipalização não é, em si mesma, um mal, onde estão os problemas que começam a surgir com a implantação do FUNDEF? Será que o Governo que criou o Fundo se preocupou em estabelecer eficientes mecanismos de acompanhamento? O valor mínimo anual por aluno corresponde às reais necessidades de uma educação de qualidade? São questões, entre muitas outras, que merecem nossa reflexão e, principalmente, respostas concretas por parte das autoridades.

Não tenho dúvidas, Sr. Presidente, Sr.ªs. e Srs. Senadores, que o FUNDEF padece de falhas graves as quais, não sendo sanadas, fatalmente comprometerão seus melhores objetivos. Pela experiência em andamento, e a partir mesmo da proposta feita pelo Governo Federal, penso que o Fundo precisa ser alterado, de modo a corresponder ao que dele se espera. Alguns pontos profundamente críticos podem, desde já, ser contabilizados ao Fundo.

Em primeiro lugar, o absurdo conceito de educação básica com o qual trabalha, dela subtraindo as crianças com menos de 7 anos e aqueles que não tiveram chance de fazer o ensino fundamental na época regular. Assim, de propósito, retira dos cálculos de custo – e, conseqüentemente, do financiamento – a educação infantil e a educação de jovens e adultos.

Vale, então, indagar: como ficam aqueles municípios, a exemplo de Belém ou de Diadema, com elevado número de alunos matriculados em cursos de suplência? Fecham o acesso à educação àqueles que não puderam ter escolaridade regular, na idade certa? Ou, então, como financiarão esses cursos? E, ainda: como ficarão os municípios que têm creches, atendendo as crianças, normalmente carentes, na faixa dos 4 aos 6 anos, se o Fundo não contempla a educação infantil?

Outro problema sério: como o MEC tem insistido no entendimento de que aluno matriculado da 1ª

a 8ª série é somente aquele que aparece nas estatísticas com essa nomenclatura, como fazer com as "classes de alfabetização", com as turmas voltadas para a aceleração da aprendizagem? A esse respeito, sabe-se que, no ano passado, o Estado do Pará teve cerca de 130.000 alunos discriminados pelo fato de não serem contabilizados como regularmente matriculados em uma das 8 séries do ensino fundamental. Isso possibilitou uma "economia" para a União de quase 6 milhões de reais, nos seis meses de "subsídios" ao Fundo daquele Estado".

Há outros aspectos extremamente problemáticos no FUNDEF, exigindo solução rápida e eficaz. Refiro-me, por exemplo, ao critério escolhido para a distribuição de recursos, baseando-se no número de matrículas do ano anterior. No mínimo, tal decisão poderá premiar quem diminuir as vagas oferecidas e, o que é tão ou mais grave, penalizar quem ampliar o número de alunos em sua rede escolar.

Ao finalizar, destaco o que me parece de maior gravidade: o valor mínimo anual por aluno, que o Governo Federal fixou em R\$ 300,00. O Professor João Monlevade, membro do Conselho Nacional de Educação e um dos maiores especialistas brasileiros em financiamento da educação, lembra que esse valor "tinha sido uma proposta com base nos estudos de arrecadação de 1995 e matrículas de 1994. Àquele tempo, ele correspondia a mais ou menos 90% do "custo médio" do Fundo. Se o mesmo critério fosse usado para a fixação do novo valor em 1997, chegaríamos a R\$405,28. Daí extrairíamos os 90% que o MEC usou como parâmetro para os R\$300,00 de 1995: R\$364,75. Esse deveria ser o valor mínimo atualizado para 1997! Trocando em miúdos: o Governo Federal "deletou" R\$64,75 de milhões de alunos que mereceriam complementação".

Em suma, as distorções existem e precisam ser sanadas. Muitos Municípios, seriamente preocupados em oferecer uma educação de qualidade às suas crianças, vêem-se na contingência de receber bem menos do que o devido, situação ainda mais inaceitável se levarmos em conta os efeitos nocivos da Lei Kandir sobre as combalidas finanças estaduais e municipais.

Apesar da enorme publicidade, a verdade é que a União vai se desobrigando cada vez mais do ensino fundamental. É bom que saibamos todos: o FUNDEF não representa um centavo a mais – repi-

to, nem um centavo a mais – de recursos federais para o ensino fundamental. Pior: tornou possível a utilização de uma porcentagem dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o FNDE, para o pagamento de salário dos professores, quando sua função é a de garantir o desenvolvimento do ensino fundamental, ou seja, construções, reformas, equipamentos e treinamento dos docentes.

Espero que as considerações que acabo de fazer possam servir para a necessária reflexão em torno da educação básica em nosso País. Que os responsáveis pelo setor tenham a maturidade que deles se espera para reconhecer os erros e, democraticamente, ouvindo os que têm contribuição a dar, encontrar as alternativas adequadas. Que o processo de municipalização do ensino fundamental se faça sem atropelos, com respaldo técnico e a garantia de recursos suficientes para sua implementação.

Muito obrigado.

O SR. ODACIR SOARES (PTB-RO) – Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, na semana passada, foi inaugurada, em Porto Velho, Rondônia, a sede regional da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira-Ceplac. O evento começou com a solenidade de hasteamento das bandeiras do Brasil, do Estado de Rondônia, do Município de Porto Velho e da Ceplac, seguido do descerramento da placa e da fita simbólica pelo Governador Valdir Raupp, juntamente com o Senador Odacir Soares, o Diretor Geral da Ceplac, Dr. Hilton K. Duarte, que representou o Ministro da Agricultura e do Abastecimento, Francisco Turra, e o Superintendente Regional da Ceplac na Amazônia Ocidental, engenheiro agrônomo João Valério da Silva Filho.

Na sequência das solenidades, as autoridades e convidados visitaram as instalações do prédio da nova sede. Foi feito o descerramento da placa do Auditório "Dr. Juvenal Moraes Filho" – com capacidade para acomodar 120 pessoas. O Dr. Juvenal Moraes Filho foi Diretor-Geral da Ceplac, falecido em 1996. Prestou relevantes serviços à cacaucultura da Amazônia, destacando-se no tratamento dado aos problemas e pleitos rondonienses.

Como parte central das festividades da inauguração da nova sede da Ceplac, realizou-se o Simpósio sobre Sistemas Agroflorestais na Amazônia, com a formação da mesa presidida pelo Go-

vernador Valdir Raupp. O produtor rural Domiciano Odorico Araújo foi o primeiro orador a falar, destacando o incentivo do governo do Estado à agricultura e os benefícios que o cacau gera para Rondônia. O Prefeito Carlos Magno, de Ouro Preto do Oeste – berço da cacauicultura do Estado – falou também nas condições de Vice-Presidente da Associação dos Municípios, discorrendo a respeito do fortalecimento institucional da Ceplac nos últimos dois anos e lembrando o trabalho em parceria com a Embrapa, a EmaTER e a Incra no incentivo à agricultura.

Também discursaram os deputados federais Marinha Raupp e Confúcio Moura, os Senadores Ernandes Amorim e Odacir Soares e o Superintendente Regional da Ceplac/Supoc, João Valério da Silva Filho, que ressaltou o trabalho do órgão nas diversas regiões de Rondônia, em particular em relação à Campanha de Recuperação da Lavoura Cacaueira, lançada em 1995, com o apoio do Governo do Estado.

Segundo o engenheiro agrônomo João Valério, na safra 97/98, a produção de cacau atingiu 18 mil toneladas e a previsão é de que a produção de 98/99 seja de 20 mil toneladas. A produção do cacau mantém cerca de 20 mil empregos diretos. Os investimentos em 96/97 foram de R\$2,5 milhões; em 97/98, de R\$5,7 milhões e, em 98/99 estima-se que será de R\$15,6 milhões, com recursos provenientes de financiamentos do Banco do Brasil e Banco da Amazônia. Com trabalhos de recuperação de cacauais, praticados na área de 35 mil hectares, o Superintendente Regional da Ceplac/Supoc estima que, nos próximos cinco anos, o Estado de Rondônia volte a produzir entre 35 a 40 mil toneladas de cacau.

Com relação à pesquisa e à experimentação, segundo o engenheiro agrônomo João Valério da Silva Filho, na estação experimental de Ouro Preto do Oeste, há trabalhos na área de genética e melhoramento do cacaueiro, visando ao desenvolvimento de maior tolerância das plantas à "vassoura-de-bruxa" e ao aumento da capacidade produtiva, de controle fitopatológico e climatológico e da fertilidade de solo; além do aumento da produção de sementes híbridas de cacau, indispensáveis para os novos plantios nas áreas de fronteira agrícola (Colorado do Oeste, Buritis, Campo Novo, Mirante da Serra e Machadinho D'Oeste).

Relatou ainda o Superintendente da Ceplac/Supoc os ingentes esforços desenvolvidos na capacitação de mão-de-obra e no ensino profissionalizante via Escola Média de Agropecuária – Emarc – Ariquemes. A Emarc passou nos últi-

mos meses por modificações de conceituação de trabalho, criando um Conselho Comunitário, constituído de cidadãos da sociedade de Ariquemes e dos Municípios vizinhos e da associação de pais de alunos. Na Emarc, citou o Superintendente Regional, deverá ser inaugurada em julho uma biblioteca e um auditório.

Usando da palavra, o Governador Valdir Raupp destacou o trabalho que o Superintendente Regional vem fazendo, com mudanças radicais no órgão, tanto no interior como na capital, com a construção de novos escritórios – que totalizam 14 – e a entrega de 30 viaturas recém adquiridas, para a expansão e melhoria dos serviços de atendimento aos produtores rurais. O Governador Valdir Raupp enfatizou a importância da agricultura de Rondônia dizendo: "Somos o segundo maior produtor de cacau, o quarto de café com mais de um milhão de sacas". Referiu-se ainda ao crescimento na produção de feijão, que vem abastecendo alguns Estados do Brasil.

Transcrevo, Sr. Presidente, o discurso do Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura e do Abastecimento, Francisco Turra, que se fez representar na solenidade pelo Diretor-Geral da Ceplac, Dr. Hilton K. Duarte:

"A Ceplac está instalada em Rondônia desde 21 de abril de 1971 para atender a política de desenvolvimento da cacauicultura em terras nambiquaras. Funciona com o tripé pesquisa e experimentação, assistência técnica e capacitação profissionalizante, via Escola Média de Agropecuária de Ariquemes – Emarc.

Passando por períodos de grande pujança e crescimento, alternado com períodos de desestímulo, de desalento e até de semi-abandono de áreas cacaueiras, nos dois últimos anos, a Ceplac retomou o trabalho sério, dedicado, voltado para o controle da doença vassoura-de-bruxa, via o programa de recuperação de cacauais e a implantação de novas áreas cacaueiras.

A retomada dos trabalhos está visível com o atendimento de 3.906 agricultores no ano de 1997 e a uma área de 32.630 hectares. Mas a retomada é visível também nos novos projetos de pesquisa, entre os quais destaco o plantio do cacaueiro com a sistemática dos sistemas agroflorestais (pupunheira x cacaueiro; feijão x cacaueiro e café x cacaueiro), com o apoio do financiamento de bancos oficiais. A Emarc está sendo melhorada em seus instrumentos de trabalho com a construção recém concluída de uma biblioteca e de um auditório.

A Ceplac somente se preocupou com a aquisição de um prédio próprio para ter local definitivo

para o acolhimento de sua clientela, quando ampliou os seus serviços interiorizados com a construção de seis novos escritórios locais de assistência técnica em Municípios de recente instalação (Buritis, Campo Novo, Machadinho D'Oeste, Cacaupônia, Mirante da Serra e Colorado do Oeste).

O corpo técnico da Ceplac/Supoc, apoiado pelos quadros operacional e administrativo, em estreita união com os produtores de cacau, está demonstrando que a "ceplac é um bom caminho" e "o cacau uma boa lava".

A cacauicultura é uma demonstração da força e pujança da agricultura de Rondônia, que tem na produção de alimentos importante segmento: um milhão de toneladas de grãos (arroz, milho e feijão), 700 mil toneladas de raízes da insubstituível mandioca, 150 mil toneladas de café, produzidos em uma área de 148 mil hectares, o que confere ao Estado a posição de quarto produtor nacional. As fruteiras como o cupuaçu, a acerola, o mamão papaya, a goiaba, o coco-da-bahia estão viabilizando uma promissora agroindustrialização.

Os pecuaristas de Rondônia são responsáveis pelo manejo de 4.500.000 cabeças (numa relação de 3,5 cabeças/habitante, enquanto a relação nacional é de uma cabeça/habitante), com a participação de grandes e médios pecuaristas, mas também com a pequena criação especializada em gado leiteiro, dispondo o Estado de 52 usinas de pasteurização, que beneficiam uma produção de 260 milhões de litros de leite/ano.

A agropecuária de Rondônia e dos Estados vizinhos, Acre, Amazonas e Mato Grosso, está passando por grandes modificações no seu perfil. O transporte multimodal, resultante da utilização do transporte rodoviário pela BR-364, com os terminais graneleiros de Porto Velho e Itacoatiara, transportará pelos rios Madeira e Amazonas a soja, o milho, e outros produtos, com custos de transporte mais competitivos. Esse importante projeto do Programa Brasil em Ação virou o Brasil de cabeça para baixo, permitindo colocar em Hannover a soja brasileira a um custo de transporte 30 a 40 dólares mais barato que transportá-la pelas rodovias para o porto de Paranaguá.

Concluo dizendo que, com o anúncio do novo plano para a safra agrícola 1998/99, o volume de recursos de crédito rural ficou definido em R\$10,3 bilhões, 40% a mais em relação ao total efetivamente emprestado na safra 1997/98, cujo montante foi de R\$7,3 bilhões.

As medidas anunciadas pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso e por mim pretendem aumentar a produção/produktividade da agricultura bra-

sileira e pretendem aumentar a competitividade do setor, de forma a possibilitar que o País alcance, na virada do milênio 2000, a produção-meta de 100 milhões de toneladas de grãos".

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, concluo o meu discurso dizendo que uma das maiores conquistas pela qual o homem luta duramente, bravamente, dia após dia, ano após ano, é a de poder adquirir a sua moradia, a sua casa própria, para abrigar a si e à sua família. Ter um endereço é, afinal, muito importante para não ficar vagando de um lugar a outro.

A Ceplac – Superintendência Regional da Amazônia Ocidental, a partir do dia 22 de junho, passa a ter o seu endereço, a sua casa própria, para alojar os funcionários e, receber a sua clientela, os usuários dos seus serviços: os cacauicultores de Rondônia.

Muito obrigado.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB-RO) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, a Constituição brasileira atribui ao Governo Federal a responsabilidade pela reforma agrária.

Por muitos anos a ação foi totalmente centralizada e ineficiente.

No entanto, o Ministério Extraordinário da Política Fundiária iniciou um processo de descentralização mediante convênios já assinados com vários Estados, em alguns já instalados, e atuando a comissão dirigente da reforma agrária sob a presidência de autoridade estadual e com a participação de representantes da administração municipal e dos movimentos sociais do campo.

A descentralização ainda é incipiente, devido a legislação, a cultura centralizadora que remonta ao regime militar, a dependência de recursos da União e a própria autonomia das unidades federadas, mas já sinaliza o interesse do Governo Federal na parceria com entidades regionais e locais para dar mais eficácia a reforma agrária.

Entretanto há muito a ser feito, em especial no que se refere as questões legais e a fiscalização dos órgãos ambientais, compostos em alguns casos de servidores não preparados tecnicamente para o exercício da função e que a exercem de forma autoritária e truculenta.

Preocupa-me, em particular, a implementação do Protocolo Verde, assinado em 1995, pelo Governo Federal, com a finalidade de induzir a efetiva incorporação da variável ambiental como critério indispensável no processo de análise para a concessão de crédito por parte dos bancos oficiais e agências de desenvolvimento regional, a exemplo da Sudam – Sudene e Suframa, assim como dos benefícios fiscais.

As propostas contidas no Protocolo Verde representam uma das principais iniciativas adotadas pelo governo brasileiro, em termos de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável.

Por outro lado, a questão ambiental cada vez mais vem deixando de ser tratada como uma externalidade no cenário econômico/financeiro e vem tomando novos contornos que sinalizam-na como uma variável fundamental na viabilidade de projetos governamentais, de empreendimentos privados e nas relações comerciais.

Com a promulgação da Constituição de 1988, com seu artigo 225, a defesa e preservação do meio ambiente passaram a ser responsabilidade do poder público e da coletividade; em seu artigo 3º, inciso III e artigo 43, a Constituição prevê que o desenvolvimento harmônico da economia nacional passa tanto pela diminuição das desigualdades regionais como integra o conteúdo do desenvolvimento sustentável, isto é, aquele que estabelece a equidade entre as demandas das presentes e futuras gerações.

Por último, no artigo 192 está expresso que o sistema financeiro nacional deve "servir aos interesses da coletividade".

Desta forma, considerando que o meio ambiente integra os chamados "direitos difusos", isto é, aqueles enquadrados como direitos pertencentes a coletividade, fica assim evidente a tentativa da Constituição de estabelecer vínculo entre a economia e a meta do desenvolvimento sustentável.

Sr. Presidente, a sociedade brasileira precisa discutir e identificar as prioridades entre as diretrizes do documento inicial do Protocolo Verde.

Tais como: definir critérios para a análise da variável ambiental na alocação de crédito – prioridades para os projetos identificados com maior sustentabilidade ambiental – discutir e demonstrar que passivos ambientais acumulados são custos fiscais e que ações para a prevenção de novos passivos equivale a diminuir o potencial de gastos ou de endividamento do setor público – como buscar novos mecanismos para incrementar a disponibilidade de fundos para projetos ambientais e de saneamento básico.

A nosso ver, Sr. Presidente, essas ações visam demonstrar que o país pode manter ou mesmo aumentar seu nível de crescimento econômico sem necessariamente comprometer nossas fontes e reservas de recursos naturais.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Senhoras e Senhores Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 77, DE 1998 – COMPLEMENTAR
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 419, de 1998 – art. 336, b)
(Votação nominal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1998 – Complementar, de autoria do Senador Hugo Napoleão e outros senhores Senadores, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina, no Estado do Piauí e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 379, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Francelino Pereira, favorável, com Emendas nºs 1 a 3-CCJ, de redação, que apresenta.

– 2 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 22, DE 1998

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1998 (nº 623/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares – CTBT, concluído em Nova York, em 24 de setembro de 1996, tendo

Parecer favorável, sob nº 394, de 1998, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador José Agripino Maia.

– 3 –

REQUERIMENTO Nº 445, DE 1998

Votação, em turno único, do Requerimento nº 445, de 1998, do Senador Elcio Álvares, solicitando, nos termos regimentais, que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1996-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre a participação da população e de suas entidades no processo orçamentário, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 35 minutos.)

(OS.: Nº 14393/98)

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 1998**Retificação**

No Diário do Senado Federal, de 13 de fevereiro de 1998:

- na página 2904, primeira coluna,

Onde se lê:

"f) características dos títulos a serem substituídos:

SELIC

Título	Vencimento	Quantidade
640363	1º-2-1998	425.954
640457	1º-2-1998	393.908
640549	1º-2-1998	385.868
640640	1º-2-1998	374.384
640731	1º-2-1998	379.511
640363	15-2-1998	3.532.651
640454	15-2-1998	3.474.828
640549	15-2-1998	3.335.747
640641	15-2-1998	3.223.572
640731	15-2-199	2.871.340
640363	1º-3-1998	2.130.867
640454	1º-3-1998	2.212.325
640545	1º-3-1998	1.833.899
640636	1º-3-1998	2.047.568
640730	1º-3-1998	1.441.422
640364	1º-5-1998	485.888
640452	1º-5-1998	425.954
640546	1º-5-1998	393.908
640638	1º-5-1988	385.868
640729	1º-5-1988	374.385
640365	15-5-1988	3.733.056

640452	15-5-1988	3.532.651
640543	15-5-1988	3.474.828
640638	15-5-1988	3.335.747
640730	15-5-1988	3.223.574
640364	1º-6-1988	2.197.400
640455	1º-6-1988	2.130.867
640546	1º-6-1988	2.212.325
640637	1º-6-1988	1.833.899
640728	1º-6-1988	2.047.569"

Leia-se:

"f) características dos títulos a serem substituídos:

SELIC		
TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
640363	01.02.1998	425.954
640457	01.02.1998	393.908
640549	01.02.1998	385.868
640640	01.02.1998	374.384
640731	01.02.1998	379.511
640363	15.02.1998	3.532.651
640454	15.02.1998	3.474.828
640549	15.02.1998	3.335.747
640641	15.02.1998	3.223.572
640731	15.02.1998	2.871.340
640363	01.03.1998	2.130.867
640454	01.03.1998	2.212.325
640545	01.03.1998	1.833.899
640636	01.03.1998	2.047.568
640730	01.03.1998	1.441.422
640364	01.05.1998	485.888
640452	01.05.1998	425.954

640546	01.05.1998	393.908
640638	01.05.1998	385.868
640729	01.05.1998	374.385
640365	15.05.1998	3.733.056
640452	15.05.1998	3.532.651
640543	15.05.1998	3.474.828
640638	15.05.1998	3.335.747
640730	15.05.1998	3.223.574
640364	01.06.1998	2.197.400
640455	01.06.1998	2.130.867
640546	01.06.1998	2.212.325
640637	01.06.1998	1.833.899
640728	01.06.1998	2.047.569"

- na página 2904, segunda coluna,

Onde se lê:

"g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

SELIC

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
2-2-1998	1º-2-1999	640364	2-2-1998
2-2-1998	1º-5-1999	640453	2-2-1998
2-2-1998	1º-8-1999	640545	2-2-1998
2-2-1998	1º-11-1999	640637	2-2-1998
2-2-1998	1º-2-2000	640729	2-2-1998
16-2-1998	15-2-1999	640364	16-2-1998
16-2-1998	15-5-1999	640453	16-2-1998
16-2-1998	15-8-1999	640545	16-2-1998
16-2-1998	15-11-1999	640637	16-2-1998
16-2-1998	15-2-2000	640729	16-2-1998
2-3-1998	1º-3-1999	640364	2-3-1998

2-3-1998	1º-6-1999	640456	2-3-1998
2-3-1998	1º-9-1999	640548	2-3-1998
2-3-1998	1º-12-1999	640639	2-3-1998
2-3-1998	1º-3-2000	640730	2-3-1998
4-5-1998	1º-5-1999	640362	4-5-1998
4-5-1998	1º-8-1999	640454	4-5-1998
4-5-1998	1º-11-1999	640546	4-5-1998
4-5-1998	1º-2-2000	640638	4-5-1998
4-5-1998	1º-5-2000	640728	4-5-1998
15-5-1998	15-5-1999	640365	15-5-1998
15-5-1998	15-8-1999	640457	15-5-1998
15-5-1998	15-11-1999	640549	15-5-1998
15-5-1998	15-2-2000	640641	15-5-1998
15-5-1998	15-5-2000	640731	15-5-1998
1º-6-1998	1º-6-1999	640365	1º-6-1998
1º-6-1998	1º-9-1999	640457	1º-6-1998
1º-6-1998	1º-12-1999	640548	1º-6-1998
1º-6-1999	1º-3-2000	640639	1º-6-1998
1º-6-1999	1º-6-2000	640731	1º-6-1998"

Leia-se:

"g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

SELIC			
COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TÍTULO	DATA-BASE
02.02.1998	01.02.1999	640364	02.02.1998
02.02.1998	01.05.1999	640453	02.02.1998
02.02.1998	01.08.1999	640545	02.02.1998
02.02.1998	01.11.1999	640637	02.02.1998
02.02.1998	01.02.2000	640729	02.02.1998
16.02.1998	15.02.1999	640364	16.02.1998
16.02.1998	15.05.1999	640453	16.02.1998

16.02.1998	15.08.1999	640545	16.02.1998
16.02.1998	15.11.1999	640637	16.02.1998
16.02.1998	15.02.2000	640729	16.02.1998
02.03.1998	01.03.1999	640364	02.03.1998
02.03.1998	01.06.1999	640456	02.03.1998
02.03.1998	01.09.1999	640548	02.03.1998
02.03.1998	01.12.1999	640639	02.03.1998
02.03.1998	01.03.2000	640730	02.03.1998
04.05.1998	01.05.1999	640362	04.05.1998
04.05.1998	01.08.1999	640454	04.05.1998
04.05.1998	01.11.1999	640546	04.05.1998
04.05.1998	01.02.2000	640638	04.05.1998
04.05.1998	01.05.2000	640728	04.05.1998
15.05.1998	15.05.1999	640365	15.05.1998
15.05.1998	15.08.1999	640457	15.05.1998
15.05.1998	15.11.1999	640549	15.05.1998
15.05.1998	15.02.2000	640641	15.05.1998
15.05.1998	15.05.2000	640731	15.05.1998
01.06.1998	01.06.1999	640365	01.06.1998
01.06.1998	01.09.1999	640457	01.06.1998
01.06.1998	01.12.1999	640548	01.06.1998
01.06.1998	01.03.2000	640639	01.06.1998
01.06.1998	01.06.2000	640731	01.06.1998"

ATA DA 68ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 15 DE JUNHO DE 1998
(Publicada no DSF, de 16 de junho de 1998)

RETIFICAÇÃO

Na página nº 10280, 1ª coluna, na designação da Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.617-52, de 1998, no Partido PSDB, Senadores Titular e Suplente, respectivamente,

Onde se lê:

PSDB

Lúcio Alcântara

Beni Veras

Leia-se:

PSDB

Sergio Machado

Osmar Dias

ATA DA 78ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 29
DE JUNHO DE 1998
(Publicada no DSF, de 30 de junho de 1998)

RETIFICAÇÃO

No sumário da Ata, à página nº 11188, 1ª coluna, no item 1.2.5 - **Comunicações da Presidência**, e na Ata, à página nº 11211, exclua-se, por já terem sido publicadas no Diário do Senado Federal, de 27 de junho de 1998 (página nº 11164, 2ª coluna), as falas referentes ao recebimento dos Ofícios nºs S/60 e 61, de 1998, do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitações do Governo do Estado de Pernambuco.

Agenda do Presidente Antonio Carlos Magalhães

30/06/98

Terça-feira

-
- 10:30** - Inauguração do Oratório Nossa Senhora Aparecida
Sede Campestre do Clube do Congresso - SHIN - Península Norte
- 15:30** - Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

14ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (Ordinária) da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura, realizada em dezesseis de junho, de 1998, às 10 horas.

Às dez horas e trinta e cinco minutos do dia dezesseis de junho de mil novecentos e noventa e oito, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Pedro Piva e com a presença dos Senadores: Francelino Pereira, Jefferson Peres, Vilson Kleinübing, Esperidião Amin, Leonel Paiva, Bello Parga, José Saad, Djalma Bessa, Osmar Dias, Gilberto Miranda, Jonas Pinheiro, Leomar Quintanilha, Pedro Simon, José Fogaça, Lauro Campos, Levy Dias, Edison Lobão, Mauro Miranda, Ramez Tebet, Elcio Alvarez e José Eduardo Dutra. Deixaram de comparecer os Senadores: João Rocha, Júlio Campos, Gilvan Borges, Fernando Bezerra, Ney Suassuna, Carlos Bezerra, José Roberto Arruda, Coutinho Jorge, Eduardo Suplicy, Ademir Andrade e Odacir Soares. O senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. Em seguida procede-se a apreciação das seguintes matérias: **Projeto de Lei da Câmara n.º 82, de 1996, não terminativo**, que "Dispõe sobre a uniformização de preços de asfalto nos Municípios da Amazônia Legal e dá outras providências". Autoria: Deputado Murilo Pinheiro. Relator: Senador Carlos Bezerra. Parecer: Favorável. Resultado: Adiado. **Projeto de Lei do Senado n.º 208, de 1995, não terminativo**, que "Denomina o Aeroporto Internacional do Galeão como aeroporto Internacional Tom Jobim". Autoria: Senador Julio Campos. Relator: Senador Gilberto Miranda. Parecer: Favorável. Resultado: Vista Ao Senador Bello Parga. **Projeto de Lei da Câmara n.º 119, de 1995, não terminativo**, que "Redireciona recursos do Sistema de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE e dá outras providências". Autoria: Deputado Valdemar Costa Neto. Relator: Senador Eduardo Suplicy. Parecer: Favorável, com as Emendas n.º 01 e 02, que apresenta. Resultado: Adiado. **Projeto de Lei da Câmara n.º 96, de 1994, não terminativo**, que "Altera a Lei n.ºs 7.998, de 11/01/ 90, que "regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT, e dá outras providências". Autoria: Deputado Waldomiro Fioravante. Relator: Senador Carlos Bezerra. Parecer: Favorável. Resultado: Adiado. **Projeto de Lei da Câmara n.º 62, de 1997 (n.º 4.340, DE 1993, na CD), não terminativo**, que "Altera a Lei n.º 8.171, de 17 de janeiro de

1991, acrescentando-lhe dispositivos referentes à defesa agropecuária." Autoria: Deputado Odelmo Leão. Relator: Senador Osmar Dias. Parecer: Favorável. Resultado: Aprovado o Parecer do Relator. **Projeto de Lei da Câmara N.º 156, de 1993 (N.º 1.036, de 1991 – na CD), não terminativo**, que "Altera o art. 7º da Lei n.º 5.889, de 8 de junho de 1973, que institui normas reguladoras do trabalho rural". Autoria: Deputada Lúcia Braga. Relator: Senador Osmar Dias. Parecer: Pela Rejeição. Resultado: Aprovado o Parecer do Relator. **Projeto de Lei da Câmara N.º 89, de 1992 (n.º 1.757, de 1991, na CD), não terminativo**, que "Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto de Importação relativamente a equipamentos e material educativo adquiridos por pessoas portadoras de deficiência, e dá outras providências". Autoria: Deputado Magalhães Teixeira. Relator: Senador Jonas Pinheiro. Parecer: Favorável. Resultado: Adiado. **Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1995 (N.º 4338-B, de 1993 – na CD), não terminativo**, que "Altera a redação do art. 2º da Lei n.º 5.698, de 31 de agosto de 1971, que "dispõe sobre as prestações devidas a ex-combatente segurado da previdência social e dá outras providências". Autoria: Deputado Nilson Gibson. Relator: Senador Ney Suassuna. Parecer: Favorável. Resultado: Adiado. **Mensagem N.º 162, de 1998 (Mensagem n.º 609, de 22.05.98, na origem), não terminativo**, que "Propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito Externo, no valor equivalente a até US\$150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada a financiar parcialmente o Programa de Modernização do Setor de Saneamento (PMSS II)". Autoria: Presidência da República. Relator: Senador Bello Parga. Parecer: Favorável, nos termos do PRS que apresenta. Resultado: Aprovado o parecer do relator. **Projeto de Lei da Câmara n.º 03, de 1998 (4.053, DE 1993, na CD), não terminativo**, que "Dispõe sobre a multa incidente sobre os débitos das Prefeituras Municipais para com o fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e dá outras providências". Autoria: Deputado Renato Johnsson. Relator: Senador Esperidião Amin. Parecer: Favorável, Nos Termos do Substitutivo que Apresenta. Resultado: Adiado. **projeto de Resolução do Senado n.º 31, de 1998, não terminativo**, que "Dispõe sobre as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentária de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações". Au-

toria: Senador Vilson Kleinübing. Relator: Senador José Fogaça. Parecer: Favorável. Resultado: Adiado. **Projeto de Resolução nº 49/96 tramitando em conjunto com os seguintes PRS** Nºs 34, de 1996; 52, de 1996; 32, de 1997; 41, de 1997; 43, de 1997; 130, de 1997; 131, de 1997; 101, de 1997 e 108, de 1997, **não terminativo**, que "Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências". Autor: Senador Esperidião Amin. Relator: Vilson Kleinübing. Parecer: Favorável nos termos do Substitutivo que apresenta, concluindo ainda, pela prejudicialidade dos PRS Nºs 34/96, 52/96, 32/97, 41/97, 43/97, 130/97, 131/97, 101/97, 108/97. Resultado: Aprovado do parecer do relator. **Mensagem Nº 147/98, não terminativa**, "Solicitação da Prefeitura Municipal de Porto Alegre para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de US\$76,500,000.00, junto ao BID, destinados ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Municipal". Relator: Senador José Eduardo Dutra. Parecer: Favorável nos termos do PRS que apresenta. Resultado: Aprovado o parecer do relator. **PLC Nº 21, DE 1998, não terminativo**, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão parcial de créditos externos, em consonância com parâmetros estabelecidos nas Atas de Entendimentos originárias do chamado "Clube de Paris" ou em Memorandos de entendimentos decorrentes de negociações bilaterais, negociar títulos referentes a créditos externos a valor de mercado e receber títulos da dívida do Brasil e de outros países em pagamento e dá outras providências". Relator: Senador Esperidião Amin. Parecer: Favorável. Resultado: Aprovado. Segue a íntegra dos acompanhamentos taquigráficos. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às doze horas e cinquenta e quatro minutos, lavrando eu, Dirceu Vieira Machado Filho, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal. – Senador **Pedro Piva**, Presidente.

O SR PRESIDENTE (Pedro Piva) – Declaro aberta a 14ª Reunião da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura.

Está aberta a reunião.

Vou conceder a palavra aos relatores presentes, invertendo um pouco a pauta.

Item. 5. Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1997, não terminativo. O autor é o Deputado Odelmo Leão; o Relator é o Senador Osmar Dias, a quem concedo a palavra.

O SR. OSMAR DIAS – Sr. Presidente, Srs e Srs., o projeto, de autoria do Deputado Odelmo Leão, foi aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, na Comissão de Agricultura e Política Rural e na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação considerou atendidos, de pleno, os requisitos constitucionais da competência e legitimidade da iniciativa. Também não foram levantadas objeções quanto à juridicidade e à legalidade do projeto, tendo sido reconhecidas a boa técnica legislativa e a observância regimental. Quanto ao mérito, na Comissão de Agricultura e Política Rural, o projeto recebeu quatro emendas, das quais uma foi rejeitada, uma aprovada parcialmente e duas integralmente.

Reconhece o Relator a importância de incluir na Lei Agrícola matéria referente à defesa agropecuária, devido à importância da mesma para o desenvolvimento das atividades rurais, para a saúde da população consumidora, para um sadio meio ambiente e para a expansão do comércio mundial de produtos agropecuários.

Em resumo, Sr. Presidente, esse projeto de lei corrige algumas distorções da Lei nº 8.171, a chamada Lei Agrícola, atualizando a nossa legislação de defesa agropecuária e, sobretudo, universalizando-a. Hoje uma das grandes exigências no mercado internacional, no mercado que se globaliza, refere-se à saúde animal e vegetal, às condições sanitárias dos produtos exportados. Por isso mesmo, devemos estabelecer regras para a importação desses produtos, objetivando proteger a nossa agricultura, a nossa agropecuária e o nosso consumidor, especialmente.

Temos exemplos de que a flexibilidade ou a pouca rigidez, no passado, em relação a essas importações, trouxe-nos prejuízos enormes, por exemplo, a ferrugem do café entrou por falta de fiscalização; a peste suína africana, que entrou por Viracopos, também foi em função da fragilidade da nossa defesa agropecuária da época. O cancro cítrico é uma outra doença que foi importada, assim como o bico do algodão, que no Nordeste praticamente dizimou a cotonicultura anual e perene, reduzindo o número de empregos no País, num impacto econômico e social negativo e importante para o nosso País.

Por isso, esse projeto merece não apenas ser aprovado e o seu autor homenageado por sua iniciativa de apresentar um projeto que estabelece mais rigor na defesa dos nossos consumidores, dos nossos produtores, da nossa economia interna, e, so-

bretudo, por nos colocar em situação de igualdade com os países exigentes do mundo, localizados na União Européia e no bloco econômico dos Estados Unidos e Canadá, que são muito exigentes, e que muitas vezes se utilizam de mecanismos da defesa agropecuária até para promoverem retaliações comerciais.

Esse projeto veio em bom momento, em função da dinâmica e das exigências do comércio mundial. Conhecendo o assunto, por ter uma relação muito estreita com ele, quero louvar o autor do projeto, dando o meu parecer favorável e pedindo aos Senadores que aprovem esse projeto, muito importante para o País.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Em discussão. (Pausa.)

A votação é simbólica, mas há dez Senadores presentes e podemos votar.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Item 6. Projeto de Lei da Câmara n.º 156, de 1993 (n.º 1.036, de 1991 – na CD). Não terminativo.

Altera o art. 7º da Lei n.º 5.889, de 8 de junho de 1973, que institui normas reguladoras do trabalho rural.

Este item está ainda sob a relatoria do Senador Osmar Dias. A autoria é da Deputada Lúcia Braga. O parecer do Relator é pela rejeição.

Concedo a palavra ao nobre Relator Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, este Projeto de Lei n.º 156, proveniente da Câmara dos Deputados, tem por objetivo alterar o art. 7º da Lei n.º 5.889, de 8 de junho de 1973, que considera o trabalho noturno rural aquele executado entre as 18h de um dia e as 5h do seguinte, se exercido na lavoura; e entre as 18h de um dia e as 4h do seguinte, se na atividade pecuária.

Ao justificar sua iniciativa, a autora do projeto alega:

Preceitua o **caput** do art. 7º da Lei n.º 5.889, de 8 de junho de 1973, que, no meio rural, considera-se trabalho noturno o executado entre as 21h de um dia e as 5h do seguinte, na lavoura, e as 20h de um dia e as 4h do seguinte, na atividade pecuária.

A disposição em questão, todavia, encerra equívoco, pois, devido às peculiaridades do trabalho rural, este invariavelmente está encerrado até após

as 18h. Portanto, a partir deste limite, o trabalho deve ser considerado noturno tão logo o sol se ponha no horizonte.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Sr. Presidente, como meu voto é curto, passarei a lê-lo.

A fixação adicional da remuneração do trabalho noturno leva em conta o período habitual de repouso das pessoas e demais usos e costumes da comunidade, nunca o anoitecer, que é variável em decorrência das estações e regiões. Em Roma, no inverno, às 17h, é completamente escuro. A iluminação pública e os faróis dos automóveis já estão acesos, mas a vida é normal, e o horário não é considerado noturno.

Entre nós, não é diferente. Há épocas do ano em que o sol se põe às 20h; em outras, o sol se põe às 18h. Se considerarmos, portanto, o pôr-do-sol como regra para estabelecer hora extra, estaremos tendo critérios diferentes em cada época do ano. Ou no solstício, ou no equinócio, teremos, evidentemente, fases diferentes para o trabalho considerado extra.

Ademais, inexistente qualquer fundamento fisiológico ou de segurança do trabalho que recomende o elastecimento do horário noturno, tendo em vista que o horário pretendido, 18h, é diurno em qualquer parte deste País. Na verdade, a aprovação do presente projeto levaria o empregador pagar o adicional noturno para o trabalho diurno.

Por outro lado, a mudança proposta pela iniciativa em tela agregaria mais despesas ao trabalho rural, porquanto as horas noturnas são remuneradas com adicional de 25%. No momento conjuntural, em que se procura, a todo custo, reduzir-se os encargos trabalhistas, é, sem sombra de dúvida, inoportuna e irrelevante tal matéria, porque visa apenas a desestabilizar as atividades rurais no País, não fosse o aumento desnecessário e sem causa do custo do setor agropecuário com o novo adicional noturno que se pretende impor.

Assim, à vista do exposto, opinamos pela rejeição do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Mesmo porque, Senador Osmar Dias, já a nova legislação fala em cancelar as horas extras das indústrias, já que a carga tributária incidente sobre as horas normais torna inviável qualquer atividade econômica.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o parecer.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado o Projeto.

Item 7.

Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1992. Não terminativo.

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto de Importação relativamente a equipamentos e material educativo adquiridos por pessoas portadoras de deficiências, e dá outras providências.

Autoria: Deputado Magalhães Teixeira.

Relator, Senador Jonas Pinheiro.

O SR. JONAS PINHEIRO – Sr. Presidente, Srs. Senadores, este projeto, oriundo da Câmara, concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto de Importação relativamente a equipamentos e material educativos adquiridos por pessoa portadora de deficiência, e dá outras providências.

Após sua aprovação na Casa de origem, o Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1992, foi submetido a esta Comissão, onde recebeu o Parecer nº 197, de 11-4-95, favorável. Na sessão de 24-4-95, esgotado o prazo para a apresentação de emendas, foi considerado em condições de ser incluído, oportunamente, em ordem do dia. Todavia, a partir de sua primeira inclusão em ordem do dia (2-5-95), a sua discussão e votação foram sucessivamente adiadas para 2-6-95, 3-8-95 e 29-8-95. Nessa data, por petição do Senador Wilson Kleinübing, foi aprovado novo adiamento a fim de que fosse ouvida a Comissão de Assuntos Sociais.

Em 30-4-97, a Comissão de Assuntos Sociais emitiu o Parecer nº 198, também favorável à proposição, com emenda ao art. 2º, do seguinte teor:

"Art. 2º São beneficiados com a isenção prevista no art. 1º os bens produzidos especialmente para pessoas portadoras de deficiência ou para elas especialmente adaptados, tanto no caso de produto de fabricação nacional, ao serem adquiridos junto à indústria, como no dos fabricados no estrangeiro, ao serem comercializados pelo importador."

Ficou esclarecido tratar-se de emenda de redação – e não de conteúdo ou mérito.

Pelo requerimento nº 694, de 11-9-97, aprovado, o Sr. Senador Edison Lobão obteve o adiamento da votação do presente projeto, para ser submetido ao reexame desta Comissão de Assuntos Econômicos.

Em seguida, apresentou emenda aditiva, que recebeu o nº 2.

II – Relatório

O projeto isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto de Importação os equipamentos e o material educativo adquiridos por pessoa portadora de deficiência física, sensorial e ou mental, ou que a ela sejam destinados.

Ainda nos termos do projeto, (1) a isenção é restrita aos bens "produzidos especialmente para pessoas portadoras de deficiência" ou àqueles "especialmente adaptados para tais pessoas", (2) a transferência de propriedade ou de uso do bem – se não efetuada para pessoa também deficiente – "acarreta para o beneficiário a obrigação de proceder ao prévio pagamento do imposto, responsabilidade que se comunica ao adquirente, em caráter de solidariedade", (3) não regulamentada a lei no prazo de noventa dias – como é previsto –, e enquanto persistir a omissão, assistirá em caráter definitivo aos beneficiários o direito à isenção, independentemente de quaisquer novas formalidades.

Sr. Presidente, o projeto levou o seguinte voto.

Não temos a menor dúvida ou hesitação em perfilhar a tese vencedora na Câmara dos Deputados e acatada nos Pareceres nº 197, de 1995, desta Comissão, e 198 de 1997, da Comissão de Assuntos Sociais, pois trata-se de reconhecer – e explicitar – um favor fiscal que, se não o previsto de forma específica, deflui, até com certa nitidez, de um elenco de normas constitucionais, cujo desígnio comum é proteger os portadores de deficiências, como está na Justificação e assinalamos no item 7, **suso**. Essa proteção se espraia em normas infraconstitucionais, inclusive tributárias. A legislação do Imposto de Renda, por exemplo, permite a dedução, em sua totalidade, das despesas médicas efetuadas pelo contribuinte e dependentes no ano-calendário, e até R\$1.700,00 das despesas com instrução. Ora, se o art. 208, III, da Constituição, estabelece que é dever do Estado garantir o "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência (...)", a cobrança de imposto, de tais deficientes, sobre despesas com sua educação, não estaria a configurar uma antinomia jurídica? Parece-nos evidente que sim, pois a unidade do sistema jurídico não comporta normas contraditórias entre si.

Ressalte-se ainda que a Carta Magna estipula a destinação de significativos percentuais da receita orçamentária pública para despesas com educação. Com efeito, determina o art. 212 a obrigatoriedade da aplicação, na manutenção e desenvolvimento do

ensino, do mínimo de 25% da receita da União, e de 18% da dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. E determina o art. 205 que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ora, se o próprio Estado vincula à educação parcela apreciável de sua receita de impostos, não faz sentido tributar (ainda que indiretamente) despesas educacionais suportadas pelos sujeitos passivos, sobretudo se portadores de deficiência – alvos expressamente nomeados da proteção do art. 208, III, do texto magno.

Deixamos de acolher a citada Emenda nº 2, proposta pelo Eminentíssimo Senador Edison Lobão, por considerarmos atendidos os seus propósitos na redação do projeto. A isenção de que se trata, de caráter objetivo, por destinar-se a produtos especialíssimos, como frisa o ilustre proponente, beneficia, extensivamente, as pessoas jurídicas envolvidas em sua fabricação ou comercialização.

Isto posto, conclui-se que o presente projeto passa ao largo do art. 55 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998, por consubstanciar explicitação específica de preceito decorrente de princípio insito num conjunto de normas constitucionais e infraconstitucionais. Votamos, pois, pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Em discussão. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Vilson Kleinübing.

O SR. VILSON KLEINÜBING – Sr. Presidente, peço a palavra para falar sobre o presente projeto. Nada a opor que os deficientes físicos, ricos ou pobres, tenham direito à isenção sobre os equipamentos para educação e para uma série de outras atividades, como está aqui posto no projeto. Nada a opor. Agora, do jeito que está colocado, temos que modificar essa forma de fazer.

Ao darmos isenção, primeiro, quem irá fiscalizar? Quem irá fiscalizar que realmente aquele produto está sendo importado para ser entregue efetivamente a um deficiente físico carente, que não tem condições de pagar. Segundo, quem é que saberá se a diferença do imposto será apropriada pelo beneficiário ou pelo importador ou pelo lojista que vai comprar? Normalmente, quando se dá isenção de imposto, não muda muito o preço final para aquele que obtém. Terceiro, é inconstitucional. Quarto, a

forma de fazer isso é a entidade solicitar via orçamento. Quer dizer, se temos interesse efetivo, e todos concordar em conceder o benefício, então no orçamento deve-se destacar uma verba que cubra a diferença entre o preço, do custo, algo controlado, sério, correto, como é feito em qualquer lugar do mundo.

Agora criar essa política de conceder incentivos fiscais sem condições de controle... Quantos vão se aproveitar da lei que tinha um objetivo nobre, que era dar àquele que realmente necessita.

Até me comprometo a elaborar um projeto distinto desse, apresentando corretamente, ou seja, via orçamento, porque, na verdade, o Governo terá que vetar o projeto, uma vez que ele é inconstitucional. Não tem como fiscalizar. Não tem como controlar. Então, vamos fazer via orçamento, que é o correto. Qualquer técnica orçamentária do mundo coloca que qualquer incentivo tem que estar no orçamento, meu Deus do céu, e não generalizando na abertura.

Esta é a Comissão técnica para tratar disso. Esta é a Comissão técnica para isso. Se essa Comissão não decidir tecnicamente sobre isso, teremos dificuldades.

Votarei contrário. Se a Comissão entender que deve ser rejeitado o projeto, até porque é inconstitucional, comprometo-me a fazer um novo projeto que leve em consideração exatamente as dotações orçamentárias.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Senador Vilson Kleinübing, trata-se de um projeto que atende – como V. Exª frisou – aos deficientes. Este projeto, do Deputado Magalhães Teixeira, que já morreu, é de 1991.

Não sei como os Srs. Senadores irão votar. Se for contra o parecer do Relator, que realmente esse compromisso valha para o próximo semestre, ainda este ano, de que seja votado realmente, porque é um assunto de significativa importância.

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Pois não, Senador.

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Por que não um pedido de vista, para que seja garantido o número regimental de sessões?

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Perfeito, se os Srs. Senadores estiverem de acordo.

Concedo vista ao Sr. Senador Osmar Dias.

Senador Pedro Simon, queria fazer uma homenagem a V. Exª e ao Rio Grande do Sul. Seguindo pauta extra, vou colocar em votação, imediatamente, solicitação da Prefeitura de Porto Alegre para contra-

tar operação de crédito externo no valor de US\$76,5 milhões junto ao BIRD, destinados ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Municipal.

Relator: Senador José Eduardo Dutra, que não se encontra presente.

Peço ao Senador Pedro Simon que leia o relatório.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, pela ordem. O Senador Pedro Simon está participando da nossa reunião, mas eu acho que seria mais importante, já que S. Ex^a não é titular da nossa Comissão, que o Senador Lauro Campos fosse o Relator desse processo.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – O Senador Lauro Campos não está presente.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Trata-se de um empréstimo internacional e o Senador Lauro Campos tem uma posição conhecida a respeito do assunto. O relatório é do Senador José Eduardo Dutra. Quero saber como se vai votar, se com a representação partidária. Votarei a favor, por Porto Alegre, porque a natureza do projeto merece o meu aplauso, mas quero conhecer a doutrina a respeito do assunto. Estou falando sério.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Todos compreendemos.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sério, porque se trata de uma posição partidária que temos conhecido no Plenário desta Comissão. Digo isso com o maior respeito ao Senador Lauro Campos, que deve estar me ouvindo. S. Ex^a sabe do meu apreço pessoal e do meu respeito à sua inteligência e às suas colocações.

Mas tenho certeza que S. Ex^a vai nos ilustrar e nos informar antes da votação. Faço esse apelo.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Senador Pedro Simon, se V. Ex^a atender ao apelo, deixo esse item como segundo ou terceiro a ser apreciado.

O SR. PEDRO SIMON – Faço questão de ler, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Pois não.

O SR. PEDRO SIMON – Peço desculpas ao Senador Amin, até por que tem razão quando diz da posição do Senador Lauro Campos, mas esta já é conhecida. E nós já a temos rejeitado, tradicionalmente, em vários outros projetos.

Não sei a posição do Senador Lauro Campos, mas pode ser que S. Ex^a vote contra, o que não altera a nossa posição, que vem divergindo da de S. Ex^a ao longo de uma série de projetos.

Em primeiro lugar, falaremos o Senador José Fogaça e eu para dizer que se trata de uma obra ab-

solutamente necessária, estando inclusive atrasada. Eu diria que a obra mais necessária em Porto Alegre, hoje, e a terceira perimetral, que facilita, fantásticamente. Sai do aeroporto – zona norte – até à beira do Guaíba, no final da zona sul.

Esse percurso, que hoje é feito em uma hora, passará a ser feito em doze minutos.

Trata-se de uma obra em que não há o que se discutir. Se fizermos qualquer análise em Porto Alegre, chegaremos a uma unanimidade, independente de partido, de que essa é a obra mais importante, mais urgente, diria até que já está atrasada em Porto Alegre.

Os números que o Senador José Eduardo Dutra apresenta são reais. S. Ex^a diz, quanto à Prefeitura de Porto Alegre, que a relação dívida/receita é de 0,08%. Trata-se de um número muito pequeno. Outra coisa a salientar é que a Prefeitura de Porto Alegre gasta 37,79% da receita com o pessoal. Trata-se de um número – conforme afirma o Senador José Eduardo Dutra – que chama a atenção. Diz mais o Senador José Eduardo Dutra que o déficit primário dos últimos três anos sem fazer dívida só seria possível se a prefeitura tivesse uma casa da moeda.

Na realidade, a prefeitura utiliza a remuneração financeira da aplicação das obras da Caixa. A prefeitura investe 30 milhões nos últimos anos em recursos próprios. O empréstimo vem substituir parte desses investimentos.

Considero o parecer do Senador José Eduardo Dutra e posso lê-lo com tranquilidade: "Veio a esta Casa a mensagem do Presidente da República Federativa, solicitando autorização para que seja realizada operação de crédito externo no valor de US\$76,5 milhões para a Prefeitura Municipal de Porto Alegre pelo Banco Interamericano – BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, destinado ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Municipal.

As condições financeiras da operação são as seguintes:

Valor: US\$76,5 milhões.

Juros: Os juros serão calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo a uma taxa anual para cada semestre, determinada pelo custo calculado pelo BID, os empréstimos unimonetários tomados com base durante o semestre anterior, acrescenta margem razoável e expressa em termos de uma percentagem anual, que o Banco fixará periodicamente, de acordo com a sua política sobre taxas de juros.

Comissão de compromisso de 0,75% sobre o montante não desembolsado.

Prazo para a devolução de recursos: cinco anos.

Vigência do contrato: a partir da data da assinatura.

Condições de pagamento: amortizará o empréstimo, em prestações semestrais consecutivas, tanto quanto possível iguais, vencendo-se a primeira parcela seis meses após a data prevista.

Condições de pagamento dos juros, da comissão e do compromisso semestralmente vencível em quinze e cinco e quinze e onze de cada ano.

As datas estipuladas para repagamento poderão ser prolongadas para manter correlação com a data efetiva da assinatura do contrato.

O processo está devidamente instruído em toda a documentação exigida na Resolução 69, de 15 de novembro de 1989, restabelecida pelo Resolução 17, de 5 de junho de 1992, ambas do Senado Federal.

O Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento prévio da operação – Bacen/28021, de 2 de abril de 1998 – nas condições estabelecidas no regime de operações.

O Município apresentou certidões negativas de débito junto ao INSS, Fundo de Garantia, Dívida Ativa da União, bem como certidões de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

O Banco Central do Brasil informou, ainda, que a Prefeitura Municipal de Porto Alegre apresentou certidão do Tribunal de Contas do Estado, atestando o cumprimento do disposto no art. 29 e 202 da Constituição Federal, bem como do pleno exercício da competência tributária relativamente ao exercício de 1997.

Com relação à Lei Complementar 82/95, o Tribunal informou que as despesas do Município com pessoal totalizam 37,72% das receitas correntes líquidas, cumprindo o disposto no art. 1º, § 1º, da referida lei.

A prefeitura se encontra adimplente junto às instituições financeiras do Sistema Financeiro Nacional e a operação enquadra-se nos limites estabelecidos pela Resolução 69 do Senado Federal.

A Secretaria do Tesouro Nacional, através de parecer, manifestou-se favoravelmente à concessão da garantia da União, tendo em vista as condições financeiras favoráveis da operação e ter sido a concessão de garantia autorizada em caráter excepcional por ato conjunto dos Ministros da Fazenda, do Planejamento e Orçamento.

O Programa de Desenvolvimento Municipal visa a aumentar o bem-estar da população de Porto Alegre por meio de aumento da eficiência da administração municipal, do aumento da eficiência das entidades municipais que prestam serviço de saneamento, controle ambiental, manutenção e segurança viária e da execução de obras viárias e de melhoramento da infra-estrutura básica dos bairros. O Programa compreende três subprogramas: modernização da administração municipal, cuja execução proporcionará maior nível de produtividade nos serviços que presta à comunidade, fortalecimento institucional, que apoiará ações para aprimorar a prestação de serviços específicos à população através do fortalecimento de outros órgãos da municipalidade, bem como através da contratação de consultoria para revisão dos aspectos de segurança e da malha viária.

O custo total do Programa está orçado em R\$153 milhões, sendo a metade de responsabilidade do Município a ser desembolsada nos próximos cinco anos, sendo que o Município terá que desembolsar a maior parcela em 1999, R\$21.235 milhões.

A mesma nota informa que a redução dos déficits nos anos mais recentes foi ocasionada pela redução dos investimentos, que passou de 89 para 41 milhões. Solicitei à Prefeitura informações complementares, pois a mesma apresenta um nível de endividamento desprezível e compromete apenas 37,32% com pessoal, dados objetivos que não se coadunam com uma situação fiscal deteriorada, como leva a crer a nota da Secretaria do Tesouro. A nota explicativa encaminhada ao meu gabinete pela Secretaria Municipal de Finanças elenca diversos pontos que interferem diretamente nos componentes das receitas e despesas dos municípios e que não foram considerados pela Secretaria do Tesouro Nacional, que citarei a seguir.

As projeções apresentadas não consideram os efeitos da própria implantação do Programa ora pleiteado. Os Projetos de Modernização Administrativa e de Modernização da Administração Fiscal produzirão reflexo direto na redução das despesas processuais e, principalmente, na elevação da arrecadação de recursos próprios e tributos, como IPTU, ISTN e ITBI. Além disso, o Município já investiu cerca de quatro milhões nesse projeto, que será reconhecido pelo BID como contrapartida e deduzida da parcela a ser paga no primeiro ano. A construção da terceira avenida perimetral proporcionará a valorização de importantes áreas urbanas e conseqüente elevação da arrecadação de tributos. Das 736 desapropriações de imóveis prevista, pelo menos 46% devem ser ne-

gociadas por permuta de índices consultivos, o que reduz a necessidade de investimento da Prefeitura sem afetar suas receitas futuras.

Devemos considerar também que o Município manteve uma média de investimento, nos últimos três anos, de em torno de trinta milhões, sendo que cerca de 12 milhões correspondem ao projeto de pavimentação comunitária desenvolvido há sete anos com recursos próprios. Como esse projeto está contido no programa a ser financiado pelo BID, não faz sentido manter um nível de investimento observando, em 1996, ano em que essa rubrica superou os valores observados em 1995 e 1997 e ainda acrescentar as despesas decorrentes desse programa.

Finalmente, a Prefeitura de Porto Alegre anexou os balanços orçamentários realizados com os dados de 1994 a 1997, onde se observa que as receitas correntes superam as despesas correntes em todos os exercícios. Demonstra também que a projeção da receita da Secretaria do Tesouro Nacional não está refletida, na realidade, apurada já no ano de 1997, enquanto a ISTN projetada pela receita de 572 milhões, com base nos dados de 1996, a receita, efetivamente ameaçada, arrecadada somou 770 milhões, já descontadas as receitas de capital. Todos os impostos e taxas, com exceção do IVVC, experimentam importante crescimento e a transferência passou de 75 milhões para 265 milhões.

O parecer é totalmente favorável, Sr. Presidente. Eu, sinceramente, endosso o parecer, porque o considero justo, necessário. É muito importante para a Prefeitura e a cidade de Porto Alegre a construção dessa obra. Sou favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Em discussão.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Sr. Presidente, apenas quero registrar que, no nosso entendimento, o empréstimo se enquadra nas condições de endividamento da Prefeitura. De fato, houve um crescimento de arrecadação enorme nos últimos dois ou três anos. A Prefeitura, hoje, arrecada cerca de R\$750 milhões a R\$800 milhões. Não há nenhuma dúvida de que ela tem a capacidade de pagamento exigida tanto pelo BID quanto pela Secretaria do Tesouro.

Nossa posição é inteiramente favorável ao parecer do Senador José Eduardo Dutra, lido pelo Senador Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Com a palavra o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, desejo registrar duas questões.

Primeiro, contrariarei, mais uma vez, nosso querido Senador Lauro Campos, que está presente. Votarei a favor.

Segundo, considero importante que se frise aqui que o voto do Senador José Eduardo Dutra, lido pelo Senador Pedro Simon com muita convicção – diga-se de passagem – é muito judicioso, porque contraria afirmativas supostamente objetivas do Banco Central e da Secretaria do Tesouro Nacional, em vários tópicos: na avaliação da receita, na concepção do que é dispêndio livre e, por consequência, inversão de capital. Votarei em confiança, porque o processo não está aqui.

As notas a que se refere o voto – dos pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e do Banco Central – não estão aqui. Apenas há referência aos tópicos que o voto contraria. Votarei, portanto, em confiança em quem leu com muita convicção – o Senador Pedro Simon – e no Senador José Eduardo Dutra, que merece a minha fé nas suas palavras. Peço desculpas ao Senador Lauro Campos. Dedico carinho à cidade de Porto Alegre dos Casais, até em homenagem aos primeiros casais açorianos que saíram de Desterro, da ilha de Santa Catarina, no início do Porto Alegre, para povoá-la.

A ponta sul, o extremo sul da ilha de Santa Catarina, em Naufragados, onde se situa o Farol de Naufragados, o forte e a praia de Naufragados, tem esse nome porque ali naufragaram duas sumacas que transportavam não exatamente os primeiros, mas alguns dos primeiros casais açorianos que foram povoar Porto Alegre dos Casais Açorianos. Ali houve esse desastre. Ficou, junto com a dor, a referência histórica. E a profunda ligação entre a ilha onde tive a ventura de nascer e a cidade de Porto Alegre faz com que eu dê o voto favorável, contrariando a tendência de voto do Senador Lauro Campos. Faço um apelo para que o Senador, desta vez, honre-nos com um voto favorável.

Trata-se de uma administração do PT e de um empréstimo internacional importante, como disse o Senador Pedro Simon. Quero fazer um apelo ao Senador Lauro Campos para que dê o voto favorável.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Com a palavra o Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Comissão de Assuntos Econômicos deveria examinar esse pedido de empréstimo com muito cuidado, mesmo com o risco de atrasar a aprovação, deveríamos votar com pleno conhecimento de causa. O Senador Esperidião Amin já disse que não temos aqui o processo. O ilustre Relator

Senador José Eduardo Dutra faz referência a uma nota técnica da Secretaria do Tesouro Nacional contrária ao empréstimo. Segundo ele, "o Município não possui capacidade de pagamento para honrar as obrigações decorrentes da operação pleiteada", tendo sido enquadrado na categoria "D".

O Relator tenta contestar o parecer técnico da STN com um argumento que eu gostaria de ver contraditado por aquela Secretaria. Disse o Senador José Eduardo Dutra que as transações apresentadas pela STN não consideram os efeitos da própria sustentação do programa ora pleiteado. Esse projeto de modernização da administração fiscal produzirá reflexo direto na redução das despesas acessórias. Produzirá ou não e quando?

Ele próprio admite que o Subprograma 3 – Construção da Avenida Perimetral – implicará 736 desapropriações de imóveis. Ele diz que 46% deverão ser negociados por permuta de índice constitutivo? Bom, mesmo admitindo-se isso, 54% terão de ser pagos previamente e em dinheiro. Gostaria de saber o valor dessa operação.

Sr. Presidente, aguardo, portanto, a manifestação da Secretaria do Tesouro sobre as razões e contra-razões do ilustre Relator, para que eu possa votar. O Município tem ou não capacidade de pagamento? Eu não sei. Se a votação não for adiada, vou abster-me de votar.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Concedo a palavra ao Senador Lauro Campos.

O SR. LAURO CAMPOS – Sr. Presidente, Srs. Senadores, parece-me que os fundamentos emocionais do ilustre Senador Esperidião Amin não foram suficientes para fazer com que a minha opinião a respeito desse assunto fosse alterada. O que está acontecendo em relação à dívida pública interna brasileira já está também indicado no que diz respeito ao endividamento externo.

Os jornais ultimamente têm noticiado o assunto, em artigos do Luís Paulo Rosenberg, do Celso Ming, do Biondi e de tantos outros, e nos alertado. Por exemplo, **As razões do Nervosismo – Folha de S.Paulo**, sexta-feira, 5 de junho –, de Celso Ming, trata da questão.

Resumidamente, vários jornalistas econômicos afirmam que o Brasil está quebrado. Eles repetem "o Brasil está quebrado". Parece-me que construímos aquele mundo panglossiano em que tudo vai bem, e a nossa cabeça privilegiada, equilibrada não é atingida pela dura realidade que aí está. Parece-me que cada vez que o Brasil aumenta o seu endividamento externo está satisfazendo os interesses do capital in-

ternacional, que se encontra em estado potencial, incapaz de ser investido e reinvestido no capitalismo cêntrico. É o caso do Japão, em que sua economia encontra-se numa recessão que realmente vai desembocar na crise devido à acumulação. Assim, dinheiro há. O dinheiro está sobrando por aí. Nós entramos nessa globalização para satisfazer essa necessidade do capital de encontrar tomador, de encontrar aplicação.

Quando as bolsas começam a indicar que estão tão quentes que precisam "vomitar" uma parte desse dinheiro, obviamente torna-se mais fácil ainda para aqueles que desejam um crescimento dependente, um crescimento dominado, um crescimento de joelhos e um crescimento que obviamente não poderá dar, mais uma vez, senão no completo **default**, na completa incapacidade de pagamento dessas dívidas externas.

Os meus argumentos eu já os tenho alinhado há vários anos aqui. Gostaria hoje apenas de ligeiramente alertar para o fato de que a conjuntura internacional está realmente indicando o caminho de um endividamento dependente, cada vez maior, e dificuldades crescentes de pagamento da dívida externa. Se não fosse isso nós não precisaríamos deter, com todo o sacrifício, R\$72 bilhões em reservas para garantir o pagamento desse capital, para tentar dar certa segurança a esse capital.

Também se noticia – o Presidente do Banco Central confessou – que o **over** está de volta. Isso tudo indica que nós estamos no meio de uma crise financeira internacional que talvez não aguarde os problemas do Sudeste asiático e do Japão para eclodir.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva.) – Concedo a palavra ao Sr. Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Sr. Presidente, Srs. Senadores, é importante registrar nesta Comissão o trabalho desenvolvido pelos Senadores José Fogaça e Pedro Simon.

O Relator da matéria, Senador José Eduardo Dutra, baseou-se numa sequência de portarias. Isso está claro no parecer da Secretaria do Tesouro Nacional. Após a leitura por parte do Senador Jefferson Péres no sentido de que o município não possui capacidade financeira para fazer frente aos compromissos resultantes dessa operação de crédito, diz a Secretaria do Tesouro Nacional: "Todavia, com a alteração da Portaria do Ministério da Fazenda nº 89/97 pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 276, de 23-10-97, foram estabelecidas condições necessárias para a elegibilidade de operações de crédito

para concessão de garantia da União, a exclusivo critério do Ministério da Fazenda, quando? a classificação da situação financeira do Estado assim o requerer, de modo que, conforme o disposto no art. 1º, do § 1º da Portaria nº 276, de 23/10/97, é possível a concessão de garantia da União à operação de crédito que observe cumulativamente as seguintes condições..." E aí se estabelece a condição "a", "b", "c" e "d". E há de se notar ainda que o própria prefeitura está dando como garantia a vinculação da quota de repartição constitucional.

É muito importante deixar claro não só para esta Comissão, para os Srs. Senadores, mas também, como estamos sendo televisionados, para todo o povo de Porto Alegre e do Rio Grande do Sul, que a bancada do Rio Grande do Sul, nesta Comissão, junto ao Banco Central, junto ao Tesouro Nacional e junto ao Ministério da Fazenda e as explicações aqui dadas pelos Srs. Senadores, lendo o processado, o Senador Esperidião Amin não teve oportunidade, mas deixou claro e fez um trabalho brilhante, possibilitando mesmo não sendo do PMDB, partido que os dois Senadores representam, e, sim, do PT votarem favorável e conseguirem a aprovação.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Com a palavra o Senador Vilson Kleinübing.

O SR. VILSON KLEINÜBING – Sr. Presidente, quero fazer uma observação sobre o relatório do Senador José Eduardo Dutra.

Inicialmente, louvo o relatório do Senador, porque foi buscar dados concretos sobre a situação da Prefeitura de Porto Alegre, que é administrada por um companheiro do seu Partido, quaisquer que fossem as informações da Secretaria do Tesouro Nacional, e reproduzindo, inclusive, trechos da nota técnica apresentados pela Secretaria do Tesouro Nacional, exatamente como devem ser todos os nossos pareceres. O parecer é correto e sério, e, especialmente constatada a participação de um companheiro de seu Partido é um parecer justo e honrado.

Em segundo lugar, a Prefeitura de Porto Alegre está em uma situação, do ponto de vista do que tem aparecido nesta Comissão, excepcional. Tem uma folha que custa 35% e não tem dívida nenhuma. Apresentou resultados de base negativa, por quê? Tinha uma folga de 40, 50% da sua receita e investiu sobre essa diferença. A operação que está fazendo agora corresponde a 10% de uma receita anual, quer dizer, está dentro dos limites dos 18% que a nossa portaria estabelece; estão absolutamente enquadrados. Nesse caso, se não há prestação da dí-

vida e se a sua folha não passa de 40%, é uma opção do Prefeito contrair um empréstimo e antecipar investimentos. A sua capacidade de pagamento terá de ser decretada pelas decisões que forem tomadas daqui para frente. Vamos deixar de fazer certas obras, que estamos fazendo até hoje, para fazer isso que aqui está, porque estamos assumindo um compromisso, inclusive com contrapartida.

Portanto, o processo é absolutamente correto. Além de ter todas essas questões levantadas, é um projeto, como disse o Senador Esperidião Amin, educativo. Por isso, o meu voto também é favorável a essa operação de Porto Alegre.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Em discussão. (Pausa.)

Com a palavra o Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, tudo aquilo que era possível analisar em relação a pedido de empréstimo está explicitado em nosso relatório. Procuramos, embora sendo um pleito de uma Prefeitura de nosso Partido, analisar à luz dos dados técnicos.

Contudo, deve merecer uma reflexão por parte desta Comissão aquilo que exponho no último parágrafo. Se a Prefeitura de Porto Alegre tivesse realizado a operação ARO ou tivesse emitido títulos, como diversos outros Estados e até Municípios, provavelmente o relatório da Secretaria do Tesouro Nacional colocar-me-ia em um **ranking** maior, para verificar a situação absurda a que estamos chegando hoje em nosso País.

E apenas para justificar o meu atraso, estou chegando de uma viagem oficial ao exterior; cheguei a São Paulo às seis horas da manhã, e em Brasília às 11 horas. Agradeço ao Senador Pedro Simon que, se não me engano, foi quem leu o relatório.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Com a palavra o Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Quero fazer um registro, pois é importante constatar que, apesar de qualquer outra análise, houve um enorme crescimento de arrecadação e só fazendo uma análise projetiva, uma análise para o futuro, é que se poderia talvez ter uma idéia melhor.

Como a arrecadação cresceu de R\$500 para R\$700 milhões, em dois ou três anos, se for mantida a atividade econômica no País e a estabilidade da moeda e se forem mantidos os índices de crescimento econômico, não tenho nenhuma dúvida de que Porto Alegre conseguirá atender plenamente a esses compromissos.

Faço também este registro porque considero importante o histórico da cidade. Porto Alegre é uma cidade que tem um histórico de baixo endividamento, ou seja, nas últimas décadas, nos últimos 20, 30, 40 anos, a média da folha salarial ficou em torno de 40% a 50% da sua arrecadação. Isso é uma história de décadas. Porto Alegre não tem na sua história um Prefeito que tenha endividado a cidade ou que a tenha comprometido e as administrações atuais tiveram o mérito de manter padrões históricos de um Município que arrecada 40% dos tributos do Estado, com uma população de apenas 13% do Estado. Porto Alegre tem realmente recursos de grande porte para sustentar uma obra dessa natureza, dessa envergadura.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Em discussão. (Pausa.)

Antes de terminar, gostaria de falar sobre o meu empenho quanto a esse empréstimo. O Senador José Eduardo Dutra sabe disso. Eu já havia viajado quando S. Ex^a pediu que relatasse o projeto o mais rápido possível, para que entrasse em pauta nesta semana, antes do recesso. Acredito que Porto Alegre merece isso como cidade e o Estado do Rio Grande do Sul merece que a sua capital tenha esse sistema viário.

Rendo as minhas homenagens a esse grande Estado do Rio Grande do Sul. Independente de Partido, pelo menos na minha Presidência, não serão discutidas posições partidárias, e, sim, de interesses dos Estados e Municípios.

Era o que tinha dizer.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Com a abstenção do Senador Jefferson Péres e voto contrário do Senador Lauro Campos.

Aprovado.

O SR. OSMAR DIAS – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Pois não.

O SR. OSMAR DIAS – Sr. Presidente, recebi de V. Ex^a um projeto para relatar, referente a uma solicitação de empréstimo para o Estado do Piauí. Antes de relatar, analisei os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e do Banco Central, todos contrários à operação. No entanto, analisei a situação financeira do Piauí e cheguei à conclusão de que ela é muito melhor do que a do Paraná. Se fosse relatar, seguindo os meus princípios, daria parecer contrário,

obedecendo aos pareceres técnicos e à resolução que está em vigor e que está aqui a merecer uma reforma, de acordo com a proposta dos Senadores Esperidião Amin e Vilson Kleinübing.

Entretanto, para não ser injusto com o Estado do Piauí, porque esta Comissão aprovou os empréstimos para o Estado do Paraná, mesmo com todos os pareceres contrários da STN e do Banco Central e em desobediência às resoluções em vigor no Senado, eu, para não contrariar a minha consciência e para não ser injusto com o Estado do Piauí, estou devolvendo o projeto a V. Ex^a, para que possa designar um novo Relator, já que me sinto impedido de relatar esse projeto pelas razões que acabei de expor.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Muito bem; eu o farei.

Srs. Senadores, antes de passarmos para o próximo item, tenho em mãos um ofício do Exm^o. Sr. Ministro da Fazenda, Pedro Malan, com o seguinte teor:

"Sr. Presidente, em atenção ao Ofício nº 26 de maio de 1998, informo a V. Ex^a que transmiti ao Secretário da Receita Federal, Dr. Everardo de Almeida Maciel* e ao Sr. Presidente do Banco Central, Dr. Gustavo Franco, o convite desta honrosa Comissão, para que compareçam em audiência pública sobre o **mix** da medida de natureza monetária e fiscal na estratégia governamental de redução do déficit público.

Aproveito a oportunidade para informá-lo do comparecimento do Presidente do Banco Central, no dia 17 de junho de 1998, atendendo ao seu convite. O Secretário da Receita Federal estará à disposição desta Comissão para agendar a sua ida tão logo V. Ex^a determine."

Faço essa comunicação, em especial, ao Senador Jefferson Péres, pois acabo de receber um telefonema do Ministro da Fazenda, informando que o Presidente do Banco Central estará aqui amanhã para fazer um longo relato sobre a situação do Banco Central e sobre a atividade econômica da instituição que S. Ex^a preside, pedindo que o faça separadamente, em virtude do volume e da matéria extensa que tem a fazer.

Já conversei com o Senador Jefferson Péres, que está de acordo, mas peço ao Sr. Senador, como foi o autor do pedido, que faça os seus comentários e autorize-me a aceitar esse pedido do Ministro da Fazenda.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Sr. Presidente, embora o ideal fosse que os dois comparecessem juntos. Entretanto, Sr. Presidente, eu pediria que V. Ex^a usasse da sua condição de Presidente desta

Comissão para acertar isso com o Ministro da Fazenda e fixasse uma data para a vinda do Sr. Evarardo Maciel, nem que fosse na semana útil de reuniões de agosto.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Perfeito, Senador, vou diligenciar para que seja feito.

Vou pedir à assessoria que convide o Sr. Secretário da Receita para a primeira reunião de agosto e também vou pedir ao Sr. Ministro da Fazenda que, após as duas arguições nesta Casa, possa vir fazer uma explanação da parte econômica da qual ele é responsável.

Muito obrigado, Senhores.

Amanhã, então, o Presidente do Banco Central estará presente às 10 horas, conforme convocação que fizemos.

Srs. Senadores, peço a inversão de pauta.

Senador Bello Parga, se o senhor estiver de acordo, o Senador Esperidião Amin precisa se ausentar e pediu que lesse esse parecer.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, trata-se de um projeto de lei que tem a sua origem em 1996. Acho que o Congresso está devendo uma resposta satisfatória, e infelizmente esse projeto só chegou ao Senado no dia 10 de junho próximo passado, depois de uma tramitação, repito, iniciada em 1996.

O projeto segue uma linha de procedimento que tem sido acolhida, seja sob a forma de projeto de resolução, seja por meio de outra iniciativa legislativa pelo Congresso e/ou pelo Senado. O relatório é muito sucinto seguindo o que foi aprovado na Câmara dos Deputados por acordo.

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1998, que "autoriza o Poder Executivo a conceder remissão parcial de créditos externos em consonância com parâmetros estabelecidos nas atas de entendimentos originárias do chamado Clube de Paris ou em memorandos de entendimentos decorrentes de negociações bilaterais, negociar títulos referentes a créditos externos e receber títulos da dívida do Brasil e de outros países em pagamento, e dá outras providências". Esclareço que, em todos esses casos, o Brasil é credor. "Tal projeto é essencial para a recuperação dos créditos externos brasileiros, uma vez que a maioria dos países que devem ao Brasil não apresentam condições de cumprir suas obrigações". Chamo a atenção para a situação dramática dos países pobres. O que esta tentativa de globalização está significando para a periferia... "Os créditos originários de financiamentos à exportação, concedidos nas décadas de 70 e 80, estão sendo vendidos com descontos de até 97%. É o

caso do Suriname. O papel é vendido no mercado com 97% de desconto, ou seja, 3% do valor de passe é pago no mercado secundário. Por outro lado, os parâmetros do Clube de Paris estabelecem desde 1994 reduções de até 64% da dívida de tais países por meio do cancelamento do principal e da aplicação de taxa de juros reduzida. Ademais, exigem que os países devedores não negociem condições menos favoráveis com outros credores. Isso tornou inviável a celebração de acordos senão nas condições fixadas pelo Clube de Paris".

Não adianta – e é bom que seja assim – que se estabeleça, num caso desses, a lei da oferta e da procura. Tem de haver um parâmetro. **Mutatis mutandis**, é o que estamos querendo fazer com a antecipação de receita. Submeter o Município à lei da oferta e da procura, quando o mercado é cartelizado, significa aviltar ainda mais o preço, exorbitar o preço do dinheiro e apenas, de maneira irremediável, o menos favorecido. Isso vale para a antecipação de receita orçamentária e também para esse padrão internacional.

O que se pretende aqui é permitir que o Governo negocie de acordo com os parâmetros do Clube de Paris. Já fizemos isso com créditos que o Brasil tinha com a Polônia, que eram muito volumosos, e o Clube de Paris já negociou com vários países.

O projeto de lei aprovado na Câmara contém quatro artigos, e dispõe:

Art. 1º Observado o disposto nos incisos V e VII do art. 52 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o seguinte tratamento a créditos externos da União, em relação a outros países ou garantidos por estes...

O que caracteriza o Clube de Paris é que são créditos públicos, ou seja, o credor é o banco central do respectivo País, muito embora o tomador final, num processo de exportação, possa ser uma entidade privada que exportou ou importou e que se submete às diretrizes de créditos públicos dos integrantes do Clube de Paris. Não confundam com o Clube de Paris que muitos sonham integrar. Continuo a leitura do projeto:

I. conceder remissão parcial, em consonância com os parâmetros estabelecidos nas atas de entendimentos originadas do chamado Clube de Paris ou em memorandos de entendimentos decorrentes de negociações bilaterais;

II. negociar, a valor de mercado, os títulos representativos dos créditos referidos no **caput** deste artigo;

III. receber em pagamento títulos da dívida externa do Brasil e de outros países.

Portanto, o projeto flexibiliza os acordos bilaterais da parte do Brasil como credor, nos termos acordados no chamado Clube de Paris ou, no âmbito do Clube, nos memorandos de entendimento.

Art. 2º Nos contratos abrangidos por essa lei, deverá constar cláusula disciplinando solução de controvérsia entre as partes, sendo aceitável para tal finalidade a indicação do foro brasileiro ou de arbitragem internacional.

Art. 3º Compete ao Ministro de Estado da Fazenda firmar os contratos resultantes de renegociação de crédito externo da União, abrangidos ou não pelo art. 1º, podendo ele delegar a referida competência ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, a Procuradores da Fazenda Nacional ou a representantes diplomáticos do País.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esse é o texto que veio da Câmara dos Deputados, assinado no dia 10 de julho...

O SR. GILBERTO MIRANDA – V. Exª pode me dar uma explicação, Senador Esperidião Amin? Senador, estamos dando autorização para que o Governo brasileiro negocie indistintamente, vendendo esses créditos para qualquer interessado, sejam eles bancos ou empresas, ou isso só seria possível de governo para governo?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – O mercado secundário é o mercado secundário.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Então, é para todos? Quem aparecer disposto a comprar, dentro do parâmetros, poderá fazê-lo?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Dentro dos parâmetros, sim. Os títulos estão sendo negociados no mercado secundário, só que chegam a 97% do valor do... Com essa reestruturação, o Governo pode até conceder um desconto, dá uma remissão parcial, mas restabelece o valor de venda ao nível mínimo, que é de 64% do deságio. Quer dizer, o valor da compra não pode ser inferior a 36% do valor do título, nem que se tenha que ter menos títulos.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

Porto Alegre e Paris duas cidades gêmeas: uma cidade tem o rio Guaíba, a outra tem o rio Sena.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Sr. Presidente, só podemos apreciar dois pedidos de urgência por reunião. Se formos apreciar hoje Clube de Paris... Porto Alegre também tem o de US\$150 milhões, que vai ser lido agora. Pediria ao Presidente da Comissão que votemos três; isso já aconteceu em outras reuniões.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Perfeito. Vou intermediar essa solicitação na Comissão.

Item 8 – Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1995, não terminativo. Dispõe sobre as prestações devidas a ex-combatente segurado da previdência social e dá outras providências. O Relator, Senador Ney Suassuna, está ausente. Vamos apreciar este item em outra oportunidade.

Item 9 – Mensagem nº 162, de 1998. Propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$150 milhões, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD –, destinada a financiar parcialmente o Programa de Modernização do Setor de Saneamento (PMSS II)*. Autoria: Presidência da República. Relator: Senador Bello Parga.

O SR. BELLO PARGA – Esse financiamento destina-se a programa de interesse do Ministério do Planejamento e Orçamento, destinado a promover o reordenamento institucional do setor e a melhoria na prestação do serviço de saneamento, água e esgoto, adotando por estratégia, sobretudo, em primeiro lugar, induzir a eficiência dos operadores públicos; e, em segundo, estimular e induzir a participação de empreendedores e de operadores privados; constitui-se em instrumento da implantação da política nacional de saneamento.

Esse programa, Sr. Presidente, de número 2, será parcialmente financiado por essa operação que estamos examinando e que tem como beneficiários, ou seja, co-executores, governos estaduais e municipais de todo o Brasil, companhias estaduais operadoras de serviço de água e esgoto e prestadoras municipais desses serviços em cidades com população superior a 75 mil habitantes, nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. O Programa será executado pela Diretoria de Saneamento da Secretaria de Coordenação por meio de uma unidade de gerenciamento de programa, incumbida do acompanhamento, do monitoramento e da avaliação das ações a serem suplementadas.

O parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sobre o aspecto de legalidade do contrato, salienta que a minuta contratual contém cláusulas admissíveis segundo a legislação brasileira e atende às determinações da Resolução do Senado Federal, que veda a existência de dispositivos atentadores à soberania nacional e à ordem pública, contrários à Constituição ou que implique em compensação automática de débitos e créditos. Foi, ainda, credenciada pelo Departamento de Capital Estrangeiro do Banco Central, por meio do ofício de 07 de maio nas condições estabelecidas no Registro de Operações Financeiras. Consta ainda, no Programa sob exame, parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, informando que há margem nos limites de endividamento da União para a contratação de operações de crédito.

No que tange à inclusão no Programa do Plano Plurianual de Investimentos, a Secretaria do Tesouro Nacional confirma a existência de recurso nas áreas de saneamento e de saúde da Lei nº 9.276. O parecer da STN ainda destaca algumas condições prévias, requeridas pelo BIRD na sessão do acordo do empréstimo, que devem ser cumpridas para a efetivação do desembolso. Portanto, a operação está contida nas competências privativas do Senado Federal. Já estou agora na parte do meu voto, Sr. Presidente.

Assinalo que, do ponto de vista formal, o processo encontra-se adequadamente instruído, dele constando a documentação exigida na Resolução do Senado. No que tange ao mérito do programa, a ser parcialmente financiado com recursos, é evidente a sua relevância, dada a sua importância para a saúde pública do País.

O programa, como instrumento da Política Nacional de Saneamento, vem ao encontro desses aspectos, uma vez que se destina a promover o reordenamento institucional do setor em todo o País e visa à melhoria na prestação do serviço de saneamento nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, adotando as estratégias por mim referidas.

Assim, Sr. Presidente, pela relevância dessa operação e pela necessidade que tem o País de captar recursos para os quais já tenha a contrapartida exigida pelo órgão financiador, somos de parecer favorável à concessão da autorização pleiteada pela União.

Sr. Presidente, como se pôde verificar, trata-se de operação que requer urgência. Considerando que já demos um tratamento preferencial à Prefeitura de Porto Alegre – num processo em que acompanho a urgência e relevância –, eu pediria a V. Exª que in-

cluisse entre os projetos que necessitam de urgência este aqui, que é de interesse da União. Conquanto o Senador Esperidião Amin tenha mostrado a relevância da aprovação da remissão parcial dos entendimentos bilaterais para o Clube de Paris, acredito que este seja de maior urgência, porque, se não for aprovado nesta semana no plenário do Senado, só irá sê-lo na primeira semana do mês de agosto, dada a proximidade do recesso.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – V. Exª me permite um aparte?

O SR. BELLO PARGA – Pois não, Sr. Senador.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Considerando que estamos com uma pauta extraordinária, não haverá nenhuma dificuldade – se só vamos ter sessão deliberativa nesses dias –, com a aprovação das Lideranças, em se pedir urgência para as matérias que são apreciadas pela Comissão. Se a matéria foi debatida, e a Comissão deliberou, não há nenhuma urgência "por baixo do pano", não há nenhuma ausência de deliberação. Então, leva-se para o plenário duas, três ou quatro matérias com o pedido da Comissão de urgência, porque a pauta é extraordinária.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Apelo aos Senhores Líderes que se empenhem junto ao Presidente da Casa para que sejam incluídos os três projetos, reforçando a posição da Presidência da Comissão.

O SR. BELLO PARGA – Encerrei o meu relatório, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer do Relator permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. VILSON KLEINÜBING – Sr. Presidente, peço-lhe que seja colocado em votação o Item 12, que é assunto da reunião anterior, e estou pronto para colocar as questões finais.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Senador Vilson Kleinübing, os Itens 10 e 11 tratam de dois pequenos projetos, e penso que têm pequena relevância. Vamos liquidar o assunto.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Sr. Presidente, solicito que votemos o Item 12.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – O Item 12 é mais compreido.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Não é, Sr. Presidente; são três modificações, com três linhas cada uma.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Vai haver discussão, Senador. Vamos votar os Itens 10 e 11.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Se o Item 12 for aprovado, o Item 11 cai. Não há necessidade.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Então, vamos ao Item 10, e depois faremos o 12.

O Item 10 trata de Projeto de Lei da Câmara que dispõe sobre a multa incidente sobre os débitos das prefeituras municipais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e dá outras providências, de autoria do Deputado Renato Johnsson, tendo como Relator o Senador Esperidião Amin. O parecer é favorável, nos termos do substitutivo.

Tem a palavra o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, recebi hoje um quadro sinótico-comparativo entre o projeto e a proposta – um apelo da Caixa Econômica – que me deixa preocupado em função de equilíbrio orçamentário. Gostaria de um tempo para reexaminar a questão.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Perfeitamente, Senador Esperidião Amin. V. Ex^a terá o prazo necessário.

O Item 12 trata da mudança de designação do Aeroporto do Galeão.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Sr. Presidente, como Relator do projeto, sou favorável à sua aprovação. Solicito a V. Ex^a que o coloque em discussão e em votação.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – O Senador Bello Parga pediu vista desse projeto.

Item 11. Projeto de Resolução do Senado, não-terminativo, que dispõe sobre operações de crédito por antecipação de exercício orçamentário. Trata-se de interesse dos Estados, Distrito Federal, Municípios e Autarquias. É autor o Senador Vilson Kleinübing, e Relator, o Senador José Fogaça.

O Senador Vilson Kleinübing pede inversão de pauta, pois os dois projetos são interligados.

O Item 12, que tramita em conjunto, dispõe sobre operações de créditos interno e externo estaduais, federais e municipais, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de utilização. O autor é o Senador Esperidião Amin, e o Relator, o Senador Vilson Kleinübing.

Concedo a palavra ao Senador Vilson Kleinübing.

O SR. VILSON KLEINÜBING – Sr. Presidente, já tivemos duas reuniões especialmente convocadas

para votarmos esse item. Na última delas, o Relator ficou encarregado de fazer modificações advindas do consenso da Comissão. Por isso, modifiquei, na página 4, a indicação dos Relatores, que passariam a ser na ordem seqüencial da folha de presença da Comissão de Assuntos Econômicos, respeitando perfeitamente o item pertinente do Regimento Interno.

Na página 9 – item 5 –, houve outra alteração. Foram introduzidos dispositivos que vedam a concessão pelas unidades federativas que pleitearem autorização para contratação de operações de crédito, isenções, incentivos, reduções de alíquotas e quaisquer outros benefícios tributários, financeiros ou fiscais relativos ao imposto sobre operações de circulação de mercadoria – ICMS, de forma a evitar a chamada "guerra fiscal" entre unidades federativas. Havia um impedimento. Se houvesse a guerra fiscal e se não se apresentasse nenhum desses dispositivos, não votaríamos o projeto. Alterou-se esse item a pedido dos Srs. Senadores. A guerra fiscal é uma situação à parte, estando, inclusive, no Supremo Tribunal Federal.

Na página 10, o § 5º foi modificado. O limite relativo ao montante global das operações analisadas sofreu também significativa mudança.

O que modifica é o quinto parágrafo:

Tendo em vista que os limites estabelecidos pelo Senado se baseiam nas condições das finanças públicas nos últimos doze meses, introduziu um novo limite que avalia as perspectivas futuras das finanças do pleiteante. Trata-se da classificação da situação financeira, definida por norma do Ministério da Fazenda, que classifica o risco de crédito dos Estados e Municípios, com base nas perspectivas de comportamento de suas cotas.

Segundo esse novo limite, os Estados e Municípios com mais baixa classificação, o que significa aquele com saldo mais negativo, fica impedido de contratar novas operações.

Sr. Presidente, para não ficarmos dependendo exclusivamente desta Portaria do Ministério da Fazenda, no Item 07, estaríamos colocando que, se o Estado ou Município pleiteante estiver inadimplente com o sistema financeiro e tiver resultado fiscal negativo, o processo não vem ao Senado. O processo é discutido entre a Prefeitura e o Ministério da Fazenda, ou entre aquela e o Banco Central, ou entre o Governo do Estado e o Ministério da Fazenda, até que resolvam.

Esta é a pior situação possível que se possa encontrar: o Município está devendo na praça, nos últimos doze meses ficou com o caixa negativo e ainda

quer mais dinheiro emprestado. Nós não estamos negando a operação, mas, simplesmente, pedindo ao Banco Central que não nos encaminhe até que encontre uma solução razoável para essa situação.

Esta, a redação que estou propondo para este artigo do Item 7.

A mais importante dentre as outras modificações é a de retirar deste projeto a Resolução n.º 117, que é aquela que obrigava os Estados a pagarem 50%, quando o processo está **sub judice** no Supremo Tribunal Federal. Retirei.

Estas foram as questões pendentes na reunião passada.

Este é um trabalho extenuante. Temos condições de votar este item hoje. Se houver qualquer modificação política ou partidária, temos o Plenário como recurso.

O único aspecto que gostaria de acrescentar é o art. 7º, que vai ficar redigido da seguinte maneira:

Não será encaminhado, pelo Banco Central, ao Senado Federal operação de crédito de tomador que apresente resultado primário negativo no período de apuração da receita líquida real, ou que seja inadimplente junto a instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Podemos votar.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Em discussão o projeto.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Sr. Presidente, pela ordem. Eu gostaria de deixar consignado nas notas taquigráficas desta reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, sob a Presidência de V. Exª, que estamos votando um dos projetos mais importantes que já passaram por esta Casa. Sem dúvida alguma, com o projeto de autoria do Senador Esperidião Amin, bem como os de vários outros Srs. Senadores, cujos projetos foram apensados, sob a brilhante relatoria do Senador Vilson Kleinübing, que discutiu e levou a cabo um dos projetos mais sérios e competentes, marcamos, hoje, no Senado Federal, a moralização de financiamentos para Estados e Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Agradeço as palavras de V. Exª sobre a presente matéria.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, quero complementar o que disse o Senador Gilberto Miranda. Primeiramente, não me considero autor do projeto. Compilei algumas das mais importantes

constatações do Senado: a CPI dos Precatórios, as avaliações feitas pela nossa Consultoria, a quem quero aplaudir na pessoa de nossos consultores, que não vou nominar a todos, bem como aos funcionários que participaram deste trabalho. Saliento que este projeto tramita desde 1996 e contou com a colaboração de vários integrantes do corpo funcional permanente do Senado. Com isso, quero elogiar também o funcionário e o serviço públicos, que são indispensáveis para o regime democrático, para que o Estado não seja submetido ao talante político-partidário. A importância de um corpo de servidores qualificado, profissionalizado, que seja treinado e retreinado, é fundamental para a modernização do verdadeiro Estado, capaz de ser árbitro, mediador e de ajudar a reduzir desigualdades.

O primeiro fato gerador desse projeto de resolução foram as antecipações de receita orçamentária e seus absurdos. Conforme pode ser constatado no corpo do projeto, o custo médio das antecipações de receita orçamentária em pleno período de estabilização da moeda e de altos juros situou-se em torno de 45%, 50% acima do custo do **hot money**, ou seja, do dinheiro de curto prazo a que recorrem as empresas brasileiras. Trata-se de um juro absurdo, pois as antecipações de receita orçamentária situaram-se 40%, 50% acima disso, o que é mais do que escorchante.

Finalmente, com o advento da CPI dos Precatórios, novos ensinamentos foram recolhidos por todos nós, e isso tudo foi composto sob a forma da Resolução nº 49, de 1996, com todas as sugestões complementares já alinhadas pelo Senador Kleinübing. Vários Senadores apresentaram, tanto a nível de substitutivo quanto de emenda, sugestões que ajudaram na elaboração final dessa Resolução tão bem relatada pelo Senador Kleinübing, que tem se aplicado, no Senado e nesta Comissão de Assuntos Econômicos, em favor da busca de critérios transparentes, equilibrados e justos, para que a dívida pública brasileira não chegue a níveis absolutamente inadmissíveis, como recebemos.

Para concluir, faço um apelo público. Se estamos aqui, depois de dois anos de luta, vendo as AROs serem domesticadas, como afinal o Conselho Monetário Nacional fez há quinze dias, devo fazer um comentário de natureza municipalista: o Fundo de Participação dos Municípios está tendo neste mês uma queda de 33% em relação ao mês anterior. É verdade que o Ministro da Fazenda, pessoalmente, diante do crescimento de 31% na média, no começo deste ano, endereçou correspondência aos Prefeitos para não considerarem esse aumento como um aumento para sem-

pre. Mas a verdade é que, numa economia estável, em que estamos tomando essa providência correta contra o instituto da antecipação de receita orçamentária irresponsável, os Municípios todos terem um decréscimo no Fundo de Participação dos Municípios de 33% é uma queda sem colchão, sem uma rede protetora.

Em alguns casos particulares, há agravantes. Na maior parte dos Municípios do Brasil, o Fundef representou também queda de receita, e foi uma redução abrupta. Não agimos corretamente. Deveríamos ter estabelecido um critério de transição para estimular as prefeituras a aumentarem sua rede escolar própria e não investirem tanto quanto investiram em transporte escolar e outros tais que deixaram muitos Municípios sem rede escolar própria ou com uma rede escolar própria mínima.

Então, essas duas pancadas que a maior parte dos Prefeitos está recebendo tem que ser consertada. Eu queria aproveitar esta oportunidade para fazer um apelo ao Ministério da Fazenda, que está tendo uma grande vitória hoje com a aprovação deste Projeto de Resolução, para que estabeleça algum mecanismo de redução do impacto da queda do Fundo de Participação dos Municípios. O Ministério poderia, por exemplo, antecipar parcialmente recursos vindouros do próprio Ministério da Fazenda – e creio que o Congresso certamente aprovaria isso –, não digo nem para eliminar o tombo, mas para reduzi-lo, porque 33% de perda da principal componente de receita da maior parte dos Municípios do Brasil é quase insuportável.

Era este o meu comentário. Agradeço pela tolerância, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Senador Vilson Kleinübing, existe algum ajuste que V. Exª queira fazer no projeto original?

O SR. VILSON KLEINÜBING – Depois vou pegar a assinatura de todos para aquele artigo que vai ser...

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer apenas um registro.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Pois não, Senador.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Que os Srs. Governadores de Estado e Secretários da Fazenda Estaduais deste País debruçem-se sobre este Projeto de Resolução, porque ele muda a cultura orçamentária dos Estados e Municípios daqui para diante. Há uma realidade antes deste Projeto de Resolução, e outra depois. Então, quero chamar a atenção, por meio de todos os meios que possamos ter nas nossas mãos, para que os Governadores e Secretários de Fazendas

entendam qual é o sentido deste Projeto, porque ele vai mudar padrões culturais e éticos de comportamento na administração pública.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Para melhor.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Evidente.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Senador Bello Parga, V. Exª tem a palavra.

O SR. BELLO PARGA – Sr. Presidente, quero apenas acrescentar o meu voto favorável e louvar a preocupação e o esforço dos Senadores Esperidião Amin e Vilson Kleinübing na elaboração, na codificação e na atualização desse instrumento que vai efetivamente – como disse o Senador Fogaça – modificar para melhor o comportamento administrativo dos gestores das finanças públicas nos Estados e nos Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Antes da votação, Senador José Fogaça, eu queria fazer minhas as palavras de V. Exª. Fico feliz, nesta data, em poder aprovar esta Resolução ética e moral, que só engrandece esta Comissão.

O SR. VILSON KLEINÜBING – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – V. Exª tem a palavra.

O SR. VILSON KLEINÜBING – Com isso, fica prejudicado o Item 11 da pauta, porque ele era um destaque?

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Perfeito. Está retirado o Item 11.

O SR. VILSON KLEINÜBING – Também peço a inclusão de urgência para os quatro projetos anteriores, para que possamos votá-los pelo menos no primeiro semestre deste ano.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Perfeito.

O SR. PEDRO SIMON – Sr. Presidente, este é o primeiro orçamento participativo que o Senador devolveu.

O SR. VILSON KLEINÜBING – Sr. Presidente, devolvi sem modificação. Trata-se daquele projeto sobre o qual eu havia lhe falado; eu teria que devolvê-lo, porque havia pedido vista.

O projeto está devolvido; o Senador Pedro Simon deseja que ele seja colocado em votação, porque não constava da pauta. Cabe a V. Exª determinar se ele entra na pauta ou não.

O SR. PEDRO SIMON – Sr. Presidente, este projeto estava na pauta da última reunião da semana passada.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Senador Pedro Simon, estou recebendo o projeto de volta. Não vejo número para que possamos colocá-lo em pauta. Não gostaria de transgredir a regra que eu mesmo im-

pus: a de não votarmos matérias, quando não estivermos com **quorum** suficiente para votação.

O SR. PEDRO SIMON – Sr. Presidente, todos os Parlamentares que saíram daqui estavam comprometidos a votar favoravelmente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Indago aos presentes, para que dividam comigo esta responsabilidade, se estão de acordo com essa posição, porque vejo aqui somente quatro Senadores. (Pausa.)

O SR. VILSON KLEINÜBING – Não tenho nada a opor.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Nada a opor, Senador Esperidião Amin? (Pausa.)

Senador Pedro Simon?

O SR. PEDRO SIMON – Nada a opor.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Não havendo objeção por parte dos Srs. Senadores, votaremos o orçamento participativo.

O meu apelo é o de que leia a sua conclusão, para que possamos votá-la, uma vez que não temos mais o que discutir.

O SR. PEDRO SIMON – Sr. Presidente, desejo esclarecer que já havíamos votado o orçamento participativo. Veio para esta Comissão uma emenda do Senador Romero Jucá, à qual o parecer do Senador Eduardo Suplicy é contrário. O que estamos votando é a emenda do Senador Romero Jucá. Devemos rejeitá-la, porque o orçamento participativo já havia sido aprovado.

Apresento a dúvida levantada: alguns dizem que a matéria deve ser tratada por lei complementar; outros, por lei ordinária. Respondo, com o parecer da Assessoria do Senado Federal, que diz o seguinte:

"A Constituição Federal estabelece, no Art. 24, inciso I, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre o orçamento.

No § 1º desse mesmo artigo, a Constituição fixa: 'No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.'

Mais adiante, na seção própria sobre o orçamento, a Constituição determina no § 9º do Art. 165:

§ 9º Cabe à lei complementar:

I – dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.'

O PLS nº 20 trata exatamente do estabelecimento de norma geral a ser observada na elaboração da lei orçamentária, nos três níveis de governo.

Tradicionalmente, as etapas da elaboração orçamentária se constituem em foros privilegiados para o exercício do poder decisório por parte dos técnicos e autoridades do Poder Executivo sobre alocação dos recursos públicos.

Com a Constituição de 1988, esse poder decisório passou a ser compartilhado pelo Poder Legislativo, por meio da devolução de prerrogativas de apresentação de emendas e despesas.

O projeto de lei em questão propõe a criação de encaminhamentos que institucionalizem a participação dos novos atores, os cidadãos e suas entidades, nas etapas de elaboração orçamentária.

Isto posto, não há como tratar o tema de fora do âmbito de legislação complementar, especialmente nessa fase, quando ainda não foi aprovada a norma exigida no § 9º do Art. 165 da Constituição."

Segunda questão: considerando a redação desse art. 6º, cabe à lei federal estabelecer prazo a ser observado pelas unidades federativas na elaboração das normas a serem aplicadas nas respectivas amplitudes? Essa é uma pergunta a que a Assessoria do Senado responde da seguinte forma:

"A preocupação aqui parece ser a questão da autonomia das unidades da federação".

Retomando-se a regra constitucional já mencionada, cabe indagar se compete, ou não, estabelecer regras gerais sobre o orçamento e, em particular, sobre a elaboração orçamentária.

Não é razoável esperar-se que essa mesma norma crie condições objetivas para que suas disposições sejam cumpridas eficazmente. Fixar uma regra às unidades da federação e aprovar leis visando a operacionalizar, no respectivo âmbito, a norma geral, sem determinar prazo para sua observância, significa estabelecer disposições por princípio frágil, considerando-se sua duvidosa implicação.

O argumento objetivo em favor da defesa da constitucionalidade do art. 100 do PLS nº 20 é o paralelo com a legislação similar, da qual o bom exemplo é a Lei nº 5.132, que dispõe sobre o sistema tributário nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicadas à União, Estados e Municípios. O direito tributário, assim como o orçamento, é tema da legislação concorrente, competindo à União o estabelecimento de normas gerais.

O art. 202 dessa lei estabelece que o Poder Executivo federal estadual e municipal expedirão, por decreto, dentro de 90 dias da entrada em vigor dessa lei, a consolidação, em texto único, da legislação vigente, relativa a cada um dos tributos, repetindo-se essa providência em 31 de janeiro de cada ano."

Por outro lado, Sr. Presidente, sabemos que esta é uma matéria que terá uma longa tramitação e, na melhor, das hipóteses irá a Plenário. Em Plenário, não sei qual será o seu destino, mas, se for aprovada, irá à Câmara dos Deputados. A tradição da Câmara dos Deputados, lamentavelmente, é a de não devolver projetos a esta Casa. Considero isto profundamente lamentável: engavetar projetos do Senado. Nós, do Senado – e há vários estudos sobre isso pelo Srs. Senadores –, fazemos questão de votar, com a devida urgência, os projetos que têm origem na Câmara dos Deputados, de autoria dos Srs. Deputados. Geralmente, fazemos uma ou outra emenda, mas, muitas vezes, não apresentamos nenhuma, porque a urgência determina que não voltem à Câmara dos Deputados. Assim, nós os aprovamos com o compromisso do Presidente da República de vetar determinados artigos. Outras vezes, conforme o caso, apresentamos até substitutivo. Na Câmara dos Deputados, lamentavelmente, projetos de autoria dos Senadores "dormem" na gaveta.

O que podemos fazer no caso deste projeto é votar favoravelmente. Haverá um longo período na próxima legislatura. Entraremos em recesso na quinta-feira e assim permaneceremos durante o mês de julho; depois estaremos em campanha política, de forma que este projeto não tem nenhuma chance de ser votado agora.

Por isso, agradeço ao Senador Vilson Kleinübing a gentileza de concordar que se vote o projeto na Comissão. Aprovado na Comissão, veremos o que acontece.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Senador Pedro Simon, V. Exª sabe do respeito que lhe dedico, mas peço desculpas, pois há somente dois Senadores presentes. Prometo a V. Exª que, na primeira reunião de agosto, esse projeto será posto em votação.

O SR. PEDRO SIMON – V. Exª se refere à primeira reunião depois da eleição?

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Não; em agosto haverá sessão por duas semanas. Prometo isso a V. Exª. Peço sua compreensão. V. Exª, que é tão cumpridor das leis, há de compreender a minha posição.

Muito obrigado, Senador.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 12h54min.)

15ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (Extraordinária) da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura, realizada em dezessete de junho, de 1998, às 10 horas.

Às dez horas e vinte e cinco minutos do dia dezessete de junho de mil novecentos e noventa e oito, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Pedro Piva e com a presença dos Senadores: Jefferson Peres, Gilberto Miranda, Esperidião Amin, Eduardo Suplicy, José Saad, Vilson Kleinübing, Elcio Alvares, Osmar Dias, Beni Veras, Lúcio Alcântara, Leonel Paiva, Bello Parga, Ney Suassuna, Pedro Simon e José Fogaça. Deixaram de comparecer os Senadores: Francelino Pereira, Jonas Pinheiro, João Rocha, Júlio Campos, Gilvan Borges, Fernando Bezerra, Carlos Bezerra, Ramez Tebet, José Roberto Arruda, Coutinho Jorge, Lauro Campos, Ademir Andrade, José Eduardo Dutra, Levy Dias e Odacir Soares. O senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. Em seguida inicia-se a Exposição do Doutor Gustavo Franco, Presidente do Banco Central do Brasil, acerca do "mix de medidas de natureza monetária e Fiscal na Estratégia Governamental de redução do Déficit Público", em Atendimento a Requerimento do Senador Jefferson Peres. Segue a íntegra dos acompanhamentos taquigráficos. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às treze horas e dezesseis minutos, lavrando eu, Dirceu Vieira Machado Filho, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal. – Senador **Pedro Piva**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Está aberta a 15ª Reunião da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura, em 17 de junho, às 10 horas.

A pauta, conforme já exposto, é a exposição do Dr. Gustavo Franco, Presidente do Banco Central do Brasil, acerca das medidas de natureza monetária e fiscal na estratégia governamental de redução do déficit público, em atendimento a requerimento do Senador Jefferson Pères.

Dou as boas-vindas ao Presidente do Banco Central, agradecendo pelo seu pronto atendimento a este convite que lhe fizemos. Passarei a palavra imediatamente a S. Sª, e depois debateremos sobre sua palestra.

O SR. GUSTAVO FRANCO – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu queria começar observando que é prática, no mundo inteiro, que os Presidentes de Banco Central compareçam regularmente ao Parlamento semestralmente ou anualmente, pois as legislações são variadas. Com base nessa prática – que penso deveríamos adotar –, de moto próprio eu já vinha me preparando para, no limiar do meu primeiro ano

como Presidente do Banco Central, tomar a iniciativa de vir apresentar a minha percepção da economia, discorrendo também sobre a atuação do Banco Central.

O convite da Comissão ocorreu um pouquinho antes do que eu tencionava nessa trajetória, mas, de qualquer maneira, procurei manter mais ou menos o que pretendia fazer, ou seja, um depoimento escrito que estará disponível aos senhores dentro de minutos, em que há um quadro amplo de política econômica, necessário de se ter em mente quando se discute a atuação específica do Banco Central. Em torno desse quadro e dos números básicos da macroeconomia, examina-se, por conseguinte, a resposta que o Brasil – e o Banco Central em particular – deu à crise da Ásia. Depois poderemos entrar na matéria específica de interesse de cada um dos senhores.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, meu depoimento escrito vai nos tomar muito pouco tempo para ser lido, pois tem caráter bastante resumido, e penso ser essencial para que se estabeleça o contexto no qual a ação do Banco Central deve ser entendida. Essencialmente, procuramos mais uma vez chamar a atenção para o fato de que o Plano Real, um plano de estabilização, foi concebido de forma a que gradualmente se tornasse um plano de desenvolvimento econômico. Esta é, na verdade, a marca do sucesso de um plano de estabilização: o modo como ele transita de uma situação para outra.

Tudo isso começa com um diagnóstico de por que tínhamos hiperinflação e por que o modelo econômico anterior havia se esgotado. Durante muitos anos, o desenvolvimento econômico brasileiro foi liderado pelo Estado. O papel do Estado era o de conduzir programas de investimento público, mas também o de oferecer proteção e conforto na forma de monopólios, subsídios e barreiras tarifárias, não apenas para seus investimentos, mas para os investimentos do setor privado. A emissão de moeda e a inflação eram mecanismos fundamentais para o financiamento do Estado. As reservas de mercado também eram importantes para garantir a lucratividade dos investimentos privados.

Esse modelo teve sucesso em industrializar o Brasil. Durou muito tempo, mas gerou um enorme grau de desigualdade – o que não deve surpreender a ninguém, já que era um modelo de desenvolvimento econômico calcado na inflação e na proteção contra a competição estrangeira. Durante certo tempo, acreditou-se que a desigualdade social não era um fator intrínseco ao modelo econômico, mas tinha a ver com o regime militar ou com a política salarial Campos Bulhões, ou porque o estilo de desenvolvimento econômico

era baseado em bens de luxo, como se dizia na época. O fato é que o tempo se encarregaria de mudar essas percepções e de fazer com que todos nós percebêssemos que a inflação e a desigualdade eram parte desse modelo econômico, que precisava da inflação e da desigualdade para funcionar.

O crescimento econômico baseado na mobilização intensiva de recursos, por meio dessas políticas de inflação e intervenção pesada na economia privada, é fadado a rendimentos decrescentes. O verdadeiro crescimento econômico, aquele que se auto-sustenta, é baseado em crescimento da produtividade.

Observou-se em muitos outros países esse tipo de colapso – às vezes súbito – do processo de crescimento, como aconteceu nos países socialistas, exemplos de milagre econômico durante algum tempo, mas que, por razões aparentemente inexplicáveis na ocasião, entraram totalmente em colapso. O mesmo tem sido dito a propósito da Ásia. O crescimento econômico pode ser forçado por mecanismos impositivos de extração de recursos da sociedade, mas, se não se baseia em crescimento de produtividade, não vai durar.

No nosso caso, no começo dos anos 80, é bastante clara a exaustão da capacidade do Estado de extrair poupança forçada da sociedade e também de efetivar transferências de recursos por meio de políticas industriais intervencionistas. Reafirmo: a inflação e a desigualdade não são subprodutos indesejáveis desse tipo de modelo econômico; são essenciais para que ele funcione. A inflação – como não me canso de repetir – é um mecanismo de extração de recursos da sociedade de forma involuntária; funciona como um imposto que incide precipuamente sobre o pobre, que não tem a seu dispor as defesas financeiras contra a corrosão do poder de compra da moeda. A inflação e as desvalorizações cambiais, ademais, eram muito efetivas para manter baixo o poder de compra dos salários e, portanto, criar um tipo de competitividade artificial e construída de forma espúria.

De certa maneira, levamos esse modelo econômico às últimas conseqüências, e o custo dessa insistência foi o de observar uma patologia absolutamente inédita e impensável para quem quer que observasse o Brasil em 1984, uma jovem democracia iniciando nova fase, cheia de desígnios favoráveis. Jamais se poderia imaginar que, cinco anos mais tarde, estaria mergulhada numa hiperinflação, doença rara, experimentada anteriormente apenas por países em estados de convulsão extrema, como guerras civis, revoluções e coisas do tipo.

Ao fim das contas, é possível talvez dizer que esse modelo inflacionário nacional desenvolvimentis-

ta foi derrotado pela democracia, essencialmente porque é ela que faz crescer a responsabilidade do Estado no campo social e, portanto, exaure sua capacidade financeira de atuar em siderurgia, telecomunicações, eletricidade e mineração. De outro lado, a democracia dissemina a defesa contra a inflação na forma da indexação para setores cada vez mais amplos da população. Assim, vai destruindo a capacidade da inflação e da desvalorização cambial de arrochar salário, e, portanto, de produzir esse tipo de competitividade falsa que nos iludiu durante muito tempo. No limite, a URV estenderia a indexação diária para toda a população, e nesse ponto ficaria marcado o esgotamento da capacidade da inflação de tributar o pobre. A inflação perde sua funcionalidade como imposto.

Portanto, o modelo inflacionista de desenvolvimento econômico, por mais que tenha tido sucesso no passado, é inconsistente com essa democracia de massa, com esse capitalismo de massa que se quer criar no Brasil. Nenhuma democracia digna desse nome pode pretender basear seu dinamismo econômico na tributação do pobre pela inflação. Quando, em meados de 1983, a equipe comandada pelo então Ministro da Fazenda, hoje Presidente da República, começou a trabalhar no que viria ser o Plano Real, era claro que, assim como a hiperinflação deveria ser vista como o colapso do modelo econômico em decadência e a forma pela qual essa decadência se manifestava, a estabilização também deveria ser vista como, em última instância, a definição de um novo modelo. Na verdade não era outra coisa que se tinha em mente quando se falava de ataque aos fundamentos macroeconômicos da economia. Isso não era apenas uma panacéia de tecnocratas falando em ajuste fiscal, mas a definição de uma nova configuração, de um novo modelo econômico capaz de trazer a felicidade e a prosperidade para este País. Mas era preciso não subestimar as dificuldades econômicas nesse processo de reconstrução. Sem entrar nos problemas específicos da estabilização, posso dizer que, durante a década perdida, os economistas, os interessados na economia do Brasil tinham de responder duas perguntas muito difíceis, que seriam a marca de sucesso ou fracasso de qualquer tentativa de estabilização.

A primeira: como seria possível crescer e ao mesmo tempo reduzir o gasto público, reduzir o déficit fiscal a fim de manter a inflação sob controle? Se no modelo anterior a liderança do Estado era clara e, portanto, o gasto público era fonte primária de dinamismo econômico, de investimento, como seria possível crescer ao tempo que está-se diminuindo o

gasto público? Isso não entrava na cabeça de muita gente, e foi uma pergunta que permaneceu muito anos sem resposta.

A segunda pergunta, ainda mais difícil: como era possível elevar a competitividade e ao mesmo tempo elevar os salários e a distribuição de renda? No passado, só se conseguia competitividade por meio desse círculo vicioso de desvalorizações cambiais, inflação e arrocho salarial. Como seria possível conseguir as duas coisas ao mesmo tempo?

Não eram perguntas triviais. Justamente por não terem respostas fáceis, ensejaram diversos tipos de messianismo na forma de choques heterodoxos e coisas desse tipo, mas eram escolhas econômicas difíceis. O Plano Real procurou responder essas questões por uma mudança dos termos do problema do desenvolvimento econômico. As soluções apresentadas se resumem em duas palavras, ou seja, dois processos importantes: privatização e produtividade. Por que a privatização responde à primeira pergunta? Porque a privatização é essencialmente a transferência de responsabilidade de investimento para o setor privado, em adição ao fato de que as receitas de privatização servem para cancelar dívidas passadas contraídas com o propósito de montar essas empresas que estão sendo vendidas em muitos casos. Portanto, não só se reduz o déficit público com redução de dívida como se transfere para quem tem capacidade de executar investimentos que o Estado não tem mais capacidade de executar e, portanto, desonera o Estado para ter uma atuação mais significativa no plano social.

A segunda pergunta se responde com produtividade. Produtividade é a única coisa que consegue fazer ao mesmo tempo aumentar a competitividade e o salário. Penso que a grande novidade, todavia, não era esse reconhecimento, mas, sim, o de que a produtividade se obtém por esforços empresariais motivados pela competição e não pela ausência da mesma como se imaginava. Não são as reservas de mercado, os monopólios que tomam as empresas preguiçosas que vão nos fazer ter qualquer espécie de investimento para enxugar, melhorar, adotar critérios de qualidade e produtividade. A competição, é o desafio competitivo que, em toda parte, faz o esforço empresarial para a melhoria e faz o crescimento da produtividade acelerar. Parte dele vai para salário, parte vai para preço. Isso é possível fazer. Portanto, constrói-se competitividade de maneira inteiramente diferente.

São esses os dois processos estruturais básicos que mudam os termos do problema do desenvolvimento econômico. Era isso que se imaginava com o Plano Real, à medida que o processo de esta-

bilização propriamente dito fosse ficando para traz. Era impossível naquele início do plano de estabilização deixar de pensar que tínhamos de ter claro o passo seguinte, o passo que conduziria à estabilização, ao desenvolvimento. Passados quase quatro anos do Real, já é possível olhar os progressos alcançados nestes termos: investimento, produtividade, salários; e verificar o que se alcançou como progresso.

Chamo a atenção para os indicadores econômicos que estão numa tabela ao fim deste meu depoimento, onde são listadas algumas comparações entre o ano de 1997 com o ano de 1993, logo – antes do início do Plano Real, e as tendências econômicas que vigoravam antes de 1993.

É claro que o dado da primeira linha, a inflação, é o elemento extraordinário da tabela. São dados da inflação anual para o ano em questão. Passamos de uma inflação de quase 2.500% ao ano para 4% ao ano. Os efeitos sobre os salários reais e sobre a produtividade foram extraordinários.

Durante os anos de 1993 a 1997, os salários reais cresceram quase 30%, um número ligeiramente inferior ao crescimento da produtividade no período. Chamo atenção para o fato de que, antes de 1993, os salários reais vinham caindo, a despeito de algum progresso no campo da produtividade que se observou especialmente depois de 1991, quando começou a abertura. A produtividade vinha estagnada há quase duas décadas até o início da abertura em 1991.

O que faz o aumento de salário dessa ordem não ter impacto inflacionário é o crescimento da produtividade: mais mercadorias sendo produzidas nas mesmas horas de trabalho. Essas mesmas horas de trabalho, portanto, são melhor remuneradas e de forma absolutamente sustentável. É claro que o impacto na distribuição de renda é bastante ponderável, como é possível ver no indicador de pobreza. Daí a percentagem dos trabalhadores ocupados que ganham abaixo de um salário mínimo na economia brasileira. Essa percentagem vinha aumentando de 1987 para 1993, de 23% para 29%; em 1996 ela cai para 18,5%. Em termos de números de pessoas, estamos falando de mais ou menos sete milhões de brasileiros que abandonam a fronteira da pobreza. Não trago comigo as estatísticas de aquisição de geladeira, televisão e coisas do gênero, que foram desejadas pelo aumento de salário real, mas acredito que todos estão familiarizados com esses fatos.

O crescimento econômico foi muito melhor que do período anterior. O crescimento médio de 1994/1997 foi de 4%. Chamo atenção que isso ocorre para uma população que vem crescendo ligeira-

mente menos que 1% ao ano. De 1987/1993, o crescimento econômico médio deste País foi de 1,1%; portanto, quadruplicou a taxa de crescimento. O crescimento foi um pouco melhor no período de 1982 a 1987, mas houve a distorção causada pelo Plano Cruzado, que inchou as taxas de crescimento artificialmente.

Ainda que possamos admitir que é possível melhorar nossas taxas de crescimento, já há uma melhoria substancial em relação ao passado recente. Há uma certa melhoria também no emprego, na medida em que o emprego vinha caindo de forma muito significativa. De 1987 a 1993, o emprego caiu 8,4%. Essa queda diminuiu bastante de 1993 para 1997 dois e pouco por cento porém lembremos que esse foi o período em que houve a crise do México e da Ásia. Se formos comparar com o comportamento do emprego também na crise de 1982 e 1983, a situação é um pouco diferente.

A despeito dessa queda do emprego, o aumento dos salários foi de tal ordem que a massa salarial, ou seja, a renda agregada da classe trabalhadora cresceu 14% durante o período de 1993 para 1997, e vinha decrescendo de 1987 para 1993.

Trata-se do aspecto salário e competitividade. Ou seja, o processo de abertura deslança um movimento empresarial no sentido da qualidade e da produtividade. Aumento da produtividade permite, de forma sustentável, a melhora nos salários e na distribuição de renda e torna duradouro e permanente o ganho que a estabilização traz para o pobre; esse é um progresso extraordinário.

É claro que se observa que o Plano de Estabilização, ao caminhar para se tornar um plano de desenvolvimento, em um primeiro momento, produz um crescimento do consumo. Porém, o verdadeiro sucesso vem quando o consumo torna-se investimento, ou seja, quando o fator efetivamente dinâmico do crescimento da economia deixa de ser simplesmente o consumo e torna-se um investimento.

O que se apresenta a seguir são as estatísticas de investimento, novamente comparando com o passado.

A estatística básica de investimento é a chamada formação bruta de capital fixo, como percentagem do Produto Nacional Bruto, aferida a preços constantes de 1980. Vimos caindo, em termos de investimento, de 1987 para 1993 fomos de 18% para 14% e já estamos quase em 19%, no ano de 1997. Neste ano, com certeza, vamos além de 20% e, portanto, começaremos a recuperar os níveis de investimento consistente com o crescimento acelerado no futuro.

Os indicadores de produção e importação de bens de capital são também importantes. Cresce moderadamente a produção de bens de capital durante o período, mas cresce extraordinariamente a importação de bens de capital nesse período.

As receitas de privatização foram extraordinariamente altas no ano de 1997 estamos falando do período entre 1993 e 1997; quase R\$26 bilhões. Reparem que os investimentos futuros pelos quais o Estado deixa de ser responsável, por conta dessas vendas, são, com certeza, um múltiplo desse número, e, portanto, os efeitos fiscais, no futuro, desse processo de privatização são extraordinários.

Também extraordinários são os números do investimento direto. A tabela traz fluxos no período entre 1982 e 1987 R\$4 bilhões; dobra 8,4 no período entre 1987 e 1993. Agora atingiremos R\$33 bilhões de investimentos diretos no período entre 1994 e 1997.

Recentemente o Banco Central concluiu o primeiro senso dos capitais estrangeiros no País, seguindo um mandamento que havia na Lei nº 4.131, de 1962, que vinha sendo atendido regularmente na forma dos registros dos investimentos diretos, que são feitos rotineiramente no Banco Central.

Nunca havia sido feita uma pesquisa de tal magnitude. O Banco Central enviou questionários, que foram respondidos por 6.300 empresas de capital estrangeiro no Brasil; empresas com participação de capital estrangeiro de até 20%. Este não é um critério elástico, mas é o critério que se adota internacionalmente.

Os dados recebidos foram juntados na forma de um grande balanço do capital estrangeiro no Brasil, tendo como referência o mês de dezembro de 1995. Naquele momento, dezembro de 1995, o valor das participações estrangeiras no capital não-exigível dessas empresas era de cerca de R\$43 bilhões, somando-se as participações indiretas, cerca de R\$55 bilhões. Havia lucros acumulados dentro dessas empresas e alguma coisa como 25 ou 30 bilhões de participações nacionais, sócios desses capitalistas estrangeiros. Esse é o lado do passivo dessas empresas.

Do lado do ativo, onde estão as fábricas, as instalações, os edifícios, os valores são extraordinários; 273 bilhões de ativos são, portanto, propriedade dessas empresas. Isso significa o seguinte: quarenta e poucos bilhões de investimentos estrangeiros diretos produzem 273 bilhões de ativos mais de cinco vezes. O interessante é que isso aconteceu em dezembro de 1995; nos anos de 1996 e 1997, foram 27 bilhões adicionais de investimentos diretos, ou seja, quase dois terços em investimentos

diretos do que o Brasil teve até dezembro de 1995 nesses dois anos.

Se o impacto desses R\$27 bilhões for semelhante ao dos R\$42 bilhões que tivemos até então, é de se acreditar que estamos no limiar de um grande ciclo de investimento, que nos levará, com certeza, ao crescimento acelerado num período de tempo muito curto.

Esse é o pano de fundo em torno do qual é possível olhar a reação que o Brasil teve diante da crise da Ásia, bem como que tipo de alteração ela deve trazer nesse panorama, nessas estratégias. Está claro que a crise da Ásia nos traz um problema de gestão, que, na verdade, é muito antigo; um problema para equilibrar oportunidades e riscos no envolvimento do Brasil com o resto do mundo. Ou seja, em que medida devemos recorrer à poupança externa para crescermos, mas sem correr riscos em demasia? Qual o tamanho ótimo desse envolvimento? Qual o tamanho ótimo do déficit em conta corrente? Como lidar com a volatilidade dos capitais de curto prazo? Será que temos o domínio das tecnologias financeiras e de intervenção para administrarmos capitais estrangeiros e vivermos nesse novo mundo? Nossas reservas nos dão tranquilidade quanto a isso?

Não creio que nenhum economista questione a funcionalidade do déficit em conta corrente para uma economia emergente. Na verdade, a economia emergente tem esta denominação justamente por dispor de oportunidades de investimentos que estão além das poupanças que tem disponíveis dentro de casa. Portanto, o capital estrangeiro é importante para permitir que se cresça mais. A questão toda gira em torno do tamanho que deve ser a entrada de capital estrangeiro, bem como o déficit em conta corrente. A questão, portanto, é em relação ao tamanho desse envolvimento, dessa dependência.

Desde o início do Plano Real, o Brasil tem inovado em controle de capitais estrangeiros. Começou, pelo menos em 1993, um esforço do Banco Central para restringir capitais de curto prazo na economia brasileira. Em meados de 1993, pela primeira vez, fizemos isso, quando, por exemplo, vedamos o uso do fundo de **commodities** pelos investidores estrangeiros, baseados no chamado Anexo IV, que faz investimentos em ações. Daí para adiante, diversas restrições foram introduzidas para evitar que esses investidores de risco, investidores no mercado de ações, tivessem acesso a investimentos de renda fixa. Além disso, todo o universo de capitais estrangeiros sujeito a registro na forma da Lei nº 4.131 – tanto os investimentos em bolsa (Anexo IV),

quanto os empréstimos e financiamentos de mais de um ano – está sujeito a restrições de várias ordens. A restrição mais importante é a do prazo mínimo. Durante todo esse tempo, na verdade, vigorou o prazo mínimo de dois anos para empréstimos no exterior. Esse prazo foi para três; voltou para um; voltou para dois, reajustado, é claro, conforme as circunstâncias permitem.

Agora, ao longo do tempo, o prazo médio dos capitais que entram no País tem aumentado de forma extraordinária. Quer dizer, esses prazos são os mínimos; os prazos médios que efetivamente se verificam são muito maiores. Para lhes dar uma idéia, em 1994, o prazo médio dos empréstimos contratados por residentes no Brasil, privados e públicos, era de 5,1 anos com o **spread** médio de 492 pontos. Esse prazo médio chegou a 12 anos, no primeiro semestre de 1997; no primeiro trimestre de 1998, com todas as dificuldades, o prazo médio desses empréstimos é de sete anos, mais ou menos. Portanto, essas linhas de controle sobre os capitais registrados permitem esse alongamento da dívida externa.

O outro instrumento que usamos também com muita flexibilidade é o IOF, imposto que incide sobre a entrada de capitais – alguns tipos de capitais – com o propósito explícito, sim, de afastar certo tipo de capital que não nos interessa, principalmente o capital de renda fixa a curto prazo. É um investidor estrangeiro que procura fazer a chamada arbitragem de juros, que é uma taxa de juros aqui dentro maior do que a que há lá fora; ele vem aqui, fica um pouquinho e vai embora. Se ele tem que pagar um imposto de um, dois, cinco, sete por cento na entrada, ele necessariamente tem que ficar aqui dentro seis, sete, oito meses, um ano às vezes, para recuperar o imposto que pagou na entrada. Isso serve bastante para afastar esse tipo de investidor, que é um investidor mais nervoso e que não está disposto a esperar esse tempo todo. Se não há investimento de curto prazo aqui especulativo, eles vão para outros países. Não faltam países onde a especulação é bem vinda.

Mas o Brasil inovou nesse domínio, já que outros países empregavam sistemas diferentes de coibir capital estrangeiro especulativo. Nos pareceu que a tributação e os prazos mínimos são os sistemas que trazem maior vantagem para o erário, produzem receita e, além do mais, são muito mais transparentes na sua aplicação.

Em foros internacionais de que participamos para discutir em caráter global questão de capitais estrangeiros, a globalização, o Brasil tem externado uma posição muito clara com respeito à proteção da

sua capacidade de administrar conta de capitais. Isso se observou tanto no MAI – Multilateral Agreement on Investments, patrocinado pela OECD – tem como foco, principalmente, o investimento direto –, como também nas discussões no âmbito do fundo monetário a propósito do aumento do mandato do fundo para lidar com a chamada conversibilidade da conta de capitais. Em ambos os casos, fizemos questão absoluta de preservar essa nossa capacidade de lidar com capitais de curto prazo na forma de restrições administrativas e de tributação.

Na verdade, nos dois anos anteriores à crise da Ásia, a combinação de prazos mínimos de três anos para empréstimos e da manutenção de um IOF de 2% sobre as entradas de capital de curto prazo fez com que tivéssemos uma significativa saída de capitais de curto prazo. Algo superior, talvez, a 20 bilhões saíram pelo chamado mercado de câmbio de taxas flutuantes, em que há a maior parte dos fluxos de curto prazo. Isso não teve qualquer impacto sobre as reservas internacionais, porque estávamos nos livrando de capitais de curto prazo, em um momento em que capitais de longo prazo, notadamente investimentos diretos – como é possível perceber na tabela –, estavam crescendo de forma extraordinária. Portanto, melhoramos a qualidade dos fluxos e do estoque de capitais que tínhamos aqui dentro, e a recompensa foi, no momento da crise, não tem tanto capital nervoso dentro de casa, que é capaz de fazer confusão nos mercados financeiros.

Logo que a crise da Ásia deteriorou as condições de mercado, o Brasil flexibilizou suas restrições: trouxemos os prazos mínimos para empréstimos para um ano, no caso geral, e seis meses no caso de renovações; assim como aumentamos os juros, como os senhores sabem, mais ou menos dobrando, indo para uma taxa da ordem de 3,03%, na TBC, estava mais ou menos metade disso. Mas em ambos os casos, seja no caso do aumento da taxa de juros, seja no caso da flexibilização das restrições, com muita clareza foi manifestada por nós a intenção de que isso fosse temporário. Portanto, quem quer que quisesse aproveitar essas condições flexíveis teria que fazê-lo com rapidez, porque a taxa de juros iria cair com velocidade, assim como as flexibilizações das restrições ao capital estrangeiro seriam revertidas logo adiante.

O que aconteceu foi que a recuperação das reservas internacionais foi muito veloz. Nós perdemos algo como dez, fomos de 62 para 52 bilhões em novembro, mas em abril já estávamos com quase 75 bilhões de reservas internacionais. Nesse momento a taxa de juros já estava mais ou menos 23%

anuais; hoje estamos com uma TBC de 21,75%; as taxas de juros anteriores à crise eram de 21,5% ao ano. Portanto, estamos de volta às taxas de juros que tínhamos antes da crise.

Claro que, no seu conjunto, essa resposta à crise asiática refletiu a percepção de que não estávamos diante da crise final do capitalismo, mas também não estávamos no outro extremo, diante de uma efervescência financeira inconseqüente. Respostas rápidas e decisivas diminuem consideravelmente os efeitos de uma crise externa. A elevação das taxas de juros é uma resposta clássica a choques externos; se bem feita tem curta duração e minimiza os impactos da crise; podemos ter perdido um quadrimestre de crescimento, mas chamo a atenção a que uma resposta desastrada a uma crise externa pode fazer perder uma década, como foi o caso de 1982, quando o Brasil não se preparou, não soube lidar com o choque externo, terminou inadimplente com seus compromissos internacionais e marginalizado da comunidade econômica global por quase uma década. Perder uma década é um perigo que não podemos correr, e sacrificar um quadrimestre creio que está bastante bom.

De qualquer modo, o aspecto principal da resposta brasileira não são tanto as medidas temporárias que são feitas para lidar com aquela turbulência, mas o fato de que as percepções quanto ao processo fundamental de transformação do Plano Real em um plano de desenvolvimento, o processo de ajuste fiscal, de ajuste dos fundamentos da economia, prossegue intocado, e, se a crise faz alguma coisa com esse processo, é de acelerar providências. É nesse contexto que as medidas fiscais que foram tomadas naquele momento foram absolutamente fundamentais.

O que apareceu para a comunidade internacional, basicamente, foi que a defesa do Plano Real, a defesa de um projeto de desenvolvimento corporificado pelo Real, não era apenas uma tarefa do Banco Central, da mesa de operações, mas era o desejo de uma nação, e a colaboração entre o Executivo e o Legislativo na aprovação dessas medidas foi absolutamente fundamental para passar ao mundo a impressão de que aqui temos rumo, temos um programa que é sustentável, tem fundamento e prosseguirá no futuro.

Ademais, a crise demonstrou com muita clareza que desvalorizações cambiais não representam solução de nenhuma espécie, mas apenas expressões de descontrolo e desalento, como vimos frequentemente na Ásia, e resultaram em apenas agravar situações econômicas cujos problemas não tinham sequer origem no balanço dos pagamentos.

O regime cambial brasileiro comprovou a sua solidez e o acerto de se adotar um meio termo entre taxas de câmbio inteiramente fixas e inteiramente flexíveis.

As políticas monetária e cambial, a administração de câmbio e juros, seguiram coordenados, cumprindo seus objetivos de assegurar a estabilidade macroeconômica e equilíbrio externo.

As desvalorizações moderadas do Real têm contribuído para melhorar nossa competitividade, sem pressionar a inflação, sem pressionar a arbitragem geradoras de fogos de capital. Em grande medida, porque são desvalorizações moderadas, mais ou menos da mesma ordem de grandeza dos ganhos de produtividade que a economia está experimentando.

A sua ação fiscal, a despeito dos progressos alcançados durante todo esse tempo, não é a ideal. É de se esperar que os ganhos no de 1998 relativamente ao ano de 1997 sejam modestos, com déficits da ordem de 6% do PIB, no conceito mais abrangente de déficit público. Porém, é preciso reduzir o alarmismo com que esses dados são observados. Os impactos desses déficits sobre a dívida pública têm sido consideravelmente mitigados pelas receitas de privatização, que têm coberto aproximadamente metade desse número.

É fácil mostrar que, nessas condições, um crescimento da economia da ordem de 4% mantém a relação dívida interna/externa, como proporção do PIB, estável, com um déficit de 3,5% a 4% do PIB, tirando-se receitas de privatização. É claro que no futuro, no momento em que se exaurirem as receitas de privatização, teremos que ter déficits públicos jamais superiores a 3% ou 4% do PIB, se é que queremos manter a relação dívida/PIB estável. Não vejo dificuldade nesse projeto. Temos tempo para chegar até ele com calma, uma vez que as receitas de privatização serão significativas em um futuro próximo.

Conseguimos alongar a dívida interna consideravelmente até a crise da Ásia. Oportunidades apareceram, em primeiro lugar, pela incerteza quanto à política cambial, que permitiu que colocássemos papéis com indexação cambial em condições muito mais vantajosas do que faríamos normalmente, tendo em vista que os participantes do mercado enxergam nesses papéis um **hedge** contra qualquer novidade, portanto, cobramos pelo **hedge** e vendemos os papéis em melhores condições para o Tesouro.

Praticamente ocorre a mesma coisa atualmente quando a banda de juros ou a diferença entre a TBC, taxa mínima, e a TBAN?, taxa máxima de ju-

ros, é grande; portanto, há certa instabilidade na taxa de juros, e os participantes do mercado exibem predileção pelos papéis indexados às taxas de juros do mercado, como a Selic, as LBCs e as LFTs, vendidas em condições mais favoráveis do que normalmente.

Enfim, a preservação dessas linhas mestras da política econômica para o restante do ano trará uma recuperação da economia. Há sinais bastante concretos disso e não há expectativa em nenhum dos analistas econômicos de que tenhamos qualquer espécie de pressão inflacionária que nos impeça de chegar a níveis inflacionários inferiores aos do ano passado. Devem prevalecer as tendências que foram descritas há pouco no tocante a salários e produtividade. Com o arrefecimento, ou seja, a melhora esperada nos níveis de desemprego e o crescimento na atividade, é de se esperar que os salários consigam apropriar parcela ainda maior desses ganhos de produtividade que continuam ocorrendo.

As contas externas devem melhorar e têm melhorado consistentemente, os déficits em conta corrente deverão ser inferiores aos do ano passado, em torno de 3% do PIB, que é o que estamos verificando por hora, com a manutenção dos fluxos de investimento direto e de portfólio em níveis bastante elevados.

Acreditamos que vamos renovar boa parte dos investimentos de curto prazo que foram feitos ao calor da crise da Ásia e com o benefício das flexibilizações que mencionei há pouco, em que esses recursos, a julgar pelo o que ocorreu no passado, terminam criando raízes em alguma parte e participando do processo de desenvolvimento que está sendo deslançado pelo Plano Real.

Sr. Presidente, este é o meu depoimento, que está integralmente escrito e à disposição de V. Ex^{as}. Estou à disposição de V. Ex^{as} para responder quaisquer perguntas.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Muito obrigado a V. S^a pela exposição clara e objetiva com que nos brindou.

Passo a palavra aos Srs. Senadores para as perguntas pertinentes.

Concedo a palavra ao primeiro inscrito, Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Dr. Gustavo Franco, em primeiro lugar, meus agradecimentos a V. S^a pela sua vinda a esta Comissão independentemente de convocação.

V. S^a, por intermédio do Senador Vilson Kleinu-
bing, prontificou-se a vir tão logo fosse convidado, o

que demonstra a sua disposição de colaborar com este Congresso.

Dr. Gustavo, concordo basicamente com a política macroeconômica do Governo. Já deixei isto bem claro em pronunciamentos neste Senado e, muito recentemente, quando tive a honra de ser contestado pelo Senador Eduardo Suplicy.

Ouvi de um economista da minha terra a melhor imagem para configurar a situação do Brasil de hoje. Para ele, o Brasil lembra um navio grande, com motores possantes, que precisa e pode navegar em alta velocidade; os maquinistas, que são os produtores, querem acionar a máquina em sua plena força; os passageiros e tripulantes clamam para que o barco dispare, e o comando do navio não deixa o barco navegar. Por quê? Porque o comando sabe que tem dois enormes rombos no casco, um a estibordo, que é o fiscal, e, o outro, a bombordo, que é o das contas externas. O comando sabe que se acelerar a marcha os porões vão ficar inundados.

O problema é de tempo, dizia ele. As bombas que esgotam as águas desses porões, que são as privatizações, estão próximas do final da sua vida útil. Elas vão parar. O navio está em um trecho de mar cheio de minas, por exemplo, eleições, movimentos sociais que podem explodir, e, ao longe, soprando um furacão da Ásia. Ele diz que o navio não é um Titanic porque os países são "inafundáveis". Temos dois quilômetros adiante um mar de almirante, ou seja, dois anos, que é um mar tranquilo, sem minas, onde o navio poderia navegar trinta e poucos nós. No entanto, o navio está devagar, quase parado por causa dos rombos e das minas e ainda com a ameaça do furacão.

E, como os países são "inafundáveis", o que pode acontecer se esses rombos não forem, pelo menos, reduzidos? O navio não vai afundar, mas vai adernar e ficar à deriva, não atingindo o mar de almirante. Se atingir, dispara. Ou seja, se os comandantes e tripulantes conseguirem consertar os dois rombos ou reduzi-los, temos tudo para deslançar. A imagem me parece, senão perfeita, muito próxima da realidade.

Estamos realmente com um problema muito sério e V. S^a sabe disso. Recentemente, para mostrar aos que pensam que as soluções são fáceis, o Banco Central já não está conseguindo sequer colocar títulos prefixados, está colocando títulos pós-fixados, ou seja, com risco zero para o mercado, a curtíssimo prazo de 35 dias. O perfil da dívida está piorando, porque o mercado simplesmente se recusa a aceitar esses títulos a juros mais baixos ou a prazos mais longos.

Farei três perguntas objetivas. Dizem que a taxa básica atual de juros de 21,75% está muito próxima do piso e baixá-la para algo em torno de 18,19% será impossível. Uma das duas formas de baixar ainda mais seria uma desaceleração das desvalorizações cambiais – que alguns entendem que nem seria uma solução, porque é desvalorizar. Mesmo que o Governo desacelere assim as taxas, as desvalorizações cambiais, o que importa para o mercado é a expectativa de desvalorização. Talvez o mercado entendesse que mais adiante isso iria resultar numa queda de exportações, num agravamento da situação externa e, portanto, continuaria embutindo aí uma desvalorização em torno de 8% ao ano, mesmo que não fossem essas as reduções do Banco Central. Portanto esta não seria uma solução, como querem e pensam alguns.

A segunda opção seria imediata, a curtíssimo prazo: a eliminação da cunha fiscal. Esta é a primeira pergunta que lhe faço, porque se alega que, não tanto quanto ao IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), mas quanto ao Imposto de Renda, acontece sem perdas para o Tesouro Nacional. Por quê? Porque o Tesouro Nacional arca com as taxas de juros, subsidia os Estados nesse reescalonamento de dívida e distribui a receita do Imposto de Renda, quase a metade, com os Estados e Municípios. Se o Governo eliminasse o Imposto de Renda dessas operações, ele teria ganhos financeiros. Eu não sei. Dizem também que a Receita Federal se opõe a isso. Eu gostaria de ouvir de V. S^a se existe realmente essa oposição por parte da Receita Federal. V. S^a entende que a eliminação da cunha fiscal permitiria reduzir, por pouco que fosse, a taxa de juros, ainda com ganho fiscal?

Dr. Gustavo, No Brasil, existe um descasamento entre a taxa básica de juros e a taxa na ponta, para o tomador, coisa que não acontece em nenhum outro país do mundo. Para uma inflação de 3% ao ano, para uma taxa básica de juros de 21,75%, o desconto de duplicatas no comércio está em torno de 75% ao ano, o financiamento do capital de giro das indústrias em torno de 60% ao ano, os juros para o crediário chegam a 180% ao ano e, quanto ao crédito pessoal, cheque especial, cartões de crédito, mais de 200%.

Não estou pensando, Dr. Gustavo, não tenho a ilusão ingênua de fixar o teto de 12% para a taxa de juros, como estabelece a Constituição. Não é isso. Mas lhe pergunto: diante desse descasamento escandaloso decorrente, em grande parte, do sistema financeiro, devido à inadimplência, ao risco – mas o

risco, evidentemente, à medida que o sistema financeiro se protege com uma taxa de juros, aumenta a inadimplência, é um círculo absolutamente vicioso, com um tremendo impacto seja para os consumidores seja para o setor produtivo – apesar de que eu seja um defensor da economia de mercado e não queira tabelamento de juros, o Poder Público, por intermédio do Banco Central, deve ficar de braços cruzados? Não há maneira de evitar que esse escandaloso descasamento continue a ocorrer? Será o caso de criar um Procon financeiro ou de mudar a legislação? O Banco Central ficará de braços cruzados diante disso? Não é um problema que afeta só o consumidor, mas o setor produtivo e que não pode continuar por mais dois anos; são dois quilômetros que um navio precisa. Penso que, em mais dois anos, o País arrebenta.

Terceira pergunta, finalmente: V. S^a disse que considera muito bom vir aqui periodicamente. Creio, Dr. Gustavo, que já é tempo de o Congresso ter mais poderes que impliquem mais responsabilidade. Muitos Parlamentares – evidentemente, não todos, talvez nem a maioria – se comportam como tripulantes irresponsáveis no navio: ficam pedindo que ele seja acelerado, sem levar em conta o problemas dos rombos. Não se sentem responsáveis por isso, embora ficarão sofrendo no navio, se ele ficar à deriva. Então, na medida em que o Congresso tiver mais poder e responsabilidade, os Parlamentares se tornarão mais responsáveis também.

Seria o caso de dar mais autonomia ao Banco Central e de fixar-lhe metas para serem cumpridas? O seu Presidente, como seu colega, Alan Greenspan, viria periodicamente aqui, de dois em dois meses, ou de três em três talvez, para prestar contas. E mais: embora não seja exatamente da sua área, completando esta terceira pergunta, como V. S^a encara a proposta do economista Edmar Bacha de fixação de metas fiscais, trimestrais talvez, com uma comissão do Congresso suprapartidária ou interpartidária a monitorar o cumprimento delas, já que o problema do déficit fiscal e público é algo que deve interessar a todos neste País, a começar pelo Congresso Nacional?

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Passo a palavra ao Sr. Gustavo Franco.

O SR. GUSTAVO FRANCO – Obrigado pelas perguntas. Penso que elas me permitem avançar em alguns pontos muito importantes da nossa política.

Em primeiro lugar, sobre taxa de juros, devo iniciar, dizendo da minha dificuldade em ser muito específico sobre isso, tendo em vista a delicadeza

do tema. Há alguns comentários genéricos que considero importantes; o primeiro é o de que existem vários condicionantes das taxas de juros, e um deles, talvez o principal, freqüentemente esquecido, é o próprio déficit público.

O Estado precisa tomar dinheiro emprestado à população, a nós todos, num volume muito grande, a cada ano, e, portanto, subtrai essas poupanças do sistema produtivo. Um déficit de 6% do PIB representa algo como R\$50 bilhões, mais ou menos, os quais o Estado – as três esferas de governo – e as empresas estatais têm que tomar emprestado de nós, poupadores, que temos dinheiro aplicado e devemos ser remunerados por isso. Quanto maior essa "mordida", mais pressionada será a taxa de juros.

No mundo inteiro, esta associação é muito clara, muito intuitiva: toda vez em que um governo anuncia um programa fiscal expansionista, a primeira reação dos mercados, da opinião pública, da imprensa é a previsão de que subirão os juros, porque o financiamento se dará por meio de dívida, e, portanto, ao invés de tributar as futuras gerações, vai tributar o pobre de hoje por meio da inflação.

De qualquer jeito, o déficit significa tributar alguém: ou é o pobre de hoje, ou são as futuras gerações, ou é a produção. O juro alto é uma espécie de imposto sobre a produção ou sobre aqueles mais produtivos da sociedade, que têm de pagar para que o Estado consiga manter seu nível de despesa tão elevado.

Sobre juros, é preciso também ter claro que, do ponto de vista da interação e da combinação entre juros e câmbio – o que os mercados chamam de cupom cambial, a taxa de juros nominal deduzida a desvalorização esperada –, é preciso também não se deixar levar pelo falatório de mercado. Boa parte dos tesoureiros e participantes mais profissionais do mercado dão muita importância a essa coisa chamada de cupom cambial, mas ela é muito pouco importante para um outro público, crescentemente importante no domínio das nossas entradas de capital, que são os investimentos diretos e mesmo os investidores na bolsa, para os quais o aumento de juros é negativo.

Portanto, na medida em que nós vamos melhorando a qualidade das entradas de capital neste País, cada vez menos esse tal cupom cambial deixa de ser relevante. Então, prosseguindo naturalmente o tipo de política que estamos implementando, a parcela do déficit em conta corrente, que é financiada por investimentos diretos, vai crescendo – e ela já esteve em torno de 5% certa vez; hoje está chegando a 60%; se somarmos os investimentos em bolsas

de valores vai a 80. E, portanto, cada vez menos o tal cupom cambial é importante. Então, as teorias sobre os pisos de juros é mais ou menos o desejo de uma parte do mercado financeiro, dos tesoureiros, defendendo seus interesses, o que nem sempre é exato.

A questão sobre se a cunha, o imposto de renda cobrado na fonte sobre títulos públicos poderia ensejar uma queda de juros é muito controversa, Senador. Devo dizer que os estudos técnicos não são muito claros quanto às vantagens. A questão é fiscal e, boa parte dela, tributária. Será que a isenção de imposto de renda sobre aplicações em títulos federais proporciona uma queda de juros do mesmo tamanho, uma economia fiscal do mesmo tamanho? Essa é uma pergunta de difícil resposta. Abrimos mão de receita tributária, e mesmo partilhada é receita tributária, em função de uma economia de juros que pode ser perdida numa volatilidade qualquer de taxas de juros. O Secretário Everardo certamente terá opinião mais abalizada que a minha para avaliar os custos e benefícios olhados do ponto de vista tributário.

Todavia, do ponto de vista do juro propriamente dito, a meu ver, primeiro, tendo-se em conta essa decrescente importância do cupom, pelo menos em condições normais, e tendo-se em conta a sua segunda pergunta, aí sim um tema mais importante – e entre o juro na ponta de quem precisa e o juro básico a diferença é muito grande –, no fim das contas, o Banco Central discute com outros órgãos a esse respeito, mas não tem uma opinião sangüínea nesse ponto. Não há clareza, de nossa parte, sobre se há benefício em fazer essa redução da cunha.

Já a questão do descasamento entre as taxas de empréstimo e as taxas básicas, esta sim é uma questão, creio, bem mais importante e mais interessante, bem maior. Por quê? Porque, ao longo do tempo, foram criados diversos artificialismos e impostos, variadas situações, com o propósito de forçar o sistema bancário, os fundos mútuos e forçar a nós, poupadores, a comprarmos títulos públicos para financiar o déficit público. No passado, vários itens de despesas que deveriam ser financiados por recursos orçamentários foram amarrados nessa estrutura de compulsórios, de recursos dos bancos que ficam presos no Banco Central, com o propósito de fazer, enfim, financiamentos. O fato de haver uma alíquota de recolhimento compulsório enorme sobre depósitos à vista faz com que os custos bancários aumentem e a diferença tenha que ser cobrada do cliente deles, que é o sujeito que toma empréstimo, mas aquele também que usa os serviços do banco. As tarifas bancárias têm que compensar um pouco

essa perda imposta aos bancos na forma dos recolhimentos compulsórios. As cunhas fiscais, quer dizer, impostos são cobrados, às vezes, nas operações de crédito, mesmo quando as operações de crédito não estão performando. Então, os bancos não têm entrada de caixas e pagam imposto sobre um rendimento de juros que é virtual. Esse tipo de coisa foi construído com o tempo, no período da inflação, com o propósito de facilitar o financiamento do déficit público. O Fundo Monetário Internacional chama isso de repressão fiscal, qual seja, a tentativa de tentar forçar o sistema financeiro a engolir o papel público, o que obviamente é algo que só faz sentido quando o déficit público é grande — que é o nosso caso, tem sido o nosso caso, deixará de ser no futuro.

A inadimplência, é claro, é um fator conjuntural que pode afetar isso um pouco mais. Todavia, essencialmente, o que está em jogo para reduzir o descasamento entre as taxas de empréstimo e as taxas básicas de juros é livrar os bancos, as poupanças, livrar os fundos mútuos dessa obrigação de comprar papéis federais. Sem essa obrigação, eles terão certamente interesse em expandir sua base de empréstimo. O sistema financeiro brasileiro tem capacidade de fazer crescer as operações de crédito. Essas operações, com percentagem do Produto Nacional Bruto, são pequenas — 20, 30% no máximo — para o padrão internacional, assim como é extraordinariamente grande a percentagem dos ativos do sistema financeiro que estão alocados em papéis públicos. Não deveria ser assim. Com o tempo, vamos transformar essa configuração, que é típica do período inflacionário, numa configuração diferente, em que quem compra os títulos públicos são os poupadores finais, investidores institucionais, fundos de pensão, companhias de seguro, fundos mútuos de livre vontade. O sistema financeiro faz operações de crédito como atividade precípua, e para isso, é claro, as taxas têm que ser menores.

Entendo que a sua imagem sobre o navio, embora possa haver um pouco de drama, é verdadeira. Há perigos em manter um déficit público desse tamanho, embora as bombas na forma da privatização consigam resolver o problema por enquanto e nos dar tempo de resolver o problema. Acho excelente a idéia de metas fiscais e processo transparente, amplo, envolvendo mais ativamente Legislativo e Executivo, num esforço de equilíbrio fiscal.

De há muito, tenho-me batido pela idéia de que não temos ainda no País instituições monetárias e fiscais completamente amadurecidas para o período de estabilidade. Acho que isso talvez seja muito

mais claro no âmbito do orçamento do que no âmbito do Banco Central. Por quê? Porque nosso orçamento é feito com base numa lei muito antiga, Lei nº 4.920/64, que sequer consagra a idéia do déficit público como uma coisa relevante na contabilidade pública, faz os orçamentos serem equilibrados por definição, mediante artifícios como considerar que as receitas obtidas com vendas de títulos são receitas de capital, e não financiamento de déficit. Portanto, o processo orçamentário não incorpora avanços na contabilidade pública que já se tornaram comuns. Pensamos em termos de déficit primário operacional ou nominal, mas nenhum desses conceitos existe na lei, quando deveria existir.

Há estudos no Exterior, conduzidos por economistas, sobre a associação entre instituições fiscais, especialmente orçamentárias, e desequilíbrio fiscal. Esses estudos demonstram que, quanto menos transparente e menos hierarquizado for o orçamento, mais propenso ao desequilíbrio ele será — e é exatamente o nosso caso. Isso acontece naturalmente pelo fenômeno que V. Ex.^a descreveu a propósito dos passageiros do navio: os passageiros estão lá dançando na primeira classe, não têm muita noção dos perigos que o navio está correndo, e continuam pedindo mais coisas aos comandantes.

Na verdade, em toda democracia existem demandas competindo entre si sobre os usos a serem dados aos recursos públicos. Isso é natural, e cada Parlamentar tem seu compromisso com seus objetivos, com suas bases ou com suas idéias, que em geral têm a ver com o uso dos recursos públicos. Todavia, o que distingue instituições orçamentárias de democracias maduras de outras não tanto é o fato de que essa competição por recursos públicos é regulada de uma forma transparente, por meio de um sistema impessoal que faz com que a soma dessas demandas deva ser igual à receita disponível.

O nosso processo nunca teve uma transparência desse tipo. Por conta disso, foi gerando distorções de natureza setorial, pelas quais diferentes segmentos procuram assegurar seus recursos, sabendo que, ao fim das contas, não vai haver recursos para todos. E a maneira de assegurar recursos é a vinculação orçamentária, vinculação de receita, conseguir que determinada parcela de receita seja utilizada para aquele fim considerado prioritário. Não há nenhum demérito nisso. O único problema é que, se somarmos o valor de todos os desejos de vinculação que existem nesta Casa, esse valor representa várias vezes o valor da receita disponível. E é esse processo de trazer os desejos à realidade que precisa ser concebido, seja por um sistema explícito de metas de execução orçamentária e fiscal, seja por mudanças no processo orçamentário propriamente dito.

O Banco Central não é parte disso, porque é uma trincheira que fica um pouco atrás, ou seja, uma vez obtido um déficit público por esse processo natural de competição por recursos públicos, o que o Banco Central tem que fazer é o que a lei manda: defender a moeda; sabendo que, defendendo a moeda, estará defendendo, no fundo, o pobre, que é quem paga o imposto inflacionário.

No mundo inteiro, há uma concepção já muito amadurecida de independência e autonomia do Banco Central, que funciona da seguinte maneira: o Banco Central, geralmente, não tem autonomia para definir seus objetivos; quem os define são V. Ex^{as}, a lei ou a Constituição; mas, o modo de atingir esses objetivos, o Banco Central escolhe de forma autônoma. Assim funciona o Federal Reserve, como também o Banco Central Alemão.

O ideal é que tivéssemos escrito na Constituição que a missão do Banco Central é defender o poder de compra da moeda nacional, e que a lei nos desse os instrumentos, a autonomia e nos impusesse a obrigação de vir aqui a cada três, seis ou oito meses para prestar contas e mostrar como estamos realizando os objetivos estabelecidos pela Constituição, pela lei e por V. Ex^{as}. Considero isso fundamental. É um sinal de amadurecimento das nossas instituições, e já estamos muito bem preparados para executar essa tarefa.

Nesse sentido, gostaria de acrescentar inclusive a proposta do seu trabalho no tocante à emenda que modifica o art. 192 da Constituição. Eu gostaria de acrescentar que, ao longo do tempo, tivemos dois obstáculos importantes à regulamentação do art. 192 e conseqüente modernização e amadurecimento das nossas instituições monetárias. A primeira dificuldade refere-se à alimentação dos juros, que a meu juízo tem que ser removida da Constituição, porque não faz sentido econômico absolutamente nenhum e evita qualquer esforço de modernização que possamos ter no sistema financeiro, no sistema monetário e na nossa organização monetário-fiscal. O segundo obstáculo é o fato de termos que regulamentar, ao mesmo tempo, todos os assuntos abordados pelo art. 192, o que torna processualmente difícil a regulamentação, porque cada demanda setorial precisa ser tornada consistente com outra de outra natureza, como por exemplo a área de seguros com capitalização, com banco estadual e com Banco Central. Se pudéssemos fazer uma de cada vez, seria muito melhor. Entendo que é exatamente esse o espírito do seu substitutivo a uma emenda que diz respeito ao art. 192. Penso que, com isso, removeremos

dois obstáculos fundamentais para que este País tenha instituições monetárias maduras e dignas de uma economia que já atingiu um **status** econômico, industrial, tecnológico, financeiro e moral para ter, enfim, um enquadramento legal de Banco Central e sistema financeiro igual ao de outros países.

Considero que está mais do que na hora e que devemos iniciar essa discussão de forma produtiva e séria. O Banco Central tem idéias e gostaria de participar institucionalmente dessa discussão, o que nunca fizemos. Temos nossa percepção e, talvez, o elemento mais importante seja o de reconhecer que, nesse domínio, é preciso amadurecer, e não revolucionar instituições que já funcionam. Acredito no poder de leis velhas e na prática e no amadurecimento que o mundo já testemunhou em matéria de instituições fiscais e Banco Central. Creio que já estamos prontos para chegar lá e adotar instituições dignas de um país maduro.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – V. Ex^a tem a palavra, Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Em primeiro lugar, Dr. Gustavo Franco, quando falo em autonomia do Banco Central com fixação de metas a serem acompanhadas pelo Congresso, preocupa-me a incerteza que isso gera no País a cada eleição presidencial. Nos Estados Unidos, mesmo que os republicanos vençam a eleição, já se sabe que Mr. Alan Greenspan vai manter sua política, seja quem for o Presidente. Aqui no Brasil, mesmo que um candidato de oposição vença as próximas eleições, e mesmo que ele não tenha intenção de mudar, seja a política cambial, seja a política monetária, a possibilidade de que isso ocorra gera uma grande insegurança no mercado, e isso não é bom para o País. Seria muito bom se o mercado soubesse que a política vai ser basicamente mantida, seja qual for o Presidente.

Permita-me discordar um pouco de V. S^a, Dr. Gustavo Franco, quando diz que será difícil fixar um piso, ou que não existe um piso para a queda da taxa de juros. Dr. Gustavo Franco, a taxa dos títulos do Tesouro americano está perto de 6% ao ano. Qualquer país do mundo terá que pagar mais do que isso, ou então vão aplicar em títulos do Tesouro americano, a aplicação mais segura do todo o mundo. Evidentemente, a taxa terá de ser superior a 6% ao ano, mais a expectativa de desvalorização cambial, que aqui é de 7,5% pelo menos o Banco Central tem acenado nesse sentido. Têm que se somar a estes 6% os 7,5%. Pelo menos o Banco Central tem acenado com esse percentual. Tem que se somar 7,5% a esses 6%, além da cunha fiscal. Desse

modo, a taxa de juros do Brasil não pode ser básica, não pode ser, neste momento, a curtíssimo prazo, jamais inferior a 13,5% ou 14%. Com a cunha fiscal, fica algo em torno de 16%. Não pode cair abaixo disso. Há um piso abaixo do qual não irá atrair ninguém para cá.

Gostaria de me reportar à segunda pergunta – o senhor não me pareceu bastante claro – da qual se deduz que o senhor é contra qualquer tentativa de intervenção do poder público para evitar essa disparidade enorme entre os juros na base e na ponta. É isso mesmo? Não há nada há fazer? Temos que cruzar os braços e esperar que o déficit público se reduza para, a partir daí, irem caindo as taxas – sabe Deus quando – isso se o País não ficar à deriva?

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Sr. Presidente Gustavo Franco, na tréplica, gostaria que respondesse rapidamente ao Senador Jefferson Péres, para que se possa dar oportunidade aos outros Senadores.

O SR. GUSTAVO FRANCO – São três pontos.

Quanto ao problema da incerteza eleitoral, reparo que de todos os projetos que já vi sobre a regulamentação do art. 192, saídos dessa Casa, todos, sem exceção, trazem a figura dos mandatos, para a Diretoria do Banco Central e Presidente, não coincidentes com o Presidente da República e não coincidentes entre si. É uma forma de manter a estabilidade de quadros na instituição. Essa é uma decisão que não cabe a mim e preferia não comentar.

Sobre o piso dos juros, a comparação é muito simples: hoje, um **C Bond**, um título da nossa dívida externa muito popular, está sendo negociado com um **spread** em cerca de 7% sobre os títulos do Tesouro, que são de 6%. Portanto, ele tem uma taxa interna de retorno de 13%. Se vendido com desconto, dado o fato de que ele paga em torno de 5% de juros, dá uma taxa de mais ou menos 13% em dólar.

Se aqui, dentro de casa, a taxa de juros de curto prazo para aplicações de renda fixa for inferior a esses 13% em dólar, o que vai acontecer? O sujeito tira capital daqui e vai para o exterior comprar um **C Bond**. Nesse momento, o preço do **C Bond** sobe e o **spread** baixa, ficando a situação equilibrada. Se está entrando suficiente investimento direto aqui no Brasil, não vejo o menor problema nessa saída para comprar títulos da dívida externa. Portanto, o piso existe apenas para esse tipo de investidor determinar se irá comprar um **C Bond** ou se ficará aqui com um papel denominado em reais. A importância disso para uma pessoa que irá instalar uma fábrica no Brasil ou irá comprar ações na Bolsa não é grande.

Portanto, a questão do piso é importante para um tipo de público, de arbitrador financeiro, mas não para outro.

Por último, eu diria que sou contrário à intervenção direta do poder público na fixação de taxas na ponta de empréstimo, porque considero isso igual a controle de preços. Não adianta impor aos bancos uma série de coisas – compulsórios, taxas etc. – e, além disso, querer controlar seus preços. É aquela história de fazer congelamento de preços e aumentar salários. Isso não funciona. Para reduzir, temos que trabalhar a parte de compulsórios, obrigações, direcionamentos, isto é, todas essas coisas que são impostas aos bancos. Controle de preços não funciona.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Muito obrigado, Presidente Gustavo Franco.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY – Sr. Gustavo Franco, Presidente do Banco Central, fiquei pensando se seria o caso de formular uma pergunta a respeito da razão pela qual V. S^a estaria deixando crescer a barba. Imagino que, de repente, tal fato tenha a ver com a sucessão presidencial. Se assim fosse, ficaria novamente preocupado com suas declarações. Quem sabe tem a ver com a Copa do Mundo?

A observação foi feita porque é muito comum – não sei se o Senador Osmar Dias poderá falar de sua experiência – na história os homens deixarem crescer a barba por algo que pretendem realizar na vida. Em vista da atitude de V. S^a – fato idêntico ocorreu em 1994 – e de pronunciamentos recentes relacionados às eleições presidenciais, sinto-me obrigado, como Líder do PT e da Oposição, a observar que considere suas declarações em Basiléia, na Suíça, de caráter partidário, de alguma forma eleitorais e preocupantes. V. S^a, quando Diretor da Área Externa do Banco Central, fez observações impróprias sobre as intenções do então candidato Luiz Inácio Lula da Silva. Tem V. S^a maior responsabilidade agora como Presidente do Banco Central, de quem se espera uma isenção indispensável.

Esse tipo de declaração, muito comentada de maneira crítica pela imprensa em geral, parece acompanhar a atuação pública de V. S^a. O Ministro da Fazenda Pedro Malan e outros membros do Banco Central têm sido mais discretos, não recorrendo a esses expedientes.

No dia 9 de junho, quando estive em Basiléia, conforme publicou a imprensa, V. S^a procurou ressaltar a preocupação dos investidores internacionais

com a continuidade dos rumos econômicos, tornando-se, inclusive, porta-voz destes para declarar suas preferências eleitorais. Observei em sua exposição a escolha de diversos indicadores econômicos do Brasil, deixando de mostrar outros também existentes.

Causa realmente preocupação a V. S^a quando observamos os seguintes números: a dívida mobiliária federal em mercado saltou de R\$61,78 bilhões em dezembro de 94, no momento em que teve início o mandato do Presidente Fernando Henrique Cardoso, para R\$291 bilhões em abril de 98. O aumento do endividamento externo líquido do País, que corresponde essencialmente aos déficits acumulados na conta corrente do balanço de pagamentos, foi enorme nos primeiros três anos do Governo Fernando Henrique – nada menos do que US\$75,7 bilhões.

Admitindo-se que o déficit deste ano seja menor do que o de 97, estando em torno de US\$30 bilhões, o passivo externo líquido do País terá aumentado em cerca de US\$105 bilhões durante o mandato deste Governo. O déficit em transações correntes, que era de US\$1.690 mil em 94, atingiu a marca de nada menos que US\$33,44 bilhões em 1997. O déficit público consolidado, no conceito operacional, tinha alcançado apenas 0,9% do Produto Interno Bruto, em média, no período de 1991 a 1993; no triênio imediatamente anterior ao lançamento do Plano Real, chegou a 5% do PIB nos 12 meses até fevereiro de 1998. Na área agrícola, passamos a ser importadores de arroz, trigo e até de coco, pois a safra projetada para 1998 é menor que a colhida em 1994.

Há poucos dias, na sua entrevista coletiva, o Presidente Fernando Henrique mencionou que quase todos os indicadores sociais haviam melhorado salvo – reconheceu – o do desemprego. No entanto, não é bem assim. A mortalidade infantil, no Ceará, disparou de 16 crianças, a cada 1.000 nascidas vivas no ano passado, para 27,8 crianças neste primeiro trimestre. Na Paraíba, este índice saltou de 14,2 para 21 crianças mortas em cada 1.000 nascidas vivas, em apenas um ano, segundo a Pastoral da Terra.

O setor automobilístico apresentou o maior índice de inadimplência de sua história recente no primeiro semestre deste ano, quando 65 mil consumidores deixaram de pagar seus financiamentos, o que representou um crescimento de 28% com relação ao período anterior. Ainda ontem, o jornalista Luís Nassif, na **Folha de S. Paulo**, também chamou a atenção para a inadimplência crescente em quase todos os segmentos da economia.

Doenças endêmicas, como dengue, tuberculose, cólera e sarampo, atingiram a população brasilei-

ra, como não se via há vários anos. O nível de atividade econômica tem baixado significativamente, o que é visível para qualquer pessoa – como eu, por exemplo – que percorra os diversos lugares do País. Falo de outros Estados, mas o mesmo ocorre no meu. Tenho procurado visitar pessoas por todos os lugares da capital, da região metropolitana e do interior, em quase todo final de semana. Citarei um exemplo: neste último sábado, por três horas, caminhei pelo comércio em Ourinhos; no final de semana anterior, já tinha feito isso em Rio Grande da Serra, Mauá, Santo André e em outras cidades, as mais diversas. Observei que o ambulante, o farmacêutico, o pequeno e o grande comerciante, todos estão muito preocupados com a queda da atividade econômica e, obviamente, com o desemprego, que tem sido crescente e vem batendo recordes nas principais regiões metropolitanas do País, como atestam as pesquisas do IBGE e de outras instituições.

Quando se iniciou o Plano Real, na Grande São Paulo, lembro que, pela Fundação SEADE-DIEESE, a taxa de desemprego era de aproximadamente 12% e, agora, está na faixa de 18%, 19%. Nas seis regiões metropolitanas do IBGE, a taxa de desemprego também subiu para a casa dos 8%.

Dr. Gustavo Franco, como Presidente do Banco Central, V. S^a poderia informar à população brasileira quais números causam maiores preocupações: esses listados por mim agora ou os referentes às pesquisas eleitorais que apontam os candidatos Fernando Henrique Cardoso e Luiz Inácio Lula da Silva empatados no segundo turno?

Essa é a primeira ordem de questões, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Concedo a palavra ao Senador Vilson Kleinübing.

O SR. VILSON KLEINÜBING – É lógico que todas as perguntas feitas pelo Senador Eduardo Suplicy são importantes. Tenho o maior prazer em ouvi-las. Mas, se cada pergunta passar de cinco minutos, não sei a que horas farei a minha.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, ouvi com muita atenção toda a arguição tão bem feita do Senador Jefferson Péres. Não estou sendo mais longo do que S. Ex^a e não serei. Espero que haja respeito também às minhas perguntas.

Se o Líder da PFL, na Comissão de Assuntos Econômicos, começa a ficar preocupado com as perguntas da Oposição, poderei interpretar de outra forma.

O SR. VILSON KLEINÜBING – Quando estou falando, as pessoas me cassam a palavra e tenho de ficar quieto. Posso concluir meu pensamento?

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Sim.

O SR. VILSON KLEINÜBING – Considero suas perguntas importantes. Não tenho nada a reclamar. O Senador Jefferson Péres provocou-as. Ele tinha todo o direito de, como Relator, fazer o que fosse necessário. Foi S. Ex^a quem fez o convite. Mas, dentro da Casa, temos de adotar um posicionamento: se uma pergunta passar de cinco minutos, as outras serão feitas no final. Dessa forma, todos usariam seus cinco minutos. Trata-se de uma questão prática para que haja justiça.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Tenho a certeza de que o Senador Eduardo Suplicy saberá formular sua pergunta em tempo hábil.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY – Passados 13 anos desde o início da crise bancária de 1995 e quase três anos desde o lançamento do Proer, o programa de socorro a bancos, investidores e depositantes, V. S^a estaria em condições de apresentar o cálculo de quanto esse programa custou, direta e indiretamente, em termos de impacto sobre o Orçamento e a dívida pública?

Com respeito às observações tão apropriadas mencionadas pelo Senador Jefferson Péres sobre a natureza do sistema financeiro – a questão da taxa de juros, da sua preocupação de não interferir para não se fazer um controle de preços tipo tabelamento –, gostaria que V. S^a dissesse em que medida considera o sistema bancário brasileiro em especial efetivamente competitivo. Quais as suas limitações? Como V. S^a compara o mercado do sistema financeiro, a oferta e a procura por crédito, com o mercado de calçados ou de amendoins? Obviamente, são mercados muito diferentes. Afinal de contas, como diz o economista Paul Davidson, "o dinheiro não nasce nas árvores". Portanto, é um mercado que merece uma consideração diferente e, à medida que o Banco Central controla, de maneira diferente, as indústrias de calçados, têxteis e outras, o ingresso de novos competidores e viabiliza-se a absorção de uns bancos por outros ou de instituições financeiras por outras, trata-se de um mercado obviamente muito diferente. Gostaria de ouvir os senhores, até porque a população está extremamente preocupada com isso.

Ainda ontem, no **Jornal da Globo** – não sei se V. Ex^a, Senador Jefferson Péres teve oportunidade de assistir – a jornalista Lillian Witte Fibe questionou por que o Banco Central não está controlando taxas de juros e diferenciais simplesmente extraordinários, que já foram citados pelo referido Senador. Portanto,

gostaria de ouvir a sua análise sobre a natureza do mercado financeiro, em que medida é competitivo e se se diferencia de outros da economia.

Finalmente, gostaria de abordar uma questão de caráter mais técnico, mas que tem importância e implicações políticas. Não tenho ainda opinião formada sobre esse assunto e por isso quero ouvir de maneira mais aprofundada a sua opinião. Diversos analistas argumentaram que uma das formas de reduzir as taxas de juros no Brasil sem prejudicar a conta de capitais no balanço de pagamento seria reduzir a cunha tributária que afeta o cupom cambial e, portanto, eliminar e diminuir as incidências tributárias, o IOF e o imposto de renda, que afetam a rentabilidade líquida e, portanto, a atratividade das aplicações reais. Quais seriam as vantagens e os problemas desse tipo de proposta, já que, por exemplo, se diz que há acordos bilaterais de tributação e que, se o Governo brasileiro diminuísse em parte essa cunha fiscal, não haveria tão grande vantagem, porque, dessa forma, aquilo que se deixasse de cobrar aqui o seria no exterior. Na verdade, gostaria que V. S^a aprofundasse a análise que iniciou quando respondeu ao Senador Jefferson Péres, salientando todos os prós e contras deste debate. Assinalo que, sobre esse assunto, quero aprender muito porque ainda não tenho opinião formada acerca do assunto.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Concedo a palavra ao Sr. Gustavo Franco.

O SR. GUSTAVO FRANCO – São várias perguntas que tenho a fazer. Sobre a primeira, que diz respeito às minhas supostas declarações, gostaria de, primeiramente, emitir minha opinião. Falta uma certa serenidade especialmente em um momento como este em aferir a real dimensão das manifestações das autoridades econômicas. Durante todo o período não-eleitoral, participamos ativamente do debate econômico, defendendo as políticas que praticamos com menor mal em qualquer democracia. Temos sido atacados, de forma bastante contundente, até pela Oposição. Respondemos, às vezes no mesmo tom, o que é absolutamente normal em qualquer democracia, embora isso não seja talvez tão comum. Como é que esse debate corriqueiro no período não-eleitoral tem lugar no que se chama de período eleitoral. Creio que uma demonstração do que não deve acontecer foi o tipo de interpretação, talvez patrulha, que houve a partir do que falei na Basileia. Gostaria de repetir o que disse, até para que fique claro para todos. Os investidores estrangeiros admiram a democracia brasileira, entendem que se trata de uma extraordinária vantagem que temos relativa-

mente a outras economias emergentes, estão dispostos a aceitar qualquer resultado, mas, evidentemente, seus planos serão afetados pelo resultado.

Qualquer democracia do mundo enfrenta o problema de que, quando chegam as eleições, há sempre uma Oposição cujo ofício é dizer que as políticas econômicas estão erradas e devem ser modificadas. Portanto, todos, investidores domésticos ou internacionais, esperam que, caso o resultado seja a favor da Oposição, haja uma mudança. Acho que isso é tão absolutamente óbvio e natural que não deveria despertar nenhuma espécie de animosidade, como despertou. Isso é normal, está certo? Estranho seria se as autoridades não reconhecessem que esse nervosismo que existe sobre o que vai acontecer com a política econômica no futuro não fosse considerado no nosso trabalho do dia-a-dia, que é serenar os ânimos do mercado financeiro.

Portanto, meu comentário a propósito desses incidentes é que todos devemos encarar com serenidade o debate sobre política econômica, que tem lugar tanto neste período como em qualquer outro. Isso é do jogo. Então, vamos debater e discutir com serenidade.

Sobre indicadores econômicos, creio que vamos ter aí um período em que vão aparecer indicadores de todos os tipos, e sempre será possível comentar sobre os indicadores alheios, o que vou fazer com respeito aos que o Senhor mencionou.

O aumento da dívida mobiliária tem que ser visto. Veja bem: aumentou de R\$ 61 milhões para R\$ 291 milhões. O PIB, nesse mesmo período, aumentou de R\$ 349 milhões para R\$ 876 milhões. Portanto, estamos fazendo uma conta de aumento de reais nominais sem qualquer consideração com relação à inflação e à percentagem do PIB.

Outra consideração é que a dívida externa como proporção do PIB caiu, a despeito do fato de o déficit em conta corrente ter aumentado, de tal sorte que a dívida pública total como percentagem do PIB tem aumentado muito pouco. Desde o início do Real, tem estado um pouco superior. Agora, está um pouco superior a 1/3 do PIB; no início do programa, talvez estivesse na ordem de 30%.

É preciso olhar todos os indicadores. Recusome a tomar o crescimento do déficit em conta corrente como um indicador de algo que não deu certo, porque superávit em conta corrente não é indicador de vitalidade econômica em nenhum país do mundo.

Portanto, passar da situação de ser exportador de capital para a de importador de capital faz todo sentido para o Brasil, como procurei fazer claro na

minha exposição. A questão toda é saber qual o tamanho ideal. Creio que nenhuma administração econômica que este País vá ter fará diferente. Fará uma escolha quanto ao tamanho do déficit em conta corrente, que pode ser maior ou menor do que o de hoje, mas que vai haver déficit, claro que vai. Isso faz todo sentido numa economia que tem mais investimento a fazer do que poupança disponível. Podemos, isso sim, trabalhar em aumentar a poupança para fazer com que a nossa capacidade de investimento se amplie.

Sobre o desemprego, penso que perdemos uma dimensão muito importante do que está acontecendo no Brasil, quando olhamos os indicadores da região metropolitana de São Paulo e mesmo os indicadores das seis principais regiões metropolitanas que o IBGE traz como índice de desemprego. Por quê? Porque a maior parte do processo de reestruturação industrial que ocorreu mercê da abertura e que não gerou aumento de produtividade e salário consistiu em mudanças na participação relativa de diferentes setores no valor adicionado industrial e também na participação relativa de diferentes regiões no valor adicionado industrial. Do ponto de vista industrial, o processo mais extraordinário que teve lugar como consequência da abertura foi a descentralização regional dos investimentos industriais. Estes, na margem, saíram da região metropolitana de São Paulo em direção a muitas outras regiões do País; foram para o interior e para o Nordeste. As histórias de empresas que fecharam na região metropolitana e abriram em Estados nordestinos se acumulam às centenas. Por quê? Por uma triste razão: o diferencial de salário, no Nordeste e em São Paulo, é enorme entre a mão-de-obra de mesma qualificação. Esse diferencial é o que provoca o fluxo migratório que é secular de pessoas de regiões mais pobres do País para São Paulo.

Desta vez, excepcionalmente, é o capital, premido pelo desafio competitivo, que vai às regiões pobres estabelecer suas operações, porque as condições para o seu custo são melhores e favorecem a competitividade. Isso eleva os salários nas regiões pobres e o reduz, ao mesmo tempo em que causa desemprego, nas regiões ricas de onde sai. Isso torna o Brasil mais homogêneo, igual. Não consigo ser contra esse processo. Vejo esse tipo de alegação, por exemplo, na França, quando a crítica à globalização é feita com o argumento de que os produtos chineses e brasileiros ocasionam competição, reestruturação, desemprego, redução de salário para uma elite de trabalhadores daquele país. Nesse caso, estamos no lado supostamente ganhador.

Quando trazemos essa discussão para casa, invertemos o problema, porém não estamos atentando para a dimensão regional do que está ocorrendo no Brasil, que é um processo que nos está tornando um país mais igual. Os salários no Nordeste são, às vezes, quase um terço ou 25% daqueles pagos em São Paulo. As fábricas mudam-se para aquele Estado e elevam os salários. É possível que se reverta o fluxo migratório: as pessoas voltarão para o interior, e o Brasil poderá ficar mais igual.

As taxas de desemprego medidas pelo Dieese para a região metropolitana de São Paulo não capturam esse fenômeno, que é extraordinário, pois muda a face do Brasil em áreas que não vemos, por estarmos nas grandes cidades. Mesmo a estatística do IBGE não captura o interior. As fábricas abertas em Rezende e em outros lugares do interior não estão na estatística de desemprego; todos os postos de trabalho estão sendo ignorados, omitidos na estatística de desemprego.

Creio que é preciso olhar o fenômeno como um todo. Em um processo de abertura e globalização, há setores que se expandem e outros que contraem, o que é natural; não podemos ficar à margem desse processo. Certamente, isso não reduz a aflição daqueles que estão nas áreas que se retraem. É dever do Governo tratar do problema e promover as medidas para fazer com que o desemprego desapareça. Contudo, este não é aquele velho desemprego keynesiano que se resolvia com obras públicas, o que acabava por gerar mais déficit público. Hoje em dia, não se elimina o desemprego, fazendo obra pública, porque isso seria pior. O desemprego está ligado à oferta. É muito mais difícil lidar com ele, porque precisa ser trabalhado por meio de facilidades oferecidas aos trabalhadores, a fim de que rapidamente encontrem os setores e as regiões econômicas em expansão. A palavra "flexibilidade" é, às vezes, utilizada para descrever um tipo de trabalho que deve ser feito na legislação trabalhista, para que esse processo seja mais fluido e para que rapidamente os trabalhadores possam achar os postos de trabalho que estão sendo criados nas regiões dinâmicas do País. Isso é um processo mundial.

Em um país onde a legislação trabalhista é muito flexível, como nos Estados Unidos, não há desemprego por conta da globalização, e há o mesmo tipo de modificação significativa na distribuição setorial do valor adicionado industrial. Isso é muito comum. Em países como a Alemanha, que teve de absorver a outra Alemanha, a Alemanha do lado de lá, que é um gigantesco fracasso econômico. A taxa de

desemprego na Alemanha de cá é de 5%; na de lá é de 22%. Então, demora um pouco para que a economia se ajuste, e homogeneize as diferenças de dinamismo econômico e oportunidades de trabalho. Países onde a legislação trabalhista é rígida, como no caso da França, enfrentam o problema do desemprego. Do ponto de vista mundial, repito, países que exportam para a França, nós e os chineses, temos melhoria no nosso padrão de vida.

Portanto, creio que precisamos analisar o processo na sua totalidade. Quando este País se propôs a abrir, estávamos conscientes de que haveria modificações e que seriam dolorosas para alguns setores da economia. Precisamos lidar com eles, mas em nenhum momento podemos pensar em interromper o processo porque esse processo está nos fazendo ficar melhores e mais homogêneos.

Quanto ao Proer, é cedo ainda para saber quanto custou porque dependerá muito da realização dos ativos dos bancos que estão em processo de liquidação e intervenção. Em alguns casos, conseguimos realizar ativos com sucesso, como foi o caso da venda das ações do Unibanco, que eram do Nacional em liquidação. Há carteiras de crédito nesses Bancos que têm certo valor residual, além do que as garantias oferecidas ao Banco Central, no caso dos empréstimos do Proer, podem melhorar de valor por conta de mercado. Em alguns casos, os empréstimos do Proer foram oferecidos com garantia de títulos da dívida externa que tiveram ganhos de preço muito significativos. Isso reduz o risco de que no fim das contas o prejuízo seja muito grande. Não tenho as contas comigo, mas posso fazer um esforço e verificar como está agora a situação. Os empréstimos que foram feitos foram de longo prazo e o processo de realização de ativos em bancos em liquidação é também um processo longo e que precisa ser feito com todo cuidado. Lembro que quando se pensa nos custos do programa, não devem ser esquecidos os benefícios. Estamos falando de aproximadamente 5 milhões de correntistas, que tiveram seu dinheiro protegido. Caso o programa não tivesse existido, esses 5 milhões de pessoas teriam experimentado algo parecido com o Plano Collor. Isso, acho que não devemos fazer este País experimentar nunca mais.

O sistema bancário é competitivo? Certamente é. É diferente dos mercados do sistema calçadista, ou do sistema dos amendoins, mas há competição, e ela é cada vez mais intensa. A estrutura existente no Brasil enseja diversos tipos de competição, especialmente quando se trata de bancos de varejo. De longe, os dois maiores bancos de varejo são esta-

tais: o Banco do Brasil e a Caixa Econômica. Os bancos privados têm que fazer um serviço melhor para poderem competir com os bancos oficiais, que têm para si garantidos os depósitos da União e os estaduais, no caso, de seus respectivos Estados, fundos constitucionais e coisas desse tipo.

Esses bancos têm desvantagens do ponto de vista de obediência a padrões, como por exemplo a Lei nº 8.666, que torna muito difícil e tortuoso o processo de compra de qualquer equipamento. Não existe isso no banco privado, o que é uma vantagem para os bancos privados. Mas esses bancos têm estruturas salariais irreais em geral, além de terem mão-de-obra em excesso. Portanto, eles têm vantagens e desvantagens. É difícil dizer quem ganhará a disputa por fatias de mercado, mas me parece que o sistema privado tem mais condições de ganhar.

Essa estrutura é curiosa. Certa vez, lembro-me de ter conversado com o Presidente do CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica – sobre essas questões de concentração no sistema bancário, e a sensação dele foi curiosa. Ele disse: "Olha, a rigor, do ponto de vista de competição, a política competitiva que tinha que ser feita era privatizar um desses bancos públicos, que é o que faz o sistema ficar menos concentrado, o que é um outro assunto."

A entrada dos estrangeiros, é claro, modifica extraordinariamente esse panorama e torna a competição, no dia-a-dia, nos serviços, para o benefício do consumidor, extraordinariamente importante.

A população bancável no Brasil, como se diz, a população que usa serviços bancários, como depositantes ou como quem paga contas ou coisa desse tipo, é pequena relativamente à população que tem renda para participar do sistema bancário. Portanto, a incorporação dessa nova clientela será o grande desafio e a grande fronteira de competição do sistema. Quem tiver condições de oferecer melhor serviço a menor custo vai ganhar essa clientela e será vencedor do jogo competitivo. Isso depende de escala, eficiência, automação, depende de competência empresarial e nada mais do que isso.

Cabe ao Banco Central zelar para que a competência empresarial seja o juiz dessa competição, porque quem ganha é o depositante, é o consumidor do serviço bancário.

O Banco Central, inclusive, tem implementado e aumentado muito a sua atuação no sentido de proteger o consumidor do serviço bancário. Estamos em entendimentos com todos os Procons regionais e ampliamos o nosso processo de atendimento ao público de forma extraordinária. Respondemos 30 ou

40 mil consultas por mês, por telefone, e-mail e coisas desse tipo, boa parte dos quais relacionada a problemas bancários: problemas com tarifas, problemas com cobrança indevida e tudo mais. E temos uma atuação extremamente ágil nesse sentido, já que resolvemos 90% dos problemas por telefone. É diferente do Procon, que tem uma postura mais judicial no atendimento ao consumidor, porque, quando o sujeito vai reclamar, abre-se um processo; tem-se um trâmite muito pesado. No caso do Banco Central, quando o sujeito telefona, o Banco Central telefona direto para o banco e resolve o problema por telefone em boa parte dos casos. Portanto, é um serviço de que nos orgulhamos cada vez mais de fazer e que estamos ampliando de muitas maneiras. Vamos ter lá o nosso número 800; vamos ter esse tipo de atendimento ampliado até onde for possível fazer. Isso está regionalizado, é itinerante e funciona muito bem.

É claro que isso previne boa parte dos casos de comportamento abusivo dos bancos, nas cobranças indevidas, encargos, serviços e coisas desse tipo, que é um pouco o trabalho que tem hoje o Cade ou os Procons, numa escala diferente. Previne-se o comportamento abusivo do prestador de serviços e freqüentemente se pune, por meio de instauração de processo administrativo, com todas as suas consequências. Mas não fazemos controle de preços, tabelamento de tarifas e coisa e tal. O sujeito é obrigado, hoje em dia, a fixar na agência bancária o quadro com as tarifas que ele cobra, e o consumidor sabe que pode entrar naquele banco ou pode entrar em outro. Aí é problema dele.

Por último, sobre juros e cunha fiscal, são poucos os casos em que o residente no Exterior, que tem existência tributária para uma autoridade estrangeira, poderia, caso isento, ser cobrado no exterior por esse tipo de ganho. O trâmite é muito complicado. Seria a empresa estrangeira sediada em país com acordo de bitributação que declararia esse tipo de isenção no momento da transferência de seus resultados fiscais para a matriz, e aí o Fisco de lá seria capaz de cobrar.

A distância é muito grande. Acho que não seria propriamente uma consideração relevante nesses casos e muito menos para os investidores estrangeiros, que atuam tipicamente em renda fixa. Eles assumem a forma de fundos mútuos, os quais não têm, na origem, o tratamento tributário de uma empresa e não podem abater os créditos tributários. O Secretário Everardo Maciel poderá elucidar melhor esse ponto.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Senador Eduardo Suplicy, está satisfeito?

O SR. EDUARDO SUPPLY – Sr. Presidente, permita-me uma breve consideração.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Quanto às considerações que o Dr. Gustavo Franco fez a respeito da inflação e da desigualdade, estou de pleno acordo que a inflação, normalmente, acaba prejudicando os pobres. Porém, o fato de estar havendo maior estabilidade e uma taxa de inflação inferior a 5% ou 4% este ano não significa que os instrumentos de política econômica adotados pelo Governo estejam necessariamente levando a maior equidade, maior igualdade no Brasil. Por exemplo: pedi um levantamento ao BNDES sobre os seus desembolsos e observei que, de recursos próprios ou mesmo de recursos do FAT, 95% dos desembolsos, em 1997, foram para as médias/médias e grandes empresas e apenas até 2% para as micro, pequenas e médias empresas. E grande parte dos desembolsos, ou um dos fatores que mais contribuiu para o crescimento nesses desembolsos, foi para a reestruturação financeira ou para ajudar privatizações.

O Governo brasileiro destina quantias do BNDES, provenientes de recursos que nominalmente são de trabalhadores, para certos grupos empresariais adquirirem empresas estatais, uma após outra, com taxas de juros mais baixas do que normalmente ocorreriam e muitas vezes até com a coordenação de esforços junto aos fundos de pensão, cujas direções são nomeadas também pelo Governo. Será que esse processo conduz a maior equidade?

V. S^a já pensou sobre o grau de concentração de renda e de poder que se está dando a alguns grupos econômicos que adquiriram uma, duas, três, quatro, cinco empresas públicas e em grande parte financiadas com recursos do BNDES? Será que realmente não houve concentração de poder neste caso?

Esse é um ponto que deixo para sua reflexão.

Outro ponto é: V. S^a mencionou, na resposta ao Senador Jefferson Péres, que não deveria haver tabelamento de preço na área financeira de juros e também que não acreditava em aumento de salários, digamos, por política de decretos ou por lei. Com respeito a esse assunto, sim, é compreensivo que não se possa, com facilidade, aumentar a remuneração dos trabalhadores decretando um aumento de salários em função das decisões das empresas que contratam mais ou menos trabalhadores. Se o valor adicionado por aquele trabalhador ao processo produtivo for menor do que a empresa for obrigada a pagar-lhe de salário, isso poderá resultar em desem-

prego. Compreendo. Mas o Executivo e o Congresso Nacional devem destinar àquelas pessoas cuja remuneração não atinja determinado patamar um complemento de renda, uma forma de crédito fiscal ou de um Imposto de Renda negativo, que poderia perfeitamente ser instituído. Estranho que, na equipe econômica, não se tenha dado a devida atenção a esse mecanismo.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Sr. Presidente, por favor.

O SR. GUSTAVO FRANCO – Rapidamente, já que o BNDES é outro banco. Será um pequeno comentário de um *outsider* ao assunto BNDES.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Mas que tratou bastante do BNDES na sua exposição e nos seus indicadores que aqui estão.

O SR. GUSTAVO FRANCO – Sim. Eles estão lá. O BNDES, como um banco de investimento e desenvolvimento estatal, teve que redefinir suas funções conforme o processo de desenvolvimento brasileiro mudou sua feição. Não se trata mais de implantar a indústria no Brasil, mas de outro tipo de proposta, onde, efetivamente, a reestruturação e consolidação empresarial é importante e a transferência de empresas públicas para o setor privado é crucial e fundamental para o desenvolvimento econômico. Nada mais natural que o BNDES redefinisse seus serviços, pelo menos em parte, para essas duas atividades.

Recentemente, o Presidente do BNDES, perguntado sobre esse assunto de grandes e pequenas empresas, respondeu que sua preocupação deveria ser com boas empresas e não com empresas grandes ou pequenas.

As empresas pequenas produzem muitos empregos, são muitas, mas, com frequência, não são as mais eficientes. Recentemente, um instituto de pesquisa ligado à Consultora Mackenzie, uma das maiores empresas de consultoria internacionais, concluiu um estudo sobre diversos setores no Brasil – um deles, por exemplo, o varejo – onde examinaram a produtividade física de pequenas empresas. No caso em apreço, foi a feira livre, a pequena quitanda comparada ao hipermercado e organizações muito maiores. Observou-se é que o diferencial de produtividade é extraordinariamente grande a favor da grande empresa. E aqui se chega a um velho dilema do capitalismo: de se favorecer certo tipo de empresa que é melhor, mais eficiente, cresce mais e com o tempo produz muito mais empregos, ou tentar

fazer política de emprego no lugar errado. Não digo que as pequenas empresas não devam ter apoio; mas o BNDES no tipo de atividade que desempenha deve seguir o que o seu presidente disse, ou seja, boas empresas são o foco, sejam elas pequenas ou grandes, sejam as microempresas ou as gigantes; são as boas empresas, as boas idéias que devem ser recompensadas.

Sobre o imposto de renda negativo, há duas questões: a primeira é o que ele vai substituir no plano da política social já que ele não pode ser feito adicionalmente ao que está sendo feito, pois que o que se faz já produz um déficit público muito grande. Nós podemos até pensar em abolir diversos programas sociais com o propósito de se fazer esse. Se esse tem a efetividade necessária, se ele consegue ser suficientemente universal relativamente a outros programas que se concentram em populações carentes mais específicas, eu não saberia dizer. A meu ver, as áreas sociais do Governo tem toda a capacidade de julgar. O meu **expertise** não está aí.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Senador Eduardo Suplicy, penso que S. Ex^a respondeu a todas as suas perguntas.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Só recomendo ao Presidente Gustavo Franco que estude melhor a matéria, porque ela tem muito a ver com a questão da resolução do problema social e do nível de emprego. Se a questão do nível de emprego é importante para o Presidente do Banco Central, S. S^a precisa conhecer mais sobre o assunto. Coloco-me à sua disposição para dar-lhe todos os elementos a respeito.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Concedo a palavra o Senador Vilson Kleinübing.

O SR. VILSON KLEINÜBING – Sr. Presidente do Banco Central, Dr. Gustavo Franco, talvez as questões mais importantes sobre as quais gostaria de tomar conhecimento já tenham sido abordadas por V. S^a nas intervenções do Senador Jefferson Péres.

É claro que a inflação tributa o pobre. Não estamos concentrando renda em demasia com US\$50 bilhões de juros que o serviço público brasileiro paga por ano. Esses US\$50 bilhões, retirados da população, não são devolvidos em serviços. Atualmente, US\$50 bilhões representam mais que a folha de pagamento de toda a União, muito mais que os 17 milhões de contracheques dos aposentados de todo o País e mais ainda que toda a arrecadação de ICMS dos 27 Estados brasileiros. Trata-se de um valor muito alto. Também concordo ser evidente que a consequência disso é o déficit público. Tenho brigado sistematicamente contra o déficit público.

Tenho dito nesta Comissão que os países que, nesse momento, não estão vivendo grandes traumas – Canadá, Estados Unidos, Portugal, Itália e França – domaram seu déficit público. Tenho visto pouco esforço desta Casa e do Executivo para controlar efetivamente o déficit público. Isso aconteceu na questão das privatizações, nas antecipações que o BNDES fez por conta das privatizações e continua acontecendo no Orçamento que vamos aprovar agora.

Permanentemente, não há um clamor. Todos reclamam dos juros, de despesas, disso e daquilo. Dizem que precisamos fazer as reformas, mas não há um esforço enorme, gigantesco, para que não se perca essa oportunidade de controlar o déficit público. É evidente que, sem o controle do déficit público, não vamos ter taxas de juros decentes no País; e, sem estas, não teremos crescimento econômico.

O clima não está bom. O brasileiro defende o Real e orgulha-se dele. Sábado passado, em uma pesquisa qualitativa realizada por um instituto de Santa Catarina, chamou-nos a atenção uma senhora de Blumenau que, ao responder ao Instituto Gallup sobre como via a situação do Brasil, disse: "Olha, doutor, tem alemão pedindo esmola. Algo está errado".

O que precisamos realmente fazer para controlar o déficit público e a taxa de juros? Não é possível um país dar certo com essa taxa! O juro do cartão de crédito, em qualquer país civilizado do mundo, custa três ou quatro vezes a taxa da inflação, aqui custa vinte vezes.

Concordo absolutamente com V. S^a quando fala que não se pode tabelar. Mas, está na hora de sermos obrigados a ter uma contabilidade à parte dos ganhos financeiros das empresas ou de obrigar o comerciante a, claramente, esclarecer ao consumidor quanto está pagando de juros por determinada operação. Essa transparência deve existir. Situação igual à nossa a Argentina também tem, mas o seu juro do cartão de crédito não é de vinte vezes a taxa da inflação; tampouco Chile ou Uruguai têm juros semelhantes ao Brasil.

Fiquei preocupado quando V. S^a disse que, quando obrigamos as pessoas a comprarem títulos públicos a 21%, temos de colocar taxas maiores nas outras operações, porque comprar título público a 21% é um mau negócio. O Brasil está trabalhando para pagar juros. O que tem de **factoring**, meu caro Senador, inventada, fria, gente fazendo descontos a 5% ao mês para financiar as suas duplicatas... É impressionante o que está acontecendo no Brasil e isso não é só culpa do Executivo, é culpa do Executivo e nossa.

Nos Estados Unidos, o déficit chegou a zero por lei do Congresso; no Canadá, o déficit chegou a zero por um pacto entre o Governo e o Parlamento e, na Europa, conseguiram fazer determinados controles por causa da Comunidade Econômica Europeia. Quando faremos esse pacto aqui, para que possamos ver outras pessoas ganhando dinheiro além das que trabalham com o mercado financeiro?

Eram essas observações que queria fazer e que considero fundamentais. Não vou entrar nessa questão, que já foi mais que discutido aqui durante CPI, da roubalheira que existe no País, desenfreada, inclusive no setor privado, sonegam – e sonegação é uma forma de apropriação – e usam a lavagem de dinheiro. Existe uma lei pronta, já votamos aqui, que tem as medidas que podemos tomar para tentar controlar esse problema. Estou vendo muito pouco esforço para se controlar o déficit público e muito esforço de todos para se controlar a evasão fiscal, vou falar assim para não usar uma expressão mais dura.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Com a palavra o Sr. Gustavo Franco.

O SR. GUSTAVO FRANCO – Senador, concordo totalmente. A conta de juros é muito grande. O que precisa ficar claro é por que ela é tão grande, quais são as causas. Não é porque o Banco Central é mau ou quer, deliberadamente, tributar as classes produtivas.

Vivemos num País que, durante muitos anos, celebrou a irresponsabilidade fiscal como marca do bom governante. O bom governante faz obras, não interessa se vai pagar, não interessa se vai contrair dívidas desde que vençam lá na frente, com o juro que for. Esse tipo de irresponsabilidade na gestão pública consagrou a idéia de que déficit público é uma panacéia de economista, coisa de tecnocrata e que a classe política não tem que se preocupar com isso. A meu juízo, isso é subdesenvolvimento. Penso que o País já está maduro para ter instituições fiscais de país sério, em que o déficit público é considerado uma coisa ruim, e que significa tributar as futuras gerações, significa ter esse tipo de absurdo que são os juros desse tamanho, e isso se deve ao fato de que o país, o setor público saca contra o futuro do País. A própria população, quando vê os juros, não se assusta.

Fico pasmo quando vejo anúncio de televisão de venda de produtos eletrônicos em que as lojas anunciam "somente 6% de juros ao mês", e vendem. As pessoas fazem contas se a prestação cabe no salário, compram e não se interessam em saber qual a taxa de juros. É uma situação estranha. Agora, vejo que, se trazemos o déficit público para números

de país sério, num horizonte de pouco tempo, e estamos preparados para fazer isso em poucos anos, teremos taxas de juros semelhantes as que temos hoje em dólar, não precisamos dessa estrutura toda de compulsórios e cunhos que faz a taxa de juros do crédito ser tão grande.

É extraordinariamente produtiva a idéia de o Legislativo e o Executivo encaminharem esse assunto. Isso me faz lembrar o exemplo norte-americano, os Senadores Ron e Rodney fizeram uma emenda constitucional que dizia o seguinte: toda vez que o orçamento estivesse em desequilíbrio, determinadas alíquotas automaticamente são aumentadas, alíquotas de impostos, e determinados programas, de determinado perfil, são cancelados, claro que com algum monitoramento. Na época, essa emenda constitucional foi considerada irrealista. No contexto americano, há o termo **pork barrel politics** – a nossa fisiologia. Os americanos dizem que, com seu Congresso tão cheio dessas coisas, isso seria impossível. No entanto, com o tempo, essa emenda funcionou. Anos depois, o déficit desapareceu por inteiro. Mas criaram-se o automatismo e um vínculo entre a irresponsabilidade presente e o custo que ela implica para a sociedade. Ou seja, se queremos gastar mais em algo, vamos aumentar os impostos ou, então, cancelar outros programas, e não sacar sobre o futuro, na forma de dívida.

Devemos repensar a maneira de se tratar o Orçamento. Emissão de título é receita e não dívida. Orçamento – fonte 144 – não deve ser tratado como fonte 100, que é receita tributária. Fonte 144 pode tudo, porque é dívida. Depois, quando aparece a conta de juros, ninguém sabe de onde veio.

É fundamental que Legislativo e Executivo estejam juntos nisso, porque estamos tributando as futuras gerações de uma forma extraordinariamente forte – por meio da taxa de juros. Esse é o produto desse tipo de desequilíbrio. Penso que este País vai amadurecer e conseguir ultrapassar essa fase.

O SR. EDUARDO SUPLICY – O Senador Vilson Kleinübing terá grande votação na próxima geração também.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Concedo a palavra ao Senador Vilson Kleinübing.

O SR. VILSON KLEINÜBING – A título de informação, essa emenda constitucional nos Estados Unidos controlou o déficit público federal. V. S^a conhece algum mecanismo adotado por aquele país para o controle de Estados e Municípios?

O SR. GUSTAVO FRANCO – Não conheço. Mundialmente, a única coisa que limita os gastos das entidades soberanas é a limitação à capacidade

de se endividar. Ou seja, se as Províncias, Estados e Municípios endividam-se exclusivamente em função da sua capacidade de pagar aferida por quem compra, em caráter final, é claro que a limitação, a capacidade de se endividar é natural.

No nosso caso, cito como exemplo uma resolução do Conselho Monetário sobre endividamento externo que dispõe basicamente o seguinte: o Estado ou Município da Federação que tiver em duas agências classificadoras de riscos internacionais a mesma nota dada à República pode fazer esses empréstimos externos tranquilamente, sem nenhuma objeção do Banco Central, do Tesouro, etc. Porém, se houver um *rating* inferior, está sujeito a uma série de cuidados, aprovisionamentos, porque a probabilidade de haver o não-pagamento é grande, e a União não se vai responsabilizar por isso. Esses aprovisionamentos tornam inviável o endividamento. Na hora do pagamento, só pode fazê-lo quem tem capacidade de pagar. Na verdade, só o Ceará e a Prefeitura do Rio de Janeiro estavam nessas condições. Foram os dois únicos que conseguiram; nenhum outro o fez.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Lembro aos Srs. Senadores que são 12h45min. Comprometi-me com o Presidente do Banco Central que S. S^a estaria dispensado até 13h15min.

Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, serei breve na minha pergunta, que exigirá uma resposta breve também para compensar o tempo do Senador Eduardo Suplicy.

Sr. Presidente do Banco Central Gustavo Franco, todos sabemos – e esse foi o assunto mais debatido – da relação existente entre déficit público, taxa de juros e desemprego. Isso é claro para todos. Foram citados dados – não sei se reais – em que o déficit público teria crescido de 61 para 291. Entendo que o Governo tem sido mais enfático nas manifestações públicas e nos discursos acerca da defesa do controle do déficit público do que propriamente nas ações, e muito mais ainda o Senado Federal, onde, embora haja discursos inflamados contra o déficit público e o crescimento da taxa de juros, os votos vão sempre na outra direção, a tal ponto de o próprio Secretário Pedro Parente dizer que as decisões nesta Comissão são mais políticas do que propriamente baseadas em critérios. Sempre gosto de citar um exemplo que é muito prático e presente. Durante todo o ano passado, debatemos empréstimos para o Paraná. Como Relator, dizia que esse Estado não podia contrair os empréstimos, porque o Banco Central, dirigido

por V. S^a, tinha emitido parecer contrário a isso, por várias razões, como a relação da folha de pessoal com receita líquida. Enfim, todos os critérios não eram preenchidos pelo Estado do Paraná.

A Secretaria do Tesouro Nacional previu um déficit de R\$400 milhões para o ano de 1997, classificou o Paraná na letra D e disse que tal Estado não dispunha mais de capacidade de endividamento. Baseando-me nessas informações dos órgãos técnicos do Governo Federal, emiti parecer contrário aos três pedidos de empréstimos que aqui foram submetidos a debate durante um ano. Todavia, com a mudança do Governador de partido – nesse aspecto, comprovo as palavras do Secretário Pedro Parente –, houve também uma mudança de atitudes não só nesta Comissão, mas também do Governo. Na noite que antecedeu à votação por esta Comissão, sem que eu, como Relator dos três processos, fosse informado, o Ministro Pedro Malan, desconsiderando todos os pareceres técnicos da Secretaria do Tesouro Nacional, do Banco Central, enviou uma carta a esta Comissão, dizendo que se responsabilizava pelo aval ao Estado do Paraná e que a Comissão poderia, portanto, aprovar os empréstimos, como, de fato, aconteceu. A Secretaria do Tesouro Nacional tinha sido até complacente em relação ao déficit fiscal do referido Estado. Em vez dos 400 previstos, o déficit foi de cerca de 800, exatamente o dobro, e só não foi maior, porque tal Estado vendeu 815 milhões de ações de empresas públicas, cobrindo, portanto, o que seria o dobro do déficit contabilizado nas contas de 1997.

Pois bem: tudo isso aconteceu e o déficit foi de 16% em relação à receita total do Estado, valor muito acima da média brasileira. Embora o Estado do Paraná não tivesse capacidade de endividar-se ainda mais, mediante uma carta do Ministro Pedro Malan defendendo o controle do déficit público, o Estado obteve os empréstimos, e lá estão eles pagando taxa de permanência, como eu já havia previsto, porque o referido Estado não tem a contrapartida para oferecer. É só um exemplo para fazer a pergunta em relação a um outro processo que está vindo. Eu fui acusado de inimigo do Paraná, por ter defendido que os critérios técnicos fossem obedecidos e inseridos na cruz pela carta do Ministro Pedro Malan, no Paraná, já que o Ministro assumiu uma responsabilidade que não devia ter assumido. Afinal de contas, para que servem os órgãos técnicos do Ministério da Fazenda e as resoluções do Senado? Ou então desprezamos tudo e, de agora em diante, vamos exigir só uma carta do Ministro para provar os novos empréstimos.

Vejam bem, eu tenho conhecimento, mediante a imprensa, da negociação que se realiza neste momento, visando à privatização do Banco do Estado,

entre o Governo do Paraná e o Banco Central. O rombo do Banco do Estado do Paraná, segundo a imprensa, atingiu 1 bilhão e 800, e vem aí um pedido de empréstimo no Proer de 3 bilhões e 500, exatamente, talvez para que o Governo do Paraná possa cobrir o rombo do Tesouro, utilizando o empréstimo do Proer.

Quero, Sr. Presidente, aqui fazer novamente uma pergunta muito objetiva que já fiz a um diretor do Banco Central, e não obtive resposta. Um Deputado denunciou, segundo a imprensa, as causas desse rombo no Banco do Estado. São causas imorais.

Vou repetir aqui as denúncias do Deputado.

Primeiro: em plena vigência da CPI dos Precatórios, 90 dias depois de a mesma haver sido implantada, o Banco do Estado comprou R\$300 milhões de títulos podres de Alagoas e ficou com o "mico", porque esses títulos não podem ser honrados, evidentemente, por razões conhecidas. Também houve uma transferência do Banco do Estado de Santa Catarina para o Banco do Estado em plena vigência da CPI dos Precatórios. Portanto, houve, por parte do Governador e dos Secretários da Fazenda e do Planejamento, total conhecimento da operação. No entanto, autorizaram a operação de transferência de títulos de R\$250 milhões, pagando comissão de R\$30 milhões a um intermediário. Esse relatório, inclusive, está no Banco Central.

A outra denúncia é a de que dívidas de grandes devedores estão sendo acertadas, descontando-se ou se perdendo juros e correção monetária, ficando o Banco, portanto, com o prejuízo. Além disso, houve empréstimos e três são conhecidos, pois foram amplamente divulgados: a empreiteiras a juros negativos. O Banco do Estado captou a 4% e repassou esses recursos a 2% a três empreiteiras.

São denúncias graves, às quais, inclusive, foram adicionadas outras feitas pelo próprio presidente, em exercício, do Banco do Estado, Sr. Neto Garcia, que aponta como uma das causas do rombo empréstimos privilegiados concedidos a deputados estaduais. Tais empréstimos não foram pagos. O presidente do Banco ameaçou dar à sociedade paraense conhecimento da lista dos beneficiados, mas, infelizmente, não o fez. Isso, inclusive, criou um impasse com a Assembleia Legislativa, que ameaçou não aprovar a operação com o Banco Central.

A pergunta que faço ao Presidente do Banco Central é: tomando conhecimento das denúncias que acabo de mencionar, o Banco Central vai aceitar esse empréstimo ao Banco do Estado e vai encami-

nhá-lo ao Senado Federal, a fim de que esta Comissão aprove a operação, sem realizar profunda auditoria para levantar as causas desse rombo e os responsáveis por ele?

As denúncias são de extrema de gravidade, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Com a palavra Dr. Gustavo Franco.

O SR. GUSTAVO FRANCO – Senador, a negociação que tem lugar com o Banestado em torno da inclusão dele no programa do Proes é paralela a qualquer juízo que o Banco Central, por intermédio da fiscalização, tenha sobre o banco. A negociação em torno do Proes procura identificar o tamanho da deficiência patrimonial que não é 1.800, mas próxima dos 3.500; portanto não há sobra. Essa é mais uma demonstração de que os bancos estaduais podem causar prejuízos à sociedade.

Penso, que vale a pena, de alguma maneira como a medida provisória determina, privatizar tais bancos, ou extingui-los, ou transformá-los em agência de fomento. Essa, inclusive, é a determinação do Presidente da República.

Ocorre, todavia, que o correntista do banco, o depositante, não tem de ser punido pela má gestão que no passado ocorreu.

O SR. PEDRO SIMON – V. S^a disse que o Proes corre paralelamente ao juízo que o banco faz?

O SR. GUSTAVO FRANCO – São programas conduzidos de forma paralela. O Banco Central tem um programa de fiscalização, com um diretor exclusivo, que examina todos os bancos. Ligado ao Proes, há outro diretor, cujo trabalho é incluir cada banco estadual na opção à qual cada um preferir aderir dentro do programa do Proes.

Então, há uma negociação tendo lugar com o Diretor Paulo Zaghen em torno da adesão da instituição ao Proes. Mas há a ação fiscalizadora do Banco Central, que ocorre paralelamente e que devo-lhe dizer está atenta a esses fatos.

O SR. PEDRO SIMON – E ele fica sabendo da fiscalização?

O SR. GUSTAVO FRANCO – Os dois conversam, e, evidentemente, uma coisa não ocorre sem a outra. Creio que, havendo irregularidades e problemas, isso, com certeza, terá de ser levado em conta. Desta forma, o Banco Central irá cumprir o seu dever.

Houve casos recentes já em minha administração de bancos estaduais, em que descobrimos irregularidades sérias, como no caso do Amapá, em que o Banco Central entrou e o liquidou. Assim, não temos nenhum pudor em, identificando irregularida-

des, tomar as providências que julgarmos cabíveis. Contudo, devemos concluir os nossos trabalhos de fiscalização e fazê-los com o cuidado necessário de não punir quem não tem nada com isso, ou seja, o correntista, o depositante do banco.

O SR. OSMAR DIAS – O Banco Central já tem conhecimento dessas denúncias graves? É justo o Brasil cobrir o rombo causado pela desonestidade?

O SR. GUSTAVO FRANCO – Farei uma observação conceitual sobre bancos estaduais. Quando um estado ou a Federação pega o seu dinheiro e integraliza o capital de uma instituição e resolve fazer fomento, por meio de doações ou subsídios, está fazendo o que bem quer com o seu próprio dinheiro. Assim, o Banco Central não tem nada com isso. Mas, se esse mesmo banco recebe depósitos de terceiros, isso é roubo, não há outra palavra para isso.

Precisamos, essa é a questão, acabar com o veículo que permite esse tipo de atuação. Nesse sentido, neste Governo, o Presidente da República assinou uma medida provisória que tem o objetivo de reduzir a presença do poder público estadual no sistema bancário. Isso pode ser feito com privatização, com extinção, com transformação em agência de fomento... E isso vai custar ao contribuinte. Agora, isso valerá a pena, porque põe-se termo à sangria. Esses rombos feitos, na melhor da hipótese, foram feitos por incompetência. Pagamos por isso e acabou o assunto. Onde há má-fé haverá investigação e os culpados devem pagar.

O SR. PEDRO SIMON – Eu fui governador e não gastei um centavo do Banco do Rio Grande do Sul. Os últimos usaram-no em demasia, fizeram obras espetaculares e ...

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Mais alguma pergunta, Senador Osmar Dias?

O SR. OSMAR DIAS – Perguntei se o Banco Central já tem conhecimento dessas denúncias.

O SR. GUSTAVO FRANCO – Pessoalmente, ainda não vi. Mas algumas coisas chamaram a atenção da fiscalização. Mas, na dúvida, por gentileza, o senhor queira me mandar.

O SR. OSMAR DIAS – Eu mandarei.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Concedo a palavra Senador Bello Parga, último orador inscrito.

O SR. BELLO PARGA – Sr. Presidente, Sr. Presidente do Banco Central, pouco queria acrescentar às perguntas que já foram muito bem respondidas por V. S^a. Contudo, atenno-me a dois pontos. O primeiro é sobre o **spread** elevado desse sistema bancário. Eu entendo que, efetivamente, são duas

as causas maiores. Primeiro, essa massa de recursos da poupança popular que estava nos bancos e é aplicada em títulos públicos. Ou seja, são recursos que não são oferecidos ao setor produtivo, o que reduz a oferta de crédito. Segundo, são os depósitos compulsórios.

Em vista disso, indago se o ingresso dos bancos estrangeiros ao mercado brasileiro não representa um aumento da oferta de crédito e, portanto, um fator de redução da taxa de juros.

A segunda questão é mais técnica, pois não é estrutural, mas conjuntural. Foi dito e com muita ênfase por críticos ferozes da política econômica do Governo, que V. S^a teria anunciado o regresso do **overnight** no mercado financeiro. Entendo que a elevação da taxa de juros dos títulos públicos. O que quero dizer é o seguinte: a recusa do setor bancário em absorver títulos pré-fixados e querendo pós-fixados não tem uma causa exógena, que não a instabilidade no sudeste da Ásia.

Era isso, Sr. Presidente, e se essa exigência de juros pré-fixados não decorre do nervosismo aqui assinalado por V. Ex^a no tocante à situação que se vem verificando no Japão, na Indonésia e na Tailândia.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Concedo a palavra ao Sr. Gustavo Franco.

O SR. GUSTAVO FRANCO – Excelência, estou de pleno acordo. A poupança que temos disponível dentro do Brasil para financiar investimento privado é muito grande. O que temos em fundos mútuos, em depósitos a prazo e à vista nos bancos, depósitos de poupança, o que temos como reservas técnicas de companhias de seguro, fundos de pensão é muito, é muito dinheiro. Mas, como disse, diversos artificialismos são criados para que essa poupança tenha que estar sob a forma de títulos públicos, em alguns casos até sem remuneração. Por exemplo, o compulsório sobre depósitos à vista que o Banco Central cobra dos bancos não tem remuneração nenhuma e isso serve, no final das contas, para financiar o déficit público. Não há outra explicação. Ao longo do tempo foi construído explicitamente com esse propósito e, à medida que o déficit for caindo, será desmontado, e o dinheiro irá aonde tem que ir: à produção.

O déficit dos bancos estrangeiros representa um aumento à oferta de crédito, por exemplo, pelo novo capital próprio que eles trazem, capazes de produzir empréstimos, que é um múltiplo desse capital, mas dependem de captar recursos do público, ou seja, de competir com outros bancos para roubar clientes deles para si.

Portanto, há aumento de crédito, sim, e o benefício é do consumidor. Ele não só vai disputar o depositante, oferecendo-lhe melhores serviços, como disputará empresas de primeira linha, oferecendo dinheiro a um custo menor. Isso de qualquer jeito é bom, não há restrição.

Sobre o **overnight**, não concordo com a idéia do regresso dele, não é bem isso. Num momento de nervosismo, os juros que teríamos que pagar nos papéis pré-fixados ficariam muito elevados, o mercado não quer juros muito elevados, não queremos oferecer juros muito elevados, então, oferecemos uma alternativa, que é um papel longo, de mais ou menos um ano de prazo, cujo juro básico é o **overnight**, Selic. É como se fosse um papel indexado: é pós-fixado, ou seja, os juros do mercado menos algo. Isso não tem nada a ver com o **overnight**; é apenas um papel indexado como qualquer outro; temos papéis indexados a taxas de câmbio, a índice de preços e à TR, esse é um papel indexado à taxa Selic. No mundo inteiro há isso, os depósitos mais comuns são os indexados à **Libor**. Aqui, pelo passado ou pela carga negativa anterior, pela **overnight**, acredita-se que estamos fazendo algo diferente. Não, é algo visto com certa naturalidade mundo afora.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – V. Ex^a está satisfeito, Sr. Senador?

O SR. BELLO PARGA – Estou satisfeito. Agradeço pelo esclarecimento prestado pelo Presidente do Banco Central.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Antes de encerrar esta reunião e tecer os comentários finais, gostaria de comunicar à Casa e pedir ao Sr. Secretário, conforme havia prometido ontem, que convide o Sr. Secretário da Receita Federal, Dr. Everardo Maciel, para comparecer aqui na primeira semana de agosto, após o recesso, numa quarta-feira, após a reunião ordinária.

Sr. Presidente do Banco Central, ao agradecer a V. S^a pela brilhante exposição, como o senhor próprio deve ter sentido, pelas perguntas objetivas, claras, mas respeitadas, a respeito da atuação do Banco Central neste difícil momento por que passa o País. Neste comentário final, faço também minhas as preocupações do Senador Vilson Kleinübing em suas palavras.

É impossível, Sr. Presidente, não nos preocuparmos todos os brasileiros com essa taxa de juros. V. S^a foi até otimista quando citou juros de 6%, anunciados na televisão. Nas correspondências re-

cebidas pelos usuários, anunciam-se juros de 10% e 9,5%, cobrados até pelo Banco do Brasil sobre as contas a descoberto, e 11% a 12% nos cartões de crédito, ao mês. Isso é altamente preocupante.

Ouvi, com atenção, todos os seus comentários. Creio que alguma coisa teria de ser feita, um esforço conjunto entre o próprio Presidente da República, o Banco Central, os Srs. Congressistas e a sociedade geral para que tal situação seja debelada. É impossível o crescimento do País com esta taxa de juros. Todos sabemos, mais ainda V. S^a.

Quero exortar V. S^a para que use de sua inteligência, de sua capacidade de trabalho e sua criatividade, porquanto também concordo que não pode haver uma intervenção governamental. Contudo, poderá haver uma indução a um sistema mais justo. Entramos, dessa maneira, em um ciclo vicioso, pois, com essa taxa de juros, a inadimplência aumenta e, com isso, não se pode abaixar a taxa de juros, porque os bancos têm que lançar mão de suas reservas para cobrir essa inadimplência.

Até quando isso ocorrerá? Ouvimos o Senador Vilson Kleinübing dizer, que, com esses US\$50 bilhões de juros, é impossível o nosso País agüentar-se por muito tempo. Toda a receita da privatização será usada para cobrir juros.

V. S^a disse que estamos ganhando tempo. Mas, precisamos pensar em como resolver esse problema num futuro próximo. Da parte do Congresso Nacional, houve algumas críticas no sentido de que precisaremos agir em conjunto. Ontem, tomamos uma das medidas mais moralizadoras desta Casa nos últimos tempos, ou seja, a aprovação do projeto dos Senadores Vilson Kleinübing e Esperidião Amin. O referido projeto limita o endividamento dos Estados a preocupação maior do Governo e disciplina os juros das AROs. Eu me orgulho de ter presidido esta reunião, porque é um projeto que estava no Senado há muito tempo e acabou por ser resolvido. Assim, esta pequenina parte já foi feita.

Agradeço, mais uma vez, a V. S^a. Esperamos, como V. S^a disse, que tenhamos esse diálogo com mais frequência, com essa mesma franqueza que temos em nossos nomes. Com esses diálogos, obteremos uma convivência mais pacífica, mais harmoniosa. Isso, certamente, beneficiaria todo o País.

Muito obrigado e até breve.

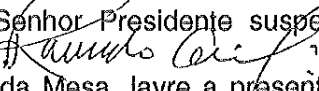
O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Declaro encerrada esta reunião.

(Levanta-se a reunião às 13h16min.)

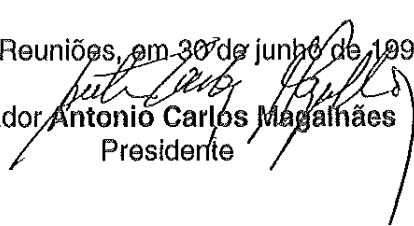
(O.S. Nº 14393/98)

**Ata da 6ª Reunião da Mesa do Senado Federal,
realizada em 30 de junho de 1998.**

Aos trinta dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e oito, às dez horas, na sala de autoridades do Gabinete da Presidência, reúne-se a Mesa do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores Antonio Carlos Magalhães, Presidente; Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente; Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário; Lucídio Portella, 4º Secretário; Lúdio Coelho, 2º Suplente de Secretário; e Joel de Hollanda, 3º Suplente de Secretário. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. O Senhor Presidente inicia a reunião apresentando os assuntos constantes da pauta. **Item 1:** Requerimento nº 390, de 1998, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda. Aprovado. **Item 2:** Requerimento nº 420, de 1998, de autoria do Senador Ernandes Amorim, solicitando informações ao Ministro de Estado das Comunicações. Aprovado. **Item 3:** Requerimento nº 421, de 1998, de autoria da Senadora Benedita da Silva, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda. Aprovado. **Item 4:** Requerimentos nºs 432 e 446, de 1998, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando informações aos Ministros de Estado da Saúde e do Planejamento. Aprovados. **Item 5:** Requerimento nº 433, de 1998, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando informações ao Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento. Aprovado. **Item 6:** Requerimentos nºs 251 a 259/98-M. Aprovados. **Item 7:** Requerimento nº 260 e 261/98-M. Aprovados, nos termos do art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal, na redação que lhe foi dada pela Resolução nº 37, de 1995, “... *em representação a serviço da Casa* ...”. **Item 8:** Requerimentos nºs 262 a 271/98-M. Aprovados. **Item 9:** Requerimento nº 272/98-M. Aprovado, nos termos do art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal, na redação que lhe foi dada pela Resolução nº 37, de 1995, “... *em representação a serviço da Casa* ...”. **Item 10:** Requerimentos nºs 273 a 275/98-M. Aprovados. **Item 11:** Requerimento nº 278 a 288/98-M. Aprovados. **Item 12:** Requerimentos nºs 289 e 290, de 1998-M, de autoria do nobre Senador Guilherme Palmeira, através dos quais S. Ex.ª solicita licenças para afastar-se dos trabalhos da Casa, por 121 (cento e vinte e um) dias, a partir de 30 de junho do corrente ano. O Senhor Presidente esclarece que, se aprovados os requerimentos, haverá a convocação do Suplente, conforme o que dispõe o parágrafo primeiro do art. 56 da Constituição Federal. Posto em votação, a Mesa aprova os Requerimentos. O Senhor Presidente determina ao Secretário-Geral da Mesa que prepare o expediente convocando o 1º Suplente. **Item 13:** Requerimentos nºs 291 a 295/98-M. Aprovados. **Item 14:** Requerimento nº 296/98-M. Aprovado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno. **Item 15:** Requerimentos nºs 297 a 300/98-M. Aprovados. **Item 16:** a Mesa recebeu, nos termos do art. 39, alínea a, do Regimento Interno, comunicações dos Senhores Senadores José Fogaça, Pedro Simon, Romeu Tuma, José Sarney e José Eduardo. Antes de suspender a reunião, o Senhor Presidente informa ao colegiado que recebeu comunicação do Senador Roberto Requião esclarecendo que, embora presente à Sessão Deliberativa Ordinária do dia 18 de junho do corrente ano, no momento do pedido de verificação de votação de matéria da Ordem do Dia, encontrava-se em reunião

extraordinária do Diretório Nacional do seu Partido, realizada na Câmara dos Deputados, no Auditório Nereu Ramos. Informa, ainda, que, em reunião anterior, deixou de ser registrado em Ata a aprovação do Parecer nº 252, de 1998, da Comissão Diretora, favorável, com substitutivo, ao Projeto de Resolução nº 25, de 1997, de autoria do Senador Coutinho Jorge, que *Altera a denominação e a estrutura da Consultoria de Orçamentos e dá outras providências*, cujo Relator da matéria foi o nobre Senador Ronaldo Cunha Lima. Em seguida, o Senhor Presidente suspende a reunião, ao tempo em que determina que eu,  (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavre a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata é lida pelo Senhor Primeiro-Secretário e aprovada pelos Senadores presentes. Nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente, às onze horas e trinta minutos, declara encerrada a reunião e assina a presente Ata.

Sala de Reuniões, em 30 de junho de 1998.

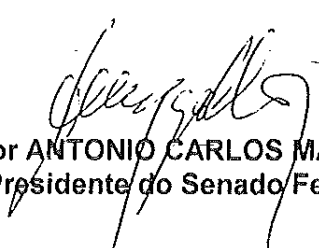

Senador **Antonio Carlos Magalhães**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL Nº 39, DE 1998

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº PD0466/98-0, **RESOLVE:**

Autorizar os servidores **MARCO ANTONIO PAIS DOS REYS**, Diretor da Coordenação de Projetos Especiais da Secretaria de Comunicação Social e **CARLOS MAGNO CATALDI SANTORO**, Diretor da Divisão de Atendimento e Desenvolvimento de Sistemas para a Área Administrativa e Usuários Externos do PRODASEN, para participarem de missão técnica nos Estados Unidos da América, relacionadas com a implantação do Museu Eletrônico do Senado Federal, no período de 04 a 17 de julho de 1998, com ônus.

Senado Federal, 30 de junho de 1998.


Senador **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**
Presidente do Senado Federal

ATOS DO DIRETOR-GERAL**ATO DO DIRETOR-GERAL****Nº 1.087, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

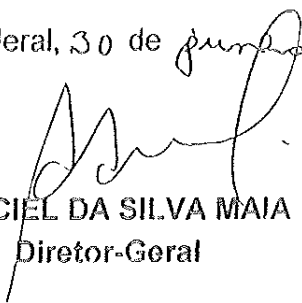
RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores ADRIANO BEZERRA DE FARIA, matrícula nº 2348, e FRANCISCO FRANCO RIBEIRO NETO, matrícula nº 0330, como gestor titular e substituto, respectivamente, da carta-contrato nº 024/98, celebrado entre o Senado Federal e MONFORT-MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1998.



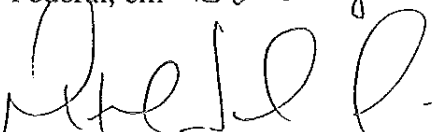
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 1.088, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.667/98-5,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **DANIEL TEIXEIRA DIAS** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Juvêncio Dias.

Senado Federal, em 30 de junho de 1998

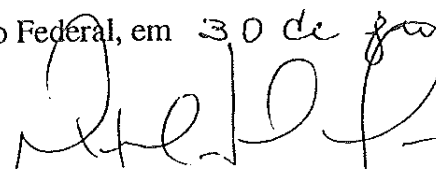

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.089, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.665/98-2,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOSÉ TEÓFILO DE ALMEIDA GOMES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Juvêncio Dias.

Senado Federal, em 30 de junho de 1998

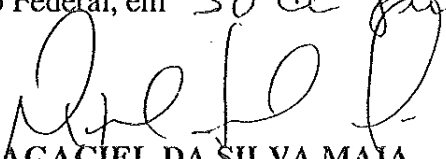

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.093, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.650/98-5,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CIRO ALVES DE MOURA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Iris Rezende.

Senado Federal, em 30 de agosto de 1998



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

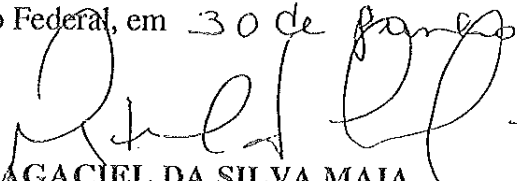
**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.094, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.651/98-1,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **RAUL SUDÁRIO CARDOSO**

JÚNIOR para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Iris Rezende.

Senado Federal, em 30 de junho de 1998



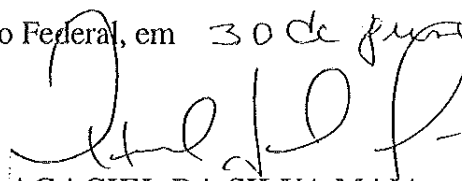
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.095, DE 1998

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.680/98-1,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ANTONIO CARLOS RIBEIRO RIGOLLI** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Pedro Simon.

Senado Federal, em 30 de junho de 1998



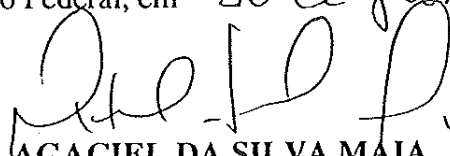
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.096, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.621/98-5,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARCOS RODRIGUES VALADARES VERAS** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Mauro Miranda.

Senado Federal, em 30 de julho de 1998


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

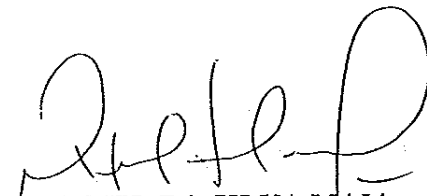
ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.097, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 008450/98-6,

RESOLVE dispensar a servidora **ADRIANA CARLA SOARES DE ARAGÃO**, matrícula 3330, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, da Função Comissionada de Encarregado de Divulgação, Símbolo FC-04, da Secretaria de Comunicação Social, e

designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente de Divulgação, Símbolo FC-05, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 24 de junho de 1998.

Senado Federal, 30 de junho de 1998



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.098, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 008213/98-4,

RESOLVE designar o servidor **EGNALDO ROCHA COSTA**, matrícula 4855, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 7 - Especialidade de Transporte, para exercer a Função Comissionada de Motorista, Símbolo FC-03, do Gabinete do Senador Geraldo Melo, com efeitos financeiros a partir de 09 de junho de 1998.

Senado Federal, 30 de junho de 1998



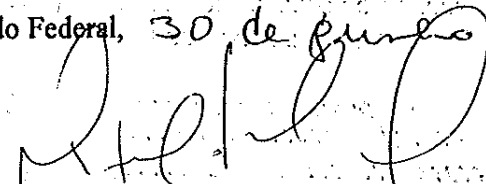
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.099, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 007944/98-5,

RESOLVE designar o servidor **HEBER OLIVEIRA LIMA**, matrícula 364, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Informática Legislativa, para exercer a Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-05, da Subsecretaria de Taquigrafia, com efeitos financeiros a partir de 10 de junho de 1998.

Senado Federal, 30 de junho de 1998


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.100, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, **RESOLVE**:

Art. 1º - Excluir da Comissão do Tour dos Finais de Semana, instituída pelo Ato do Diretor-Geral n.º 12, de 1998, as servidoras Simone Dourado Guimarães, matrícula 4086 e Maria Virgínia Ladeira Rosseto, matrícula 3054, incluindo os servidores Ana Lúcia Coelho Romero Novelli, matrícula n.º 5399; Juliana Maria Guaracy Rebelo, matrícula n.º 5466; Andrea Valente da Cunha, matrícula n.º 5395 e Francisco Etelvino Biondo, matrícula n.º 5457.

Art. 2º - Designar para presidir a Comissão a servidora Erika Leal Trezzi, matrícula n.º 5397.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 1998.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 1998



AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.101, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE:**

Dispensar o servidor **ROBERTO CARLOS CALHEIROS**, matrícula 2211, da **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo FC06, de **ASSISTENTE TÉCNICO INDUSTRIAL**, do Serviço de Impressão de Publicações Oficiais da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, e designá-lo para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo FC06, de **ASSISTENTE TÉCNICO INDUSTRIAL**, do mesmo Órgão, responsável pelo primeiro turno, com efeitos financeiros a partir de 11 de maio de 1998.

Brasília, 30 de junho de 1998.



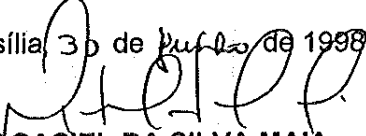
AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.102, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE:**

Dispensar o servidor **LUCIANO MARTINS GOMES**, matrícula 2193, da **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo FC06, de **ASSISTENTE**

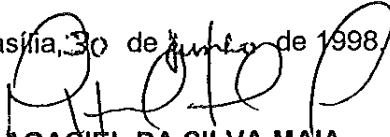
TÉCNICO INDUSTRIAL, do Serviço de Impressão de Publicações Oficiais da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, e designá-lo para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC06**, de **ASSISTENTE TÉCNICO INDUSTRIAL**, do mesmo Órgão, responsável pelo **segundo turno**, com efeitos financeiros a partir de 11 de maio de 1998.

Brasília, 30 de junho de 1998.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.103, DE 1998

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE**:

Dispensar a servidora **ISABEL CRISTINA PEREIRA DA SILVA**, matrícula 3826, da **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC04**, de **ASSISTENTE DE CONTROLE DE INFORMAÇÃO**, do Serviço de Controle de Almoxarifado, da Subsecretaria de Administração, Suprimento de Matérias-Primas e Desenvolvimento Tecnológico, e designá-la para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC05**, de **ASSISTENTE DE CONTROLE DE PRODUÇÃO**, do Serviço de Impressão de Publicações Oficiais, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo **primeiro turno**, com efeitos financeiros a partir de 22 de junho de 1998.

Brasília, 30 de junho de 1998.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.104, DE 1998

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 008356/98-0,

RESOLVE dispensar o servidor WILSON PAULO FIALHO FELIX JUNIOR, matrícula 490, ocupante do cargo efetivo de Analista de Informática Legislativa, da Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-06, do Gabinete da Liderança do PSDB, com efeitos financeiros a partir de 22 de junho de 1998, e lotá-lo no Prodasen a partir da mesma data.

Senado Federal, 30 de junho de 1998.



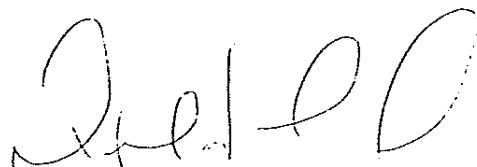
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.105, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1998, e tendo em vista o constante no Processo nº 008492/98-0,

RESOLVE dispensar o servidor JOÃO CARLOS GOMES, matrícula 520, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-06, da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro, com efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 1998, mantendo-o lotado no mesmo Órgão.

Senado Federal, 30 de junho de 1998.



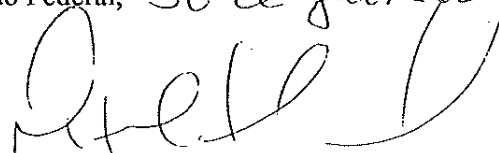
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.106, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 008490/98-8,

RESOLVE designar o servidor EVANDRO LOUREDO ARAÚJO, matrícula 2992, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-06, da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro, com efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 1998.

Senado Federal, 30 de junho de 1998



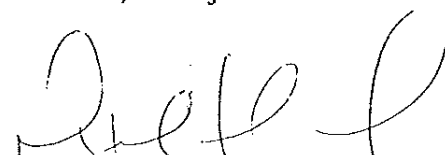
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.107, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 008200/98-0,

RESOLVE dispensar o servidor JOSEORGE ELIAS BATISTA, matrícula 2294, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-05, do Gabinete da Segunda Secretaria, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-06, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 18 de junho de 1998.

Senado Federal, 30 de junho de 1998.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.108, DE 1998**

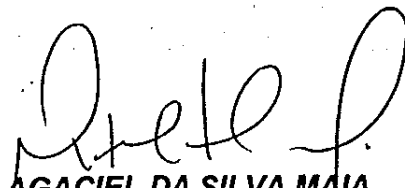
Inclui membros na Comissão Especial criada pelo Ato N.º 1053 de 1998.

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no desempenho de suas atribuições regulamentares e, de acordo com o Ato nº 01, de 1995, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores ANA TERESA MELO PEREIRA, Matrícula N.º 4021 e HÉLITO PESSOA DE OLIVEIRA, Matrícula N.º 2991, como membros da Comissão Especial criada através do Ato N.º 1053, de 1998.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1998.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.109, DE 1998**

Aprova os Quadros de Detalhamento da Despesa Fixada no Orçamento da Secretaria Especial de Editoração e Publicações.

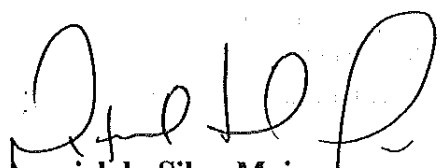
O Sr. DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e com base no disposto no artigo 2º do Ato nº 50, do Exmº Sr. PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, de 7 de outubro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) fixada no Orçamento da **Unidade 02.104**, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, conforme anexo.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1998.

Senado Federal, 30 de junho de 1998.


Agaciel da Silva Maia
 Diretor-Geral do Senado Federal

ANEXO I

02000 - SENADO FEDERAL

02104 - SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		FISCAL		ANEXO I	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHADO	TOTAL
01.007.0021.4900	Coordenação e Manutenção Geral				
01.007.0021.4900.0001	Manutenção dos Serviços de Administração Geral	31.90.92	100		100.000

02000 - SENADO FEDERAL

02104 - SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

R\$ 1,00

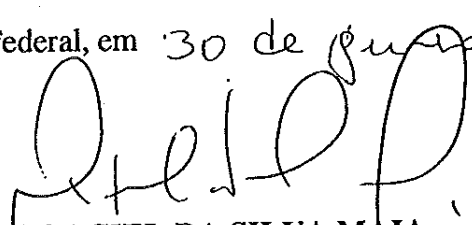
ANCLAMENTO		FISCAL		ANEXO I	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHADO	TOTAL
01.007.0021.4900	Coordenação e Manutenção Geral				
01.007.0021.4900.0001	Manutenção dos Serviços de Administração Geral	31.90.11	100	100.000	100.000

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.110, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.733/98-8,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990, **DANIEL BORGES CAMPOS**, matrícula nº 30.740, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Gabinete do Senador Iris Rezende.

Senado Federal, em 30 de junho de 1998

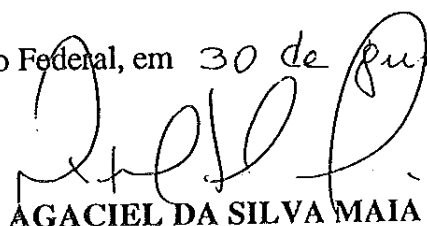

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.111, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.734/98-4,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CARLOS ALBERTO SANTA CRUZ** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Iris Rezende.

Senado Federal, em 30 de junho de 1998

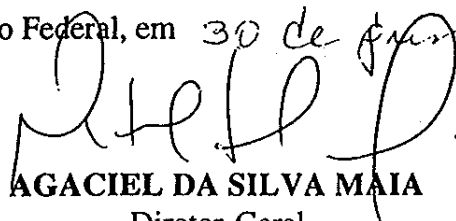

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 1.112, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.691/98-3,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **IVONE MALDANER** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Casildo Maldaner.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1998

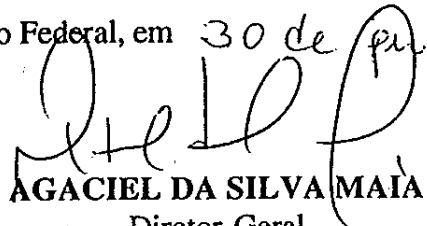

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 1.113, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.683/98-0,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **SUMAIA ELISA PANTEL MOREIRA VIANA** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Wellington Roberto.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1998


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.114, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

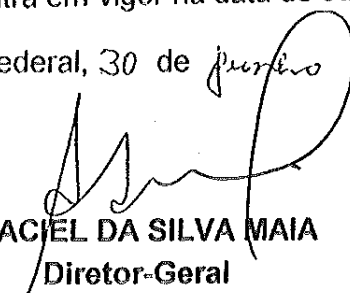
RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores CLEBER JOSÉ RIBEIRO, matrícula nº 2912, e VICENTE FERREIRA WANDERLEY JÚNIOR, matrícula nº 3658, como gestor titular e substituto, respectivamente, da cessão de uso nº 006/98, celebrado entre o Senado Federal e o MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de *junho* de 1998.



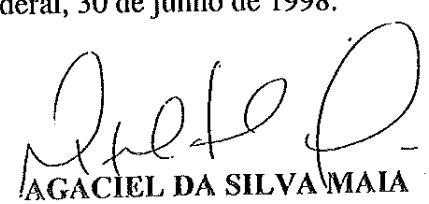
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.115, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 007956/98-3,

RESOLVE designar o servidor FELIX DOS SANTOS FILHO, matrícula 757, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 6 - Especialidade de Artesanato, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Apoio Administrativo, Símbolo FC-03, da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro, com efeitos financeiros a partir de 10 de junho de 1998.

Senado Federal, 30 de junho de 1998.



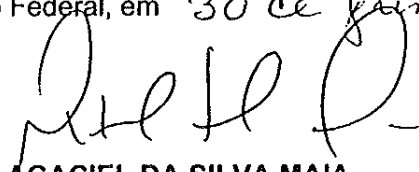
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.116, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e terido em vista o que consta do Processo nº 008.347/98-0

RESOLVE: aposentar, voluntariamente, com proventos proporcionais, a servidora **IRENE RIBEIRO DE ABREU**, Analista Legislativo, Área 2, Especialidade Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; com as vantagens previstas na Resolução 74, de 1994, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de junho de 1998



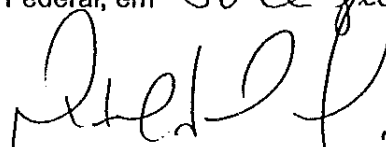
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.117, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.256/98-5

RESOLVE: aposentar, voluntariamente, com proventos proporcionais, o servidor **MANUEL JAMES PONTES IBIAPINA**, Técnico Legislativo, Área 6, Especialidade Artesanato, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; com as vantagens previstas na Resolução 74, de 1994, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de junho de 1998



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente : Casildo Maldaner - PMDB - SC
Vice-Presidente: José Alves - PFL - SE
(Eleitos em 28-2-96)

Titulares		Suplentes
	PFL	
1. Elcio Alvares		1. José Agripino
2. Francelino Pereira		2. Carlos Patrocínio
3. Waldeck Ornelas (1)		3. Vilson Kleinübing
4. José Alves		4. José Bianco
	PMDB	
1. Casildo Maldaner		1. (Vago)
2. Ramez Tebet		2. Gerson Camata
3. Nabor Júnior		3. Flaviano Melo
4. Ney Suassuna		4. Coutinho Jorge
	PSDB	
1. Lúcio Alcântara		1. Jefferson Peres'
2. (Vago)		2. José Ignácio Ferreira
	PPB (Ex- PPR + Ex-PP)	
1. Epitácio Cafeteira		1. Lucídio Portella
2. Osmar Dias		
	PTB	
1. Emilia Fernandes		1. Arlindo Porto
	PP	
1. Osmar Dias		1. Antonio Carlos Valadares
	PT	
1. Marina Silva		1. Lauro Campos
	PDT	
1. (Vago)		1. Sebastião Rocha
Membro Nato Romeu Tuma (Corregedor)		
(Atualizado em 13.04.98)		

(1) Posse como Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, em 7.04.98.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA -GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4252)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPCÃO CRUZ
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)
ELIZABETH GIL BARBOSA VIANA (Ramal: 4792)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO
Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: CE	- JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
CI	- CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
CAE	- DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605) - LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)
CAS	- RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608) - VERA LÚCIA BATISTA SILVA (Ramal: 7285)
CCJ	- VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)
CRE	- MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
CFC	- JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)

COMISSÕES PERMANENTES

(ARTº 72 - RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: VAGO (1)

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PFL			
FRANCELINO PEREIRA	MG -2411/12	1-ROMERO JUCA	RR-2111/12
VILSON KLEINÜBING	SC -2041/42	2-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/62
GILBERTO MIRANDA	AM -3104/05	3-JOSÉ BIANCO	RO2231/32
BELLO PARGA	MA -3069/70	4-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/31
LEONEL PAIVA	DF- 1248	5-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JONAS PINHEIRO	MT - 2271/72	6-FRANCISCO BENJAMIN	BA-3173/74
JÓAO ROCHA	TO -4071/72	7-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
ZANETE CARDINAL	MT - 4064/65	8-DJALMA BESSA	BA- 2211/12
PMDB			
GILVAM BORGES	AP-2151/52	1-JADER BARBALHO	PA-3041/43
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
JOSÉ SAAD	GO-3149/50	4-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
PSDB			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
VAGO (1)		2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
PEDRO PIVA	SP- 2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
OSMAR DIAS	PR-2124/25	5-SÉRGIO MACHADO	CE- 2281/85
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPLYCY - PT	SP-3213/15	1-ANTONIO CARLOS VALADARES	SE-2201/02
		- PSB	
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02	3- ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	4- ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
PPB			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITACIO CAFETEIRA	MA-1402/11
LEVY DIAS	MS-1128/1228	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77
PTB			
ODACIR SOARES	RO-3218/19	VAGO	

(1) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605,

SALA Nº 19-ALA.SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255

FAX: 311-4344

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 3ªs feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 25/06/98.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
PRESIDENTE: SENADOR ADEMIR ANDRADE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA
(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
ROMERO JUCA	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-EDISON LOBÃO	MA-2311/15
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	3-ELCIO ALVARES	ES-3130/35
BELLO PARGA	MA-3069/72	4-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	5-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
LEONEL PAIVA	DF-1046/1146	6-ROMEU TUMA	SP-2051/57
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	7-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
ZANETE CARDINAL	MT-4064/65	8-VAGO	
DJALMA BESSA	BA - 2211/12	9-VAGO	
PMDB			
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
GILVAM BORGES	AP-2151/57	2- JOSÉ SAAD	GO-3149/50
JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/4078	3- PEDRO SIMON	RS- 3230/31
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-JOSÉ SARNEY	AP-3429/31
MAURO MIRANDA	GO-2091/92	5-DJALMA FALCÃO	AL-2261/62
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	6-VAGO	
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	7-VAGO	
IRIS REZENDE	GO-2032/33	8-VAGO	
PSDB			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	1-ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/37
OSMAR DIAS	PR-2124/25	2-BENI VERAS	CE-1149
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-SERGIO MACHADO	CE-2281/87
CARLOS WILSON	PE-2451/57	4-VAGO (2)	
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/16	5-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87	2-LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/47
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07	3-ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46	4-ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
PPB			
ERNANDES AMORIM	RO-2051/57	1-EPITACIO CAFETERIA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/76	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06
PTB			
ODACIR SOARES	RO-3218/3219	1-ARLINDO PORTO	MG- 2321/22

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

(2) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4608/3515

SALA Nº 09-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359

FAX: 311-3652

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
 Horário regimental: 4ªs feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 25/06/98

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

VICE-PRESIDENTE: SENADOR RAMEZ TEBET

(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES**SUPLENTES**

PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32
EDISON LOBÃO	MA-2311/15	2-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-LEONEL PAIVA	DF-1046/1146
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-BELLO PARGA	MA-3069/72
FRANCISCO BENJAMIM	BA-3173/74	6-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104
ROMEU TUMA	SP-2051/52	7-DJALMA BESSA	BA - 2211/12

PMDB

JADER BARBALHO	PA-3051/53	1-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	2-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	4-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
PEDRO SIMON	RS-3230/32	5-GILVAM BORGES	AP-2151/52
DJALMA FALCÃO	AL-2261/62	6-VAGO	

PSDB

JEFFERSON PERES	AM-2061/67	1-SERGIO MACHADO	CE-2284/87
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	3-OSMAR DIAS	PR-2124/25
BENI VERAS	CE-3242/43	4-PEDRO PIVA	SP-2351/52

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

ANTONIO C. VALADARES- PSB	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/47
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97	3-MARINA SILVA - PT	AC-2181/87

PPB

ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA- 4073/74	2- LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/3219	1-ARLINDO PORTO	MG- 2321/22
---------------	--------------	-----------------	-------------

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS
SECRETÁRIO: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
FAX: 311-4315

Atualizada em: 18/06/98

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA
VICE-PRESIDENTE: JOEL DE HOLLANDA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PFL			
DJALMA BESSA	BA - 2211/12	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/87	2-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	3-LEONEL PAIVA	DF-1046/1146
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32	4-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	6-JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
ROMEU TUMA	SP-2050/57	7-WALDECK ORNELAS (2)	BA
EDISON LOBÃO	MA-2311/46	8-VAGO	
PMDB			
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-JOSÉ SAAD	GO-3149/50
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	3-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
GERSON CAMATA	ES-3203/04	4-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	5-DJALMA FALCÃO	AL-2261/62
JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/68	6-IRIS REZENDE	GO-2032/33
VAGO		7-VAGO	
PSDB			
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/32	1-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
VAGO (3)		2-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
SERGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94	4-CARLOS WILSON	PE-2451/52
BENI VERAS	CE-3242/43	5-PEDRO PIVA	SP-2351/52
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/72
MARINA SILVA - PT	AC-2181/82	2-ANTONIO C. VALADARES PSB	SE-2201/07
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2242/44
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-4229/30	4-VAGO	
PPB			
LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-ERNANDES AMORIM	RO-2251/57
PTB			
ODACIR SOARES	RO-3218/19	1-VAGO	

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

(2) Afastado do exercício do mandato para exercer o cargo de Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.

(3) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 5ªs feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 24/06/98

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SARNEY
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA
(19 TITULARES E 19 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1- VAGO	
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	3-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
ROMEU TUMA	SP-2051/57	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99	6- JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
PMDB			
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
PEDRO SIMON	RS-3230/31	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
JADER BARBALHO	PA-3051/53	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
VAGO (1)		5-IRIS REZENDE	GO-2032/33
PSDB			
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-OSMAR DIAS	PR-2121/27
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPLYCY - PT	SP-3215/16
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-3188/89	2-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-MARINA SILVA-PT	AC-2181/82
PPB			
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
PTB			
ARLINDO PORTO	MG- 2321/22	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19

(1) Em virtude do falecimento do titular, em 13.04.98

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*) SALA Nº 07-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496 FAX: 311-3546

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
Horário regimental: 5ªs feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 13/05/98

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FREITAS NETO
(23 TITULARES E 23 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
PFL			
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	1- FRANCISCO BENJAMIN	BA-3173/3174
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/2047	3- GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/3132	4- JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/3199	5-ROMEU TUMA	SP-2051/57
HUGO NAPOLEÃO	PI - 4478/4479	6-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104
ELÓI PORTELA (cessão)	PI - 2131/37	7- WALDECK ORNELAS (2)	BA
PMDB			
NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/92	2-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	3-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
IRIS REZENDE	GO-2032/33	4-JOSÉ SARNEY	AP-2351/52
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	5- VAGO	
RENAN CALHEIROS (3)	AL	6- VAGO	
PSDB			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	2-VAGO (4)	
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95	3-OSMAR DIAS	PR-2121/2127
PEDRO PIVA	SP- 2351/52	4-VAGO (1)	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/2397	1-VAGO	SP-3212/15
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/07	2-EDUARDO SUPLYCY (PT)	DF-2341/47
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3- LAURO CAMPOS (PT)	
PPB			
LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
ERNADES AMORIM	RO-2251/57	2- EPITACIO CAFETEIRA	MA- 4073/74
PTB			
ODACIR SOARES	RO-3218/19	1-ARLINDO PORTO	MG - 2321/22

(1) Falta indicação da liderança conforme nova proporcionalidade da atual sessão legislativa.

(2) Afastado do exercício do mandato para exercer o cargo de Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.

(3) Afastado do exercício do mandato para exercer o cargo de Ministro de Estado da Justiça.

(4) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA Nº 13-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3292 (FAX)

FAX: 311-3286

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 3's feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 24/06/98

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

(Resolução nº 46, de 1993)

PRESIDENTE: SENADOR JOÃO ROCHA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
(17 TITULARES E 09 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
PFL			
FRANCISCO BENJAMIN	BA-3173/74	1-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
ZANETE CARDINAL	MT-4064/65	3-DJALMA BESSA	BA - 2211/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/71		
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05		
PMDB			
JOSÉ SAAD	GO-3149/50	1-GILVAM BORGES	AP-2151/57
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	2-JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/68
DJALMA FALCÃO	AL-2261/62		
VAGO (2)			
VAGO			
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-VAGO (3)	
PEDRO PIVA	SP-2351/52		
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPLYCY - PT	SP-3215/16	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
VAGO			
PPB			
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ERNANDES AMORIM	RO-2051/55
PTB			
ODACIR SOARES	RO-3218/3219	ARLINDO PORTO	MG - 2321/22

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

(2) Em virtude do falecimento do titular, em 13.04.98

(3) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 17:00 HS (*) SALA Nº 06-ALA SEN. NILO COELHO**SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254****TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060**

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Atualizada em: 24/06/98

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
SUBCOMISSÃO DESTINADA À FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA
PRIVADA (FUNDOS DE PENSÃO), QUE TENHAM COMO PATROCINADOR A UNIÃO E O
SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL
PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ ALVES
VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
(07 TITULARES E 04 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
PFL			
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	1-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- WALDECK ORNELAS (2)	BA
PMDB			
VAGO (3)		JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/68
VAGO			
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	VAGO (4)	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPLYCY - PT	SP-3215/16		
VAGO			
PPB + PTB			
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	ERNANDES AMORIM	RO-2051/55

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

(2) Afastado do exercício do mandato para exercer o cargo de Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.

(3) Em virtude do falecimento do titular, em 13.04.98

(4) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO **SALA Nº 06-ALA SEN. NILO COELHO**
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 **TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254**
FAX: 311-1060

ANDAMENTO

EM 10.9.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR GILBERTO MIRANDA

Atualizada em: 25/06/98

**7.2) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
SUBCOMISSÃO DESTINADA À FISCALIZAR OS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS AO
GOVERNO DE RONDÔNIA**

PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS

(07 TITULARES E 04 SUPLENTE)

TITULARES

SUPLENTE

PFL			
ZANETE CARDINAL	MT-4064/65	1-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42
GILBERTO MIRANDA	AM-3104-05	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
PMDB			
JOSÉ SAAD	GO-3148/50	2-JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
NEY SUASSUNA	PB-4345/46		
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	2 - VAGO (1)	
	BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)		
EDUARDO SUPLEY-PT	SP-3215/16		
PPB + PTB			
ERNADES AMORIM	RO-2251/55		

(1) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO

SALA Nº 06 - telefone: 311-3254

ATUALIZADA EM: 25/06/98

ANDAMENTO

EM 29.04.98 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR COUTINHO JORGE

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

Presidente de honra: Senador José Sarney

PRESIDENTE: SENADOR LÚDIO COELHO
VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO JÚLIO REDECKER
SECRETÁRIO-GERAL: DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO: DEPUTADO GERMANO RIGOTTO
(16 TITULARES E 16 SUPLENTE)

TITULARES	SUPLENTE
SENADORES	
PMDB	
JOSE FOGAÇA	1 - PEDRO SIMON
CASILDO MALDANER	2 - ROBERTO REQUIÃO
PFL	
VILSON KLEINUBING	1 - JOEL DE HOLLANDA
DJALMA BESSA	2 - JÚLIO CAMPOS
PSDB	
LÚDIO COELHO	1 - JOSE IGNACIO FERREIRA
PPB	
LEVY DIAS	1 - ESPERIDIAO AMIN
PTB	
JOSE EDUARDO	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PSB, PDT, PPS)	
BENEDITA DA SILVA	EMÍLIA FERNANDES

TITULARES	SUPLENTE
DEPUTADOS	
PFL/PTB	
PAULO BORNHAUSEN	VALDOMIRO MEGER
JOSÉ CARLOS ALELUIA	BENITO GAMA
PMDB	
EDISON ANDRINO	CONFUCIO MOURA
GERMANO RIGOTTO	ROBSON TUMA
PSDB	
FRANCO MONTORO	NELSON MARCHEZAN
CELSO RUSSOMANO	RENATO JONHSSON
PPB	
JULIO REDECKER	
PT/PDT/PC do B	
MIGUEL ROSSETTO	LUIZ MAINARDI
SECRETARIA DA COMISSAO:	

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900
FONE: (55) (061) 3187438 3187188 318-8232 318-7433
FAX: (55) (061) 3182154
SECRETARIA: LOURDES MELO NUNES DE CARVALHO

Atualizada em 05/05/87.



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

CD-ROM Legislação Brasileira

1997

Quarta edição

Co-edição SDINF/SSANL/PRODASEN

- Todas as normas de hierarquia superior a decreto-executivo editadas entre o ano de 1946 e 31 de janeiro de 1997.
- Para cada norma apresentada, é fornecida a lista de normas editadas posteriormente a ela e que a alteraram.
- Os textos integrais das normas editadas a partir de 1987 passaram a estar disponíveis nesta edição.
- As demais normas são apresentadas em documentos-resumo, acompanhadas de informações suficientes para que seja localizado o documento em uma coleção de leis.
- Esta quarta edição do CD-ROM Legislação Brasileira ainda inclui o banco de dados BBD (Biblioteca Brasileira de Direito), composto do acervo de informações jurídicas descritivas (doutrina) originadas das coleções de 17 bibliotecas que participam da Rede SABI de Bibliotecas.

Valor Unitário: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

Despesas Postais: R\$ 5,00 (cinco reais) para cada CD.

O pedido deverá ser acompanhado de original do recibo de depósito a crédito do FUNDASEN, Caixa Econômica Federal, Agência 0005, conta nº 950.056-8, operação 006.

**Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo,
juntamente com o original do recibo de depósito.**

DESTINATÁRIO			
Nome:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:	UF:	País:
Fones:		Fax:	
Quantidade solicitada:			

Solicite nosso catálogo pelos telefones: (061) 311-3575, 311-3576 e 311-3579.
Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes, CEP 70.165-900, Brasília, DF.
Fones: (061) 311-3575/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Publicações

Agenda 21 (R\$ 10,00). Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em setembro de 1992.

A Vida do Barão do Rio Branco (R\$ 20,00) – Luís Viana Filho. Obra social, política e diplomática de José Maria da Silva Paranhos, o Barão do Rio Branco.

Dados Biográficos dos Presidentes do Senado Federal (R\$ 2,00). Principais fatos da vida administrativa, trabalhos publicados, condecorações, missões no exterior.

Legislação Eleitoral no Brasil (do século XVI a nossos dias) (R\$ 60,00) – Nelson Jobim e Walter Costa Porto (orgs.). Compilação da legislação eleitoral brasileira, desde a época colonial a nossos dias.

Meio Ambiente – Legislação (R\$ 20,00). Dispositivos constitucionais, atos internacionais, Código Florestal, Código de Mineração, legislação federal e índice temático.

Coleção Memória Brasileira

– **A Constituinte perante a História (R\$ 8,00).** História do sistema constitucional brasileiro, no período de 1822 a 1862. Estudos sobre a Constituinte brasileira de 1823. Coletânea de documentos representativos dos trabalhos legislativos da época.

Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado

– **Teotônio Vilela (R\$ 10,00).** Biografia do Senador da República Teotônio Vilela, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos, literatura citada.

Coleção Estudos da Integração (em português e espanhol)

– **Volume 9 (R\$ 3,00).** "O Atributo da Soberania", de Heber Arbué Vignali.

– **Volume 10 (R\$ 3,00).** "A Arbitragem nos Países do Mercosul", de Adriana Noemi Pucci.

Solicite hoje mesmo nosso catálogo!



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Periodicidade Trimestral

Assinatura para o ano de 1997

Números 133-136

R\$ 40,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de original do recibo de depósito a crédito do FUNCEGRAF, Caixa Econômica Federal, Agência 1386, conta nº 920.001-2, operação 006; ou junto ao Banco do Brasil, Agência 0452-9, conta nº 55.560.204-4.

**Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo,
juntamente com o original do recibo de depósito.**

DESTINATÁRIO			
Nome:			
Órgão:			
Unidade:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:	UF:	País:
Telefones para contato:			

Outras informações pelos fones: 311-3575/3576/3579. Fax: 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes, CEP 70165-900, Brasília, DF.

Revista de Informação Legislativa

Nº 133 - jan./mar. 1997

Leia neste número:

Carlos Frederico Marés de Souza Filho - O Direito Constitucional e as lacunas da lei.

Semira Adler Valsencher e Angela Simões de Farias - Júri popular: algumas possibilidades de condenação ou absolvição.

Cláudio Roberto C. B. Brandão - A importância da conceituação da antijuridicidade para a compreensão da essência do crime.

Oswaldo Rodrigues de Souza - Reflexões sobre os institutos da transposição e transformação de cargos públicos.

Ricardo Antônio Lucas Camargo - O direito ao desenvolvimento, a sociedade ocidental e a sociedade tribal no caso brasileiro.

Cármem Lúcia Antunes Rocha - Sobre a súmula vinculante.

Sérgio Sérvulo da Cunha - Conflito possessório e positivismo ético. O agente público em face da decisão legal.

Antônio Carlos Moraes Lessa - Instabilidade e mudanças: os condicionamentos históricos da política externa brasileira sob Geisel (1974-1979).

Marçal Justen Filho, Egon Bockmann Morelra e Eduardo Talamini - Sobre a hipoteca judiciária.

Maria Paula Dallari Bucci - Políticas públicas e direito administrativo.

Guilherme Silva Barbosa Fregapani - Formas alternativas de solução de conflitos e a Lei dos Juizados Especiais Cíveis.

Marcillo Toscano Franca Filho - A Alemanha e o Estado de Direito: apontamentos de teoria constitucional comparada.

Carlos David S. Aarão Reis - A matematização do Direito e as origens da Parte Geral do Direito Civil.

Jete Jane Florati - A Convenção das Nações Unidas

sobre Direito do Mar de 1982 e os organismos internacionais por ela criados.

Silvio Dobrowolski - Crime de omissão de recolhimento de impostos e de contribuições: aspectos constitucionais.

Kátia Magalhães Arruda - A responsabilidade do juiz e a garantia de independência.

A. Machado Paupério - Os irracionais de nossa democracia III.

Fernando Braga - Conservadorismo, liberalismo e social-democracia: um estudo de direito político.

Álvaro Melo Filho - Resolução sobre passe: irrationalidades e injuridicidades.

Fabiano André de Souza Mendonça - Democracia e legalidade da tributação na Constituição Federal de 1988.

Fernando Cunha Júnior - Suspensão condicional do processo. Homicídio. Omissão de socorro.

Paulo José Leite Farias - Mutação constitucional judicial como mecanismo de adequação da Constituição Econômica à realidade econômica.

Maria Coeli Simões Pires - Reforma administrativa: reflexões sob a perspectiva político-filosófica.

Jarbas Maranhão - O Estadista Agamemnon Magalhães: a Lei Antitruste e a Conferência do Clube Militar.

Roberto Freitas Filho - A "flexibilização" da legalidade nas práticas conciliatórias na Justiça do Trabalho.

Nuria Belloso Martín - Comunidades Europeas, Unión Europea y Justicia Comunitaria.

Francisco Eugênio M. Arcanjo - Convenção sobre Diversidade Biológica e Projeto de Lei do Senado nº 308/95: soberania, propriedade e acesso aos recursos genéticos.

Vitor Rolf Laubé - A Previdência no âmbito municipal.

Claudia de Rezende M. de Araújo - Extrafiscalidade.

PARA FAZER SUA ASSINATURA DA RIL: Os pedidos deverão ser acompanhados de original do recibo de depósito a crédito do FUNCEGRAF, Caixa Econômica Federal, Agência 1386, conta nº 920.001-2, operação 006; ou junto ao Banco do Brasil, Agência 0452-9, conta nº 55.560.204-4.

Assinatura para o ano de 1997. Periodicidade trimestral. Números 133 a 136: R\$ 40,00.

Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo, juntamente com o original do recibo de depósito.

DESTINATÁRIO			
Nome:			
Órgão:			
Unidade:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:	UF:	País:
Fones:		Fax:	

Outras informações pelos fones: 311-3575/3576/3579. Fax: 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes, CEP 70.165-900, Brasília, DF.
Fones: (061) 311-3575/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Publicações

Solicite hoje mesmo nosso catálogo!

Agenda 21 (R\$ 10,00). Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em setembro de 1992.

A Vida do Barão do Rio Branco (R\$ 20,00) – Luís Viana Filho. Obra social, política e diplomática de José Maria da Silva Paranhos, o Barão do Rio Branco.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (R\$ 5,00). Texto Constitucional de 5/out/1988 com as alterações introduzidas pelas ECs nº 1 a 15 e ECRs nº 1 a 6.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Quadro Comparativo (R\$15,00). Constituição de 1988, atualizada em 1995, comparada às Constituições de 1946 e 1967 e à EC nº 1 de 1969. Contém quadro comparativo, tabela de correspondência dos artigos comparados e índice.

Dados Biográficos dos Presidentes do Senado Federal (R\$ 2,00). Principais fatos da vida administrativa, trabalhos publicados, condecorações, missões no exterior.

Direitos Humanos – Declarações de Direitos e Garantias (R\$ 10,00) – José Vicente dos Santos (pesq. e índice). Dispositivos constitucionais que abordam os direitos e garantias fundamentais do homem, na Constituição de vários países, inclusive na Carta Magna do Brasil.

Estatuto da Criança e do Adolescente (R\$ 4,00). Lei nº 8.069/90, de acordo com as alterações dadas pela Lei nº 8.241/91; legislação correlata e índice.

Guia das Eleições de 1996 e Suplemento (R\$ 10,00). Guia: Leis nº 9.096/95 e 9.100/95, Resoluções do TSE nº 19.380/95, 19.382/95 e 19.406/95. Suplemento: Resoluções do TSE nº 19.509 e 19.516/96.

Legislação Eleitoral no Brasil (do século XVI a nossos dias) (R\$ 60,00) – Nelson Jobim e Walter Costa Porto (orgs.). Compilação da legislação eleitoral brasileira, desde a época colonial a nossos dias.

Levantamento e Reedições de Medidas Provisórias (R\$ 5,00) – Subsecretaria de Análise do Senado Federal. Registro das MPs editadas durante os 8 anos que se sucederam à criação deste dispositivo legal, tabela sequencial de edições das MPs, assinalando critérios de edições anteriores, reedições com alteração de texto e de transformação em lei, catálogo temático das MPs e referências bibliográficas.

Licitações, Concessões e Permissões na Administração Pública (R\$ 4,00). Leis nº 8.666/93; 8.883/94; 8.987/95, dispositivos da Constituição Federal sobre a matéria e legislação correlata. Índices temáticos das Leis nº 8.666/93 e 8.987/95.

Meio Ambiente – Legislação (R\$ 20,00). Dispositivos constitucionais, atos internacionais, Código Florestal, Código de Mineração, legislação federal e índice temático.

Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis e Legislação Complementar (R\$ 4,00). Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e legislação complementar.

Coleção Memória Brasileira

– **A Constituinte perante a História (R\$ 8,00).** História do sistema constitucional brasileiro, no período de 1822 a 1862. Estudos sobre a Constituinte brasileira de 1823. Coletânea de documentos representativos dos trabalhos legislativos da época.

Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado

– **Teotônio Vilela (R\$ 10,00).** Biografia do Senador da República Teotônio Vilela, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos, literatura citada.

Coleção Estudos da Integração (em português e espanhol)

– **Volume 9 (R\$ 3,00).** "O Atributo da Soberania", de Heber Arbuét Vignali.

– **Volume 10 (R\$ 3,00).** "A Arbitragem nos Países do Mercosul", de Adriana Noemi Pucci.



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes, CEP 70.165-900, Brasília, DF.
Fones: (061) 311-3575/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Publicações

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (R\$ 5,00). Texto Constitucional de 5/out/1988 com as alterações introduzidas pelas ECs nº 1 a 15 e ECRs nº 1 a 6.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Quadro Comparativo (R\$15,00). Constituição de 1988, atualizada em 1995, comparada às Constituições de 1946 e 1967 e à EC nº 1 de 1969. Contém quadro comparativo, tabela de correspondência dos artigos comparados e índice.

Direitos Humanos – Declarações de Direitos e Garantias (R\$ 10,00) – José Vicente dos Santos (pesq. e índice). Dispositivos constitucionais que abordam os direitos e garantias fundamentais do homem, na Constituição de vários países, inclusive na Carta Magna do Brasil.

Estatuto da Criança e do Adolescente (R\$ 4,00). Lei nº 8.069/90, de acordo com as alterações dadas pela Lei nº 8.241/91; legislação correlata e índice.

Guia das Eleições de 1996 e Suplemento (R\$ 10,00). Guia: Leis nº 9.096/95 e 9.100/95, Resoluções do TSE nº 19.380/95, 19.382/95 e 19.406/95. Suplemento: Resoluções do TSE nº 19.509 e 19.516/96.

Levantamento e Reedições de Medidas Provisórias (R\$ 5,00) – Subsecretaria de Análise do Senado Federal. Registro das MPs editadas durante os 8 anos que se sucederam à criação deste dispositivo legal, tabela seqüencial de edições das MPs, assinalando critérios de edições anteriores, reedições com alteração de texto e de transformação em lei, catálogo temático das MPs e referências bibliográficas.

Licitações, Concessões e Permissões na Administração Pública (R\$ 4,00). Leis nº 8.666/93; 8.883/94; 8.987/95, dispositivos da Constituição Federal sobre a matéria e legislação correlata. Índices temáticos das Leis nº 8.666/93 e 8.987/95.

Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis e Legislação Complementar (R\$ 4,00). Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e legislação complementar

Solicite hoje mesmo nosso catálogo!

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386-2 PAB SEEP**, conta nº 920001-2, **Banco do Brasil, Agência 0452-9 Central**, conta nº 55560204-4 ou recibo de depósito via FAX (061) 2245450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC. 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3812 e (061) 311-3803, Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 328 PÁGINAS